

Processo Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2016 12:57:57

Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Polo Ativo

JORNAL DIARIO DA MANHA

Polo Passivo

JUSTIÇA PUBLICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIA GO

PROT. 5263860.62.2016

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, já qualificada nos presentes autos, vem através deste signatário manifestar nos presentes termos:

MM. juiz, requer habilitação deste procurador nos presentes autos, conforme Procuração em anexo.

MM. Juiz, tendo em vista a impossibilidade de poder contratar com o poder público como se vê no despacho de nº 16/2019, da Exma. Sra. Procuradora do Estado, Dra. Valeska de Oliveira Frazão, (doc. Anexo), onde no item 9 consta que a empresa Unigraf (Jornal Diário da Manhã) não pode contratar com o Estado de Goiás sem que apresente as certidões negativas, outra alternativa não resta a este requerente a não ser buscar os benefícios que a lei oportuniza.

Vale dizer que o maior cliente da empresa UNIGRAF é o poder público Estadual, tendo em vista que no nosso estado quase não possui indústrias e o setor privado encontra-se em recessão além do fato do Governo Federal ter dispensado as empresas em publicarem balanços em jornais, são fatos que acarretaram a requerente atrasar os pagamentos mensais acordados com este juízo e com os seus credores a fim de manter a recuperação judicial em vigor.

A requerente informa que está em mora e em dificuldades de efetuar os pagamentos mensais na Recuperação Judicial em tela e continuar honrando suas obrigações previstas no Plano aprovado em virtude de estar impedida de faturar com o poder público, fato este que consta na DECISÃO deste juízo no item b, evento 11, quando foi deferido a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, senão vejamos:

“ ...

b)Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52 II, da LRF...

... ”

Desta feita, com base nos julgados em anexo, que pugnamos para que sirva de parâmetro a este juízo para que seja



reconsiderada a decisão proferida em 09/11/2016, para que possa permitir a empresa UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (jornal Diário da Manhã) CNPJ 00.424.275/0001-52, em poder contratar com poder público, diretamente ou através de agências em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal) para que assim, volte a ter faturamento e poder arcar com os compromissos assumidos nos presentes autos com seus credores.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado. 3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016). 4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-



financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. 7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

O Agravo em Recurso Especial sob nº 309.867/ES, de relatoria do Ministro Gurgel de Faria, foi provido com unanimidade a fim de ratificar que a Lei 8.666/93 não prevê a necessidade da apresentação de certidão negativa para casos de recuperação judicial. Do mesmo modo, em sonora aplicação dos art. 47 e 52, II, ambos da LRF, a empresa em recuperação judicial poderá comprovar sua aptidão econômico-financeira de outras formas, independentemente da respectiva certidão, como abaixo se vê:

“Sociedade empresária em recuperação judicial. Participação em licitação. Possibilidade. Certidão de concordata. Previsão na Lei n. 8.666/1993. Interpretação extensiva. Descabimento. Aptidão econômico-financeira. Comprovação. Necessidade. De início, salienta-se que,



conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado. Nesse sentido, parte da doutrina entende que, se a Lei de Licitações não foi alterada para substituir certidão negativa de concordata por certidão negativa de recuperação judicial, não poderia a Administração passar a exigir tal documento como condição de habilitação, haja vista a ausência de autorização legislativa. Assim, as empresas submetidas à recuperação judicial estariam dispensadas da apresentação da referida certidão. Importa ressaltar que a licitação pública se norteia, entre outros princípios, pelo da indisponibilidade do interesse público e que o escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, prevendo em seu art. 52, I, a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. Todavia, não se deve olvidar a exigência contida no art. 27, III, da Lei n. 8.666/1993 de demonstração da qualificação econômico-financeira como condicionante para a participação no certame. Dessa forma, a interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada entre os princípios nelas imbuídos, pois a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Assim, a apresentação de certidão positiva de recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante” (AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018).



Também estamos juntando anexo decisão do STJ de 26/12/2018, onde o presidente do STJ (MS 3.048) determinou que o fato de exigir certidões negativas das empresas Oi e Telemar, poderiam inviabilizar seus funcionamentos, causando assim prejuízos imensuráveis.

STJ suspende liminar e Grupo Oi pode retomar atividades e participar de licitações sem apresentar negativas fiscais

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, suspendeu os efeitos de liminar que impedia as empresas Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A. – que estão em recuperação judicial – de retornar às atividades e participar de licitações até a apresentação de certidões negativas fiscais.

Na origem, a União impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que dispensou às requerentes a exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades e para a participação em licitações com o poder público.

Em junho deste ano, o relator no Tribunal Regional Federal da 2ª região (TRF2) declarou, nos autos do mandado de segurança, a incompetência daquela corte para julgar o feito e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em agosto, a União interpôs agravo interno contra a decisão que declarou a incompetência da Justiça Federal, o qual foi provido.

Assim, no último dia 3 de dezembro, o TRF2 deferiu medida liminar à União para suspender os efeitos da decisão da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, entendendo que, no processo de recuperação judicial, o benefício de dispensa das certidões concedido às empresas seria uma flagrante violação às regras de competência constitucional e ao devido processo legal, já que o provimento judicial proferido em processo em que a União não seja parte, por expressa disposição legal, não pode abranger créditos tributários federais nem vincular a administração pública federal.

No pedido ao STJ, as empresas requereram a suspensão da liminar proferida pelo TRF2, alegando que a manutenção da decisão geraria grave lesão à ordem administrativa, social e econômica. Segundo elas, a liminar concedida reduziria em aproximadamente R\$ 960 milhões as receitas previstas para o Grupo Oi.

Para as empresas, o interesse público estaria refletido na necessidade de assegurar condições efetivas para que o Grupo Oi prossiga com as suas atividades, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações em todo o país. De acordo com elas, além das lesões aos bens jurídicos, haveria o risco de colapso dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional, concentração de mercado e perdas financeiras.



Demonstração de lesão

Segundo o presidente do STJ, o deferimento da suspensão de segurança é condicionado à demonstração da ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. “Esse instituto processual é providência extraordinária, sendo ônus do requerente indicar e comprovar na inicial, de forma patente, que a manutenção dos efeitos da medida judicial que busca suspender viola severamente um dos bens jurídicos tutelados, pois a ofensa a tais valores não se presume”, disse.

Para ele, a excepcionalidade a que se refere a legislação foi demonstrada pelos requerentes. “Ainda que exista dúvida sobre o valor do dano à ordem econômica decorrente da decisão impugnada, o fato é que ele existe, pois a suspensão da decisão do juízo falimentar compromete diretamente o exercício das atividades desempenhadas pelas requerentes”, disse.

Em sua decisão, o ministro entendeu que a manutenção da liminar proferida pelo TRF2 “afeta o interesse público e gera grave lesão à ordem e à economia públicas, pois foram comprovados pelas requerentes, de forma efetiva e concreta, os impactos para a continuidade do serviço público de telecomunicações por elas prestado”.

Podemos argumentar que a empresa que encontra-se em recuperação judicial deveria haver a valoração do artigo [47](#) da [Lei 11.101/05](#), segundo o qual “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TCU-035.816/2015-5 [Apenso: TCU
006.782/2016-7]

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Jurema/PI.

Representante: Luís Alberto Costa
Macêdo (288.086.733-91).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO.
SUPOSTAS IRREGULARIDADES



OCORRIDAS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. EXIGÊNCIAS INDEVIDAS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE MOVIMENTAÇÃO CONTA CORRENTE DA AGRAVADA. DEVOUÇÃO DE CRÉDITOS DEBITADOS INDEVIDAMENTE. Evidenciado nos autos o bloqueio das contas corrente e de gerenciamento de vendas nos cartões de crédito e débito, bem como as transferências bancárias efetuadas pelo agravante nas contas da agravada, sem a devida autorização desta, após a decretação de sua recuperação judicial, age com acerto o magistrado que determina o desbloqueio e a devolução do respectivo numerário, merecendo retificação apenas, o valor da devolução que se encontra equivocado. **AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.**

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5155890-25.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 20/09/2019, DJe de 20/09/2019)

A título de estudo, estamos juntando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, onde inclusive efetuou desbloqueio de faturamento de cartões de créditos de empresa em recuperação judicial, para comprovar que de fato inviabiliza seu funcionamento se persistirem as penhoras em suas contas.

Desta feita, outra alternativa não resta a esta requerente a não ser em requerer deste juízo a reconsideração da decisão proferida em novembro/2011, para retificar o item b, **concedendo a empresa UNIGRAF poderes para contratar com o poder público via licitação ou através das agências de comunicação do governo de Goiás, sem que tenha que apresentar Certidões Negativas de Débitos**, por ser a única forma de se fazer justiça e conceder a empresa em recuperação judicial, continuar honrando seus compromissos.

PEDE DEFERIMENTO.



Goiânia, 30/09/2019

JOAO LEANDRO P. PINA

OAB GO 15119



Diário da Manhã

O JORNAL DO LEITOR INTELIGENTE QUE O MUNDO VÊ E LÊ NA INTERNET www.dm.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00424275/0001-52, com endereço sito à Av. Anhanguera, nº 2833, St. Leste Universitário, Goiânia-GO, representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Júlio Nasser Custódio dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 234.271.401-72, e no RG nº 776.784 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO(S): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n. 15.119, e mail: jlpompeu@yahoo.com.br, com domicílio profissional à Av. Anhanguera, nº 2833, Setor. Leste Universitário, Goiânia-GO.

PODERES: Individual e independente, amplos e ilimitados, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil.

PODERES ESPECÍFICOS: para transigir, fazer e receber acordos em todas esferas judiciais, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, fazer termo e defesa, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, levantar alvará judicial, levantar ou receber RPV, renunciar, desistir, confessar e reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber intimações, receber e dar quitação, fazer e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **com fim especial de habilitar e peticionar nos autos da recuperação judicial em tramitação na 13ª. Vara Cível e Ambiental desta capital, processo 5263860.62.2016.8.09,0051.**

Goiânia, 30/09/19

UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ 00.424.275/0001-52
JULIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS

Av. Anhanguera, nº 2833, Setor. Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone. 62*3267-1128



TEXTO REC. JUDICIAL

Texto de autoria de Alberto Camiña Moreira

Importante decisão foi tomada pela Primeira Turma do STJ, no julgamento do agravo em recurso especial 309.867, que admitiu a participação de empresa em recuperação em procedimento licitatório sem a apresentação de certidão negativa de distribuição de processo de recuperação judicial.

A controvérsia examinada surgiu porque o artigo 31, inciso II, da Lei das Licitações, que é a lei 8.666/93, contém a seguinte exigência para participar da licitação (fase de habilitação):

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física".

A empresa recorrente, em recuperação judicial, sustentou que a exigência legal diz respeito a falência e concordata, sem alcançar o instituto da recuperação judicial; afirmou ser ilegal a exigência de apresentação de certidão negativa. Além disso, afirmou que o artigo 52, II, da lei 11.101/05, derogou o referido dispositivo da lei de licitações.

O relator fez questão de registrar doutrina que defende a exigência de certidão, sob pressuposto de que há presunção de insolvência sobre o devedor em recuperação judicial, mas não a acompanhou. Preferiu doutrina em sentido contrário, que disse "se a Lei de Licitações não foi alterada para substituir certidão negativa de concordata por certidão negativa de recuperação judicial, não poderia a Administração passar a exigir tal documento como condição de habilitação, haja vista a ausência de autorização legislativa".

Depois de invocar o escopo do artigo 47 da lei 11.101/05, concluiu o voto vencedor: "Entendo, portanto, incabível a automática inabilitação de empresas em recuperação judicial unicamente pela não apresentação de certidão negativa, principalmente considerando que a lei 11.101, de 9/2/2005, em seu art. 52, I, prevê



a possibilidade de elas contratarem com o Poder Público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação".

Consta do acórdão, ainda, o parecer exarado pela AGU, segundo o qual a apresentação de certidão positiva não é causa de imediata inabilitação, devendo ser examinada a real situação econômico-financeira da empresa.

Por fim, o acórdão invoca precedente do STJ, que é a AgRg na MC 23.499, j. 18/12/2014.

Pois bem. O assunto não é de simples solução nem de pouca relevância. Existem empresas que se dedicam, precipuamente, a prestar serviços e vender bens ao poder público e, portanto, participam regularmente de licitação. A distribuição da recuperação judicial pode representar o fim da empresa caso ela seja automaticamente proibida de concorrer em processos licitatórios. O remédio transformar-se-ia em veneno letal.

O primeiro ponto digno de relevo é de ordem constitucional. O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, diz que somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações serão feitas pela lei. A qualificação econômica é um mandamento constitucional, e é bastante razoável que assim seja, pois a idoneidade para a contratação é de observância tanto no âmbito privado como no âmbito público.

Pode se discutir se a apresentação de certidão negativa é um elemento aferidor da qualificação econômica, pois, ao menos em tese, uma empresa em recuperação pode ostentar tanto a qualificação técnica como a qualificação econômica para contratar com o poder público. A certidão apenas relata a pendência do processo de recuperação, sem nenhum conteúdo a mais, sem permitir qualquer conclusão sobre a concreta situação da empresa.

Uma outra interpretação diria que a certidão mostrando a distribuição da recuperação judicial é índice de crise, o que seria suficiente para afastar o concorrente do certame. Essa interpretação representaria, por certo, uma presunção abstrata de incapacidade econômica, à qual não se pode chegar, pois somente a verificação concreta de cada empresa à luz do edital expedido pela administração pública e de seu objeto é que autorizará conclusão a favor ou contra a empresa.



A recuperação judicial evidencia que a empresa tem dívida; segundo a prática, a maioria das dívidas são de natureza bancária. Ora, uma empresa pode ter dívida bancária, não ajuizar recuperação judicial e participar do processo licitatório (superar a fase de habilitação). A exigência de certidão dispensaria tratamento diferente a duas empresas que estão, substancialmente, em pé de igualdade, pois ambas possuem dívidas; a diferença é que uma dívida é de conhecimento público, atestada pela certidão, e a outra dívida não é de conhecimento público, estando, por certo, apenas registrada nos livros contábeis da empresa, que são sigilosos (Código Civil, art. 1.190-1.191). A publicidade do processo de recuperação poderia favorecer uma concorrente que conta com o sigilo de sua contabilidade, e que poderia, em tese, estar com a mesma dificuldade financeira da empresa em recuperação. Nessa circunstância, o princípio da igualdade vem à tona.

O STF decidiu, no julgamento da ADI 3.735, que "a igualdade de condições dos concorrentes em licitações, embora seja enaltecida pela Constituição (art. 37, XXI), pode ser relativizada por duas vias: (a) pela lei, mediante o estabelecimento de condições de diferenciação exigíveis em abstrato; e (b) pela autoridade responsável pela condução do processo licitatório, que poderá estabelecer elementos de distinção circunstanciais, de qualificação técnica e econômica, sempre vinculados à garantia de cumprimento de obrigações específicas". Nesse julgamento, de relatoria do Min. Teori Zavascki, o Min. Ricardo Lewandowski consignou que "Todos nós sabemos que a Lei 8.666, a Lei das Licitações, é extremamente complexa, inviabiliza as licitações na prática e facilita as fraudes".

A exigência pura e simples de certidão como mecanismo de inabilitação da empresa em recuperação judicial não se afina com o princípio constitucional da igualdade que rege a exigência de licitação, pois o simples fato de um conjunto de dívidas tornar-se público, a ponto de constar de uma certidão emitida pelo Poder Judiciário, não deve afastar o devedor que compete com outro, igualmente com dívidas, que, entretanto, não são públicas.

O documento público, a certidão de distribuição da recuperação judicial, apenas atesta, formalmente, a existência de dívida, e a disposição do devedor de entender-se com os seus credores. Não se pode extrapolar o seu significado e extrair conclusões que não se ajustam ao mandamento constitucional.



É evidente que o poder contratante tem o direito de ser informado (e o dever de informar-se) sobre a situação financeira de quem pretende participar de licitação, mas a ausência de certidão não é decisiva para o poder público e pode ser completamente dispensada, sem prejuízo algum.

Aliás, a certidão pode ser suprida por outro meio de informação, como, por exemplo, o constante do artigo 69, que exige seja acrescido após o nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'. Com isso, ainda na fase de habilitação, o poder público obrigatoriamente já será informado da situação da devedora, sem a necessidade da certidão.

É certo que, pela lei 8.666/91, a certidão, sobre ser documento informativo, é uma barreira à participação na licitação, em qualquer circunstância, o que, por certo, é uma demasia. A exigência da fase de habilitação deve ser proporcional, e coerente com o objeto da futura contratação. Saber da existência de dívida pouco auxilia o poder público, que não está dispensado de proceder à verificação da capacidade econômico-financeira. Não por outra razão a lei 8.666/93, estatui que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente a documentação relativa a "qualificação econômico-financeira" (Art. 27, III). E o artigo 31, além da certidão, exige a apresentação de demonstrações financeiras "que comprovem a boa situação financeira da empresa".

Tal comprovação permitirá ao poder público examinar o mérito, examinar o que realmente interessa para fins de se chegar à contratação. Pode ser que um concorrente apresente certidão negativa de distribuição de recuperação judicial, mas não passe no requisito que interessa, isto é, a comprovação da boa situação financeira da empresa; e vice-versa.

No caso apreciado pelo STJ, o plano de recuperação já havia sido aprovado. Esse é um ponto decisivo a ser enfatizado. Ora, se a dívida foi reestruturada, ao menos em tese ela cabe no fluxo de caixa do devedor. Presume-se então que ocorreu o saneamento financeiro da empresa. Nessa circunstância, não deve existir nenhum obstáculo de ordem formal à participação da empresa no mercado, ainda que para participar de licitações. Possuir dívidas não é necessariamente um sinal de crise; o controle do passivo à luz do fluxo de caixa da empresa é inerente à atividade empresarial, e o financiamento por meio de terceiros, seja para a expansão da



atividade seja para capital de giro, é negócio corriqueiro no meio empresarial.

Esse fato, a pendência de recuperação judicial, por si só, não deve ser obstáculo à participação em licitação, nem é fator conclusivo sobre capacidade econômico-financeira.

A reestruturação da dívida, por meio do processo de recuperação pode, na realidade, fortalecer a empresa, que estará financeiramente mais equilibrada e com mais aptidão para atuar no mercado. A barreira da certidão não se justifica, o que não dispensa, por óbvio, o exame casuístico da capacidade econômico-financeira.

Podemos dizer, a bem da verdade, que a dificuldade à empresa, que, no caso julgado pelo STJ, gerou a necessidade de impetração de mandado de segurança para participar do certame, não é causada somente pela lei das licitações.

A própria lei 11.101/05 também contribui para essa dificuldade do devedor. Como se sabe, a lei instituiu o que se convencionou chamar de período de fiscalização. Após a aprovação do plano de recuperação, a empresa "permanecerá em recuperação judicial" pelo prazo de dois anos, diz o artigo 61. Esse dispositivo causa embaraços à empresa. Mesmo com a reestruturação do seu passivo, o simples fato de se encontrar *em recuperação judicial* dificultará o acesso ao crédito e à obtenção de novos contratos, como aqueles que são celebrados com o poder público, que dependem de licitação. a aprovação do plano de recuperação implica a reestruturação do passivo e a sua acomodação ao fluxo de caixa, liberando a empresa para empreender sua vida econômica.

A artigo 61 dilata a agonia do devedor, pois causa-lhe embaraços no cotidiano dos negócios, e foi um fator que levou à impetração do mandado de segurança e o recurso julgado pelo STJ; o período de supervisão não se justifica.

Caso a nossa lei previsse, após a aprovação do plano de recuperação judicial, o encerramento imediato do processo, a empresa estaria livre para seguir seu caminho, agora com o passivo reorganizado. E apresentar-se-ia perante o mercado e seus concorrentes em igualdade de condições. Sem o sinal de estar em



crise, que é a obrigatória menção ao fato de estar em recuperação judicial em todos os atos, contratos e documentos firmados (art. 69).

Chama a atenção, por fim, o registro do relatório do acórdão, segundo o qual o juízo universal expede certidão mensal para atentar a plena capacidade econômico-financeira da recuperanda. À luz da jurisprudência do STJ, não cabe ao Judiciário o exame do conteúdo econômico-financeiro do plano de recuperação judicial, e, por maioria de razão, atestar a capacidade econômico-financeira da recuperada.

O caso em apreço mostra que a lei 11.101/05 precisa ser alterada, para prever, após a aprovação do plano de recuperação, a extinção imediata do processo, liberando a empresa para atuar livremente no mercado, inclusive perante o Poder Público; a lei das licitações também precisa ser alterada, para afastar a exigência de apresentação de certidão, que não tem o condão de, por si só, proteger o poder público.

Empresas em recuperação judicial podem participar de licitações, decidiu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, as companhais devem demonstrar sua viabilidade econômica e capacidade de executar o contrato.



REPRODUÇÃO Não existe lei que restrinja participação de empresas em recuperação em licitações, decide 1ª Turma do STJ.

De acordo com a decisão, não pode haver esse tipo de restrição por parte da administração pública porque não existe lei que a faça. Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, mesmo que a Lei da Recuperação Judicial tenha substituído a concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o artigo 31 da Lei 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática.



“Mesmo para empresas em recuperação judicial, existe a previsão de possibilidade de contratação com o poder público, o que, como regra geral, pressupõe a participação prévia em processos licitatórios”, explica.

Segundo o ministro, o objetivo principal da legislação é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

“Além disso, a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que a Administração não pode realizar interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa”, afirma. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*



30/09/2019

SEI/GOVERNADORIA - 9178211 - Despacho



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 201917697000234

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: Consulta jurídica. Jornal Diário da Manhã. Veículo de comunicação. Irregularidade Fiscal. Subcontratação. Princípio da Moralidade Administrativa. Artigo 29 da Lei de Licitações. Cláusula Contratual.

DESPACHO Nº 79/2019 - PROCSET- 17701

DESPACHO FUNDAMENTADO Nº 79/2019

1. Versam os autos sobre consulta jurídica formulada pelo Gerente da Gerência de Atendimento e Divulgação da Secretaria de Estado de Comunicação, através do requerimento constante no SEI 9165907.
2. Eis o teor da solicitação formulada pelo Gerente de Atendimento e Divulgação da SECOM (SEI 9165907):

"Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto a legalidade de veiculação de campanha do Governo do Estado de Goiás, via contrato de publicidade referente ao processo n.º 201300028000495.

O caso:

A empresa Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. (Jornal Diário da Manhã) encontra-se sem condições de emitir certidões negativas conforme orientações da Lei 8.666/93.

O Jornal Diário da Manhã tem um representante comercial na cidade que pretende intermediar a negociação e veicular campanhas na mesmo.

Vale ressaltar que a empresa AGP - Agência Goiás Propaganda Eireli, intermediadora da negociação, possui certidões negativas e está apta a apresentá-las no momento da contratação e no pagamento, porém o recurso financeiro do contrato supracitado terá como destino final o Jornal Diário da Manhã.

Mediante o exposto, solicito parecer jurídico sobre a legalidade do ato e envio anexo (9166969) documentação para a análise."

3. Foram anexados aos autos os seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral da AGP - Agência Goiás Propaganda Eireli, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS, Trabalhista, Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar, Declaração do CADIN-Estadual, Declaração de Exclusividade (ABIGRAF-GO), cópia do Contrato Social e Primeira Alteração Contratual da referida empresa.

4. Através do Despacho nº 62/2019 - CGAB (SEI 9170378), vieram os autos encaminhados a Procuradoria Setorial para orientação.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12139283&infra_siste... 1/4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:21

5. A exigência da regularidade fiscal de possível subcontratada pela agência de publicidade é decorrência lógica do requisito legal da comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada (art. 29 da Lei nº 8.666/1993).

6. Como pontuado pelo Relator do Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão 1272/2011- Plenário (Data da sessão 18/05/2011), Ministro Augusto Nardes, *"se terceiros, que não o contratado, vão executar serviços, ainda que indiretamente, para o Poder Público, tal prestação não pode ser oriunda de empresa irregular. É clara a necessidade de se exigir comprovação da regularidade fiscal também da subcontratada."*

7. Frise-se que o subitem 2.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, harmoniza-se com a exigência de comprovação da regularidade fiscal da subcontratada. Eis o seu teor:

"(...)

2.6 Dadas as peculiaridades que afetam o relacionamento com os Anunciantes do setor público, estes têm a obrigação de fornecer suporte legal e formal (empenho e demais atos administrativos decorrentes) ao contratar espaço/tempo e serviços junto a Veículos e Fornecedores, diretamente ou através de Agências, ficando estas responsáveis pela verificação da regularidade da contratação. Emitida a autorização, o Veículo ou Fornecedor presumirá que a Agência atesta que a referida documentação é suficiente para amparar o pagamento devido."

8. A contratação, ainda que de forma indireta, de empresa considerada inidônea, ou ainda, que recursos públicos possam financiar atividades empresariais em desacordo com a legislação atenta contra o **princípio da moralidade administrativa**, pois não é aceitável que a Administração efetue pagamentos a quem não cumpre suas obrigações fiscais.

9. Por via reflexa, tal situação também viola o espírito do **art. 195, §3º da Constituição Federal** e do **art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93**, uma vez que, ao exigir que os contratados pela Administração estejam em situação de regularidade com o fisco e com a seguridade, tais normas buscam evitar que recursos públicos beneficiem aqueles que descumprem suas obrigações tributárias e conseqüentemente prejudicam toda uma população.

10. Por oportuno, transcrevo o seguinte enunciado do Tribunal de Contas da União - TCU sobre o tema:

"Nos contratos de serviços de publicidade, a empresa contratada pelo Poder Público deve exigir da empresa eventualmente subcontratada a documentação relativa à regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993." (Acórdão 1272/2011- Plenário, Data da sessão: 18/05/2011, Relator Augusto Nardes).

11. As normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda estão dispostas na Lei nº 12.232/2010. Conforme disposto no artigo 1º, §2º da Lei nº 12.323/2010, as Leis nº 8.666/93 e nº 4.860/1965 são aplicadas de forma complementar.

12. No caso dos denominados veículos de divulgação (art. 10 do Decreto nº 57.690/66), como é o caso da empresa Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. (Jornal Diário da Manhã), o artigo 15 do Decreto nº 57.690/1966 estabelece que o faturamento dos serviços prestados pelos veículos de divulgação é feito em nome do anunciante (contratante - ente da administração pública) e não do contratado (agência de publicidade), portanto, a aplicação do art. 29 da Lei nº 8.666/93 é ainda mais patente.



30/09/2019

SEI/GOVERNADORIA - 9178211 - Despacho

13. Dispõem os artigos 10 e 15 do Decreto nº 57.690/1966, que aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, *in verbis*:

"Art 10. Veículo de Divulgação, para os efeitos deste Regulamento, é qualquer meio de divulgação visual, auditiva ou áudio-visual, capaz de transmitir mensagens de propaganda ao público, desde que reconhecido pelas entidades sindicais ou associações civis representativas de classe, legalmente registradas.

(...)

Art. 15. O faturamento será feito em nome do Anunciante, devendo o Veículo de Divulgação, remetê-lo à Agência responsável pela propaganda."

14. O item 11.6 e subitem 11.6.1 da Cláusula Décima Primeira - Liquidação e Pagamento de Despesas do Contrato nº 05/2014 (Contrato para prestação de serviços de publicidade no Estado de Goiás - processo nº 201300028000495) estabelecem o seguinte:

"(...)

11.6 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município da sede da CONTRATADA e da sede da CONTRATANTE;

11.6.1 A documentação constante no item 11.6 acima deverá ser exigida também dos prestadores de serviços subcontratados no ato da contratação e pagamento." (grifo nosso)

15. *In casu*, na situação deduzida dos fatos narrados no requerimento apresentado pela Gerência de Atendimento e Divulgação da SECOM, a empresa Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. (Jornal Diário da Manhã) prestaria diretamente o serviço de veiculação, por ordem de uma segunda empresa intermediadora (AGP - Agência Goiás Propaganda Eireli), esta última sim efetivamente contratada pela agência de publicidade e que apresentaria a documentação necessária para prestação do serviço. Percebe-se, neste caso, que haveria claramente uma tentativa de burla ao artigo 29 da Lei nº 8.666/93, violação ao art. 15 do Decreto nº 57.690/1966, bem como, ao princípio da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal). Portanto, sobredita hipótese não apresenta qualquer suporte legal.

16. Outrossim, como é de conhecimento geral, o Jornal Diário da Manhã encontra-se em processo de recuperação judicial e, por consequência, está impedida de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do art. 52, II da Lei nº 11.101/2005 e art. 31, II, da Lei nº 8.666/93.

17. Sendo assim, prestados os devidos esclarecimentos jurídicos sobre o caso apresentado, retornem os autos ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação para ciência e eventuais providências.

PROCURADORIA SETORIAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE
COMUNICAÇÃO, ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro de 2019.

Valeska de Oliveira Frazão

Procuradora do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

30/09/2019

SEI/GOVERNADORIA - 9178211 - Despacho



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO, Chefe de Unidade**, em 20/09/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9178211** e o código CRC **60EADFBE**.

PROCURADORIA SETORIAL
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 9º ANDAR, ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917697000234



SEI 9178211



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL

PROCESSO: 201917697000053

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: Requerimento. Consulta. Empresa em Recuperação Judicial. Diário da Manhã. Impossibilidade de participar de certame licitatório e contratação direta com o Estado. Decisão Judicial impeditiva. Artigo 52, II da Lei de Recuperação Judicial. Artigo 31, II da Lei de Licitações.

DESPACHO Nº 16/2019 - ADSET- 17701

1. Trata-se de consulta jurídica encaminhada pela Excelentíssima Secretária da Secretaria de Estado de Comunicação, Sra. Valéria Torres da Costa e Silva, sobre a legalidade de participação da empresa DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., em recuperação judicial, “na prestação de serviços ao Governo de Goiás de forma direta (via licitação) ou indireta (contratada por agências de publicidade licitadas pelo Governo de Goiás).”

2. Vieram os autos a esta Advocacia Setorial para manifestação.

3. Necessário pontuar, primeiramente, que a matéria em foco foi objeto de análise no PARECER Nº 04/07 – ADSET, pela Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, embora este Parecer não sido aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, através do DESPACHO “AG” nº 03224/2017 (doc. em anexo), sob o argumento de não haver documentos indicativos de descumprimento de decisão judicial no processo administrativo nº 201700013000767.

4. *In casu*, verifica-se que o ente estatal não pode firmar contrato diretamente com a empresa DIÁRIO DA MANHÃ (UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME), **sob pena de descumprimento de ordem judicial, bem como, violação ao disposto no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005 e art. 31, II da Lei nº 8.666/93¹.**

5. A decisão judicial proferida na ação de recuperação judicial sob protocolo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – Go, ora em anexo, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida pelo Diário da Manhã (UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME) e, por conseguinte, determinou o Juiz condutor do feito no item “b” daquela decisão a dispensa de “apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF”.

6. Dispõe o artigo 52, II da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, *in verbis*:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – (...)

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;” (grifo nosso)

7. Sobre a impossibilidade de dispensa de apresentação de certidões negativas para contratar com o Poder Público, trago a colação dos seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE CERTIDÃO PARA FINS DE PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido da recuperanda de dispensa de certidão para fins de participar de processo licitatório. II. Contudo, o art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005 proíbe expressamente a dispensa de certidões para contratação com o Poder Público de empresa em recuperação judicial. Ademais, não há ilegalidade na exigência da aludida certidão, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, que disciplina as licitações e os contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 31, inciso II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, aplicando-se extensivamente às empresas em recuperação judicial AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077206605, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 29/08/2018) (grifo nosso)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 52, INCISO II, DA LEI N.º 11.101/05. EXIGÊNCIA DO ART. 31, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93. Admissibilidade e objeto do recurso em análise 1. A fim de ser conhecido o recurso intentado, o agravante deverá atender aos pressupostos processuais intrínsecos, que dizem respeito à decisão recorrida, cabimento, legitimidade e interesse, bem como aos extrínsecos, que se referem a fatores externos da decisão recorrida e suas formalidade, ou seja, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e o preparo. 2. (...) 6. Releva ponderar que o art. 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/05 estabelece, de fato, que ao deferir o processamento da recuperação judicial, o Magistrado dispensará a recuperanda de apresentar certidões negativas para o exercício de sua atividade. Contudo, o precitado dispositivo excetua a situação em que a recuperando pretenda contratar com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 7. No mesmo sentido, denota-se que não há ilegalidade na exigência das precitadas certidões, uma vez que o art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93 exige a respectiva apresentação das certidões negativas de falência ou concordata, aplicando-se extensivamente às empresas em recuperação judicial. 8. Dessa forma, deve ser negado provimento ao agravo de instrumento, uma vez que, conforme disposto no art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, as empresas que estejam sob a égide do instituto da recuperação não estão dispensadas da apresentação das certidões negativas para contratação com o Poder Público. 9. Por fim, no que tange à exclusão ou cancelamento das inscrições da recuperanda em cadastros negativos de crédito, entendo que, por ora, descabida, tendo em vista que não houve a novação das dívidas, observando que o plano de recuperação judicial ainda não foi aprovado e homologado, ao menos noticiado nos autos. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, dado provimento. (Agravo de Instrumento Nº 70076437524, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/05/2018) (grifo nosso)



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO DE CERTAMISTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES EXIGIDAS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Caso em que a impetrante insurgiu-se contrariamente à habilitação de pessoa jurídica concorrente, em recuperação judicial, com relação ao certame realizado pela Companhia Riograndense de Mineração. 2. Decisão prolatada pela magistrada responsável pelo processo de recuperação judicial da empresa, ainda que tenha dispensado a apresentação da documentação fiscal e autorizando novas contratações, não o fez em caráter impositivo, tampouco tal determinação poderia ter esse condão, declarando expressamente não se tratar de imposição aos entes públicos a aceitação da participação em certames futuros. **3. Disposições contidas na Lei de Recuperação Judicial e na Lei de Licitações que obstam a dispensa de certidões para contratação com o Poder Público, exigindo, ao revés, a negativa de falência ou concordata. Previsão contida no Edital que reforça tal necessidade, não se revelando ilegal.** 4. Exigências que não vulneram o princípio da razoabilidade, considerando que a inviabilidade de recuperação da empresa pode representar, em consequência, o inadimplemento do contrato e prejuízos ao Estado e à coletividade. Permitir que a concorrente seja considerada habilitada a despeito da ausência das certidões exigidas por lei e pelo edital representa ofensa aos princípios da isonomia, igualdade, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que, de igual sorte, não se pode admitir. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70076475474, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 25/04/2018) (grifo nosso)

8. Por outro lado, de forma genérica, não há impedimento a contratação indireta de empresa em recuperação judicial, pois os beneficiários da ordem de pagamento expedidas pelo ente estatal são as agências publicitárias, doravante, contratadas. Todavia, por medida de cautela, deve ser analisada cada situação específica do objeto do contrato a ser celebrado para melhor avaliação.

9. Deste modo, ante o exposto, a decisão judicial proferida nos autos judiciais nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (Ação de Recuperação Judicial) deve ser devidamente cumprida, sob pena de crime de desobediência; portanto, o Estado de Goiás não pode dispensar o DIÁRIO DA MANHÃ da apresentação de certidões negativas, se com ela contratar ou a ela conceder benefícios e incentivos fiscais. Assim, nesta situação, resta impedida esta Secretaria de contratar diretamente com a mencionada empresa.

VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO

Procuradora-Chefe

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - (...);

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

ADVOCACIA SETORIAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO,
ao(s) 06 dia(s) do mês de maio de 2019.



15/05/2019

SEI/GOVERNADORIA - 7078231 - Despacho



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO, Chefe de Unidade**, em 06/05/2019, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7078231** e o código CRC **95E7D792**.

ADVOCACIA SETORIAL
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 9º ANDAR, ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917697000053



SEI 7078231

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:22

Superior Tribunal de Justiça

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 3.048 - RJ (2018/0346691-9)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE : OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO E OUTRO(S) - RJ069747
JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER - RJ094229
EURICO DE JESUS TELES NETO - RJ121935
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
INTERES. : UNIÃO

DECISÃO

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) requerem a suspensão dos efeitos da decisão do Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que, no Mandado de Segurança n. 5000010-34.2018.4.02.0000/RJ, deferiu medida liminar com esta finalidade (fl. 519):

[...] suspender os efeitos do ato impugnado, até o pronunciamento definitivo desta Turma Especializada, suspendendo imediatamente a eficácia do ato impugnado e garantindo o direito líquido e certo das Autoridades da Administração Tributária Federal de não observar a referida determinação judicial para dispensar as recuperandas da apresentação de certidões negativas em licitações e pedidos de fruição de benefícios fiscais.

Na origem, a União impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro que, nos autos da Recuperação Judicial n. 0203711-65.2016.819.0001, determinou fossem as requerentes dispensadas da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público.

Em 11/6/2018, o desembargador federal relator declarou, nos autos do mandado de segurança, a incompetência do TRF2 para julgar o feito e determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) (fl. 513).

PR10
SS 3048

2018/0346691-9

Página 1 de 5

Superior Tribunal de Justiça

Contra a decisão que declarara a incompetência da Justiça Federal, a União interpôs agravo interno, que, em 18/9/2018, foi provido, por maioria, pela 4ª Turma Especializada do TRF2, vencido o relator. O acórdão recebeu esta ementa (fls. 515-516):

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE UNIÃO FEDERAL. ATO DE JUIZ ESTADUAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PRECEDENTES.

1. Compete aos Tribunais Regionais Federais, e não aos Tribunais de Justiça, julgar mandado de segurança impetrado pela União Federal contra atos de juizes estaduais. Inteligência dos arts. 109, I, e 108, I, c), da Constituição. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Reconhecida a competência da Justiça Federal pela 4ª Turma Especializada do TRF2, o relator, nos autos do referido mandado de segurança, deferiu, em 3/12/2018, a medida liminar ora impugnada, consignando o seguinte (fls. 518-519):

Veja-se que no contexto do processo de recuperação originário, do qual, lembre-se, a Fazenda Nacional não é parte, a autoridade impetrada, dispensou as recuperandas da apresentação das negativas fiscais para o exercício de suas atividades e participações em licitações com o Poder Público, em flagrante violação às regras de competência constitucionalmente desenhadas, bem como ao devido processo legal, já que provimento judicial proferido em processo em que a União não seja parte, por expressa disposição legal (art. 6º, §7º da Lei nº 11.101/05 c./c. art. 187, CTN), não pode abranger créditos tributários federais nem vincular a administração pública federal, como consta na decisão impetrada, por incompetência absoluta da autoridade coatora.

No pedido de suspensão de segurança ora examinado, as requerentes pretendem ver suspensa a liminar que sustou a decisão do Juízo da recuperação judicial que as dispensara da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público.

Sustentam que a manutenção da decisão impugnada enseja grave lesão à ordem administrativa, social e econômica.

Nesse sentido, alegam que "[...] a liminar concedida a pedido da União Federal importará em uma redução de aproximadamente R\$ 960 milhões em receitas previstas para o Grupo Oi e, por conseguinte, para a prestação de serviço público de telefonia. Cuida-se aqui,

PR10
SS 3048

2018/0346691-9

Página 2 de 5

Superior Tribunal de Justiça

portanto, de um requerimento que visa a impedir que o Grupo Oi seja impactado pelo não recebimento de aproximadamente R\$ 960 milhões de receitas indispensáveis ao cumprimento das obrigações previstas no Plano, ao sucesso do seu processo de recuperação judicial e, via de consequência, à manutenção dos serviços públicos e de relevante interesse coletivo prestados a milhões de brasileiros" (fl. 14).

Argumentam que o interesse público "está refletido na necessidade de se assegurar condições efetivas mínimas para que o Grupo Oi prossiga com o exercício de suas atividades, garanta a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações em todo país, assim como a manutenção de milhares de empregos e bilhões em recolhimento de impostos" (fl. 22).

Aduzem que, além das graves lesões aos bens jurídicos suscitados, há "risco de colapso dos serviços de telecomunicações de todo o país, concentração de mercado e perdas financeiras na cifra de bilhões" (fl. 23).

Asseveram que, no caso da manutenção do *decisum*, "inúmeros serão os prejuízos aos parceiros comerciais, trabalhadores, consumidores, e ao próprio ente público, com a redução da arrecadação de impostos, caso a recuperação judicial do Grupo Oi seja convolada em falência" (fl. 23).

É o relatório. Decido.

O deferimento da suspensão de segurança é condicionado à demonstração da ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Seu requerimento é prerrogativa de pessoa jurídica que exerce *munus* público, decorrente da supremacia do interesse estatal sobre o particular.

Ademais, esse instituto processual é providência extraordinária, sendo ônus do requerente indicar e comprovar na inicial, de forma patente, que a manutenção dos efeitos da medida judicial que busca suspender viola severamente um dos bens jurídicos tutelados, pois a ofensa a tais valores não se presume.

A propósito, confira-se trecho da decisão proferida pelo Ministro Celso de Mello na SS n. 1.185/PA (DJ de 4/8/1998):

Em tema de suspensão de segurança, não se presume a potencialidade danosa da decisão concessiva do *writ* mandamental ou daquela que defere liminar em sede de mandado de segurança. A existência da situação de grave risco ao

PR10
SS 3048

2018/0346691-9

Página 3 de 5

Superior Tribunal de Justiça

interesse público, alegada para justificar a concessão da drástica medida de contracautela, há de resultar c umpridamente demonstrada pela entidade estatal que requer a providência excepcional [...]. Não basta, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, da execução da decisão concessiva do mandado de segurança ou daquela que deferiu a liminar mandamental, resultarão comprometidos os valores sociais protegidos pela medida de contracautela (ordem, saúde, segurança e economia públicas). Pedido indeferido.

A excepcionalidade a que se refere a legislação de regência desse instituto foi devidamente demonstrada.

No caso concreto, as requerentes alegam que a decisão impugnada provoca "[...] gravíssimos e vultosos prejuízos ao processo de soerguimento do Grupo Oi, ao cumprimento das obrigações previstas no Plano aprovado e, no limite, à própria manutenção da prestação de serviços públicos [...], uma vez que retirará uma das suas principais fontes de receita, prevista expressamente nos laudos de viabilidade apresentados ao MM. Juízo da Recuperação Judicial" (fl. 12).

Além disso, demonstram o perigo de dano, argumentando que, se considerados "somente os editais de licitação já publicados e com data de abertura até o próximo dia 8.1.2019 (doc. 15), o Grupo Oi deixará de disputar receitas no montante total de R\$ 67.769.414,24 (sessenta e sete milhões e setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)" (fl. 12).

Verifica-se que os fatos e argumentos apresentados evidenciam que a decisão impugnada, de fato, provoca grave lesão à ordem e à economia públicas, em razão da suspensão de decisão da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Juízo de recuperação judicial) por decisão liminar de desembargador federal do TRF2.

Em outras palavras, ainda que exista dúvida sobre o valor do dano à ordem econômica decorrente da decisão impugnada, o fato é que ele existe, pois a suspensão da decisão do juízo falimentar compromete diretamente o exercício das atividades desempenhadas pelas requerentes.

Ademais, verifica-se que, em situação semelhante, o Ministro Felix Fischer, então Presidente do STJ, na Suspensão de Segurança n. 2.656/DF, decidiu nestes termos:

[...] uma sociedade empresária que se encontra sob **recuperação judicial**, feito que tramita perante a **Justiça Estadual**, situação que faz surgir a figura do **juízo universal falimentar**, o qual, nos termos da lei, é o competente para tratar de, senão todas, da significativa maioria dos feitos que digam respeito à

PR10
SS 3048

2018/0346691-9

Página 4 de 5

Superior Tribunal de Justiça

recuperação deferida e que se encontra neste momento em processamento.

[...]

Portanto, neste caso, se alguma autoridade judiciária seria competente para determinar a expedição da certidão referente a existência de débitos trabalhistas, seria ela, certamente, o juízo em que tramita a recuperação judicial, o qual detém conhecimento acerca da existência de débitos e da forma que pactuada sua quitação. E, o mais importante, pode atestar o regular cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial.

[...]

Assim, ao vislumbrar que a Justiça Federal apreciou matéria que não é de sua competência (*ex vi* do art. 109, inciso I, da Constituição Federal), fica caracterizada uma situação de **grave dano à ordem pública**, em sua acepção administrativa, pois viola-se regra de competência expressa capaz de gerar tumulto indevido em complexo processo falimentar. Além disso, autoriza-se, em certa medida, a participação de empresa em recuperação judicial em licitação pública de grande vulto e importância.

Na espécie, é fato incontroverso que as requerentes encontram-se sob recuperação judicial na Justiça estadual do Rio de Janeiro, que determinou, naqueles autos, a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades desempenhadas e para a participação em procedimentos licitatórios com o Poder Público, cabendo àquele Juízo falimentar levar em consideração a capacidade econômico-financeira da empresa e atestar o regular cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial.

Portanto, ao examinar os efeitos da decisão impugnada, entendo que a manutenção do *decisum* afeta o interesse público e gera grave lesão à ordem e à economia públicas, pois foram comprovados pelas requerentes, de forma efetiva e concreta, os impactos para a continuidade do serviço público de telecomunicações por elas prestado.

Ante o exposto, **defiro o pedido de suspensão para sustar a decisão liminar proferida pelo Desembargador Federal Luiz Antonio Soares no Mandado de Segurança n. 5000010-34.2018.4.02.0000/RJ.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de dezembro de 2018.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

PR10
SS 3048

2018/0346691-9

Página 5 de 5

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 02/10/2019 10:11:30 não possui "Arquivos".



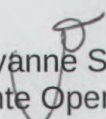
Setor Público Goiânia 2019/829
Goiânia (GO), 19 de Agosto de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 104035640748455445, de 14/08/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTIÇA PUBLICA**, informamos que foram efetivados os resgates nas contas judiciais 3700128508255 e 2800120346679, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317 ou 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente


Nayanne Silva
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000043270014
Processo : 52638606220168090051
Numero do Alvará : 2019522898
Data do Alvará : 14/08/2019
Data do Levantamento : 19/08/2019
Beneficiário : LEONARDO DE PATERNOSTRO E
CPF/CNPJ : 12.828.855/0001-94
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 20.678,39
Valor dos Rendimentos: R\$ 550,82
Valor Bruto Resgate : R\$ 21.229,21
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 21.229,21

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 2903
Conta : 0026446-9
Titular da Conta : LEONARDO DE PATERNOSTRO E
CPF/CNPJ : 12.828.855/0001-94
Valor Tarifa : R\$ 19,05
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21.210,16
Data do Pagamento : 19/08/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas : 2800120346679
: 3700128508255
=====

Autenticação Eletrônica: 98D6F653178F737C
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CIVEL E AMBIENTAL DE
GOIANIA

PROT. 5263860.62.2016.8.09.0051

UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA,
(JORNAL DIARIO DA MANHA), vem através de seu procurador legal que esta
subscreve, manifestar nos seguintes termos:

MM. Juiz, a Empresa achou por bem desconsiderar os
pedidos formulados no evento 1621, tendo em vista que vários credores que possuem
créditos trabalhistas informaram que estão com esperança de receber um pouco do que
têm direito quando habilitaram neste juízo seus créditos, mesmo com deságio quando
ocorrer a venda da seda da empresa que encontra-se em recuperação judicial neste juízo,
localizada na Av. Anhanguera, N. 2833, ST. Leste Universitário, nesta Capital.

Desta feita, a pedido do sócio diretor, Sr. Julio Nasser
Custódio dos Santos, o mesmo requer seja desconsiderado o pedido formulado na última
petição, evento acima citado, procedendo o bloqueio da referida petição, ratificando os
pedidos feitos no evento 1613, data vênua, sendo que outra alternativa não lhe restou, após
os credores terem tido acesso e visto que foi pleiteado a desistencia da venda do prédio
sede do Jornal Diário da Manhã.

Requer seja feito o bloqueio no evento 1621 e pugna
novamente para que ocorra a venda da sede da empresa como requerido anteriormente,
desde que haja concordância dos credores.

PEDE DEFERIMENTO

Goiania, 07/10/2019

JOAO LEANDRO P. PINA

OAB GO 15119





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:22

DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, quanto à renúncia de crédito excedente a R\$ 100.000,00 efetuada pelo credor no evento 1615, considerando que está acompanhada do respectivo termo devidamente assinado, bem como não há objeção a tal requerimento no aditivo ao plano de recuperação judicial, homologa, para que sujeite-se aos efeitos legais.

O administrador-judicial não se manifestou a respeito do evento 1601, razão pela qual determino que seja novamente intimado, sob as penas legais.

Ademais, considerando os diversos pronunciamento dos credores quanto à ausência de cumprimento do plano de recuperação judicial (eventos 1616/1617), intime-se o administrador-judicial para indicar se o plano está sendo devidamente cumprido, bem como se os credores extraconcursais estão sendo pagos, demonstrando de maneira minuciosa, a qual o caso requer, as efetivas quitações.

Pretende a recuperanda a venda de seu imóvel sede, a fim de possibilitar a quitação dos credores (evento 1613). Ora, é certo que a alienação do único bem da requerida, livre e desembaraçado, acabará por prejudicar os demais credores, inclusive os extraconcursais, afinal, caso se constate a impossibilidade de se prosseguir com a recuperação judicial e seja convalidada a falência, não terá a recuperanda bens para efetuar as devidas quitações. Outrossim, não se pode admitir o privilégio de uma classe exclusiva de credores em detrimento das demais.

Some-se a isso o fato de que não se mostra plausível, em tese, a venda de bem próprio da ré para dispender gastos com outro imóvel, o qual certamente terá que alugar, passando a arcar com encargo que não possui no presente momento.



Quanto ao pedido para poder contratar com o poder público sem a necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos (evento 1618), tal pleito merece prosperar.

Veja-se, a requerida por diversas vezes demonstrou nos autos a sua dependência do poder público, a fim de possibilitar o sucesso do plano de recuperação judicial, uma vez que, principalmente o poder público Estadual, é seu maior cliente e, portanto, sua maior fonte de renda.

Apesar do art. 52, inciso II, do CPC considerar que a certidão negativa é necessária para a contratação com o Poder Público, a jurisprudência tem admitido a flexibilização dessa regra quando demonstrada a necessidade de contratação com o ente para o sucesso da recuperação judicial.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PARA CONTRATOS JUNTO AO PODER PÚBLICO. ATIVIDADE EMPRESARIAL DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 52, II, DA LEI 11.101/05. STJ. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS – AI: 70069561983 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 15/09/2016, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/09/2016)

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. 2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE DISPENSA



PRÉVIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. Dispensa de certidões negativas previstas no art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, e nos arts. 29, III, IV, V, e 31, II, da Lei 8.666/93. Princípio da preservação da empresa. Art. 47 da Lei n. 11.101/05. Dispensa que pode ser importante para a manutenção da atividade se a recuperação depender de contratação com o Poder Público. No caso, a agravante demonstrou que a contratação com o Poder Público é importante para o incremento de suas atividades e superação da crise econômica. No entanto não se deve admitir que a empresa em recuperação obtenha a dispensa genérica da apresentação de certidões negativas sem que o Poder Público contratante se convença da viabilidade de a empresa adimplir o contrato à luz do plano de recuperação aprovado e do edital de convocação. Análise que deve ser feita em cada procedimento licitatório diretamente pelo Poder Público contratante. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP – AI: 22522990920188260000 SP 2252299-09.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 20/02/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/02/2019)

Outrossim, por ser prestadora de serviços, por certo que só ocorrerá o pagamento pela Administração Pública quando este for efetivamente prestado, não acarretando, desta forma, prejuízos ao erário. Por tal razão, concedo a dispensa para apresentação de certidões negativas no tocante à contratação com o Poder Público.

Por fim, observa-se dos autos que a empresa recuperanda encontra-se em dificuldade para cumprir com o estabelecido no plano. O instituto da recuperação judicial é o meio utilizado para se promover a conservação da empresa, por outro lado, tal situação se torna insustentável quando não cumprido o acordo homologado.

Desta forma, considerando os diversos descumprimentos apontados pelos credores, intime-se a recuperanda, bem como o administrador-judicial e o Ministério Público para se manifestarem quanto à possível convalidação da recuperação judicial em falência.

Proceda-se ao bloqueio do evento 1621, conforme requerido (evento 1622).

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 07/10/2019 16:28:38 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (Referente à Mov. Decisão -)) do dia 07/10/2019 16:28:38 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA GO

5263860.62.2016.8.09.0051

**MARCOS PAULO OLIVEIRA AMORIM DE
ASSIS**, através deste peticionário requerer o **BLOQUEIO** da petição
protocolada no evento 1626, uma vez tratar de outros autos e que
por erro foi feito o protocolo neste processo.

PEDE DEFERIMENTO

JOAO L . PINA

OAB GO 15119




Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

Decisão para ciência e manifestação.

De : Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania
<cart13varacivel@tjgo.jus.br>

qua, 09 de out de 2019 07:37

 1 anexo

Assunto : Decisão para ciência e manifestação.

Para : ranubia@paternostro.com.br

Bom dia,

segue em anexo decisão para ciência e manifestação do administrador judicial.

 **DECISÃO 5263860.62.pdf**
39 KB



FGLEITE
Advocacia e Consultoria Jurídica

Fernanda Gomes Leite OAB-GO 22.516

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA –GOIÁS.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

ARI RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 4265434 DGPC-Go, inscrita no CPF sob o nº 929.319.101-63, residente e domiciliado na Av. Pedro Ludovico qd. 28 Lt. 30 Vila Nova Canaa CEP.; 74.415-015, Goiânia-Go Goiânia-GO; por sua advogado que esta subscreve com endereço profissional instado no rodapé desta, onde deverão ser encaminhadas as devidas intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Junto aos autos nº 52638600.62.2016.8.09.0051, onde tramita a recuperação judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I- DOS FATOS

O REQUERENTE é ex-funcionário da empresa em recuperação judicial, ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Goiânia, distribuído em 23 de setembro de 2014 sob o nº 011553-30.2014.5.18.0001, na 1ª vara do trabalho desta capital.

O débito atualizado em 30/09/2019 na importância de R\$ R\$70.051,73 (setenta mil, sessenta e um reais e setenta e oito centavos), consoante certidão de crédito em anexo.

Assim, o Requerente requer seja alocado o crédito na Classe 1.2, salientando que a mesma abdica do valor originário acima citado, aceitando de consequência o valor relativo a essa classe de credores no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme termo de renúncia (doc anexo), assim definidos:

1





FGLEITE
Advocacia e Consultoria Jurídica

Fernanda Gomes Leite OAB-GO 22.516

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:23

"b) CREDOR TRABALHISTA

-subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00"

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

. Deságio: sem deságio;

. Pagamento: 12 parcelas mensais

-vencendo a primeira em agosto de 2019.

II- DO PEDIDO

Ex positis, requer:

a) Seja recebido e processado o presente petítório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;

b) A intimação do Ministério Público, da empresa em recuperação e da Administradora nomeada para, se quiserem, apresentarem manifestação;

c) Seja habilitado o crédito da Requerente, incluindo-o no rol de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;

d) Requerer a juntada do Termo de Renúncia de crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para que possa ser incluso e inserido na subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$50.000,00, em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

e) A Requerente, conforme consta do Termo de Renúncia, desde já autoriza e informa os dados bancários para pagamento de seu crédito: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- 104, AGÊNCIA 1092 OP. 013 CONTA POUPANÇA: 00016429-8, TITULAR: FERNANDA GOMES LEITE, CPF: 887.740.231-87

f) A atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;

g) Condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a Procuradora do Autor no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;

h) O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se o Reclamante de pessoa pobre nos termos da lei, não possuindo condições financeiras





FGLEITE
Advocacia e Consultoria Jurídica

Fernanda Gomes Leite OAB-GO 22.516

de arcar com o s custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;

i) Sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome do Procurador signatário.

Dá-se à presente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 2019

P.P Fernanda Gomes Leite

OAB-GO 22.516

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:23





FGLEITE
Advocacia e Consultoria Jurídica
Dra. Fernanda Gomes Leite OAB-GO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ARI RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 4265434 DGPC-Go, inscrita no CPF sob o nº 929.319.101-63, residente e domiciliado na Av. Pedro Ludovico qd. 28 Lt. 30 Vila Nova Canaa CEP.; 74.415-015, Goiânia-Go Goiânia-GO

OUTORGADO: **FERNANDA GOMES LEITE**, brasileira, solteira, advogada, **OAB/Go 22.516**; com domicílio profissional situado na na Rua 137 nº 566, 1º andar, Interative Business Center, Setor Marista, CEP.; 74.170-120, Goiânia – Goiás, telefone: (62) 98408-0068.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador a pessoa do outorgado, a quem confio amplos poderes para o foro juízo, instância ou tribunal, conferindo-lhe, poderes especiais para promover ou ingressar com qualquer espécie ou natureza de ação cível, previdenciário, penal, trabalhista em nome do(a) outorgante, podendo para tanto atuar na instancia singela ou na instância da justiça Comum Estadual ou da Justiça Federal em qualquer unidade da federação, ainda com poderes definidos para receber intimações, desistir, renunciar valor de alçada, recorrer, substabelecer, receber notificações, firmar acordo, transigir, acordar, discordar, receber alvará, propor outras ações que forem necessárias e realizar as medidas extrajudiciais cabíveis; enfim, tudo mais praticar ao fiel e cabal desempenho deste mandato pagar, receber e dar quitação e, em especial para propor **HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO** podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Goiânia, 07 de OUTUBRO de 2019.

ARI RIBEIRO JUNIOR
CPF nº : nº 929.319.101-63

1



FGLTEITE
Advocacia e Consultoria Jurídica
Dra. Fernanda Gomes Leite OAB-GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:23

DECLARAÇÃO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EU **ARI RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 4265434 DGPC-Go, inscrita no CPF sob o nº 929.319.101-63, residente e domiciliado na Av. Pedro Ludovico qd. 28 Lt. 30 Vila Nova Canaa CEP.: 74.415-015, Goiânia-Go Goiânia-GO com fulcro no art. 5º inciso LXXIV da Constituição Federal, art. 98 e seguintes do CPC/2015 e da Lei 1.060/50 com alterações pela Lei 7.115 de 29 de agosto de 1993, vem por meio deste declarar e assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu inteiro teor e conteúdo, que a minha situação econômica não permite demandar judicialmente sem prejuízo do meu próprio sustento e tendo ainda compromissos econômicos de energia elétrica, água, alimentação, telefonia, transporte, educação, saúde, medicamentos e outras despesas domésticas e familiares.

Com base nas declarações acima, necessitando demandar judicialmente, peço assistência jurídica que trata a Lei 1.060/50.

Por ser verdade firmo presente.

Goiânia, 07 de OUTUBRO de 2019.

Ari Ribeiro Junior

ARI RIBEIRO JUNIOR
CPF nº :, nº 929.319.101-63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

INSCRIÇÃO - COREN-GO 354.643
ENFERMEIRO

NOME
ARI RIBEIRO JUNIOR

NATURAIDADE / UF / NACIONALIDADE
GOIÂNIA
GO
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
21/10/1980 05/03/2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

RG
4255434

DATA DE EMISSÃO
07/03/2013

FILIAÇÃO
ARI RIBEIRO
LÁZARA DA SILVA RIBEIRO

CPF
929.319.101-63

[Assinatura]
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ARI RIBEIRO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
426543400POGO

OS
929.319.101-63 DATA NASCIMENTO
21/10/1980

RELAÇÃO
ARI RIBEIRO
LÁZARA DA SILVA
RIBEIRO

RESERVAÇÃO
AT CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00888759849

VALIDADE
13/10/2014

EMISSÃO
21/10/1999

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA DE EMISSÃO
26/10/2009

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

20000901531
00944151950

DETRAN-GO (GOIÁS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
227668881

PROIBIDO PLASTIFICAR

PEDIDO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE.

ARI RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 4265434 DGPC-Go, inscrita no CPF sob o nº 929.319.101-63, residente e domiciliado na Av. Pedro Ludovico qd. 28 Lt. 30 Vila Nova Canaa CEP.: 74.415-015, Goiânia-Go Goiânia-GO, referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **RENUNCIA ao crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para que possa ser incluso e inserido na subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$ 50.000,00 em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

O Requerente, desde já autoriza e informa os dados bancários para pagamento de seu crédito:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL- 104,

AGÊNCIA 1092 OP. 013

CONTA POUPANÇA: 00016429-8

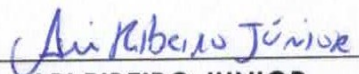
TITULAR: FERNANDA GOMES LEITE


CPF: 887.740.231-87

Nestes termos,

Pede deferimento

Goiânia, 15 de outubro de 2019


ARI RIBEIRO JUNIOR
CPF nº : nº 929.319.101-63


Pp. Fernanda Gomes Leite
OAB-GO nº 22.516

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011553-30.2014.5.18.0001 em 24/09/2019 14:18:13 - 4f6e275 e assinado eletronicamente por:

- ARIANE DE PAULA ALENCAR PAIVA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?cd=1909241418117600000034738479>
Documento assinado pelo Shodo usando o código





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RUA T 51 , 1403, ESQ. C/ RUA T 1, LT. 7 a 22, QD. T-22, SETOR BUENO,
GOIANIA - GO - CEP: 74215-210
TELEFONE: (62) 32225672

ATOrd - 0011267-18.2015.5.18.0001
AUTOR: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, GEOVANE DINIZ GONCALVES DA SILVA, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, BARBARA SYBILA TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se dos autos em que se reuniram as execuções movidas contra a empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME.

Requeru o exequente do processo 0011553-30.2014.5.18.0001, reunido nestes autos, a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da recuperação judicial da devedora.

Defiro.

Expeça-se.

Registra-se que o crédito do exequente daqueles autos é de R\$ 42.962,03, atualizado até 31/05/2015, estando o seu detalhamento disponível naqueles autos.

Após, **retornem os autos ao arquivo provisório** pelo prazo que faltavam para o cômputo dos cinco anos.

Intime-se a parte exequente para ciência.

JAGF



Assinado eletronicamente por: EDISON VACCARI - 11/09/2019 15:48:53 - 75c3444
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:0235868000163
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090913512848300000034432598>
Número do processo: 0011267-18.2015.5.18.0001
Número do documento: 19090913512848300000034432598

GOIÂNIA, 11 de Setembro de 2019
ÉDISON VACCARI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ÉDISON VACCARI - 11/09/2019 15:48:53 - 75c3d44
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02355868000163
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090913512848300000034432598>
Número do processo: 001126748.2015.5.18.0001
Número do documento: 19090913512848300000034432598





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011553-30.2014.5.18.0001 em 26/09/2019 10:24:44 - fbbb4e4 e assinado eletronicamente por:

- RAFAEL PORTELA MOREIRA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:23



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19092610243815900000034784866**



Documento assinado pelo Shodo

scjr_resumorecte

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
48.205,61	0,00	48.205,61	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.297,89	0,00	1.297,89	Custas Processuais
324,47	0,00	324,47	Custas Art.789-A - IX
77,42	0,00	77,42	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
9.212,83	0,00	9.212,83	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		59.118,22	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 8.517,34

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	1.072,76
INSS Empregador + GIILDRAT:	2.416,17
INSS Terceiros:	609,33
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2019

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	47.132,85
FGTS Depósito:	8.517,34
INSS Reclamantes:	1.072,76
INSS EMP. + GIILDRAT:	2.416,17
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	1.699,78
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	9.212,83
TOTAL DA EXECUÇÃO:	70.051,73
Depósitos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	70.051,73
INSS Terceiros:	609,33

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. DILIGÊNCIAS 7 (FLS. 315,426,430,459,461,483,485). DIVERSOS REFERE-SE À MULTA AO DEP INFIEL JULIO NASSES CUSTODIO DOS SANTOS CPF 23227140172 (20% VALOR EXEC).

GOIÂNIA, 26 de SETEMBRO de 2019

RAFAEL PORTELA MOREIRA
CALCULISTA

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

0001 ARI RIBEIRO JUNIOR		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	48.205,61	Rendimentos:	10.614,51
INSS Empregado:	1.072,76	Contribuição Prev. Oficial:	1.072,76
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	9.541,75
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	47.132,85	Data:	30/09/2019
INSS Empresa + GILDRAT:	2.416,17	Nº de Meses:	35
F.G.T.S. a depositar:	8.517,34	Alíquota:	,00%
Terceiros:	609,33	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO:	ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001 11553-2014-001-18-00-0
34.058,13	- Valor (COM juros de 6,36%)
R\$ 32.021,56	- Valor (SEM juros) em 31/05/15
(x) 1,035986461	- ÍNDICE - TR

R\$ 33.173,90	- Valor Corrigido em 03/03/17
(+) 27,46%	- Juros de 23/09/14 até 03/03/17

R\$ 42.282,38	- Valor Atualizado em 03/03/17
(-) 793,01	- Deducao do Valor Pago em 03/03/17, fls. 502

R\$ 41.489,37	- Saldo em 03/03/17
(x) 1,000131995	- ÍNDICE - TR

R\$ 41.494,85	- Valor Corrigido em 07/03/17
(+) 0,10%	- Juros de 04/03/17 até 07/03/17

R\$ 41.535,81	- Valor Atualizado em 07/03/17
(-) 1.481,07	- Deducao do Valor Pago em 07/03/17, fls. 503

R\$ 40.054,74	- Saldo em 07/03/17
(x) 1,003625679	- ÍNDICE - TR

R\$ 40.199,96	- Valor Corrigido em 27/04/18
(+) 10,69%	- Juros de 08/03/17 até 27/04/18

R\$ 44.497,84	- Valor Atualizado em 27/04/18

scjr_detalhamento_calculo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

(-) 1.506,69	- Deducão do Valor Pago em 27/04/18, fls. 585

R\$ 42.991,15	- Saldo em 27/04/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 42.991,15	- Valor Corrigido em 30/09/19
(+) 12,13%	- Juros de 28/04/18 até 30/09/19

R\$ 48.205,61	- Valor Atualizado em 30/09/19

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos
TOTAL DO FGTS**

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

5.532,54	- Valor (COM juros de 8,23%)
R\$ 5.111,84	- Valor (SEM juros) em 31/05/15
(x) 1,039879856 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 5.315,70	- Valor Corrigido em 30/09/19
(+) 60,23% -----	- Juros de 23/09/14 até 30/09/19
R\$ 8.517,34	- Valor Atualizado em 30/09/19

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

R\$ 1.031,62	- Valor apurado em 31/05/15
(x) 1,039879856 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 1.072,76	- Valor Corrigido em 30/09/19

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT**

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

R\$ 2.323,51	- Valor apurado em 31/05/15
(x) 1,039879856	- ÍNDICE - TR

R\$ 2.416,17	- Valor Corrigido em 30/09/19

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS**

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

R\$ 585,96	- Valor apurado em 31/05/15
(x) 1,039879856 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 609,33	- Valor Corrigido em 30/09/19

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

838,28	- Valor (COM juros de 6,36%)
R\$ 788,15	- Valor (SEM juros) em 31/05/15
(x) 1,039879856 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 819,58	- Valor Corrigido em 30/09/19
(+) 58,36% -----	- Juros de 23/09/14 até 30/09/19
R\$ 1.297,89	- Valor Atualizado em 30/09/19

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: ATSum 0011553-30.2014.5.18.0001
11553-2014-001-18-00-0

209,57	- Valor (COM juros de 6,36%)
R\$ 197,04	- Valor (SEM juros) em 31/05/15
(x) 1,039879856 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 204,90	- Valor Corrigido em 30/09/19
(+) 58,36% -----	- Juros de 23/09/14 até 30/09/19
R\$ 324,47	- Valor Atualizado em 30/09/19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
RUA T 51 , 1403, ESQ. C/ RUA T 1, LT. 7 a 22, QD. T-22, SETOR BUENO, GOIANIA - GO - CEP: 74215-210
TELEFONE: (62) 32225672

ATSum - 0011553-30.2014.5.18.0001

AUTOR: ARI RIBEIRO JUNIOR

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

De ordem do Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO NOS AUTOS Nº 5263860.62.2016.8.09.0051, EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICO E DOU FÉ que tramita por esta 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, os autos da ação ajuizada no dia 23/09/2014 15:40:58, cujo processo tomou o nº 0011553-30.2014.5.18.0001, no qual figuram como partes: ARI RIBEIRO JUNIOR - CPF: 929.319.101-63, na qualidade de reclamante/credor, representado por sua Advogada FERNANDA GOMES LEITE e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52 na qualidade de reclamado/devedor, representada por seu Advogado JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA.

CERTIFICO ainda que nos autos acima especificados foram apurados os CRÉDITOS a seguir discriminados, atualizados até 30/09/2019: R\$47.132,85 - crédito líquido do reclamante; R\$1.072,76 - como contribuição previdenciária (quota do empregado); R\$2.416,17 - como contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$1.699,78 - como custas processuais; R\$8.517,34 - como FGTS e R\$9.212,83 - como multa a depositário infiel. Totalizando o valor do débito apurado em R\$70.051,73.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia aos 27 de Setembro de 2019. Eu, Cleide Vani de Moraes, servidor, digitei e assinei por ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos da Portaria nº 003/2014 desta Vara do Trabalho.

GOIANIA, 27 de Setembro de 2019
CLEIDE VANI DE MORAIS



Assinado eletronicamente por: [CLEIDE VANI DE MORAIS] - 805d1df
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intime-se o(a) interessado(a) ARI RIBEIRO JUNIOR (evento 1629) para efetuar o pedido de habilitação retardatória por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Goiânia, 16 de outubro de 2019.

Ana Lúcia de Oliveira
Técnico Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARI RIBEIRO JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 16/10/2019 15:11:32 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão (07/10/2019 16:28:38))) do dia 17/10/2019 03:17:01 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PAGAMENTO E NÃO
CONTINUIDADE DE PAGAMENTO**

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR TRABALHISTA: PAULO ALEXANDRE GOMES

PAULO ALEXANDRE GOMES, com 75 anos de idade, qualificado nos autos referendados, por seus advogados constituídos e habilitados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **INFORMAR O DEPÓSITO-PAGAMENTO DE APENAS UMA PARCELA NO VALOR DE R\$4.166,67 NA DATA DE 12.08.2019** REFERENTE AO CRÉDITO TRABALHISTA, porém, a EMPRESA em Recuperação Judicial, **NÃO MAIS EFETUOU O DEPÓSITO-PAGAMENTO DAS OUTRAS PARCELAS NO VALOR MENSAL DE R\$4.166,67.**

APROVEITA PARA INFORMAR A CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO:
Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451

REQUER A INTIMAÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ORA REQUERIDA, PARA PROMOVER E PROVIDENCIAR A CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS-PAGAMENTOS DAS OUTRAS PARCELAS RESTANTES, ESTANDO VENCIDAS AS PARCELAS DO MÊS DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$4.166,67 CADA UMA.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia - GO, 17 de outubro de 2019.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451





MF

ADVOGACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**PEDIDO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO
CRÉDITO TRABALHISTA.**

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR TRABALHISTA: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 64 anos de idade, qualificado nos autos referendados, por seus advogados constituídos e habilitados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **REQUERER OS DEPÓSITOS-PAGAMENTOS DOS VALORES DAS PARCELAS DE R\$4.166,67 CADA, MENSALMENTE EM FAVOR DO CREDOR.**

APROVEITA PARA INFORMAR A CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO:
Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451

REQUER A INTIMAÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PROMOVER E PROVIDENCIAR O DEPÓSITO-PAGAMENTO DEVIDO DO VALOR DA PARCELA DE R\$4.166,67 MENSALMENTE EM FAVOR DO CREDOR.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia - GO, 17 de outubro de 2019.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

**MANIFESTO DE NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE CRÉDITO TRABALHISTA
HABILITADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

AUTOS DO PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR TRABALHISTA: THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO

THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO, brasileiro, casado, Técnico de Informática, portador da identidade (RG) nº 4441149, expedida por DGPC/GO, inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 967.043.811-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Dedio de Brito, Qd. 41, Lt. 40 – Residencial Vale dos Sonhos, cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.000-000 endereço eletrônico: thiago-passarinho@hotmail.com; Vem respeitosamente, por intermédio de sua procuradora que ao final assina, **PÂMELA CRISTINA PEREIRA PASSARINHO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 54339-GO, com escritório profissional situado na Av. Nerópolis S/N, Jd. Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74.000-000 endereço eletrônico: pamela150@hotmail.com,

MANIFESTAR

que o Requerente no processo nº 0010855-15.2019.5.18.0012 que transcorreu na JUSTIÇA DO TRABALHO, acordou com a Requerida o pagamento de 12 parcelas no valor de R\$: 2.333,33 (Dois mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) totalizando o montante de R\$: 28.000,00 (Vinte e Oito Mil) Reais, que seriam pagas a partir de Agosto de 2019 de **ACORDO COM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Acontece Vossa Excelência que a empresa pagou apenas 1 parcela no valor de R\$: 2.333,33 , estando em atraso com 2 parcelas (Setembro e Outubro) que somadas perfazem o valor de R\$ 4.666,66 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos); Vem ainda perante ao Nobre Magistrado

REQUERER

A INTIMAÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ORA REQUERIDA, PARA PROMOVER E PROVIDENCIAR A CONTINUIDADE DOS DEPÓSITOS-PAGAMENTOS



DAS OUTRAS PARCELAS RESTANTES, ESTANDO VENCIDAS AS PARCELAS DOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019 que somadas perfazem o valor de **R\$ 4.666,66 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**; e no caso de não cumprimento, diante da análise justa e proba do Insigne Julgador, **EFETUAR A COBRANÇA/BLOQUEIO JUDICIAL VIA BACEN JUD NO VALOR TOTAL DO ACORDO DE R\$: 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**, visto que o valor não compromete o patrimônio da empresa recuperanda, entretanto, faz justiça ao Credor que se encontra em estado de desemprego e urge pelo cumprimento do acordado.

Conta Bancária para depósito: Caixa Econômica Federal, AG: 2256 OP: 013 Conta Poupança: 8599-5 em nome de sua advogada PÂMELA CRISTINA PEREIRA PASSARINHO,CPF:003.412.591-44.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de Outubro de 2019.

PÂMELA CRISTINA PEREIRA PASSARINHO
OAB: 54339/GO



ATA DE AUDIÊNCIA

COM FORÇA DE ALVARÁ

PROCESSO: 0010855-15.2019.5.18.0012
RECLAMANTE: THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO CPF:967.043.811-04
RECLAMADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
CNPJ:00.424.275/0001-52

Em 01 de agosto de 2019, na sala de sessões da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção da Magistrada que ao final assina.

Às 10h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. PAMELA CRISTINA PEREIRA PASSARINHO, OAB nº 54339/GO.

Presente o preposto do reclamado, Sr. KAREN ALVES DE SOUZA, acompanhado do advogado, Dr. ROGERIO LICINIO DE MIRANDA DIAS MACIEL, OAB nº 33814/GO.

ACORDO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ:00.424.275/0001-52, pagará ao reclamante a importância líquida e total de **R\$28.000,00**, mediante habilitação perante a Recuperação Judicial que tramita na **13ª Vara Cível de Goiânia/GO** sob o número do processo **52638-60.62.2016.8.09.0051**.

Cópia da presente Ata, assinada fisicamente, possui **força de certidão de crédito em favor do reclamante**, para habilitação no processo de Recuperação Judicial.

Com a habilitação, as partes dão recíproca, geral e plena quitação por todo o objeto da inicial e quaisquer outros créditos oriundos do extinto contrato de trabalho.

A procuradora do reclamante recebe, neste ato, a cópia assinada da presente ata.

Deverá o reclamante informar nos autos, até o dia **15/09/2019**, a habilitação de seu crédito junto à recuperação judicial, importando o silêncio em reconhecimento de que essa providência foi efetuada.

A reclamada reconhece, de forma irretratável, a dispensa sem justa causa do reclamante.

A CTPS do reclamante encontra-se anotada com data de afastamento em **30/05/2019**, sendo que o documento encontra-se em posse do titular.

A reclamada deverá realizar a comunicação de baixa do contrato de trabalho do reclamante na Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia (CAGED) dentro do prazo de **30 dias**, **devendo comprovar nos autos**, sob pena de multa de R\$1.000,00 a ser revertida em favor do reclamante.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Férias + 1/3 (R\$ 18.066,60) e FGTS + multa de 40% (R\$ 9.933,40), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080111260682200000033750992>
Número do documento: 19080111260682200000033750992

Num. 92a1fdd - Pág. 1



ACORDO HOMOLOGADO

Custas pelo reclamante no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, dispensadas na forma da lei.

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 177 do PGC/TRT 18ª Região, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias (referente ao período do vínculo), informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Ficam também esclarecidas quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A presente ata tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS pelos valores depositados, suprimindo a inexistência do TRCT e dos recolhimentos rescisórios do FGTS.

A presente ata possui força de **CERTIDÃO NARRATIVA** perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINE e demais órgãos competentes para habilitação no seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, cabendo ao órgão administrativo a verificação do preenchimento de todos os requisitos necessários para a concessão do benefício, sendo que a contagem do respectivo prazo decadencial tem início na data desta audiência.

Foram coletados os seguintes dados para permitir o cumprimento do Alvará pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

CTPS do reclamante: 68862/00028 GO

PIS do reclamante: 128.00134.31-5

CPF do reclamante: 967.043.811-04

Data de admissão: 13/06/2012

Data de desligamento: 30/05/2019

CNPJ da reclamado(a): 00.424.275/0001-52

Média Remuneratória dos últimos 3 meses: R\$1.505,55

Nome da mãe do(a) beneficiário(a): ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 16/04/1982

Informa-se ao reclamante que os telefones para agendamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL são os 2764-6850 e 2764-6851.

Após vencido o prazo supra, arquivem-se os autos.

Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 582/2013.

Todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

Audiência encerrada às 11h12min.



WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por JEOVANNA BRUNA MIGUEL DO NASCIMENTO ROCHA, Secretária de Audiência.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:23

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080111260682200000033750992>
Número do documento: 19080111260682200000033750992

Num. 92a1fdd - Pág. 3



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref.: Despachos constantes nos eventos 1603 e 1623 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em continuidade às providências da administração judicial, vem relatar e ao fim requerer o que segue.

1. Cumprimento do r. despacho do evento 1603 e outras

Meritíssimo, após examinar detidamente os acontecimentos nos autos, além das determinações contidas no r. despacho do evento 1603 (**para que este subscritor se manifeste sobre as cotas dos eventos 1577 e 1601**), para o bom andamento dos atos, este administrador judicial identificou alguns petitórios que dependem da apreciação de V. Ex.^ª.



E para facilitar e dinamizar as providências, bem como objetivar os Pareceres determinados no evento 1603, este Administrador Judicial apresentará no Quadro seguinte os Pareceres sobre cotas dos eventos 1577 e 1601 (cumprimento da intimação do evento 1603), bem como informará os demais eventos que estão pendentes de apreciação por V. Ex.^a.

Note no Quadro 1 seguinte:

Quadro 1				
Cumprimento do r. despacho do evento 1603 (Pareceres sobre os eventos 1577 e 1601, na cor azul) e demais eventos pendentes de apreciação por V. Ex. ^a				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Requerimento feito / Parecer do Administrador Judicial
1577	02/08/2019	Petição - requerimento	JORNAL DIARIO DA MANHA	Requerimento feito: A recuperanda apresentou um projeto de transformação do atual espaço onde funciona o Jornal, em um shopping. Com o resultado das vendas/aluguéis dos boxes do shopping, seriam realizados os pagamentos dos credores concursais e extraconcursais. Parecer do Administrador Judicial: Para que V. Ex. ^a se digne declarar que o pedido perdeu objeto, tendo em vista que a própria recuperanda, no evento 1613, requereu a convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre a venda do imóvel.
1601	03/09/2019	Pedido de habilitação de crédito	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região	Requerimento feito: O Ministério Público do Trabalho requereu habilitação do seu crédito na RJ Parecer do Administrador Judicial: Trata-se de pedido de habilitação de crédito retardatário, e este já está sendo tramitado em autos apartados, que é a via correta, no processo de habilitação de crédito nº 5144510.75.2019.8.09.0051. O parecer desde Administrador Judicial é para que V. Ex. ^a se digne intimar o <u>peticionante para protocolar o requerimento nos autos corretos, e que posteriormente determine o bloqueio do evento 1601 nos autos da RJ</u>
1589, arquivo 02	04/09/2019	Bloqueio de dinheiro na conta corrente da recuperanda	Bloqueios promovidos pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	Determinação do MM Juiz no evento 1601: Para o administrador judicial se manifestar se as penhoras de dinheiro promovidas no evento 1589 são originadas de crédito extraconcursal, e se a penhora reduzirá a capacidade de pagamento do plano de recuperação pela devedora. Parecer do Administrador Judicial: O bloqueio foi originado de ação trabalhista de reclamante que possui crédito extraconcursal (Processo nº: 0011540-71.2018.5.18.0007, Reclamante: DIOGO FELIX RODRIGUES, 7ª vara do trabalho de Goiânia). Ao examinar a ação trabalhista, constatou-se que foi realizado acordo entre as partes para pagamento ao credor na ação trabalhista. A penhora de dinheiro reduz de modo drástico a capacidade de pagamento do plano de recuperação e dos demais credores. O Parecer deste Administrador Judicial é para que V. Ex. ^a se digne oficial à 7ª vara do trabalho de Goiânia para que transfira o dinheiro penhorado na ação trabalhista, para uma conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, vez que V. Ex. ^a é o juízo universal competente para decidir sobre bloqueio de patrimônio da recuperanda.

continua na próxima página

Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Requerimento feito / Parecer do Administrador Judicial
1551	09/07/2019	Habilitação de crédito	JOSYANNE REZENDE GARCIA	<p><u>Requerimento feito:</u> Pedido de habilitação de crédito retardatário</p> <p><u>Parecer do Administrador Judicial:</u> A credora já está habilitada na Recuperação Judicial com crédito no valor de R\$ 3.724,80. Este é o valor do crédito definido pela Justiça do Trabalho, conforme consta na certidão de crédito. A credora não apresentou seus dados bancários. O Parecer deste administrador judicial é para que V. Ex.^a se digne declarar que o crédito já está inscrito na Recuperação Judicial, para que a credora informe os seus dados bancários para que a recuperanda possa programar os pagamentos do seu crédito, e para que seja bloqueado, ao fim, o evento 1551, eis que os autos da RJ não são a via adequada para pedido de habilitação de crédito.</p>
1588	12/08/2019	Requerimento	UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS	<p><u>Requerimento feito:</u> O peticionante requereu a intimação do Administrador Judicial para apresentar um parecer sobre os petitórios da UNIAO, bem como para apresentar as informações contábeis da empresa a respeito da sua viabilidade econômica.</p> <p><u>Parecer do Administrador Judicial:</u> Para que V. Ex.^a se digne declarar que a manifestação do Administrador Judicial sobre o petítório da União já foi apresentada no evento 1594.</p>
1599	26/08/2019	Requerimento	HELIO LEMES DA SILVA FILHO - Correção dos dados bancários	<p><u>Requerimento feito:</u> Pedido de correção de dados bancários.</p> <p><u>Parecer do Administrador Judicial:</u> Os dados bancários já foram alterados. O Parecer deste Administrador Judicial é para que V. Ex.^a se digne declarar que os dados bancários já foram corrigidos pela administração judicial, e já foram repassados para a recuperanda.</p>

São esses, enfim, Meritíssimo, os Pareceres deste Administrador Judicial determinados no r. despacho do evento 1603, bem como são esses os demais petitórios pendentes de apreciação por V. Ex.^a, já acompanhados dos Pareceres deste subscritor.

2. Despacho constante no evento 1623

No r. despacho do evento 1623, V. Ex.^a determinou o que segue:

O administrador-judicial não se manifestou a respeito do evento 1601, razão pela qual determino que seja novamente intimado, sob as penas legais.

Providência: Meritíssimo, por um lapso no cronograma deste administrador judicial, não houve manifestação sobre o evento 1601. Por este fato, este

subscritor pede as mais sinceras desculpas, salientando que a não manifestação não acarretou qualquer prejuízo aos interesses da recuperação judicial.

Para cumprimento da determinação, enfim, O Parecer deste Administrador Judicial sobre o evento 1601 está apresentado no Quadro 1 anterior.

Na sequência, V. Ex.^a determinou o que segue:

Ademais, considerando os diversos pronunciamento dos credores quanto à ausência de cumprimento do plano de recuperação judicial (eventos 1616/1617), intime-se o administrador judicial para indicar se o plano está sendo devidamente cumprido, bem como se os credores extraconcursais estão sendo pagos, demonstrando de maneira minuciosa, a qual o caso requer, as efetivas quitações.

Meritíssimo, com relação ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e dos créditos extraconcursais, o que inclui os honorários da administração judicial, que estão com o pagamento atrasado há 18 meses pela recuperanda, conforme já fora apresentado por este subscritor em relatórios anteriores, os pagamentos de ambos os créditos – os concursais e os extraconcursais – estão com atraso pela recuperanda.

Este subscritor está promovendo a apuração detalhada dos valores individualizados de todos os credores, bem como os valores devidos e liquidados, para que seja apresentado no prazo requerido ao fim desta cota.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Ainda no r. despacho do evento 1623, V. Ex. também determinou o que segue:

Desta forma, considerando os diversos descumprimentos apontados pelos credores, intime-se a recuperanda, bem como o administrador-judicial e o Ministério Público para se manifestarem quanto à possível convocação da recuperação judicial em falência.

Meritíssimo, na qualidade de fiel auxiliar deste preclaro Juízo, pelo qual este subscritor mantém um elevadíssimo apreço, cômico da relação causa e efeito que uma possível convocação da recuperação judicial em falência acarretaria para o interesse de todos os envolvidos na recuperação judicial – credores, recuperanda e poder judiciário – bem como ciente dos ditames da Lei 11.101/2005, mas com a prática de agir com o bom senso antes da interpretação pura e literal da Lei, e ainda atento aos anseios dos credores da Recuperação Judicial, com os quais este subscritor mantém contato diário, este Administrador Judicial acredita que pode haver fatos novos a serem examinados que podem incrementar o faturamento da empresa recuperanda com o fim de possibilitar a manutenção da Recuperação Judicial.

Este Administrador Judicial, antes de emitir o Parecer sobre a possível convocação da recuperação judicial em falência, munido do poder investido por V. Ex.^a na função ora outorgada, entende por bem que é necessário investigar os possíveis novos fatos que possam existir para o incremento do faturamento, para que possa avaliar a relação “faturamento x pagamento dos créditos” da empresa recuperanda para que, ao fim, embasado em números, possa emitir um Parecer Técnico consciente e fundamentado.

Para tanto, vem requerer a V. Ex.^a ao fim desta cota, o prazo de 45 dias para que consiga investigar e apurar os fatos necessários, para que, na sequência, emita seu Parecer Técnico sobre a possível convolação da Recuperação Judicial em Falência.

3. Conclusão

Em face de tudo quanto fora exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer de V. Ex.^a o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a defira o prazo de 45 dias para que este subscritor investigue e apure todos os fatos acerca dos vencimentos futuros da empresa recuperanda, bem como apure a existência de novos fatos para o incremento no faturamento, para que, ao fim, emita seu Parecer Técnico sobre a convolação da presente recuperação judicial em falência.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 30 de outubro de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 04/11/2019 14:13:27 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, intime-se o credor Ari Ribeiro Junior (evento 1629) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Quanto à ausência de pagamento das demais parcelas dos credores (eventos 1633/1635), já foi determinada a intimação do administrador judicial para se manifestar a respeito no evento 1623.

No tocante ao pedido elaborado pela recuperanda no evento 1577, considerando que esta posteriormente requereu a venda de seu imóvel sede, bem como a manifestação do administrador judicial no evento 1636, considero que o pleito perdeu seu objeto, razão pela qual deixo de apreciá-lo.

Considerando o pedido de habilitação de crédito elaborado pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 18ª Região nos autos n. 5144510.75, verifica-se que o pleito elaborado no evento 1601 será analisado naqueles autos, portanto, proceda-se ao bloqueio do evento ora mencionado.

Tendo em vista a informação de que os valores penhorados pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia prejudicará o andamento da recuperação judicial, oficie-se àquele juízo para que transfira o numerário bloqueado para conta judicial vinculada a presente recuperação judicial.

Noutro giro, fica ciente o administrador judicial que, em seu relatório, deverá evidenciar o plano para pagamento dos credores extraconcursais, uma vez que estes precedem aos

demais credores.

Em consulta ao endereço eletrônico: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>, verifica-se que o crédito de Josyanne Rezende Garcoa já foi habilitado, razão pela qual resta prejudicado o pedido elaborado no evento 1551. Ademais, intime-a para indicar os dados bancários, a fim de que se possa efetuar o pagamento do crédito.

Considerando o disposto pela recuperanda quanto à negociação direta com a Fazenda Pública, evento 1613, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Goiás para se manifestar.

De mais a mais, indefiro o pedido de bloqueio em contas judiciais da recuperanda, evento 1635, porquanto é certo que acarretar prejuízo ao pagamento dos demais credores.

Por fim, considerando a data em que o administrador judicial fora intimado a respeito da decisão do evento 1623 (evento 1628), concedo prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do parecer, na forma determinada no decisório retromencionado.

Apresentado o parecer, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ademais, cumpra-se o estabelecido no penúltimo parágrafo do evento 1623.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 04/11/2019 16:43:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ARI RIBEIRO JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Despacho - 04/11/2019 16:43:22)) do dia 04/11/2019 18:34:09 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 04/11/2019 16:43:22)) do dia 04/11/2019 18:39:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSYANE REZENDE GARCIA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 04/11/2019 16:43:22)) do dia 04/11/2019 18:39:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 04/11/2019 16:43:22)) do dia 04/11/2019 18:42:49 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

despacho para ciência do adm. jud. - autos 5263860.62.2016.8.09.0051

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

seg, 04 de nov de 2019 18:48

Assunto : despacho para ciência do adm. jud. - autos 5263860.62.2016.8.09.0051

📎 1 anexo


Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa noite Ranúbia,

Segue anexo despacho para ciência/manifestação do adm. jud.

Att,

Josely

 **relatorio1572904009473.pdf**
24 KB

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 04/11/2019 16:43:22)) do dia 06/11/2019 13:02:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 07/10/2019 16:28:38)) do dia 06/11/2019 13:03:08 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao cadastro do novo advogado do autor, conforme evento 1618, bem como as intimação dos eventos 1623 e 1638.

Goiânia, 6 de novembro de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 416/2019

Ao Excelentíssimo(a). Dr.(ª) Juiz(a)
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Assunto: transferência de valores

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a transferência do numerário bloqueado nos autos 0011540-71.2018.5.18.0007 para conta judicial nº vinculada à presente recuperação judicial (ID nº 08125000001113696-8, conta aberta no Banco do Brasil), conforme comprovante anexo.

Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:23





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/11/2019 às 18:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920194218462

Documento: número do ID conta jud recuperacao diario da manha.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 06/11/2019 18:07:17

Assunto: Encaminhamento de Ofício, referente aos autos 5263860.62, para juntar aos autos 0011540-71.2018.5.18.0007 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920194218461

Documento: OFICIO REFERENTE AOS AUTOS 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 06/11/2019 18:07:17

Assunto: Encaminhamento de Ofício, referente aos autos 5263860.62, para juntar aos autos 0011540-71.2018.5.18.0007 (vosso).



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) evento(s) 1601 foi/foram bloqueado(s), conforme determinação no evento 1638, bem ainda que procedi a juntada dos documentos nos autos 5144510.75.

Goiânia, 6 de novembro de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24



Dr. Magno Estevam Maia

Advocacia & Tribunais

1

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO, qualificado, por seu advogado, vem a íncita presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, face ao despacho retro, nos termos que aduz:

DA TEMPESTIVIDADE

De saída esclarece que são tempestivos os embargos, vez que o despacho foi juntado aos autos dia 04/11/2019, e publicado em 06/11/2019, pelo que ainda não decorrido o quinquídio legal.

DA OMISSÃO

O despacho retro encontra-se eivado de omissão, nos termos do art. 1022, inc. II, do CPC, vez que Vossa Excelência não se pronunciou quanto ao caso do ora requerente, petição ao ev. 1599, ainda que instado pelo administrador judicial ao ev. 1636.

O peticionamento ao ev. 1599 foi feito vez que o requerente informou ao nosso escritório que empregados da empresa repassaram a ele a informação de que o pagamento ainda não havia sido feito por erro na conta informada, atribuindo a demora no pagamento a este fato, quando se nota dos autos que vários credores têm pontuado a inadimplência, em que pese de fato a conta anteriormente informado tenho sido encerrada.

Este esclarecimento é feito com o intuito de demonstrar que não busca o peticionante tumultuar o processo, mas sim ver o crédito quitado.

Cumprе destacar que é a segunda vez que Vossa Excelência deixa de se manifestar sobre a situação do requerente, como se nota do ev. 1555. No título do evento constou:

“Decisão

Resolve:1179,1035,1184,1296,1519/1520,1522/1523,1531/1535,1538/1540,1542,1546”

(grifamos).

Rua 10, nº 109, Sl. 603/604 - Edf. Gold Center - St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020

Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24

Dr. Magno Estevam Maia

Advocacia & Tribunais

2

Necessário esclarecer que na petição do ev. 1523, este credor foi o primeiro a abrir mão de parte de seu crédito, excedente a R\$ 50.000,00, com o fito de ver paga a dívida de forma mais célere. Não se pode perder de vista que trata-se de crédito trabalhista, e que a família do requerente está submetida a situação de vulnerabilidade, tendo em vista a falta do pagamento.

Em que pese o valor do crédito já conste retificado no aditivo apresentado pelo administrador judicial, juntado ao ev. 1549, arquivo "petadm.jud.manifestacaoevento1541_2", fl. 03, já homologado por Vossa Excelência no ev. 1555, Vossa Excelência não se manifestou clara ou especificamente sobre o petitório, pelo que se nota do teor daquela decisão.

Tendo em vista que o administrador judicial, aparentemente, aguarda uma manifestação de Vossa Excelência sobre as manifestações elencadas para que a recuperanda possa proceder o pagamento, entendesse pela necessidade do suprimento da omissão.

PEDIDO

Pelo todo exposto e pela reiterada omissão de Vossa Excelência é que se requer seja sanada a omissão no tocante à resposta aos eventos 1523 e 1599.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia, 06 de novembro de 2019.


MAGNO ESTEVAM MAIA
OAB/GO 24.958

Rua 10, nº 109, Sl. 603/604 - Edf. Gold Center - St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020

Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Despacho (04/11/2019 16:43:22))) do dia 14/11/2019 03:01:49 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Intime-se das partea para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.

Márcia da Conceição Machado
Técnico Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Certidão Expedida - 14/11/2019 10:45:17)) do dia 14/11/2019 10:45:31 não possui "Arquivos".



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Processo nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

A **UNIÃO**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem à digna presença de Vossa Excelência, informar que apesar da manifestação apresentada no evento n. 1613, **não consta no âmbito desta Procuradoria qualquer requerimento da empresa Recuperanda visando negociar/parcelar seus créditos.**

Quanto à informação de venda do imóvel que é sede da empresa, necessário pontuar as seguintes questões.

Conforme comprova a certidão de Registro de Imóveis em anexo, constata-se que o referido bem **já se encontra penhorado em diversas execuções fiscais**, ajuizadas na Justiça Federal, garantindo parte da dívida tributária, o que impede a utilização do mesmo para garantia de outros créditos. Nesse sentido, inclusive, clara é a disposição da Lei nº 11.101/2005:

“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

Reforçando referido entendimento, disposição do Código de Processo Civil:

C:_RECUPERAÇÃO JUDICIAL\FALENCIA\DIÁRIO DA MANHÃ\manifesta.acordo.empresa.doc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2019 16:18:10

Assinado por ISADORA RASSI JUNGSMANN:80745180191

Validação pelo código: 10493563033921665, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

“Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.”

Fica claro, portanto, que os direitos de garantia dos credores são especialmente protegidos pela legislação, ainda mais em se considerando que se trata de norma revestida de ordem pública.

De qualquer forma, mesmo na eventualidade de se permitir a venda dos bens garantidos pela penhora regular em execução fiscal, ainda assim o adquirente seria obrigado a realizar reserva do valor para fins de liquidação das obrigações garantidas.

Importante considerar que as decisões tomadas em assembleia geral de credores não são soberanas a ponto de retirar do Poder Judiciário o controle de legalidade (Enunciado n. 44, Conselho da Justiça Federal: “A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”).

Por isso que, apesar de possível a suspensão ou supressão de garantias no plano de recuperação judicial, estas só serão lícitas se decorrer de disposição pelo titular da respectiva garantia, o que não ocorre na espécie.

Além do exposto, **se não foram observados o art. 57 da Lei 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN**, que alçam a prova de quitação de tributos como pressuposto da recuperação judicial, **o parágrafo único do art. 60 não deve prevalecer sobre a presunção prevista no art. 185 do CTN.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Nesse sentido, já se manifestou Eduardo Secchi Munhoz, *in* Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência : Lei 11.101/2005 / coordenação Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 301, *in litteris*:

“Diante desse quadro, poderá o Fisco sustentar, nos diversos processos de execução fiscal, a ineficácia, em relação ao crédito tributário, da alienação procedida no processo de recuperação judicial. Ou seja, **se a recuperação judicial é concedida sem considerar a eventual existência de débitos tributários, parece-nos que o Fisco poderá argumentar que a alienação judicial ocorrida não poderá ser considerada eficaz em relação aos créditos tributários já inscritos em dívida ativa, ou objeto de execuções fiscais em curso.**

Ressalte-se que não se cuida, na hipótese, de sucessão tributária, mas de ineficácia da alienação judicial ocorrida no processo de recuperação judicial em relação aos créditos tributários descritos no art. 185 do CTN.” (destacou-se).

Verifica-se, portanto, que a alienação do bem além de irregular, projeta a impossibilidade de superação da crise econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em razão do esvaziamento do ativo. Tal situação, por si só, já demandaria cautela na alienação do imóvel, com vistas a garantir a maximização do valor das vendas a fim de preservar, tanto quanto possível, o ativo da empresa.

Por fim, a União informa que a empresa poderá parcelar o que considera incontroverso, de forma a demonstrar boa-fé processual e seu intuito real de solucionar seu enorme passivo tributário.

Além disso, a Procuradoria da Fazenda Nacional editou recentemente a Portaria nº 742, de 21 de dezembro de 2018, disciplinando, nos

C:_RECUPERAÇÃO JUDICIAL\FALÊNCIA\DIÁRIO DA MANHÃ\manifesta.acordo.empresa.doc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

termos do art. 190 do CPC, a **celebração de Negócio Jurídico Processual**, para fins de equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, podendo ser aplicada aos devedores em recuperação judicial.

Roga pela juntada aos autos da presente manifestação.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, Goiânia,
14 de novembro de 2019.

Isadora Rassi Jungmann

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

OAB-GO n.º 22.073

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Zona

Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 001

9.916

Matrícula

Goiânia, 04 de dezembro de 1.978.

IMÓVEL: Lote nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situada na Rua 236 esquina com a Rua 265, no SETOR UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com a área de 3.030,45m², tendo: 61,161m de frente para a Rua 236; 45,18m mais 15,711m de fundos, dividindo com os lotes nºs 67,68 e 69; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 06; 31,692m pela Rua 265; 30,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote nº 43; e 40,466m pela linha da curva (conforme Certidão de Dimensões e confrontações de lote expedida pela Prefeitura de Goiânia em 30.11.78 e arquivada neste Cartório). PROPRIETÁRIA: A firma ALBUQUERQUE FERREIRA VEICULOS S/A-ALFESA com sede nesta Capital, a Avenida Anhanguera 3.933, Setor Oeste, inscrita no CGC/MF nº 01.607.668/0001-97, neste ato representada pelos Srs. LUIZ DÉCAR DUARTE DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, C.I. 177.667-GO, CPF nº 003.070.761-72 e JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Anápolis-GO, C.I. 142.536-GO, CPF 003.070.681-53. TÍTULO AQUISITIVO: transcribe sob nºs 4.870 a 4.875 deste Cartório. Dou fé. O Oficial Subst.

R-1-9.916-Goiânia, 04 de dezembro de 1.978. Por Escritura Pública de c/v de 12.05.78, lavrada às fls. 07/08vº do livro 650 nas notas do 4º Tabelião desta Cidade, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado a S/A FOLHA DE GOIÁS, estabelecida nesta Capital à Avenida Anhanguera esquina com a Rua 236, Setor Universitário, inscrita no CGC/MF sob nº 01.540.110/0001-35, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, C.I. nº 53.904-GO CPF nº 012.705.911-34, pelo valor de Cr\$3.500.000,00. Dou fé. O Oficial Subst.

Av-2-9.916-Goiânia, 02 de julho de 1.979. Foi construído no lote acima descrito e caracterizado as seguintes benfeitorias: -Parte térrea: 022 salas de vários tamanhos, com 791,00m² no total, 01 "hall" de exposição, com 372,00m², 01 área para depósito, com 120,00m², 01 área com rampa para embarque e desembarque, com 65,00m², 07 banheiros e corredores com 40,00m² e 01 copa (cantina) com 12,00m², totalizando a parte térrea 1.400m² de construção. Sobre Loja: 21 salas com divisórias, com 698,00m² no total e 08 banheiros, com 39,00m², totalizando a sobre-loja em 737,00m², no valor venal de Cr\$4.237.300,00; conforme se vide verso...

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Zona

Continuação: da Matrícula N.º 9.916

querimento datado de 26.06.79, revestido de todas as formalidades legais e arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial Subst.º. *Ricardo*

Sub-

R-3-9.916-Goiânia, 29 de maio de 1.983. Por Mandado de Registro de Penhora, passado nesta Capital em 12.05.83, assinado pela Dr.ª Mariana Jungmann Santana, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado, para garantir execução preposta por SIEMENS S/A contra S/A FOLHA DE GOIÁS, retro qualificada, sendo o valor da ação de R\$2.789.624,51. Dou fé. O Oficial Subst.º. *W*

R-4-9.916-Goiânia, 28 de outubro de 1.988. Por Escritura Pública de c/v de 27.10.88, lavrada às fls. 125v/127 do livro nº 549 nas notas do 7º Tabelião desta cidade, a proprietária retro, Massa Falida de S/A FOLHA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado CGC/MF nº 01.540.210/0001-35, neste ato representada por seu síndico Neiron Cruvinel, brasileiro, casado, advogado, CI. 54.257-Go e CIC. 003.434.711-91, residente nesta Capital, rua 99, nº 78, Setor Sul, vendeu o imóvel retro descrito e caracterizado à UNIGRAF- UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, com sede e foro nesta Capital, na Av. 24 de outubro, 1.240, 1º andar, Bairro de Campinas inscrita no CGC/MF nº 00.424.275/0001-52, representada neste ato por seu Diretor Geral, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, CI. 776.784-Go e CIC. 234.271.401-72, residente nesta Capital; pelo valor de R\$5.200.000,00. Que a presente escritura foi feita conforme Alvara Judicial de Autorização expedido pelo Dr. Matias Washington de Oliveira Negry, MM. Juiz de direito da Vara de Falências, concordatas e Cível desta comarca de Goiânia, do dia 25.10.1988. Que a outorgada compra-dora acima tem ciência da penhora constante do R-3-9.916, conforme consta do mandado arquivado neste Cartório. Dou fé. O sub-Oficial. *Ricardo*

cont. fls.002...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº02

9.916

Matrícula

Goiânia, 04 de dezembro de 1978

R-5-9.916-Goiânia, 28 de janeiro de 2004. Por Mandado de Registro, Avaliação e Intimação, extraído dos autos 1998.35.00.012330-0, execução fiscal/03200, passado nesta capital em 22.10.2003, expedido por ordem do MM. Juiz Federal Abel Cardoso Moraes, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria em substituição, Silvone Magalhães Barbosa, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA, na pessoa do representante legal. Julio Nasser Custodio dos Santos; valor do débito de R\$1.572.238,29(calculado em agosto/2003). Tudo conforme mandado arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

Av-6-9.916-Goiânia, 13 de abril de 2.007. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício MPS/SRP/DRP-GO, nº 229/2006, passado nesta capital em 10.03.2007, devidamente assinado pelo Dr. Ary Gonzaga de Lelis - Delegado da Receita Previdenciária em Goiânia-Go, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento, da proprietária acima UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, para ciência de quaisquer Alienação, Transferência ou Oneração do imóvel constante da presente matrícula. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-7-9.916-Goiânia, 22 de maio de 2.007. Por Certidão extraída dos autos de nº 1174, protocolo de nº 200602635998, passado nesta Capital em 13.04.2007, devidamente assinado por ordem do da Dra. Rosa Celia R. Bandstetter, Juíza da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em desfavor da UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA; no valor de R\$89.838,56; tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substº.

R-8-9.916-Goiânia, 31 de março de 2.009. Por Mandado de Citação, Penhora, Registro e Avaliação, extraído dos autos nº 2005.35.00.019316-9 e apenso 2005.35.00.022647-9, de ação/classc: execução fiscal / 3200, passado nesta capital em 05.12.2008, por ordem do Dr. Abel Cardoso Moraes, Juiz Federal da Décima Vara da Justiça Federal de Goiás, protocolado

(continua no verso...)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24

ESTADO DE GOIÁS  COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

Continuação da Matrícula 9.916

sob nº 158:165, em 27.03.2009, que o imóvel retro descrito é caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, no valor de R\$8.060.577,08 (cálculo de dezembro/2007), mais acréscimos legais, tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial substº

Av-9-9.916-Goiania, 17 de agosto de 2009. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício 335/2009/SEFIS/DRP-GOI, passado nesta capital em 31.07.2009, devidamente assinado por Hérmes Guimarães - Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI-Delegado de Competência Portaria DRF/GOI nº 12, de 11.06.2007, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, protocolado sob nº 160.808 em 05.08.2009, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento, da proprietária acima UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF. 00.424.275/0001-52, para ciência de quaisquer Alienação, Transferência ou Oneração do imóvel constante da presente matrícula. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº

Av-10-9.916-Goiania, 30 de novembro de 2009. Conforme Carta de Intimação extraída dos autos 17/EF, protocolado de nº 27.930/2009, datado de 16.11.2009, devidamente assinado por ordem da Dra. Suelenita Soares Correia - juíza da 126ª ZF/TRE/GO, e em anexo Mandado de Penhora, Avaliação e Registro extraído do processo 17/EF, protocolo de nº 27.930/2009, passado nesta Capital em 03.11.2009, devidamente assinado por ordem do MM. juiz Dr. Marcelo Fleury Curado Dias da 126ª zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiânia-GO, protocolado sob o nº 163.143 em 30.11.2009, para constar a penhora proposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, em desfavor da UNIGRAF - UNIDADES GRÁFICAS E EDITORA e JÚLIO NASSER CUSTÓRIO DOS SANTOS, valor da causa R\$33.082,44, tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº

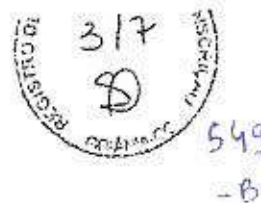
Av-11-9.916-Goiania, 09 de abril de 2010. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício 165/2010/SEFIS/DRP-GOI, passado nesta capital em 12.03.2010, devidamente assinado por Andrada Marcio Canuto Natal - Chefe SEFIS/DRF/GOI-Delegado de Competência Portaria DRF/GOI nº 4, de 13.05.2009, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, protocolado sob nº 166.058 em 09.04.2010, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento do sujeito passivo UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, para ciência de quaisquer

(continua na ficha 03)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@registro.com.br



CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 003

9.916

Matricula

04 de dezembro de 1978

Goiânia,

Alienação, Transferencia ou Oneração do imóvel constante da presente matricula. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial subst^o.

R-12-9.916-Goiânia, 17 de setembro de 2010. Por Expediente(E-mail) devidamente assinado pela Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, Juíza do Trabalho 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extraído do processo RT Ord 0160300-77.2009.5.18.0006, em que é reclamante MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA, é, reclamada UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHÃ), protocolado sob nº 169.399 em 09.09.2010, determinando o registro nas matriculas dos imóveis da reclamada do título constitutivo da hipoteca judiciária conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1489, II, do CC/2002 e art. 466 do CPC, dando a causa o valor de R\$15.000,00. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial subst^o.

R-13-9.916-Goiânia, 11 de outubro de 2.011. Por Ofício de nº 0640 2011 19919/2011 (E-mail), extraído do processo RTjord 0000640-61.2011. 5.18.0011, passado nesta Capital em 29.09.2011, assinado eletronicamente pela MM. Juíza Dra. Rosana Rabello Padovani Messias - juíza do Trabalho auxiliar da Décima Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante ANDRÉ VIEIRA NEVES DA SILVA, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA, protocolado nesta circunscrição sob o nº. 178.407 em 11.10.2011, determinando o registro na matricula da reclamada do título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Subst^o.

R-14-9.916-Goiânia, 16 de março de 2.012. Por Mandado de Intimação de nº 653/2012, passado nesta Capital em 17.02.2012, extraído dos autos processo RTS um 0000188-12.2010.5.18.0003 - DSAE 161/2011-0- EXE, assinado eletronicamente por ordem da MM. Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos - Juíza do Trabalho da 18ª Região Poder Judiciário da União de Goiânia-GO, protocolado nesta circunscrição em 07.03.2012 sob o número 182.295, o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta por JOELTON COELHO DE BRITO em desfavor de UNIGRAF UNIDAS

(continua no verso...)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 9.916

GRAFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ); valor da execução R\$6.000.000,00 tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substituto.

R-15-9.916-Goiânia, 04 de abril de 2012. Por Ofício de nº 1474 2011 3171/2012, extraído do processo RTSum 0001474-91.2011.5.18.0002, passado nesta Capital em 16/03/2012, assinado pelo Dr. Ranulio Mendes Moreira - juiz do Trabalho substituto da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante MARIA NUBIA SOARES QUEIROZ DIAS, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ), protocolado nesta circunscrição sob o nº. 182.899 em 04/04/2012, foi determinado o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Subst^o.

R-16-9.916-Goiânia, 03 de dezembro de 2012. Por Ofício de nº 1838 2012 16479/2012, extraído do processo RTSum 0001838-29.2012.5.18.0002, passado nesta Capital em 20/11/2012, assinado pelo Dr. Ranulio Mendes Moreira - juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante CAMILA DA SILVA MACIEL, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ), CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, protocolado nesta circunscrição sob o nº. 188.808 em 30/11/2012, foi determinado o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Subst^o.

Av-17-9.916, em 1.2.2016. Protocolo 222.597, em 22.1.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo do Tribunal Superior do Trabalho, 18ª Região - TRT - GO, por meio do ofício da CNIB, n. 00109397320155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201601.2109.00103467-IA-010 em 21.1.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 1 de fevereiro de 2016.

Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

(continua na ficha'04...)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO



550

- 8 -

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

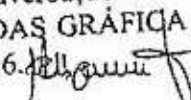
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 04

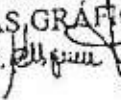
9.916

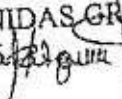
04 de dezembro de 1978

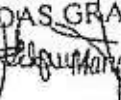
Matrícula

Goiânia,

Av-18-9.916, em 1.2.2016. Protocolo 222.747, em 29.1.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo do Tribunal Superior do Trabalho, 18ª Região - TRT - GO, por meio do ofício da CNIB, n. 00114004520155180006 PROT./PROC.CG. n. 201601.2813.00105654-1A-009 em 28.1.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 1 de fevereiro de 2016.  Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

Av-19-9.916, em 29.2.2016. Protocolo 223.546, em 26.2.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00112536820145180001 - PROT./PROC.CG. n. 201602.2515.00112991-1A-440 em 25.2.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de fevereiro de 2016.  Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

Av-20-9.916, em 11.5.2016. Protocolo 225.415, em 6.5.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00115194020145180006 - PROT./PROC.CG. n. 201605.0509.00134303-1A-670 em 5.5.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 11 de maio de 2016.  Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

Av-21-9.916, em 30.6.2016. Protocolo 226.531, em 22.6.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, por meio do ofício da CNIB, n. 00119746820155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201606.1810.00150486-1A-709 em 18.6.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de junho de 2016.  Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

(continua no verso...)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 9.916

Av-22-9.916, em 30.6.2016. Protocolo 226.577, em 23.6.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, por meio do ofício da CNIB, n. 00105547720145180001 - PROT./PROC.CG. n. 201606.2308.00152537-IA-690 em 23.6.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de junho de 2016.

Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

Av-23-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.809, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00109233420155180002 - PROT./PROC.CG. n. 201606.0214.00144158-IA-009 em 2.6.2016, cadastrado pelo usuário Ronie Carlos Bento de Sousa, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

Av-24-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.812, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00112671820155180001 - PROT./PROC.CG. n. 201606.1511.00148960-IA-870 em 15.6.2016, cadastrado pela usuária Jaine Mary Marcia Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

Av-25-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.828, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00118846020155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201607.0410.00156950-IA-350 em 4.7.2016, cadastrado pelo usuário Maícon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

(continua na ficha 05.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar.
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO



551
- B -

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

9.916

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº

04 de dezembro de 1978

Matrícula

Goiânia.

Av-26-9.916, em 5.9.2016. Protocolo 228.205, em 30.8.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107968420155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201608.2710.00179955-IA-030 em 27.8.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 5 de setembro de 2016. *Maria Rozemar de Mesquita*
Escrevente Substituta

Av-27-9.916, em 6.9.2016. Protocolo 228.300, em 2.9.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00001881220105180003 - PROT./PROC.CG. n. 201608.3111.00181586-IA-030 em 31.8.2016, cadastrado pelo usuário Pedro Valente Lima Filho, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 6 de setembro de 2016. *Maria Rozemar de Mesquita*
Escrevente Substituta

Av-28-9.916, em 30.9.2016. Protocolo 228.801, em 23.9.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00108380220165180006 - PROT./PROC.CG. n. 201609.2213.00191531-IA-810 em 22.9.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de setembro de 2016. *Maria Rozemar de Mesquita*
Escrevente Substituta

Av-29-9.916, em 18.10.2016. Protocolo 229.251, em 17.10.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00104614620165180001 - PROT./PROC.CG. n. 201610.0610.00197239-IA-520 em 6.10.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 18 de outubro de 2016. *Maria Rozemar de Mesquita*
Escrevente Substituta

(continua no verso)

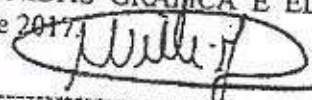
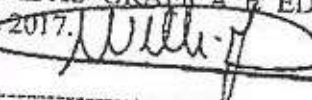
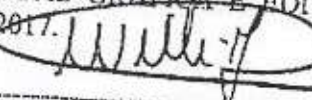
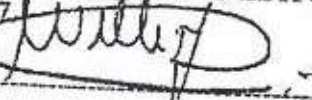
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula	9.916
Av-30-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.366, em 24.3.2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00105326520145180018 - PROT./PROC.CG. n. 201610.2708.00205200-IA-440 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.	
 Willian José Cardoso Escrevente Substituto	
Av-31-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.364, em 24.3.2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00117023820155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201609.0617.00184730-IA-830 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.	
 Willian José Cardoso Escrevente Substituto	
Av-32-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.365, em 24.3.2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107627320155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201609.2717.00193510-IA-570 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.	
 Willian José Cardoso Escrevente Substituto	
Av-33-9.916, em 12.4.2017. Protocolo 233.646, em 3.4.2017. INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00117023820155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201703.3111.00263246-IA-760, em 31.3.2017, cadastrada pela usuária: Marilda Jungmann Gonçalves Daher, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 12 de abril de 2017.	
 Willian José Cardoso Escrevente Substituto	
Av-34-9.916, em 12.4.2017. Protocolo 233.762, em 7.4.2017. INDISPONIBILIDADE. Em	

(continua na ficha 06)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180. Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br



552
-B-

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 06

9.916

Matrícula

Goiânia, 04 de dezembro de 1978

razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107627320155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201704.0311.00264050-IA-909, em 3.4.2017, cadastrada pela usuária: Marilda Jungmann Gonçalves Daher, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 12 de abril de 2017.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Av-35-9.916, em 15.8.2017. Protocolo 236.921, em 11.8.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00109082620155180015, PROT./PROC.CG n. 201708.0913.00337852-IA-809, registro no livro de indisponibilidades (LRJ) n. 242478, em 9.8.2017, cadastrada pelo usuário: Marcelo Nogueira Pedra, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 15 de agosto de 2017.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Av-36-9.916, em 15.8.2017. Protocolo 236.922, em 11.8.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00120449120155180004, PROT./PROC.CG n. 201708.0908.00337413-IA-640, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 243072, em 9.8.2017, cadastrada pelo usuário: Antonio Gonçalves da Silva Neto, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 15 de agosto de 2017.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Av-37-9.916, em 13.9.2017. Protocolo n. 237.701, em 11.9.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00100444920145180006, PROT./PROC.CG n. 201709.0512.00354876-IA-890, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 262544, em 5.9.2017, cadastrada pelo usuário: Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 13 de setembro de 2017.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

(continua no verso...)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 9.916

Av-38-9.916, em 4.12.2017. Protocolo n. 239.524, em 29.11.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO/TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00103656720175180010, PROT./PROC.CG n. 201711.2309.00407031-1A-770, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 317113, em 23.11.2017, cadastrada pelo usuário: Paulo Cesar Soares, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 4 de dezembro de 2017.

Willian José Cardoso
Escrivente Substituto

R-39-9.916, em 10.1.2018. Protocolo n. 240.477, em 8.1.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de conclusão, datada de 21.7.2016, instruída com auto de penhora e depósito, datado de 7.12.2017, extraídos nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 1999.35.00.014050-4, procede-se ao registro da **penhora do imóvel desta matrícula**. Exequirente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Valor do débito: R\$ 2.486.510,54 (atualizado em 8/2012); valor garantido: R\$ 9.100,00. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 10 de janeiro de 2018.

Willian José Cardoso
Escrivente Substituto

Av-40-9.916, em 21.2.2018. Protocolo n. 241.521, em 21.2.2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 15.2.2018, protocolo de cancelamento n. 201802.1511.00448316-TA-530, procede-se ao cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-38**. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2018.

Willian José Cardoso
Escrivente Substituto

Av-41-9.916, em 17.5.2018. Protocolo n. 243.622, em 17.5.2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 4.5.2018, protocolo de cancelamento n. 201805.0411.00501670-T-030, procede-se ao cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-37**. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 17 de maio de 2018.

Willian José Cardoso
Escrivente Substituto

R-42-9.916, em 6.6.2018. Protocolo n. 244.006, em 4.6.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de conclusão, datada de 13.7.2016, instruída com o auto de penhora e depósito, datado de 29.5.2018, extraídos da Ação de Execução Fiscal, processo n.

(continua na ficha 07)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 07

9.916

Matrícula

Goiânia, 04 de dezembro de 1978

00.00.09260-6 e apensos 00.00.09261-4, 00.0008845-5, procede-se ao registro da penhora do imóvel desta matrícula. Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF / Fazenda Nacional. Executados: Unigraf - Unidas Graficas e Editorias Ltda e outro. Valor do débito: R\$ 338.893,38 (atualizado em 3/2014). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 6 de junho de 2018.

Maria Rozimar de Mesquita
Escrevente Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 9916, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 06 de junho de 2018.

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Seq: 01941803060953127705792

Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara
Processo n. 00.00.09260-6 e apensos 00.00.09261-4,
00.0008845-5.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **5263860.62.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido:

Ref.: Descumprimento do Plano de Recuperação e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em continuidade às providências da administração judicial, de modo objetivo, vem relatar e ao fim requerer o que segue.

1. Histórico dos fatos

A recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial em 11 de outubro de 2016, e a publicação da r. decisão que deferiu o seu processamento se deu em 9 de novembro do mesmo ano. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 17 de fevereiro de 2017, e não tendo havido objeção por parte dos credores, foi homologado por V. Ex.^a na data de 26/07/2017, ocasião em que foi concedida a recuperação judicial.

A recuperanda, tendo dificuldades de cumprir os pagamentos propostos no plano, apresentou termo aditivo que modificou o Plano original, tendo sido aprovado pela assembleia geral de credores realizada em segunda convocação no dia 29 de abril de 2019.

Ato contínuo àquele deferimento do processamento da recuperação judicial (9/11/2016), restou à recuperanda o dever de apresentar os demonstrativos financeiros e contábeis mensais desde o deferimento do processamento (art. 52, IV da LRF), e a partir do deferimento da recuperação judicial restou à recuperanda o dever de cumprir as obrigações assumidas e previstas no Plano de Recuperação Judicial, cujo descumprimento é condição de convalidação da recuperação judicial em falência.

Sobre tais pontos, de rigor a manifestação deste Administrador Judicial, nos termos seguintes.

2. Não apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis mensais

Consoante determinação legal, a recuperanda tem o dever de apresentar os demonstrativos financeiros e contábeis mensais. Ocorre que, apesar de ter havido cobranças (via correio eletrônico e contatos telefônicos - ANEXO 1), OS demonstrativos não foram apresentados nos autos, e foram apresentados precariamente a este administrador judicial referente ao ano de 2016 e ano de 2017, fato que, por falta de elementos, impossibilitou a elaboração do relatório mensal das atividades da recuperanda, com demonstração da evolução dos indicadores de desempenho.

Tal providência, portanto, vem sendo descumprida até o presente momento pela recuperanda, uma vez que não apresentou os demonstrativos financeiros e contábeis reiteradamente solicitado pela administração judicial.

Desse modo, não resta alternativa senão o reconhecimento de descumprimento da recuperanda do seu ônus processual previsto no artigo 52, IV, da LRF, com a conseqüente convalidação da recuperação judicial em falência.

3. Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

• Inadimplemento das parcelas trabalhistas

Meritíssimo, o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo-se, ao fim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, o devedor deverá cumprir com todas as exigências e procedimentos que a Lei de Recuperação Empresarial define, e em caso do não cumprimento das normas e regras ali estabelecidas, ocorrerá a decretação da falência pelo Juízo condutor do feito.

Pois bem.

Este subscritor apurou os valores dos faturamentos realizados pela recuperanda no ano de 2019, comparados com as despesas estimadas, o que se demonstra no Quadro seguinte:



Quadro 1	
Faturamento de JORNAL DIARIO DA MANHA no período de janeiro a outubro/2019	
A	B
Mês	Valor faturado
Janeiro	93.742,28
Fevereiro	247.764,41
Março	209.146,30
Abril	204.022,96
Mai	229.654,92
Junho	233.290,45
Julho	184.197,55
Agosto	204.561,68
Setembro	166.524,34
Outubro	232.184,18
TOTAL	2.005.089,00

Não obstante o faturamento demonstrado no Quadro anterior (estimado), a recuperanda não tem conseguido cumprir as obrigações do Plano de Recuperação Judicial, e nem as obrigações extraconcursais (estas serão demonstradas no tópico seguinte), e os valores das obrigações já vencidas do Plano de Recuperação Judicial, da classe trabalhista, referente às parcelas do período de agosto a novembro/2019, somam o montante de R\$ 913.544,00 em novembro/2019, as quais este Administrador Judicial demonstra detalhadamente nos Quadros 2 e 3 seguintes.



Quadro 2			
Credores da Classe Trabalhista, subclasse de "créditos até R\$ 25 mil reais" que estão pendentes de quitação			
A	B	C	B-C
Credor	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Valor Pago	Saldo a Pagar
ADRIANA CESARIO CALASSA	R\$ 15.804,43	15.541,03	263,40
ALLYSON MOREIRA GOES	R\$ 18.278,94	17.974,30	304,64
ARIANA NUNES LOBO	R\$ 25.000,00	22.246,65	2.753,35
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	R\$ 24.358,10	23.546,15	811,95
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	R\$ 3.716,13	3.654,20	61,93
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	R\$ 9.149,46	8.996,98	152,48
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	R\$ 21.192,85	20.486,41	706,44
DIVINA ELIAS BRAZ	R\$ 8.691,31	7.902,39	788,92
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	R\$ 8.632,73	8.455,39	177,34
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	R\$ 6.000,00	5.900,00	100,00
ELY ASSIS CÂNDIDO	R\$ 18.539,93	18.230,92	309,01
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	R\$ 23.626,75	22.839,21	787,54
ERILTON NUNES BORGES	R\$ 16.000,00	15.732,73	267,27
FRANCIELE APARECIDA SILVA	R\$ 11.531,95	11.247,78	284,17
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	R\$ 1.095,73	1.077,47	18,26
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	R\$ 18.317,40	18.012,11	305,29
HURGO DE FARIAS DA SILVA	R\$ 21.531,22	20.813,51	717,71
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	R\$ 4.371,75	4.189,58	182,17
IRIS ROBERTO DA SILVA	R\$ 15.302,40	15.047,32	255,08
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	R\$ 9.883,12	9.709,51	173,61
JÉSSICA MORAES DE PAULA	R\$ 4.627,62	4.550,50	77,12
JOAO PAULO SALVATORI SILVA	R\$ 16.919,84	16.606,27	313,57
JOHNATHAN GOMES LIMA	R\$ 12.075,92	11.874,66	201,26
JULIANA BARROS COSTA	R\$ 24.997,09	24.147,74	849,35
JULIANE MARQUES MENDES	R\$ 3.845,04	3.780,95	64,09
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	R\$ 17.937,29	17.339,36	597,93
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	R\$ 25.000,00	24.583,32	416,68
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	R\$ 7.135,81	7.016,88	118,93
LINDOMAR ROCHA GONTIGO	R\$ 22.570,87	21.599,63	971,24
LUCIVALDO PEREIRA	R\$ 4.252,80	4.181,92	70,88
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	R\$ 17.852,31	17.066,81	785,50
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	R\$ 21.906,01	21.175,80	730,21
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	R\$ 5.845,97	5.748,53	97,44
MICHELLE DE MACHADO BORGES	R\$ 10.966,85	10.784,06	182,79
NATIELY PEREIRA MORAIS	R\$ 15.569,16	15.309,72	259,44
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	R\$ 26.313,25	25.000,00	1.313,25
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	R\$ 24.092,16	23.232,20	859,96
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	R\$ 17.113,58	16.473,50	640,08
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	R\$ 6.000,00	5.800,00	200,00
RONIE PASCOAL PEDA	R\$ 22.016,25	21.282,38	733,87
ROSENILDA SOUZA GOMES	R\$ 11.106,00	10.735,80	370,20
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	R\$ 6.643,69	6.532,96	110,73
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	R\$ 20.712,87	20.367,65	345,22
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	R\$ 19.072,61	18.436,83	635,78
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	R\$ 6.069,82	5.968,66	101,16
WENDER MAGALHÃES	R\$ 24.983,82	24.151,04	832,78
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	R\$ 8.658,46	8.369,85	288,61
TOTAL	R\$ 685.309,00	663.721,00	21.589,00



Conforme demonstrado nos Quadros 2 e 3 anteriores, estão vencidos em novembro/2019 os seguintes valores referentes ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, todos referentes à classe trabalhista:

Quadro 4 Plano de Recuperação Judicial: valores das obrigações descumpridas em novembro/2019	
Crédito trabalhista	Valor descumprido em novembro/2019
Subclasse com crédito de até R\$ 25mil	21.589,00
Subclasse com crédito de R\$ 25mil a R\$ 50mil	891.955,00
TOTAL	913.544,00

Na sequência, este subscritor deve salientar que, conforme está previsto na Lei de Recuperação, no artigo 73 e incisos, o juiz decretará a falência: **d) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação.**

Portanto, inobstante os esforços empreendidos pela recuperanda, estando demonstrada a incapacidade da recuperação financeira de JORNAL DIARIO DA MANHA e o flagrante descumprimento do plano de recuperação judicial no montante de R\$ 913.544,00, há fundamento para a convalidação da recuperação judicial em falência.



4. Honorários da administração judicial vencidos

Conforme já fora informado a V. Ex.^a em relatórios anteriores, o pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial está vencido há 19 meses. O montante histórico vencido em novembro/2019 é de R\$ 159.668,02.

A remuneração deste profissional, que fora arbitrada por V. Ex.^a no r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, deve ser fielmente cumprida pela recuperanda. Salienta-se ainda que os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais (art. 84, I, Lei 11.101/2005), preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados. Trata-se, portanto, de verba alimentar, razão pela qual deve ser paga antes de qualquer outra.

Registra-se ainda, Meritíssimo, que, mesmo sem ter recebido sua remuneração no citado período, este administrador judicial nunca deixou de cumprir com suas diligências e de zelar pelo interesse de todos os envolvidos na recuperação judicial.

5. Dívida extraconcursal

As demais dívidas extraconcursais, formadas por créditos trabalhistas pós-recuperação judicial, dívidas tributárias, INSS, FGTS e outras, está estimada em mais de R\$100 milhões em novembro/2019.

Este montante será detalhadamente apurado por este Administrador Judicial em momento oportuno.

6. Inviabilidade da Recuperação Judicial

Meritíssimo, o instituto da recuperação judicial tem como princípio máximo a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, geradora de empregos e rendas, no estabelecimento de sua função social e estímulo à atividade econômica. É o que está insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Logo, a recuperação judicial se justifica enquanto presente a viabilidade da empresa de se levantar financeiramente e atravessar o momento de crise, com o esforço mútuo de devedora e dos credores.

Neste entendimento, não há que se falar em “preservação da empresa” de forma absoluta, uma vez que não se busca apenas evitar a falência ou patrocinar uma existência formal e/ou deficitária da atividade empresarial. De outro lado, deve-se também buscar não negligenciar os interesses dos credores, que ocupam posição de esforço e destaque no processo recuperacional.

A empresa precisa elaborar um plano de recuperação possível, prever redução de custos, reorganização estrutural, utilizar o fôlego propiciado pelos benefícios do instituto na amortização do seu passivo, tudo com o fim de objetivar uma equação mais próxima de um resultado que propicie o efetivo soerguimento da empresa. Deve buscar o máximo esforço individual para atingir o mínimo prejuízo coletivo, esforços que não se comprovaram no presente caso.

Os objetivos da recuperação judicial somente serão atingidos pelo empresário com lealdade processual, com cumprimento de prazos, respeito ao procedimento e estabelecimento de metas possíveis, como já consta em farta literatura sobre o tema.

E como é notório no presente caso, a esta altura, a recuperanda, além do descumprimento do plano e inércia diante dos outros deveres processuais que lhe incumbem (não apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis), não ostenta viabilidade de cumprimento das obrigações.

Por todo esse exposto, resta comprovado, portanto, que a empresa recuperanda não possui condições de retomada econômica e de cumprimento das obrigações extraconcursais e concursais, ainda que projetadas, a ponto de justificar o prosseguimento da sua recuperação judicial, sendo de rigor a convalidação da recuperação judicial em falência.

7. Valores existente em caixa em novembro/2019

Como já é do conhecimento de V. Ex.^a, a conta corrente da recuperanda vem sendo alvo de sucessivas penhoras de dinheiro que são originadas de reclamações trabalhistas, de credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial.

Pois bem.

Com o fim de evitar a retirada do dinheiro da conta corrente pela justiça trabalhista sem o consentimento deste Juízo, este subscritor apurou que o sócio, Sr. Julio Nasser, retirou o valor de 198 mil Reais da conta corrente, uma parte mediante cheque administrativo de valor aproximado de 35 mil Reais, e o restante encontra-se em aplicação financeira na conta do Banco Bradesco S/A, Agencia 0140, conta nº 127.218-7, de titularidade de UNIGRAF GRAFICAS UNIDAS LTDA.

Por precaução, para garantia dos interesses da recuperação Judicial, tendo em vista ainda que o juízo recuperacional e falimentar é quem tem poder de decidir sobre alienação de patrimônio da recuperanda, torna-se imperativo que estes valores de R\$ 198mil existentes em caixa sejam transferidos de imediato para uma conta judicial vinculada à recuperação judicial, bem como que os pagamentos futuros a serem realizados pelas Secretarias de Comunicação do Estado de Goiás e da Prefeitura de Goiânia sejam promovidos em conta judicial.

Para tanto, é de rigor que sejam oficiadas as Secretarias de Comunicação do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, nas pessoas dos seus secretários, Sra. Valéria Torres (secretária de comunicação do Estado de Goiás) e Sr. Vassil José De Oliveira (secretário de comunicação do município de Goiânia), para que os pagamentos futuros à recuperanda sejam realizados em conta judicial vinculada à recuperação judicial.

Os endereços das secretarias de comunicação do Estado de Goiás e do município de Goiânia serão informados ao fim desta cota.

8. Conclusão

Com base em tudo quanto fora exposto, em cumprimento às obrigações do encargo de Administrador Judicial assumidas por este profissional, elencadas no artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, com o fim de zelar pelos interesses de todos os agentes envolvidos e pela transparência dos atos, este Administrador Judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:



- 1. Que V. Ex.^a se digne reconhecer o descumprimento do dever processual de apresentar os balancetes e demais demonstrativos financeiros e contábeis, bem como o descumprimento do plano de recuperação judicial em relação ao pagamento dos credores trabalhistas e, em última análise, reconhecendo a inviabilidade da empresa e da respectiva recuperação judicial, com a imediata convalidação do procedimento em falência, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, decidindo, em ato contínuo, a forma de remuneração deste Administrador Judicial na falência para continuidade das providências falimentares, determinando ainda as demais cominações pertinentes.**
- 2. Que V. Ex.^a se digne reconhecer que os honorários mensais da administração judicial acumulam 19 meses de pagamentos não realizados pela recuperanda, que totalizam o montante de R\$ 159.668,02 em novembro/2019, declarando prioridade no recebimento (art. 84, I, Lei 11.101/2005), conforme já reconhecido por V. Ex.^a em decisão anterior a esse respeito;**
- 3. Que V. Ex.^a se digne determinar que os valores existentes no caixa da empresa recuperanda (198 mil Reais estimados nesta data) sejam transferidos de imediato para uma conta judicial vinculada ao presente processo, determinando ainda a transferência do saldo existente na conta corrente e de aplicação, do Banco Bradesco S/A, Agencia 0140, conta nº 127.218-7, de titularidade de UNIGRAF GRAFICAS UNIDAS LTDA para a conta judicial.**



4. Que V. Ex.^a se digne officiar às Secretarias de Comunicação do Estado de Goiás e do Município de Goiânia/GO, nas pessoas dos seus secretários nominados ao fim desta cota, determinando que todo e qualquer pagamento a ser realizado para a recuperanda UNIGRAF GRAFICAS UNIDAS LTDA seja realizado em conta judicial vinculada aos presentes autos;

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 27 de novembro de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Dados:

Secretaria de Estado de Comunicação (Estado de Goiás)

CNPJ: 32.785.209/0001-02

Titular: Valéria Torres da Costa e Silva

Classificação: Órgão da Administração Direta.

Endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º Andar. Setor Sul, Ala Oeste,
CEP 74.015-908, Goiânia - GO

Contato: (62) 3201-5997

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Secretaria Municipal de Comunicação (Secom)

Titular: Vassil José de Oliveira

Endereço: Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), 3º andar,
Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-900

Telefone: 3524-3016

E-mail: secom@goiania.go.gov.br



Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro <leonardo@paternostro.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de novembro de 2016 12:06
Para: DM - Taynara Kardoza; DM - Taynara Kardoza; ELEANDRO - Gustavo Filho
Cc: Ranubia Oliveira; 'Adm. Jamilson L. Pereira'
Assunto: Jornal Diário da Manhã - Recuperação Judicial (providências iniciais)
Anexos: Planilha de Atividades mensais.xlsx; Edital deferimento Recuperação_Jornal Diario da Manha_COM TABELA.doc; Edital deferimento Recuperação_Jornal Diario da Manha_COM TABELA.pdf

Prezada Taynara, muito bom dia. Como vai?

Conforme tratamos ontem, temos umas providências iniciais para que possamos cumprir algumas formalidades da Recuperação Judicial. São as seguintes:

- 1) Publicação do Edital no Jornal Diário da Manhã (Edital no anexo 1);
- 2) Preciso que o Jornal DM me apresente um relatório contendo todas as providências de reorganização das operações que estão sendo tomadas para superação da crise, recomposição do capital de giro, bem como cumprimento do pagamento do Plano de Recuperação (ex: reformulação da diretoria; investimento em novos segmentos; parcerias; prestação de serviços de impressão para outros clientes; redução de custos de operação; etc);
- 3) Preciso que o Jornal Diário da Manhã me apresente mensalmente, a partir de outubro/2016, os demonstrativos financeiros e contábeis para que eu elabore o Relatório Mensal de Atividades que será apresentado nos autos do processo;

Na planilha de Excel anexa, está uma tabela com alguns indicadores de desempenho que eu gostaria que o Contador do JORNAL DM preenchesse mensalmente e me encaminhasse junto com os demonstrativos financeiros e contábeis. Os demonstrativos que preciso examinar mensalmente, a partir do mês de **outubro/2016**, são os seguintes:

- 1) Extratos das conta-correntes;**
- 2) Balancetes mensais analíticos;**
- 3) Balanço mensal;**
- 4) DRE Mensal;**
- 5) Livro Razão (receitas, custos e despesas)**
- 6) Relatório gerencial (se houver);**

Muito cordialmente,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro
Perito Administrador
CRA/GO 9273



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98408-8790

+ 55 71 99356-0023

+ 55 11 98798-0110

leonardo@paternostro.com.br

lpaternostro@gmail.com

Skype: lpaternostro



Exmo. Juiz da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia e Sr. Administrador Judicial Leonardo de Paternostro, os credores da classe trabalhista inscritos na recuperação judicial do Jornal Diário da Manhã, vem respeitosamente solicitar a apreciação quanto ao assunto que segue:

Senhores, como é de conhecimento de todos a empresa UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (Em recuperação Judicial) enfrenta dificuldades para honrar cirurgicamente o PRJ firmado, os credores trabalhistas da Recuperação não medem esforços para que a empresa se mantenha de portas abertas e acima de tudo consiga honrar os pagamentos firmados com nossa classe.

Diante das dificuldades enfrentadas pela recuperanda para o cumprimento do acordo firmado anteriormente, nós credores respeitosamente gostaríamos de propor uma nova negociação para pagamento em nova assembleia para que assim a empresa possa se recuperar e honrar novo acordo firmado conosco.

Através deste abaixo assinado nós credores da classe trabalhista deixamos registrado o interesse pela manutenção das atividades da recuperanda e desejamos o soerguimento da empresa, gostaríamos de expressar nossa torcida para que o plano seja cumprido e que o Jornal Diário da Manhã escreva uma história de vitória.

Atenciosamente.

Credores trabalhistas do Jornal Diário da Manhã.

Karen Alves de Souza	Karen Alves de Souza
ESSON BATISTA DE DEUS	ESSON BATISTA DE DEUS
Guimar Corrêa da Silva	Guimar Corrêa da Silva
Francisca Spigno G. Costa	Francisca Spigno G. Costa
Elms Eduardo de Souza	Elms Eduardo de Souza

<i>Jadbia h. Romallo de Silva</i> Jailian Rodrigues de Oliveira João Paulo B. de Medeiros Auxilene F. Lemes Xavier José do Carmo de Aguiar Silvia Silvana Navarro Jessica Cavalcante Faria Sílvia Oliveira da Costa Wilton Francisco Reis Jris Roberto da Silva Daiama Da Silva Petraf Antônio Cardoso de Araújo Fernanda Cristina Ferreira dos Santos Marcos Gonçalves de Melo Thiame Natáscha Andrade Miranda Andreia Fereira da Silva Abelio Lemes da Silva Filho Edina Teresa da Silva Elvane de Almeida Nazareto Oziel Rodrigues de Souza Márcos Alberto da Silva Juliana Bernardes Julquim Bruno Mendonça Latti de Lencx Aldemillo Moreira Soares André Jorge Bustosa Alencar	<i>Jadbia h. Romallo de Silva</i> Jailian Rodrigues de Oliveira João Paulo B. de Medeiros Thairo Lino Neto Z. de Thairo Lino Neto Z. de Thairo Lino Neto Z. de Thairo Lino Neto Z. de Thairo Lino Neto Z. de Thairo Lino Neto Z. de Thairo Lino Neto Z. de Daiama Da Silva Petraf Guilherme Denten - OAB/GO 31.391 Guilherme Denten - OAB/GO 31.391 Guilherme Denten - OAB/GO 31.391 Guilherme Denten - OAB/GO 31.391 Andreia Fereira da Silva Abelio Lemes da Silva Filho Edina Teresa da Silva Elvane de Almeida Nazareto Oziel Rodrigues de Souza Márcos Alberto da Silva Juliana Bernardes Julquim Bruno Mendonça Latti de Lencx Aldemillo Moreira Soares André Jorge B. Alencar OAB 23891 OAB 23891 OAB 23891 OAB 23891 OAB 23891 OAB 23891 OAB 23891



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Intime-se a recuperanda para manifestar sobre petição no evento 1656, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 3 de dezembro de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 03/12/2019 13:52:41 não possui "Arquivos".



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO

Processo nº.:5263860.62.2016.8.09.0051

Origem: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

Fase: Manifestação Ministerial

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Diário da Manhã**, Razão Social UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda., cujo processamento foi deferido em decisão publicada no dia 09/11/2016 (evento 11), oportunidade em que foi nomeado para o encargo de administrador judicial o senhor Leonardo de Paternostro – CRA/GO 9.723.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 17/02/2017 (evento 91) e, diante da inexistência de objeções pelos credores, foi homologado judicialmente no dia 26/07/2017 e, por conseguinte, houve a concessão da recuperação judicial (evento 213).

Tendo surgido dificuldades no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a recuperanda apresentou termo aditivo por meio do qual propôs modificação na condição de pagamento para os credores trabalhistas, na subclasse de “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00” (evento 970).

O termo aditivo foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 29/04/2019, em 2ª convocação (evento 1.524), e, após, foi homologado judicialmente (evento 1.527).

Dado regular prosseguimento ao feito, a União (Fazenda Nacional) manifestou sua preocupação quanto à viabilidade econômica concreta da recuperanda, em virtude do atraso no pagamento dos credores trabalhistas (evento 1.588), sendo que o próprio administrador judicial informou o atraso no pagamento dos honorários mensais, classificados como créditos extraconcursais (eventos 1.575 e 1.582).

A recuperanda compareceu aos autos para pleitear a venda do imóvel em que funciona a sede da empresa, cujos recursos seriam destinados, em sua totalidade, ao pagamento dos credores, em especial da classe trabalhista e extraconcursais, motivo pelo qual requereu a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito (evento 1.613).

Diversos credores trabalhistas informaram o atraso no pagamento dos seus créditos (eventos 1.616 e 1.617), mesmo após terem renunciado a parte dos valores, a fim de se adequarem às subclasses cujo cronograma de pagamento seriam mais favoráveis.

Em seguida, diante da notícia de descumprimento do PRJ, determinou-se a intimação do



administrador judicial para indicar, de forma minuciosa, se o plano está sendo devidamente cumprido. Na mesma oportunidade, foi indeferido o pedido de alienação do imóvel onde funciona a sede da recuperanda e determinada a intimação da recuperanda, do administrador judicial e do Ministério Público para se manifestarem sobre a possível convocação da recuperação judicial em falência (evento 1.623).

Outros credores trabalhistas noticiaram o atraso no pagamento das demais parcelas dos respectivos créditos (eventos 1.633, 1.634 e 1.635).

Atendendo à decisão judicial do evento 1.623, o administrador judicial manifestou-se favorável à convocação da recuperação judicial em falência, em virtude da não apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis mensais pela recuperanda, violando o disposto no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, bem como em razão do descumprimento do PRJ, o que, conforme art. 73 da LRF, é fundamento para decretação da falência (evento 1.656).

É o breve relato.

Na sua última manifestação (evento 1.656), o administrador judicial opinou pela convocação da recuperação judicial em falência, conforme trecho a seguir transcrito:

Por todo esse exposto, resta comprovado, portanto, que a empresa recuperanda não possui condições de retomada econômica e de cumprimento das obrigações extraconcursais e concursais, ainda que projetadas, a ponto de justificar o prosseguimento da sua recuperação judicial, sendo de rigor a convocação da recuperação judicial em falência.

De fato, após cuidadosa análise dos autos, conclui-se que assiste razão ao administrador judicial quanto ao cabimento da convocação da recuperação judicial em falência, conforme art. 73, IV, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

(...)

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

De acordo com as informações prestadas pelo administrador judicial, a recuperanda não tem conseguido cumprir as obrigações do Plano de Recuperação Judicial, sendo que, da classe trabalhista, as parcelas do período de agosto a novembro de 2019 somam o montante de R\$ 913.544,00 (novecentos e treze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), até novembro de 2019.

Além disso, o auxiliar judicial informou que o pagamento dos seus honorários mensais não tem sido realizado há 19 meses, isto é, desde abril de 2018, embora a remuneração do administrador judicial seja classificada como crédito extraconcursal pelo art. 84, I, da Lei n. 11.101/2005, devendo ser pago com precedência em relação aos demais:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

O administrador judicial afirmou que os seus honorários somam, em novembro de 2019, o valor de R\$ 159.668,02 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e sessenta e oito reais e dois centavos), sendo que as demais dívidas extraconcursais, formadas por créditos trabalhistas pós-recuperação judicial, dívidas tributárias, INSS, FGTS e outras, está estimada em mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em novembro de 2019.

Além dos valores expressivos das dívidas, sobretudo referentes aos créditos extraconcursais e trabalhistas, cujo pagamento precede aos demais, verifica-se que a recuperanda tem apresentado dificuldade em aumentar o faturamento e, por conseguinte, viabilizar o soerguimento da empresa, desde janeiro de 2018, quando foi noticiado o atraso no pagamento dos credores trabalhistas.

Na realidade, analisando cronologicamente, nota-se que a crise econômica enfrentada pela recuperanda iniciou-se há mais de três anos, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, realizado no dia 11/10/2016, não havendo sinais de soerguimento.

O Plano de Recuperação Judicial originário foi homologado judicialmente em 26/07/2017 (evento 213). Todavia, ainda no mês de janeiro de 2018, a recuperanda informou que o pagamento dos credores trabalhistas estava atrasado e que teria havido queda no faturamento da empresa (evento 503).

Assim, em 29/10/2018, a recuperanda apresentou termo aditivo ao PRJ (evento 970), que foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de Credores realizada em 29/04/2019 (evento 1.524), posteriormente homologado pelo juízo (evento 1.527).

Entretanto, mais uma vez, a devedora tem tido dificuldade em cumprir o plano modificado, tendo alguns credores comparecido aos autos para informar o não recebimento das parcelas dos seus créditos (eventos 1.616 e 1.617), razão pela qual o juízo universal determinou a intimação da recuperanda, do administrador judicial e do *Parquet* para se manifestarem sobre possível convalidação da recuperação judicial em falência (evento 1.623).

A recuperanda quedou-se inerte, sendo que outros credores trabalhistas também noticiaram o atraso no recebimento dos seus créditos (eventos 1.633, 1.634 e 1.635), tendo o administrador judicial opinado pela convalidação da recuperação judicial em falência (evento 1.656).

Destarte, verifica-se que apesar dos esforços da recuperanda e dos credores, muitos dos quais renunciaram a parte do seu crédito, a fim de receberem seus créditos com maior celeridade, o soerguimento da recuperanda não mais se mostra viável, diante do reiterado descumprimento do PRJ, mesmo após as modificações apresentadas pela própria devedora, tornando inevitável a decretação da falência.

É importante registrar que, embora se reconheça a competência da Assembleia Geral de Credores para fins de decidir sobre a viabilidade econômica ou não da empresa em recuperação judicial, cabe ao juízo decidir pela decretação da falência, quando se fizerem presentes os pressupostos legais, como ocorre no presente caso, em consonância com os arts. 61, § 1º, e 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/2005.

Isto é, a desobediência aos deveres legais impostos à recuperanda – como, por exemplo, a ausência de apresentação os demonstrativos financeiros e contábeis mensais - e o descumprimento de



qualquer obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, somados às notícias de queda no faturamento, são suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência.

Nesse sentido, já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBSERVÂNCIA. NULIDADE. INEXISTENTE. VIABILIDADE ECONÔMICA. AFASTADA. 1. **Em havendo o descumprimento das obrigações por parte da agravante, comportável é a convalidação da recuperação em falência, ex vi dos artigos 61, § 1º e 73, inciso V, da Lei nº 11.101/2005.** 2. **Não há dúvidas quanto à competência da assembleia geral de credores para fins de decidir acerca da viabilidade econômica ou não da empresa recuperanda, todavia, independente de sua realização, poderá o Julgador decidir pelo decreto de Falência, vez que amparado nas disposições do artigo 73, IV, c/c 61, § 1º, da Lei de Falências.** 3. De acordo com o relatório apresentado pelo atual Administrador Judicial, observa-se que não houve junto à empresa agravante avanços econômicos consideráveis, ao contrário, o que se denota é o aumento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o que reafirma a impossibilidade de ela reverter a crise econômica sofrida, de modo que acertada se apresenta a decisão aqui fustigada no tocante ao decreto de falência. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5340009-58.2016.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 18/08/2017, DJE de 18/08/2017 – Grifo nosso)

Por oportuno, na sua última manifestação, o administrador judicial informou ter apurado que o sócio da recuperanda, senhor Júlio Nasser, retirou o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) da conta corrente da empresa mediante cheque administrativo, no valor aproximado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estando o restante em aplicação financeira no Banco Bradesco, agência 0140, conta 127.218-7, de titularidade de UNIGRAF GRÁFICAS UNIDAS LTDA.

Assim, o *longa manus* pleiteou, como medida de precaução, que o valor total existente em caixa – R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) – seja transferido para uma conta judicial vinculada ao presente processo, tendo em vista que cabe ao juízo recuperacional e falimentar decidir sobre a alienação do patrimônio da empresa devedora.

O administrador judicial pleiteou, também, que os futuros pagamentos a serem realizados pelas Secretarias de Comunicação do Estado de Goiás e da Prefeitura de Goiânia sejam realizados em conta judicial, requerendo a expedição de ofícios aos respectivos secretários, quais sejam senhora Valéria Torres e senhor Vassil José de Oliveira, respectivamente.

Feitas tais considerações, o Ministério Público do Estado de Goiás manifesta-se pela convalidação da recuperação judicial de **Diário da Manhã**, Razão Social UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda., em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/2005, diante do descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

Outrossim, o *Parquet* opina pelo deferimento dos demais pedidos formulados pelo administrador judicial no evento 1.656, com destaque para a transferência dos valores existentes no caixa da recuperanda para uma conta judicial vinculada ao presente processo, bem como para que sejam oficiadas aos Secretarias



de Comunicação do Estado de Goiás e da Prefeitura de Goiânia, a fim de que os pagamentos futuros sejam direcionados para a referida conta judicial, como forma de precaução e de garantia do poder decisório do juízo universal sobre a destinação do patrimônio da devedora.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:24



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA
DE GOIANIA GO

PROT. 5263860.62

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, já qualificada nos presentes autos, vem através deste signatário, manifestar nos seguintes termos:

MM. Juiz, em que pese Parecer do representante do Ministério Público, esta empresa que ora encontra-se em Recuperação Judicial, vem requerer que seja levado em conta que somente a partir de decisão proferida por este juízo em 07/10/2019 (evento 1623) foi autorizado a empresa faturar e prestar serviços para os órgãos públicos tendo em vista que estava impedida de contratar com o poder público em função de não ter CND.

Aproveitando o ensejo, segue anexo a comprovação da nova realidade de arrecadação da Recuperanda após liberação deste juízo para contratar com poder público sem apresentação de CND, a fim de comprovarmos que a Recuperanda poderá honrar os acordos que serão firmados em nova assembleia.

A Empresa UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda, que tem administração exercida por seus sócios na forma prevista pelo seu contrato social, requereu em 11/10/2016 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a 13.ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, e o deferimento do processamento da

Página 1 de 12



Recuperação Judicial ocorrido em 09/11/2016, pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Otacílio de Mesquita Zago.

O plano apresentado à época propunha condições para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, além de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a coerência entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo sugerido, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

Posteriormente, a Empresa Recuperanda solicitou em 11/03/2019 a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, com objetivo de apresentar proposta de prorrogação dos vencimentos das parcelas mensais do Plano de Recuperação Judicial, as quais estavam atrasadas há meses, momento em que foi aprovado primeiro aditivo ao plano de recuperação judicial, aprovada com 100% (cem por cento) de todas as classes presentes naquele evento.

Vale ressaltar, que inúmeros credores manifestaram nos presentes autos, através de abaixo assinado, dando crédito e demonstrando confiança na recuperação da Empresa, solicitando nova Assembleia Geral para discutir acerca de proposta para quitação da respectiva subclasse (credores da subclasse 1.2-trabalhista), uma vez que esta gestão está se comprometendo a pagar com deságio os créditos habilitados nos presentes autos, conforme pleiteado pelos credores em petição juntada no evento 1657, a Empresa Recuperanda irá atender prontamente o referido pedido, **uma vez que desde já solicita à Vossa Excelência, que seja autorizado a convocação de Assembleia Geral de credores, inscritos na subclasse 1.2 trabalhista, para deliberações.**

2) MEDIDAS INÉDITAS:

Em poucas semanas, foram implementadas pela empresa inúmeras medidas com objetivo de redução de custos e aumento do faturamento, conforme abaixo:



- a) Redução do quadro de pessoal, reduzindo de 42 (quarenta e dois) para o número de 21 (vinte e um) funcionários, totalizando uma economia de R\$ 39.400,00 na folha de pagamento mensal.
- b) Contratação do Sistema de Gestão SCAP, para controle dos faturamentos, controle de entregas de exemplares de jornais aos assinantes, controle financeiro, e demais rotinas administrativas.
- c) Contratação de consultoria especializada em gestão para implantação de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** e **COMPLIANCE** na empresa.
- d) Restruturação de equipe de vendas para cada segmento de produto oferecido pela recuperanda.
- e) Reativação do produto de TV WEB (DMTV), através da reestruturação dos estúdios, instalação de equipamentos e contratação de um novo gestor com experiência na área. Vale ressaltar que o DMTV é um conceituado produto do jornal Diário da manhã, o DMTV já recebeu inúmeras personalidades em seu estúdio dentre elas o então pré-candidato e hoje atual presidente da república Jair Messias Bolsonaro.

<https://www.youtube.com/watch?v=7oku2kKKLdU>



- f) Estudo de viabilidade para Implantação do “**JORNAL EM CÉLULAS**”, expansão para cidades do interior, com perspectiva de gerar um faturamento em torno de R\$ 85.000,00 mensal a partir de abril de 2020.

Página 3 de 12



4) FATURAMENTO.

Segue abaixo a relação de faturamento real do ano de 2019, de janeiro/2019 até outubro/2019:

MESES (2019)	VALOR
Janeiro	93.742,28
Fevereiro	247.764,41
Março	109.979,46
Abril	165.318,39
Mai	257.576,55
Junho	140.440,72
Julho	184.197,55
Agosto	313.109,04
Setembro	177.739,65
Outubro	446.636,80
Novembro	294.756,40
Dezembro (Parcial até 09/12/2019)	61.968,68
TOTAL	2.493.229,93

5) DESPESAS.

Reduções de despesas para manutenção da empresa, segue abaixo valores atuais de despesas fixas:

RELAÇÃO DE DESPESAS FIXAS

DESCRIÇÃO	VALOR
Celular Claro	230,00
Celular Tim	140,00
Combustível	1.000,00
Energia Elétrica	12.000,00
Entregadores de jornal	3.000,00
Escritório contábil	Permuta
Escritório jurídico	Permuta
Impressão do jornal - Chapa	6.000,00
Impressão do jornal - Papel	7.000,00
Impressão do jornal - Tinta	450,00
Serviços de internet, provedores e manutenção de portal	1.300,00
Sistema de informática	600,00

Gastos com insumos de escritório	1.450,00
VALOR TOTAL	R\$33.170,00

6) DEMONSTRATIVO MENSAL.

REFERENTE	VALOR
Despesas fixas	-33.170,00
Folha de pessoal (salários)	-27.100,00
Impostos encargos sociais	-13.500,00
TOTAL	-110.360,00
FATURAMENTO (média 10 meses)	207.769,16
SALDO MENSAL (estimativo)	114.539,86

Douto Magistrado, o faturamento mensal médio de R\$ 114.539,86 é uma realidade que ocorreu ao longo dos últimos 11 (onze) meses, considerando a realidade atual da empresa.

Vale informar que faturamento não é recebimento de imediato, gera tempo para que o repasse chegue aos cofres da empresa.

Na medida que ocorrer a reestruturação de maneira efetiva, com a chegada dos novos gestores (gerente comercial, gerente DMTV, gerente de assinaturas, supervisor do portal de notícias), cada setor da empresa começará a gerar faturamento significativo mensalmente, proporcionando a recuperação da empresa para

que assim o cumprimento do PRJ, pagamento de funcionários e demais credores sejam honrados, proporcionando a viabilização econômica da empresa.

Considerando que se trata de um processo com inúmeras ações gerenciais, não há como ter solução única, trata-se de inúmeras ações imediatas além de uma mudança completa no modelo de gestão da empresa, visando uma nova reestruturação afim de adequar despesa com receita.

Diante do cenário exposto, a empresa UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA, está extremamente confiante que a partir de março de 2020, seu faturamento será maior do ocorreu no corrente ano, viabilizando assim a recuperação da empresa e o pagamento de todas as classes credoras.

Todo o conjunto de ações expostas acima, é o que irá gerar faturamento suficiente, capaz de pagar o valor mensal do Plano de Recuperação Judicial, escritório responsável pela administração judicial, despesas mensais, folha de funcionários, impostos e encargos sociais.

Diante o exposto, o resultado das medidas tomadas será o aumento imediato no faturamento, conforme previsão realista abaixo detalhada (a partir de fevereiro/2020):

BALANCETE GERENCIAL ESTIMATIVO (a partir de fevereiro/2020):

REFERENTE	VALOR
Despesas fixas	-40.000,00
Folha de pessoal (salários fixos)	-30.000,00
Folha de pessoal (equipe comercial)	Comissão %
Impostos + encargos sociais	-15.000,00
TOTAL / DESPESAS	-85.000,00
FATURAMENTO PREVISTO (médio)	245.000,00
SALDO MENSAL (estimativo)	160.000,00

O faturamento mensal médio até outubro/2019 está no patamar de R\$ 200.000,00, porém com o faturamento oriundo de todas as reestruturações feitas e as mudanças à serem realizadas, irá gerar faturamento previsto mínimo (valor médio mensal) na faixa de R\$ 245.000,00, com previsão de saldo mensal de R\$ 160.000,00, a partir de fevereiro/2020.

7) FONTES DE RECURSOS.

Ao longo dos próximos meses, serão realizadas diversas mudanças estruturais na empresa, principalmente com a contratação de gestores especializados que irão atuar em cada área, com objetivo de gerar recursos financeiros.

Fontes de Recursos da empresa:

- Jornal Impresso. (Anúncios de mídia de empresas do setor público e privado).
- Atas, Balanços e Editais obrigatórios. (Parceria com agências de publicidade legal).
- Venda de Assinaturas do jornal Diário da Manhã (Órgãos públicos, clientes PF e PJ).
- Venda avulsa de exemplares (bancas de revista).
- DMTV. (Criação de grade e venda de anúncios patrocinados).
- Anúncios institucionais para prefeituras, capital e entorno do estado de Goiás.
- Anúncios institucionais Governo Estadual.
- Jornal em Células (Implantação em cidades do interior de Goiás).
- Portal de notícias (digital).
- Sucursais (em outros estados).
- Edições Especiais Impressas (cadernos especiais).

A Recuperanda irá atuar em todas áreas acima citadas, algumas pouco exploradas, com possibilidades reais e viáveis de aumentar seu faturamento, para gerar caixa e viabilizar a empresa.

Diante do exposto a recuperanda vem respeitosamente, requerer o que segue:



A) HONORÁRIOS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em relação ao pagamento dos honorários da administração judicial, a recuperanda propõe o pagamento da seguinte forma:

Valores vencidos: O montante devido até o mês de Dezembro/2019 é de R\$ 156.306,09 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e seis reais e nove centavos), que será pago da seguinte forma, conforme acordo entabulado entre as partes:

- **R\$ 78.153,04 pago neste ato (comprovante em anexo);**
- R\$ 78.153,04 a ser pago em 06 (seis) parcelas fixas de R\$ 13.025,50 iniciando-se o primeiro após a homologação do aditivo a ser aprovado em Assembleia Geral de credores.

B) PAGAMENTO SALDO RESIDUAL SUBCLASSE 1.1 TRABALHISTA CREDITORES

Pagamento efetuado na integralidade. Documentos anexo.

C) PAGAMENTO VALORES VENCIDOS E A VENCER SUBCLASSE 1.2 TRABALHISTA CREDITORES COM SALDO DE R\$ 25.000,00 A R\$ 50.000,00

Proposta de pagamento para quitação de saldo total a vista a ser deliberado em assembleia, mediante deságio negociado em comum acordo com os credores inscritos na respectiva subclasse.

D) NEGOCIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS VALORES VINCENDOS DA SUBCLASSE 1.3 TRABALHISTA CREDITORES COM SALDO DE R\$ 50.000,00 A R\$ 100.000,00

Proposta de negociação para pagamento mediante deságio, através de acordo que será feito em Assembleia Geral com credores.

E) NEGOCIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS VALORES VINCENDOS DA SUBCLASSE 1.4 TRABALHISTA CREDITORES COM SALDO ACIMA DE R\$ 100.000,00

Proposta de negociação para pagamento mediante deságio, através de acordo que será feito em Assembleia Geral com credores.



8) CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Destacamos que, a despeito das medidas anunciadas com objetivo de “reorganização administrativo-financeira”, exige-se aprofundamento do processo de reorganização, período que irá demandar pelo menos 04 (quatro) meses de intenso trabalho, estudos e análises.

E nesse período de reestruturação interna, iremos adequar os gastos mensais com o faturamento, com prioridade para o pagamento dos salários dos funcionários empresa e demais credores.

Juntamente com o **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, que será apresentado em Assembleia Geral, serão apresentados os seguintes documentos complementares:

- Relatório detalhado das medidas tomadas desde Outubro/2019.
- Relatório com planejamento financeiro e fluxo de caixa previsto para os anos seguintes.
- Demonstrativo das fontes de faturamento ao longo dos meses.
- Apresentação dos gestores envolvidos no processo de reestruturação da empresa.
- Balancete Gerencial contendo todas as previsões de receitas e despesas, atestando a viabilidade econômico-financeira da empresa.
- Relatório com detalhamento das etapas a serem seguidas conforme um Plano de Ação elaborado pela equipe de gestores.

Pretendemos realizar alinhamentos e ajustes fundamentais nos valores das parcelas das outras subclasses, justamente para readequar o plano completamente, permitindo planejamento realista e exequível dos valores, visando cumprir o novo aditivo.



DO PEDIDO:

MM. Juiz, requer seja deferido por Vossa Excelência o presente pedido de realização de uma nova ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a a ser realizada em 29/04/2020, por ser a data precisa para a recuperanda poder honrar o início dos pagamentos que deverão ser aprovados naquela oportunidade, com a convocação da participação de todos os credores que possuem créditos à receber, junto a UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.

Que este juízo autorize o administrador Judicial tomar as providências cabíveis para dar publicidade à nova Assembleia Geral dos Credores que

Requer sejam deferidas as considerações acima expostas, por ser a única medida encontrada para a recuperanda honrar todos pagamentos habilitados nos presentes autos e evitar assim a conversão em falência.

PEDE DEFERIMENTO

Goiânia, 10/12/2019

JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB GO 15119

JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS
SOCIO

DOCUMENTOS JUNTADOS:


Segue com o presente requerimento, comprovante de quitação na totalidade da sub classe 1.1;


Página 11 de 12


Comprovante pagamento administrador judicial, como acima dito;


Várias notas/menções de apoios espontâneos de entidades de classes bem como de órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, entre outros.;


Notas fiscais comprovando os faturamentos da empresa, a fim de mostrar a este juízo a capacidade econômica após liberação de apresentação de CND junto aos órgãos públicos.

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56130 Data Emissão 23/10/2019 Código Verificação MNIZ-1XZ8			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	32.785.209/0001-02	Inscrição Municipal 4848675			
Endereço	R 82 N. 400 Q PRACA L AREA 9 ANDAR ALA				
Bairro	SET CENTRAL				
Município	GOIANIA - GO CEP 74015095				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOME FANTASIA: JORNAL DIARIO DA MANHA CONTATO: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 05.241.899/0001-58 PERIODO DE VEICULACAO: 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2019 PRODUTO: ANUNCIO CAMPANHA: COPA DO MUNDO SUB 17 PECA: C - ANUNCIO - COPA DO MUNDO PAGINA: 4 EDICAO DATA DE 18/10/2019 - 11.635 EDICAO DATA DE 19/10/2019 - 11.636 VALOR BRUTO: R\$30.000,57 COMISSAO DE AGENCIA: R\$6.000,11 VALOR LIQUIDO: R\$24.000,46 PI DE AGENCIA:002185 FORMA DE PAGAMENTO: CONTRA APRESENTACAO					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 181130200 Impressao de livros, revistas e outras publicacoes periodicas					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 30.000,57	Valor dos Serviços	R\$ 30.000,57		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 6.000,11	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 6.000,11		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 24.000,46		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 1.200,02	(-) Deduções	R\$ 0,00		
(=) Valor Líquido	R\$ 22.800,44	(=) Base de Cálculo	R\$ 24.000,46		
Serviço prestado em	Imposto devido em	(x) Alíquota	% 5,00		
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota			
R\$ 30.000,57	R\$ 6.000,11	R\$ 24.000,46			
Informações Importantes:			Usuário: 1		
- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 56129. - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					


	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56131 Data Emissão 25/10/2019 Código Verificação DIZZ-6T39			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	25.141.540/0001-16	Inscrição Municipal 2062356			
Endereço	AV DO CERRADO N. 999 Q AREA L AREA AP 9				
Bairro	LOT PARK LOZANDES				
Município	GOIANIA - GO CEP 74884900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOTA FISCAL REFERENTE A VEICULACAO DE MIDIA VEICULO: JORNAL DIARIO DA MANHA AGENCIA RESPONSAVEL: CASA BRASIL COM. ESTRATEGICA LTDA-ME PI AGENCIA:011761 DATA DE VEICULACAO: 19/10/2019 FORMATO: 10 COL X 37 CM PRODUTO: PREFEITURA DE GOIANIA CAMPANHA: 86 ANOS GOIANIA PECA: W-86 ANOS GOIANIA VENCIMENTO: CONTRA APRESENTACAO					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 181130200 Impressao de livros, revistas e outras publicacoes periodicas					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 58.201,00	Valor dos Serviços	R\$ 58.201,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 11.640,20	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 11.640,20		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 46.560,80		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 2.328,04	(-) Deduções	R\$ 0,00		
(=) Valor Líquido	R\$ 44.232,76	(=) Base de Cálculo	R\$ 46.560,80		
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 5,00		
Valor dos Serviços R\$ 58.201,00	Desconto R\$ 11.640,20	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
			Valor da Nota R\$ 46.560,80		
Informações Importantes:			Usuário: 1		
- Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56132 Data Emissão 25/10/2019 Código Verificação K1S8-RQZ6			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	25.141.540/0001-16	Inscrição Municipal 2062356			
Endereço	AV DO CERRADO N. 999 Q AREA L AREA AP 9				
Bairro	LOT PARK LOZANDES				
Município	GOIANIA - GO CEP 74884900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOTA FISCAL REFERENTE A VEICULACAO DE MIDIA EM JORNAL IMPRESSO VEICULO: JORNAL DIARIO DA MANHA AGENCIA RESPONSAVEL: CANNES PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 01.542.307/0001-87 PI AGENCIA: 028428 PRODUTO: PREFEITURA DE GOIANIA CAMPANHA: ANIVERSARIO 86 ANOS PECA: E -ANUNCIO FORMATO: 10 COL X 27 CM DATA DE VEICULACAO: 24/10/2019 FORMA DE PAGAMENTO: CONTRA APRESENTACAO					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 181130200 Impressao de livros, revistas e outras publicacoes periodicas					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 41.799,00	Valor dos Serviços	R\$ 41.799,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 8.359,80	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 8.359,80		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 33.439,20		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 1.671,96	(-) Deduções	R\$ 0,00		
(=) Valor Líquido	R\$ 31.767,24	(=) Base de Cálculo	R\$ 33.439,20		
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 5,00		
Valor dos Serviços R\$ 41.799,00	Desconto R\$ 8.359,80	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
			Valor da Nota R\$ 33.439,20		
Informações Importantes:			Usuário: 1		
- Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56516 Data Emissão 29/11/2019 Código Verificação 32HJ-Q15T			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	ESTADO DE GOIAS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE G				
CPF/CNPJ	02.872.448/0001-20	Inscrição Municipal 2082047			
Endereço	AV ENG. ATILIO CORREIA LIMA N. S/N Q AREA L AREA				
Bairro	BRO CIDADE JARDIM				
Município	GOIANIA - GO CEP 74425030				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOTA REFENTE A VEICULACAO DE MIDIA EM JORNAL IMPRESSO CAMPANHA: DETRAN GO-ON PRODUTO: ANUNCIO DE JORNAL PECA: D - APLICATIVO DETRAN GO ON FORMATO: 5col X 37cm PI: 004403 AGENCIA RESPONSAVEL: TRILHA COMUNICACAO EIRELI EPP CNPJ: 37.025.012/0001-80 QUANTIDADE DE INSERCOES: 2 INSERCAO DATA DE 28/11/2019 PAGINA: 4 INSERCAO DATA DE 29/11/2019 PAGINA 5 EDICOES:11.667 E 11.668 PERIODO DE VEICULACAO: 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2019 VEICULO: JORNAL DIARIO DA MANHA VALOR BRUTO: R\$56.500,00 COMISSAO DE AGENCIA: R\$11.300,00 VALOR LIQUIDO:R\$45.200,00 VENCIMENTO: C/APRESENTACAO					
DADOS BANCARIOS BANCO BRADESCO S/A AGENCIA: 0140 CONTA CORRENTE 127218-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	56.500,00	Valor dos Serviços	R\$	56.500,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	11.300,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	11.300,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	45.200,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	45.200,00
(=) Valor Líquido	R\$	45.200,00	(=) Base de Cálculo	R\$	0,00
Serviço prestado em	Imposto devido em		(x) Alíquota	%	5,00
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
R\$ 56.500,00	R\$ 11.300,00		R\$ 45.200,00		
Informações Importantes:					Usuário: 1
- Prestador Imune.					
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56564 Data Emissão 06/12/2019 Código Verificação 5RF2-1XN8			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	32.785.209/0001-02	Inscrição Municipal 4848675			
Endereço	R 82 N. 400 Q PRACA L AREA 9 ANDAR ALA				
Bairro	SET CENTRAL				
Município	GOIANIA - GO CEP 74015095				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOTA REFERENTE A VEICULACAO DE MIDIA VEICULO: JORNAL DIARIO DA MANHA PERIODO DE VEICULACAO: 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2019 NOME DA CAMPANHA:COMBATE AO AEDES PECA:D - COMBATE AO AEDES AGENCIA RESPONSAVEL: TRILHA COMUNICACAO EIRELI EPP CNPJ: 37.025.012/0001-80 PECA DA CAMPANHA:BANNER INTERNET, SPOT, ANUNCIO No DA PAGINA: 5 No DA EDICAO DATA DE 05/12:11.672 No DA EDICAO DATA DE 06/12:11.673 VALOR BRUTO: R\$22.990,00 VALOR DA COMISSAO:R\$4.598,00 VALOR LIQUIDO: R\$18.392,00 No DO PI:004415 DADOS PARA PAGAMENTO: BRADESCO AGENCIA 0140 // CONTA CORRENTE 127218-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 22.990,00	Valor dos Serviços	R\$ 22.990,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 4.598,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 4.598,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 4.598,00	(=) Valor da Nota	R\$ 18.392,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 18.392,00	(-) Deduções	R\$ 18.392,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 18.392,00	(=) Base de Cálculo	R\$ 0,00
(=) Valor Líquido	R\$ 18.392,00	(=) Base de Cálculo	R\$ 0,00	(x) Alíquota	% 5,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
Valor dos Serviços R\$ 22.990,00	Desconto R\$ 4.598,00	Valor da Nota	R\$ 18.392,00		
Informações Importantes:					
- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 56563. - Prestador Imune. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56146 Data Emissão 25/10/2019 Código Verificação BUPZ-FU1I			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	32.785.209/0001-02	Inscrição Municipal 4848675			
Endereço	R 82 N. 400 Q PRACA L AREA 9 ANDAR ALA				
Bairro	SET CENTRAL				
Município	GOIANIA - GO CEP 74015095				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOTA FISCAL REFERENTE A VEICULACAO DE MIDIA EM JORNAL IMPRESSO VEICULO: JORNAL DIARIO DA MANHA AGENCIA RESPONSAVEL: PROPAGANDA DESIGUAL LTDA CNPJ: 13.033.901/0001-21 PECA: A- NOVO IPASGO PAGINA INSERCAO DIA 18/10: 3 EDICAO: 11.635 PAGINA INSERCAO DIA 19/10: 3 EDICAO: 11.636 PAGINA INSERCAO DIA 22/10: 4 EDICAO: 11.638 PAGINA INSERCAO DIA 24/10: 4 EDICAO: 11.640 PI AGENCIA:009546 PRODUTO: SECOM - GO CAMPANHA: IPASGO E SERIEDADE NO CUIDADO FORMATO: 5 COL X 37 CM QUANTIDADE DE INSERCOES: 4 DATAS DE VEICULACAO: 18/10/2019 - 19/10/2019 - 22/10/2019 - 24/10/2019 VALOR BRUTO: R\$ 120.001,14 COMISSAO AGENCIA: R\$24.000,23 VALOR LIQUIDO: R\$96.000,91 FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCARIA DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AGENCIA: 0140 CONTA CORRENTE 127 218-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 181130200 Impressao de livros, revistas e outras publicacoes periodicas					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 120.001,14	Valor dos Serviços	R\$ 120.001,14		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 24.000,23	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 24.000,23		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 96.000,91		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 4.800,05	(-) Deduções	R\$ 0,00		
(=) Valor Líquido	R\$ 91.200,86	(=) Base de Cálculo	R\$ 96.000,91		
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 5,00		
Valor dos Serviços R\$ 120.001,14	Desconto R\$ 24.000,23	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
Informações Importantes:			Usuário: 1		
- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 56134. - Tomador do serviço é Substituto Tributário. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito)
Data da operação: 11/12/2019 - 11h32
Nº de controle: 008108543447556912 | Documento: 0000000

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Data de criação: **11/12/2019**

Nome do favorecido: **ADRIANA CESARIO CALASSA**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 4644 | Conta: 85294**

Tipo de conta: **CONTA CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 263,40**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

Data dos próximos
débitos:

Nome do favorecido: **ADRIANA CESARIO CALASSA**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 273,85**

A tarifa é cobrada por transferência feita. Para as operações agendadas, poderá sofrer alterações de acordo com os valores vigentes na data do débito

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**


Alô Bradesco
0800 704 8383


Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099


Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56313 Data Emissão 11/11/2019 Código Verificação 8TU8-9JWW			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	ESTADO DE GOIAS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE G				
CPF/CNPJ	02.872.448/0001-20	Inscrição Municipal 2082047			
Endereço	AV ENG. ATILIO CORREIA LIMA N. S/N Q AREA L AREA				
Bairro	BRO CIDADE JARDIM				
Município	GOIANIA - GO CEP 74425030				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOME FANTASIA: JORNAL DIARIO DA MANHA AGENCIA RESPONSAVEL: ESPACO NOBRE COMUNICACAO E MARKETING LTDA CNPJ: 01.331.904/0001-62 PERIODO DE VEICULACAO: 09 E 11/11/2019 NOME DA CAMPANHA: APLICATIVO DETRAN GO ON PECA DA CAMPANHA: A - ANUNCIO JORNAL N DA PAGINA: VEICULACAO DIA 9 PAG 5 VEICULACAO DIA11 PAG 4 N DA EDICAO DIA 9/11 - 11.654 N DA EDICAO DIA 11/11 - 11.655 VALOR BRUTO: R\$29.887,00 VALOR DA COMISSAO AGENCIA: R\$5.977,40 VALOR LIQUIDO: R\$23.909,60 N DA PI :024981 DADOS PARA PAGAMENTO: BRADESCO AGENCIA 0140 CC 127218-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	29.887,00	Valor dos Serviços	R\$	29.887,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	5.977,40	(-) Desconto Incondicionado	R\$	5.977,40
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	23.909,60
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	23.909,60
(=) Valor Líquido	R\$	23.909,60	(=) Base de Cálculo	R\$	0,00
Serviço prestado em	Imposto devido em		(x) Alíquota	%	5,00
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços	Desconto		Valor da Nota		
R\$ 29.887,00	R\$ 5.977,40		R\$ 23.909,60		
Informações Importantes:					Usuário: 1
- Prestador Imune.					
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56314 Data Emissão 11/11/2019 Código Verificação KEUE-HP12				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300				
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA					
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E					
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO					
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028					
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
Nome/Razão Social	ESTADO DE GOIAS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE G					
CPF/CNPJ	02.872.448/0001-20	Inscrição Municipal 2082047				
Endereço	AV ENG. ATILIO CORREIA LIMA N. S/N Q AREA L AREA					
Bairro	BRO CIDADE JARDIM					
Município	GOIANIA - GO CEP 74425030					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
NOME FANTASIA: JORNAL DIARIO DA MANHA AGENCIA RESPONSAVEL: TRILHA COMUNICACAO EIRELI EPP CNPJ: 37.025.012/0001-80 PERIODO DE VEICULACAO: 06 E 07/11/2019 NOME DA CAMPANHA: SEMANA DE CONCILIAÇÃO FISCAL PEÇA DA CAMPANHA: D - SEMANA DE CONCILIAÇÃO FISCAL N DA PAGINA: VEICULACAO DIA 6 PAG 4 VEICULACAO DIA 7 PAG 4 N DA EDICAO DIA 06/11 - 11.651 N EDICAO 07/11 - 11.652 VALOR BRUTO: R\$22.990,00 VALOR DA COMISSAO AGENCIA: R\$4.598,00 VALOR LIQUIDO: R\$18.392,00 N DA PI :004366 DADOS PARA PAGAMENTO: BRADESCO AGENCIA 0140 CC 127218-7						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda						
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	
Demonstrativo			Cálculo do Imposto			
Valor dos Serviços	R\$	22.990,00	Valor dos Serviços	R\$	22.990,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$	4.598,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	4.598,00	
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	18.392,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	18.392,00	
(=) Valor Líquido	R\$	18.392,00	(=) Base de Cálculo	R\$	0,00	
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	5,00
Valor dos Serviços R\$ 22.990,00		Desconto R\$ 4.598,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
				Valor da Nota R\$ 18.392,00		
Informações Importantes:						
- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 56310.						
- Prestador Imune.						
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .						

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56514 Data Emissão 29/11/2019 Código Verificação 68AX-93BW			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	25.141.540/0001-16	Inscrição Municipal 2062356			
Endereço	AV DO CERRADO N. 999 Q AREA L AREA AP 9				
Bairro	LOT PARK LOZANDES				
Município	GOIANIA - GO CEP 74884900				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOTA REFENTE A VEICULACAO DE MIDIA EM JORNAL IMPRESSO CAMPANHA: INAUGURACAO TRINCHEIRA RUA 90 PRODUTO: PREFEITURA DE GOIANIA PECA: O - Trincheira Rua 90 FORMATO: 4col x 35cm/cor PI: 012273 AGENCIA RESPONSAVEL: CASA BRASIL COM. ESTRATEGICA LTDA - ME CNPJ: 08.050.108/0001-09 PAGINA: 9 EDICAO:11.668 PERIODO DE VEICULACAO: 29 DE NOVEMBRO DE 2019 VEICULO: JORNAL DIARIO DA MANHA VENCIMENTO: C/APRESENTACAO					
DADOS BANCARIOS BANCO BRADESCO S/A AGENCIA: 0140 CONTA CORRENTE 127218-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 22.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 22.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 4.400,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 4.400,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 17.600,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 17.600,00		
(=) Valor Líquido	R\$ 17.600,00	(=) Base de Cálculo	R\$ 0,00		
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 5,00		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
Valor dos Serviços R\$ 22.000,00	Desconto R\$ 4.400,00	Valor da Nota	R\$ 17.600,00		
Informações Importantes:			Usuário: 1		
- Prestador Imune. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					

 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56513 Data Emissão 29/11/2019 Código Verificação 8KE9-9H8W
---	--

PRESTADOR DOS SERVIÇOS		
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E	
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO	
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010	Telefone (62) 32671028

TOMADOR DOS SERVIÇOS		
Nome/Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO	
CPF/CNPJ	25.141.540/0001-16	Inscrição Municipal 2062356
Endereço	AV DO CERRADO N. 999 Q AREA L AREA AP 9	
Bairro	LOT PARK LOZANDES	
Município	GOIANIA - GO CEP 74884900	


DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
NOTA REFENTE A VEICULACAO DE MIDIA EM JORNAL IMPRESSO CAMPANHA: INAUGURACAO TRINCHEIRA RUA 90 PRODUTO: PREFEITURA DE GOIANIA PECA: O - Trincheira Rua 90 - 1 FORMATO: 10col x 37cm/cor PI: 012272 AGENCIA RESPONSAVEL: CASA BRASIL COM. ESTRATEGICA LTDA - ME CNPJ: 08.050.108/0001-09 PAGINAS: 08 E 9 EDICAO:11.666 PERIODO DE VEICULACAO: 27 DE NOVEMBRO DE 2019 VEICULO: JORNAL DIARIO DA MANHA VENCIMENTO: C/APRESENTACAO	
DADOS BANCARIOS BANCO BRADESCO S/A AGENCIA: 0140 CONTA CORRENTE 127218-7	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda	

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	58.000,00	Valor dos Serviços	R\$	58.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	11.600,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	11.600,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	46.400,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	46.400,00
(=) Valor Líquido	R\$	46.400,00	(=) Base de Cálculo	R\$	0,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 58.000,00	Desconto R\$ 11.600,00		Valor da Nota R\$ 46.400,00		

Informações Importantes: - Prestador Imune. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .	Usuário: 1
--	------------

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 43354/2012	Número da Nota 56481 Data Emissão 22/11/2019 Código Verificação 9WE2-5BB8			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	00.424.275/0001-52	Inscrição Municipal 145300			
Nome/Razão Social	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				
Endereço	AV ANHANGUERA N.2833 QD.117 LT.44E				
Bairro	SET LESTE UNIVERSITARIO				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74610010 Telefone (62) 32671028				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	32.785.209/0001-02	Inscrição Municipal 4848675			
Endereço	R 82 N. 400 Q PRACA L AREA 9 ANDAR ALA				
Bairro	SET CENTRAL				
Município	GOIANIA - GO CEP 74015095				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
NOTA REFERENTE A VEICULACAO DE MIDIA EM JORNAL IMPRESSO AGENCIA RESPONSAVEL: PROPAGANDA DESIGUAL LTDA. CNPJ: 13.033.901/0001-21 Nome Fantasia: JORNAL DIARIO DA MANHA Periodo de Veiculacao: 20/11/2019 Nome da Campanha:Cidadao Heroi FORMATO: 5 COL X 37 CM Peca da Campanha: A - CIDADAO HEROI No da Pagina: 5 No da Edicao:11.660 Valor Bruto: R\$29.100,50 Valor da Comissao de agencia: R\$5.820,10 Valor Liquido:R\$23.280,40 No do Pl:010574					
DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO: BRADESCO AGENCIA 0140 // CONTA CORRENTE 127218-7					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 581910001 Edicao e impressao de livros, jornais, revistas e outras publicacoes periodicas, proprias ou sob encomenda					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 29.100,50	Valor dos Serviços	R\$ 29.100,50		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 5.820,10	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 5.820,10		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 23.280,40		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 23.280,40		
(=) Valor Líquido	R\$ 23.280,40	(=) Base de Cálculo	R\$ 0,00		
Serviço prestado em	Imposto devido em	(x) Alíquota	% 5,00		
GOIANIA-GO	GOIÂNIA-GO	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota			
R\$ 29.100,50	R\$ 5.820,10	R\$ 23.280,40			
Informações Importantes:			Usuário: 1		
- Prestador Imune. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito)
Data da operação: 11/12/2019 - 11h38
Nº de controle: 008108543447556912 | Documento: 0000000

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Data de criação: **11/12/2019**

Nome do favorecido: **aline martins vieira**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1251 | Conta: 78255**

Tipo de conta: **CONTA POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 304,64**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

Data dos próximos
débitos:

Nome do favorecido: **aline martins vieira**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 315,09**

A tarifa é cobrada por transferência feita. Para as operações agendadas, poderá sofrer alterações de acordo com os valores vigentes na data do débito

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito)
Data da operação: 11/12/2019 - 11h40
Nº de controle: 008108543447556912 | Documento: 0000000

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Data de criação: **11/12/2019**

Nome do favorecido: **AMANDA LETICIA MAGNA**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 3136 | Conta: 322865**

Tipo de conta: **CONTA CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 430,75**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

Data dos próximos
débitos:

Nome do favorecido: **AMANDA LETICIA MAGNA**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 441,20**

A tarifa é cobrada por transferência feita. Para as operações agendadas, poderá sofrer alterações de acordo com os valores vigentes na data do débito

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h02
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8406643

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **Pedro Porto Medeiros**
CPF: **008.746.973-10**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2535 | Conta: 11734**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 811,95**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 822,40**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

Mdcwc74n uz7Gwqxk PmFt4pHH Epe24uLw s8HWV2kj uYJdk5JJ TA5mE4Oo hekVXsVj
ej@lRA6C ZdYn*nto #E96VpNI #BFae*mw kJfDMWeQ P4wm8787 HeZsn2bp cQbtSR4X
NTU?n5jv zAUn?9kR Wn?8y*Jj @9oJ5vYj pv?qU*BH BE?N?QQR 84066431 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h04
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8410173

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **CINTIA FREIRE DE SOUZA**
CPF: **023.118.541-35**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1340 | Conta: 438964**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 61,93**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 72,38**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

pKaJT3ru qMa3E9@N Gs5FiQ3O Xb52TaxN L*aFH@Sh O7ValyWV hXgo8pNs VK8zcKXX
QBateI4u U9Jy*Ais TEg1fMDu CSJl#@?9 lLWHOqNO dPY#dWH* ti5RHrQI LtuAaV@E
oxf4FdEQ r9QqmFQT aJ63DE8y qyLfai@J nNVKRROs fJ2N#P2S 84101731 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h07
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8417526

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **CLEDIANE MONTEL SANTOS**
CPF: **030.998.611-70**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1009 | Conta: 335715**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 152,48**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 162,93**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

fjjKrFgO uHEBjtc7 AhDE5IHw RpAUtOS4 ODAN#uOj mDKeh@N3 aMRVsiGs vugznWzf
Ooo3szyU tOTjJ5m4 Jvas6xmg aUQ8bcYJ 3pAehFzv rdVu3WZA 6mODy9ph SfGG#OpO
XueDo#tC ?Zh8e68S eggun4Fi REwyHmKS QeH7IJlp yzAN7@*u 84175261 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h10
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8426514

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **DANIELA DE ALMEIDA GAIA**

CPF: **017.370.031-47**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 4171 | Conta: 35613**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 706,44**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 716,89**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

NAm?W6z9 #4k#eBH6 YvQFw3pW D6t6KppA ctzJid?2 kKXRyDhk W7iowDiX Gjg6PEIs
BbhCxvuK nytuQBzF 3#TlQBda 8oIY4DW@ Boerk6Qb vWUA@3XA cs2yppgBJ ieOdQYEB
RPRhYqGF CWGRR5tq 3T8PRHmF qwabe@Kh 6ca?pCyh OpIN?f8Y 84265141 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h12
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8430617

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
CPF: **872.303.211-15**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1340 | Conta: 289381**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 788,92**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 799,37**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

q@O?eadK aGU#4G?H KjX5XRNL ybozi#Cq 4Edc5msh piFSIPgr Ksad#ji5 cpbhHIp5
EPu@8TuI GEGD4SJI RGZrJ7Ju qeQFSmrW arFoHmdw 3j8*9ycs jYgxlmg U*xWPsIT
fiBGmXPn sj*zBJlN GavI8rIa mJyj5jUA CFb9sPul MyUN@AJ8 84306171 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 11/12/2019 - 12h18

Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8443901

Conta de débito: Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do favorecido: Tayna Marina de Souza Moreira Menezes

CPF: 017.063.481-77

Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1551 | Conta: 237079

Tipo de conta: CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL

Finalidade: 100 - DEPOSITO JUDICIAL

Valor: R\$ 100,00

Tarifa: R\$ 10,45

Valor total: R\$ 110,45

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 11/12/2019

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

jFMmwok@ YeIwZrXC f8HWTRYD 5#TYhhan ITRp#c?u xyb711YI dyRxeney VMo#eHiH
p?O6V7al okGsPRVm @YOrEEEnU rw5#9ht@ @EUYIma? y@syUYFW jv2oIoCl fYibP*Mf
UT7uHhSU 7OkFxbLt azidBkwx tqS8pew? Psnpg*Di Pf?N3QDj 84439011 1/12/201

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 11/12/2019 - 12h14

Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8435317

Conta de débito: Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do favorecido: JOSE EMANUELA GUIMARAES DE SOUZA

CPF: 898.995.121-68

Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1340 | Conta: 290823

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL

Finalidade: 100 - DEPOSITO JUDICIAL

Valor: R\$ 177,34

Tarifa: R\$ 10,45

Valor total: R\$ 187,79

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 11/12/2019

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

a47Zf6LG w8rhUtSS N#mS4qS9 afYGhsid ySSXuvor O8?WcOnc JCXt#ioD n??KniVx
9h5fT@jf aV2jS9Ec Cpe*qEv# Pni9XvbY rM6Ik#rT JbyLASTo lQM?s?qI koVb6hMK
Lk6qQq8X O7oTMQsX hwYcoKmv cM8LtAbv Vq6?FSyT 9YEN8vpG 84353171 1/12/201

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h26
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8465723

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **ANA CELIA VILELA GODOI**
CPF: **509.429.211-00**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2555 | Conta: 1002327**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 267,27**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 277,72**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

L#hrPVWe e8aFyhxz maS6siut 6@8uQBxq @tkEcHyS cNj9ottp E5d8SgNh 4zpW8VZO
s7fkPR8E DMIRCJYR 4ZEjScty 2H4eiYOV qBdL7suS GNb#3NMZ w5@ljSMp b*ZfEoVi
TdYw@kBm ?Vb28R5B QucJX4QO rj43kLQI 4AiWX5eU p#6N8wCl 84657231 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h21
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8453244

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **ELY ASSIS CANDIDO**

CPF: **336.319.211-87**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1092 | Conta: 56959**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 309,01**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 319,46**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

m3uwnPfp my?fuMP3 M6*HdHrJ HDGIushV GweOBcIS YfnWOuuZ ondKbYFY #nSKcmFL
#L8BQrue 3uB3wWkj LTcEu9DV @vp?o6S4 Qpgqb2HR J7Q6MpHt wOYKmT6t aVNFMDcI
HNoROfHs Ehs5pl13 SuqiIsyL QA5iRezr 3kdb?WeI rjMN@f*G 84532441 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h23
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8457338

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **ERIKA SANDRA DA COSTA**
CPF: **401.977.271-15**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1842 | Conta: 5188680**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 787,54**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 797,99**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

eS6q2i#l bO*2#dmR n*kQA16m ?8yJnyNP zYH*snW9 dH2zweLK JNA5n8C2 2QFsa2bA
@wGJwHg2 5X3aom6Q Uzesgb*9 V@xwtdOb d*MfUZtS @3wXWtRo CPU5nJme psKvzBD*
?nrCxiFd 7FhOYSAk SziFZhK6 WICmcZ4J wIcqQXL3 e#EOCgBy 84573381 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h28
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8471909

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **FRANCIELE APARECIDA SILVA**

CPF: **038.716.211-96**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1426 | Conta: 43939**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 284,17**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 294,62**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

FWHBNvG* 9D2MHZji YjYJ4JBy vFMdSCnL EK2F@#1C STM5Bfd4 9iNv6ora XlSmyvGd
ZySIzBQF UummveNw bljXcWSx Vox?55Op FOvDDIkp vmK@nB9D SfGc3jrR ERBlzkff
J8U?cvGW e@8JK5EX 66oaXNCL 5@Mt*dFE q*rpGKxk A4IN@ANw 84719091 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h30
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8476664

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **FRANCIELY BARBOSA CARDOSO**

CPF: **040.387.881-05**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 5453 | Conta: 40163**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 18,26**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 28,71**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

e2s9Lb*5 nUjgnrwr @2PBChPN zPyBlG@X x72caiZ6 yf2PmMg2 c6D8JjoQ GmOlshPr
#QhkaT8f Nfcjsyx? bOz5fmZc SQvIAM6w I3PgD*u 66yp9#R5 Gz@soJlz svnm7WKc
irFFCZR# XTQR@lru SWVRabMJ 535K6#9M ne6#Wd82 aVIN7QO4 84766641 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h32
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8480200

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **GUSTAVO HENRIQUE ALVARES**
CPF: **950.084.701-91**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 4394 | Conta: 578894**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 305,29**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 315,74**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

oM#KXT5G j?xKSuxI 2pfHtJ5Y xRLlWJjK rMO#MCmo ZBNgcm@D I28qOZV* #A6m7qcd
U84JY8WZ 8MySUE9h z1zVi2lS W#dB5yo7 9VhAhtIR qabJvzdT h8rDINHa IT7H8GgB
EXmZc2Av dIthAwGE UFC5*Wuk kWl9B#ae RArS2ekE vywOCf@6 84802001 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 11/12/2019 - 12h35
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 0140354

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Conta de crédito: **Agência: 140 | Conta: 210650-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **HURGO FARIAS DA SILVA**
Valor: **R\$ 717,71**
Data de débito: **11/12/2019**
Descrição: **Depósito Judicial**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

fxbVol*I QBVree7W I#csm8Wy ClhmRFfj 4xKuHsGy Y5kYsFQe w3?SUWN9 P8Q3Jgua
zCMsPnaw W#sRA?d@ kDsLXmE5 EYhMaD*z xzjsTSd8 cP?F*zr? GZyG@@WU MqwhA5Ko
nZjXkVnr ryDqg7CJ 59w8scNL HfWYG*yV 5IjTfqXb guse9QB@ 00140000 00001272

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h39
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8496019

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **Iris Roberto Da Silva**
CPF: **507.525.961-87**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2234 | Conta: 1071137**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 255,08**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 265,53**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

ppjY7iNB tGaHpFPT CmQlduhS IoYiP2GQ 9IcLIiec FDrFtNva K#wS2rWE P4AGNF#e
pX5UkeUD jBEv7Uz6 pDvNkcte nMTzSsD3 LSkUq2JT wLNJfSoG laUwvdHV 8HtRxp3W
HjHX95SS wkgQuRID ifWDhf2F rNsLkQyn VZ2k?w7v 4iEN7@3E 84960191 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h41
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8500822

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **JESSICA DE PAIVA ALMEIDA**
CPF: **037.185.421-02**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8788 | Conta: 117565**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 173,61**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 184,06**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

LuLFLGEf IOGg5y65 6qivEBU# GdQXv9bk ?r@pFaWm jF2ppJ8z deawh*tR Q?dl@7SW
x#Aae4ul mIaZI*JU Y5x@i8p6 ErGRjtBS GtEfeCmh kOy6oOra UIcwdoIf Tf44Aofp
rUjuC?kJ lqa3xfIB cOSdieVc #i57PXc? mt#MHLAS 7DgOBvqD 85008221 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h43
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8503789

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **JESSICA MORAES DE PAULA**
CPF: **023.167.971-80**

Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 910 | Conta: 10049538**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 77,12**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 87,57**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

o#@PZzoP UzAG#Qz# 8bVgWQVN oQOfc@Y7 vMJDGwup m#WOn2OB Wiun*8M? GXHdzZoz
Jw75e?FG IXMG25Rz sZUYac4l *Hd5uiBJ dAM5WOSk fHqhbCKs QfOXCV#l NQuJcd7R
GVmhJcfK YUHHBbcZ iJyuCUjt 3SuUPS#w Lhrw@X2Y 78YN?gS2 85037891 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco
Data da operação: 11/12/2019 - 12h46
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 0140001

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Conta de crédito: **Agência: 140 | Conta: 238337-3 | Tipo: Conta-Corrente**
Nome do favorecido: **JOAO PAULO SALVATORI SILVA**
Valor: **R\$ 313,57**
Data de débito: **11/12/2019**
Descrição: **Depósito Judicial**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

bho5h52* JA*DpCXi xgcZ4dam FZo#JxYq 4X8gJsIW JaZU9*jI *87Hzw2a 4EaP4neW
gO7NK34n 5hnBcl6j Ha8LAWcg C4RbljAI ?4ByzFBS jYzfkV*j qk?wTR3D GuVVyUBW
qKVSy*VN 5FMYo*qH rPnd8gct dxxtBrfb a4dGORMP MaEf6wGF 00140000 00001272

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h51
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8518322

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **ORTIZ BARBOSA DE SOUZA**
CPF: **583.019.502-00**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1092 | Conta: 305479**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 849,35**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 859,80**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

3qdtcedH @XxQj@8k hH9tpHD3 wZ9SgoTX @GUMvMhR wshVLVs6 Ys3EhlHt Xbnfe8jN
9@N6Ugc3 5l3Jwfz@ s2w8ZB@g sCIMpUqr vPF2pUBI #ITCxWn4 ?qk4ah4E sXj@xk@U
CqdTzafP LGPLSUNr D55YWtAa MGtSOoNn t@X3WLrS HbsOAwKD 85183221 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h57
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8533268

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **KATIUSCIA MIRELLA PESSONE**
CPF: **038.211.231-84**
Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 496 | Conta: 355992**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 416,68**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 427,13**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

tw@ahosc 3tWwv6#w bghFcsEw aPnpFtqM Xzgzie*E XFoNuIz8 Db@b7MEq IfxOeZnM
SSQyGdfx r9#4LNmh cNL#?qaK *y?LsuGv 22QOTkas @IKMa5P@ vLxy6Q5S OdgdBdbg
8L4*OsTV WcYUwYy5 L966?SY5 GpBPJKV6 CbnIjm?o E?cOBvy2 85332681 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 12h59
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8536413

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **JULIANA ROMA RODRIGUES**

CPF: **017.064.411-18**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1550 | Conta: 6635500**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 118,93**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 129,38**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

fiz7MQB2 dA88kAZB *F6aa4Rv Mbrw6EdC m47IskkM K*bgSI?V KTjYHZzi 2n3M*#Ed
Z8XMcdDF H*Kr7gWE CWW3lR2i PnF4@ZwS S3QgyiL4 PVIx4W8s GZLWXff2 a#khghkA
DzXdUwAc SVfGGV?B #IpWghIw PiLE*HLV PgZGoQ@K PlgN7Qdc 85364131 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h10
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8556132

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **ANA CELIA VILELA GODOI**
CPF: **509.429.211-00**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2555 | Conta: 1002327**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 785,50**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 795,95**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

GFznPnUw D1PzFwEM OXMx3kfp goyZ7Lho Fj7@PR2P lpRLYMwM ubfiKEE6 TFDvYfLE
pLTp@kFt C@CBdWKq jUd4*Xx8 FUpZmnNS VUhYv3BY yQPETu64 bL@iDLWB B*cGYBaX
#jpUFoQa rmzOrmWA Mr7UGtAa gVeT5UDw rwWyEi7U *6?N?QV4 85561321 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h12
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8558804

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **MARIA GERALDA MONTIJO**
CPF: **014.030.611-06**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2712 | Conta: 631610**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 730,21**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 740,66**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

rtBw7EVN ?fOHa8nB HrP#HqXk CUbMkZXx #gFn9MTl 4scOYIOZ N8Nm7GCB ZA1NgHwD
uieOVQg# @Vahtlpo ntk6VTXf mOuN3cX8 iuk@Kp*1 Jyvk9xTV MK#M@eVC QCpCOcC5
HPmMPPmi jNr*7N96 i#quiaDu Sst59NH@ Pfpwbu?q qWEN4fz6 85588041 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h14
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8562582

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **MARIO CESAR DE OLIVEIRA**
CPF: **037.094.581-61**
Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 4433 | Conta: 141332**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 97,44**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 107,89**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

xi3C*a?j DL32?drG FwJc5SmT qBsHKRA7 nfsKNMZe vsnTvNi# S7yoVhel MU3a45Qw
2XEV?nET FZ@pdof* 6CLRv#eO Xc*tFISX hIXYcW9q Aaogh9dg mSNJAIMz B34WlAy9
xsJbVZfd yw6w6*7f mHkjPmra lqAhVp?Y ndUMTBqg ymsN7@z2 85625821 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 11/12/2019 - 13h16

Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8565215

Conta de débito: Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do favorecido: MICHELLE DE MACHADO BORGES

CPF: 936.390.821-68

Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 667 | Conta: 282648

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL

Finalidade: 100 - DEPOSITO JUDICIAL

Valor: R\$ 182,79

Tarifa: R\$ 10,45

Valor total: R\$ 193,24

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 11/12/2019

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

JeokKWHI UdghL344 #oWfkz@r 2UANybgT e8BnyWnu zKLRprpp 9@vrMeu9 l3b?eBSr
B4ibZNEg gbduUEXM htg88zAk 3XIKfMQq FKfETriE tALHziAM jBGE2gkO IkaNeBa4
6CSMqji8 urNxp@iy YpiCduYt 9S?NJISx 3taiYtUl cZIOAvyC 85652151 1/12/201

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h20
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8572186

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **Henrique Vieira Alquimim**

CPF: **025.234.821-42**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 3037 | Conta: 44758**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 259,44**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 269,89**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

csfp?stC Wx7mxmJt mifdkV6z nqGqF?Ir 9OWJaYRv edqaQF4T HN7woyEG DQTblc*f
A6oZrl7K DgvOqDnN toGZo*13 6SKcKZ@9 9crXhA#v aS2UNPXM ZQ*FXpNJ DuE2Ab5R
aNjuX6gA SnVtEI?3 IqdI*2QL Ue*YFvt8 qSbTv*DA GrEOAf?4 85721861 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h22
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8576790

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **OLIVIA PROENCA DE CARVALHO**

CPF: **037.491.161-48**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3229 | Conta: 399930**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 1.313,25**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 1.323,70**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

uZf*pcwz aHzzLQBy cd83bYZZ dLvm9mE9 SFV*RBOp RRLvig4A nAp7PdfH 3*r??XLx
?dY?rcjM SQdVqayq 9LV#ygt8 #52SN3U5 mVKpWeAX BQgEy7?w 4tpLFQIG Gnxse6rz
avc8Ofcp ZyNvUbuO FL?64QYJ M3m8lykr qrZTxK?K cs2N9gSx 85767901 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h24
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8581049

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **PATRICK CANDIDO DE OLIVEIRA**

CPF: **978.203.691-91**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2079 | Conta: 6447366**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 859,96**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 870,41**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

Rcc4*NRC kMfGdwIm NoCp6zK4 HhZef4Fx rs9lQPSy oxUMJPTe QyEwtJsY 7kiTS5q2
s*6BBg9v wdh#letZ dR6@7hCo PDF27g*? xu5#Rm?D 5NsMqKXY hn@uPNkJ iwaeHqMd
jP*sdLpy cBhV46ri 3r9TkpcR j3kurfyq HJU@FI3u 6a6OHf3s 85810491 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h26
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8583297

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **PRISCILA VALERIA DA SILVA**
CPF: **029.520.041-37**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 12 | Conta: 421158**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 640,08**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 650,53**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

pHNUOiGs oAuKIdZ5 Owf*k2m1 c4zqXDBQ gBpfDTM kfHvAmJq fi7iIvYN z82XlgZ6
GV?ZL2G* gxbv5HfH VbRnWt5w bJ8OVfUD cc6Dvth@ np6AE9pD DQEuotxh knwKbv?N
9ZkE3nN5 wDhbQcvR k6UdrRYD zac7Lgy# L8GyuanW CwUN7QGq 85832971 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h28
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8586785

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **FALEIRO PORTO & SILVA SOC**
CNPJ: **26.476.426/0001-00**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 996 | Conta: 34364**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 200,00**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 210,45**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

2IW9w72I ?xJy*IbG ExzD5#Nn eju@8Uc f5S5LLCb 3wyOP5V* 4OU*LRkf wEQOxvEq
tLuETHqP xrgLODit ZvN#*paW HCPi gudk sSCUUF3@ Dlv7RnmJ Z@zn5WGY Kb9OsRkq
@W9fNkX? JvR#NrZw hhIwZIED jaUW5Dzo N2bgmVDB HXwN8AA6 85867851 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h30
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8591032

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **ARIANY PAIAO DIAS**

CPF: **700.641.371-04**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 996 | Conta: 287383**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 733,87**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 744,32**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

cfL6edZ6 vbpW#aTd TwFzdmWk AhOnkmBI kJowqV7M DEka7*Rm *vLySfCc @BsfiAxU
vQa7vctH sP#pOvFi bm#8bBEP xDyxUc@f Hw2?HLCQ HKMmrVYZ h3lNl?HY bGigIg6j
J52vi88m 8FgakDOn 9#gi*bKF 7ucR2@3T PaXhlQiN 9cMOCQBU 85910321 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 11/12/2019 - 13h34

Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8597577

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **Rosenilda Souza gomes**

CPF: **008.746.973-10**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2535 | Conta: 11734**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 370,20**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 380,65**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

hgONHAQK 2rOm5H8r 2cKZVEoI O3YRI#V8 n?OtWv@f L6TltjnE 5zMbT#fI MEhkyJ4W
b8@Iw5Bc qJCrgw4 6SfR2TER oevAtwrF rlfecXSA cMASEheP lZsylvLa 2N1SiTxc
jyg#?Iud yPEcGjnF u8SmQxQI LMWWlrQK 3R*I*Ob2 FngN7@i9 85975771 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h40
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8613887

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **Cláudia Cristina Alves**
CPF: **786.636.791-49**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2256 | Conta: 312556**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 110,73**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 121,18**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

oWN075Yy dYepcwRO O611jUN? oWJaDsVs 9V#HXhaX 48JYMTpD #XlIYVFP 1L4t2o?K
vU*iA2gq BtHI6Ze7 QHDe#Zmo wSW6gn5Q FE?NK617 3wTwY@JH E#ny*JtP 7kesE24I
Zxv#SRAt xjVvr6Tx M3KvKvzx Yz9MsZ8F x5Y3LuRg ?nsN9gO4 86138871 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h42
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8617120

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO**
CPF: **012.575.541-40**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 1845 | Conta: 14361**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 345,22**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 355,67**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

3bQlXHAb 1HO5y3Fy V8yvUtk1 DRynbk6y JrKdsFG6 3XlI7OJz NyM?2VeG 2c?NLxhw
bet@w2sq ?2VJG51b k4VE2nD4 pL*ZSeV# t1JPIxs4 dPxrFq8M Q27d4JqF H*mhpASK
w5CmivQF 3vjeKdR9 uRDd?Tnj nk24@wHQ wXvSaT8U k9IN4gNI 86171201 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h48
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8626225

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **WENDER MAGALHAES**
CPF: **768.487.441-15**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2712 | Conta: 610370**
Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 832,78**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 843,23**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

cJcdgz5@ @sFrk2NV ss4h78QM IMH8GEeV yD4im9jZ CHyY3TZQ 4cGBZVmP lVi5kA9V
iOfK9apL FUUIFB9u E8*xCkio 2iHbU@RB I43Sde2b VCzEiRRQ a4POT2Io DkePk#A?
ySaCp3GF VRWj?rFv f4rg8Dee gIeHOELy w8lyVUqr UGQN8f86 86262251 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h49
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8629020

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **WEVERTHON DIAS DE SOUZA**

CPF: **008.746.973-10**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2535 | Conta: 11734**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 288,61**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 299,06**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

iPfCwHeB m1XXbN2v 8wdswTwm Rqxm#dK# #?bPkVRa gPGozQ9k @s#xOUXP poFt5u5w
BpTt6Fx3 bHCxOm35 Kv39jv*? OCajw7xs oIXPnMdr Ub2SBN2M Xq*z1TBO Wm55xBRL
sN6PADVN TgW6cFpx T#g@xyEv 6zqjYnvn vAYVXtc3 Xk2N7wKA 86290201 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2019 - 13h46
Nº de controle: 197482098278653962 | Documento: 8623728

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **Cláudia Cristina Alves**
CPF: **786.636.791-49**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2256 | Conta: 312556**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**
Valor: **R\$ 101,16**
Tarifa: **R\$ 10,45**
Valor total: **R\$ 111,61**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **11/12/2019**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

nDEtJau2 c2RIFqk6 #drByH9v hnSVUWzW i##x9a06 2gID6#de Fzm#wyzi Z9sfNqZ6
QdQHxeXD IdpDeeck kvNEhBLn fiwJCQbX w22ye9sh wmcGsR8i dBFoX2Fy YoRiSoIQ
FFrKJD5k rR8Ufobj 4C6Ddrpe NqlPaqXW @*QzgrUb rZYN7gF* 86237281 1/12/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

A SERVIÇO
DA ADVOCACIA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26

OAB-GO exorta administradores, empresa e credores a buscarem acordo que evite a falência do Jornal Diário da Manhã

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO) vem a público manifestar sua preocupação com a decisão do administrador judicial do Jornal Diário da Manhã, que pediu a interrupção do processo de recuperação judicial da referida empresa de comunicação e solicitou ao juízo competente sua convalidação em falência. É inegável que tal medida trará consequências graves ao contexto social e econômico do Estado de Goiás.

Sem tomar parte e sem adentrar aos detalhes deste processo, a Seccional Goiana se pauta, ao refletir sobre o caso, nos prejuízos concretos que uma eventual decisão que culmine em falência desta empresa, historicamente importante na difusão de informações e na consolidação do processo democrático, pode provocar sobre a construção, defesa e manutenção da cidadania.

Em qualquer lugar do mundo, o direito à informação é indispensável à solidificação do Estado Democrático de Direito. O encerramento das atividades de uma empresa como esta pode trazer danos irreparáveis à sociedade como um todo, representando, assim, um retrocesso para todo o povo goiano.

Em suas mais de quatro décadas de história, o Jornal Diário da Manhã tem atuado na publicação de informações de relevante interesse público que serviram (e servem até hoje) de base para o exercício da cidadania. Nas suas páginas, não faltam exemplos da primazia do contraditório e da ampla defesa de diferentes litigantes, perante uma opinião pública cada vez mais autônoma.

Desta forma, o referido jornal, assim como qualquer outro que se dedique à atividade de disseminação de informações, se porta, por exercer função de utilidade pública, como um promotor de direitos fundamentais, que integram a essência do Estado Constitucional, assumindo protagonismo na manutenção da ordem inscrita em nossa Carta Magna.

A OAB-GO afirma, com o cuidado e responsabilidade que o caso requer, a necessidade de se buscar entre as partes envolvidas a possibilidade de rediscussão de um plano de recuperação judicial e de se implantar técnicas mais eficientes de fiscalização e do cumprimento do acordo antes de se considerar a falência. A uma última tentativa de acordo, enfim, é o que a Ordem conclama.

Acreditamos ainda que, dado o contexto social e histórico do DM, é de suma importância para o povo goiano garantir a preservação dos benefícios econômicos que decorrem da atividade empresarial (geração de rendas, empregos, recolhimento de tributos, circulação de produtos, serviços e riquezas), por meio da criação de um ambiente de transparência e de confiança, de modo a viabilizar a negociação entre credores e devedores.

Sabemos dos desafios que envolvem uma última tentativa de acordo. O mercado de editoração enfrenta iminente crise nacional. Há um cenário de queda de tiragem impressa (10% apenas

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2019 20:58:34

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10463569032088949, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

A SERVIÇO
DA ADVOCACIA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26

neste ano, 50% em cinco anos) e a receita dos meios digitais ainda é modesta. Cabe, assim, aos administradores repensarem medidas de gestão e de administração financeira, com o objetivo de sanar o déficit, sem que seja necessária medida extrema.

O DM, não é demais repisar, se soma fortemente a outros meios de comunicação social na nobre missão de informar e formar os cidadãos do Estado de Goiás. Sua existência e permanência são prova do pleno exercício da liberdade de imprensa, direito filiado à liberdade de expressão. Um povo só consegue lutar pelos seus direitos se os conhece. Por isso, nos dizeres de Rui Barbosa: "A palavra aborrece tanto os estados arbitrários porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade. Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto". E esta é a essência da missão da imprensa, transcrita diariamente nas páginas do Diário da Manhã.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO



09/12/2019 10:00

OAB-GO EXORTA ADMINISTRADORES, EMPRESA E CREDORES A BUSCAREM ACORDO QUE EVITE A FALÊNCIA DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO) vem a público manifestar sua preocupação com a decisão do administrador judicial do Jornal Diário da Manhã, que pediu a interrupção do processo de recuperação judicial da referida empresa de comunicação e solicitou ao juízo competente sua convocação em falência. É inegável que tal medida trará consequências graves ao contexto social e econômico do Estado de Goiás.

Sem tomar parte e sem adentrar aos detalhes deste processo, a Seccional Goiana se pauta, ao refletir sobre o caso, nos prejuízos concretos que uma eventual decisão que culmine em falência desta empresa, historicamente importante na difusão de informações e na consolidação do processo democrático, pode provocar sobre a construção, defesa e manutenção da cidadania.

Em qualquer lugar do mundo, o direito à informação é indispensável à solidificação do Estado Democrático de Direito. O encerramento das atividades de uma empresa como esta pode trazer danos irreparáveis à sociedade como um todo, representando, assim, um retrocesso para todo o povo goiano.

Em suas mais de quatro décadas de história, o Jornal Diário da Manhã tem atuado na publicação de informações de relevante interesse público que serviram (e servem até hoje) de base para o exercício da cidadania. Nas suas páginas, não faltam exemplos da primazia do contraditório e da ampla defesa de diferentes litigantes, perante uma opinião pública cada vez mais autônoma.

Desta forma, o referido jornal, assim como qualquer outro que se dedique à atividade de disseminação de informações, se porta, por exercer função de utilidade pública, como um promotor de direitos fundamentais, que integram a essência do Estado Constitucional, assumindo protagonismo na manutenção da ordem inscrita em nossa Carta Magna.

A OAB-GO afirma, com o cuidado e responsabilidade que o caso requer, a necessidade de se buscar entre as partes envolvidas a possibilidade de rediscussão de um plano de recuperação judicial e de se implantar técnicas mais eficientes de fiscalização e do cumprimento do acordo antes de se considerar a falência. A uma última tentativa de acordo, enfim, é o que a Ordem conclama.

Acreditamos ainda que, dado o contexto social e histórico do DM, é de suma importância para o povo goiano garantir a preservação dos benefícios econômicos que decorrem da atividade empresarial (geração de rendas, empregos, recolhimento de tributos, circulação de produtos, serviços e riquezas), por meio da criação de um ambiente de transparência e de confiança, de modo a viabilizar a negociação entre credores e devedores.



Sabemos dos desafios que envolvem uma última tentativa de acordo. O mercado de editoração enfrenta iminente crise nacional. Há um cenário de queda de tiragem impressa (10% apenas neste ano, 50% em cinco anos) e a receita dos meios digitais ainda é modesta. Cabe, assim, aos administradores repensarem medidas de gestão e de administração financeira, com o objetivo de sanar o déficit, sem que seja necessária medida extrema.

O DM, não é demais repisar, se soma fortemente a outros meios de comunicação social na nobre missão de informar e formar os cidadãos do Estado de Goiás. Sua existência e permanência é prova do pleno exercício da liberdade de imprensa, direito filiado à liberdade de expressão. Um povo só consegue lutar pelos seus direitos se os conhece. Por isso, nos dizeres de Rui Barbosa: "A palavra aborrece tanto os estados arbitrários porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade. Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto".

E esta é a essência da missão da imprensa, transcrita diariamente nas páginas do Diário da Manhã.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Presidente da OAB-GO

▲ É permitida a reprodução deste conteúdo desde que citada a fonte.

©OAB-GO. Todos os direitos reservados.



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE IMPRENSA

Fundada em 10 de Setembro de 1934

DIÁRIO DA MANHÃ, BANDEIRA GOIANA

Vivemos tempos difíceis para a Imprensa escrita, a pioneira, uma vez que os demais meios de Comunicação social surgiram depois dela. Muitos jornais e revistas, alguns detentores de densa história, saíram de circulação em tempos recentes, no mundo todo, em face de dificuldades financeiras. No Brasil, Goiás incluso, não tem sido diferente.

O DIÁRIO DA MANHÃ, estuário de uma História de lutas construída ao longo das últimas 6 décadas, ora em fase de recuperação judicial, está a merecer a solidariedade do Povo de Goiás. Trincheira de lutas, bandeira em defesa das Liberdades, de que é exemplo a abertura de suas páginas a todas as opiniões, é um Jornal com incalculáveis serviços prestados. A começar pelas inovações que protagonizou. Os interesses de Goiás foram e são, sempre, sua bandeira. A prática do Princípio do Contraditório, divulgando opiniões divergentes e deixando ao Leitor o papel que lhe cabe, de tirar a própria conclusão, está na sua rotina.

Por todas essas razões, a Associação Goiana de Imprensa (AGI), da qual aquele para quem a Liberdade tem sido sua razão de viver, Jornalista Batista Custódio, foi Presidente e a dignificou em tempos sombrios, está ao lado do DIÁRIO DA MANHÃ. Estamos convencidos de que, com a compreensão das Instâncias competentes, será encontrado o caminho adequado e seguro para todos: a Empresa, seus atuais e ex-colaboradores, credores e a Sociedade, ansiosa por uma Imprensa cada vez mais Independente, Livre e Democrática.

Goiânia, em 10 de dezembro de 2019.

Valterli Leite Guedes
Presidente.

Lúri Rincón Godinho
Vice-Presidente.

Hélio Seixo de Brito Júnior
Diretor-Financeiro.

Tarzan de Castro
Presidente do CD

Wander Arantes de Paiva
Primeiro Secretário

Av. Goiás, nº 310, Conjunto 405, Ed. Vila Boa – Centro – Goiânia – GO
CEP – 74010-010 – Fone: (62) 3225-3345 – agi.go.imprensa@gmail.com

NOTA DE SOLIDARIEDADE

A Associação Goiana de Municípios, através da presente nota, vem a público e em nome de todos os municípios Associados, externar total apoio e se solidarizar com a Diretoria do Jornal Diário da Manhã, ao mesmo tempo, manifestar grande preocupação com a decisão do administrador da recuperação do referido Jornal, que pediu a interrupção do processo de recuperação e solicitou ao Juízo sua convalidação em falência.

Não há intromissão desta Associação nas decisões técnicas do processo de recuperação judicial, mas a preocupação de resguardar o papel importante e necessário dos veículos de comunicação sérios, independentes, no processo histórico de formação do nosso Estado Democrático de Direito.

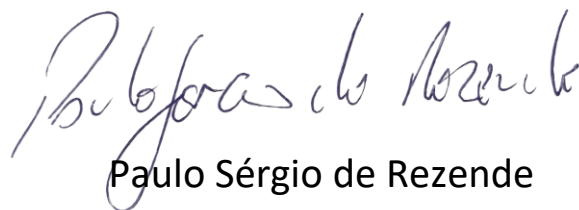
As consequências para uma sociedade livre, com o fechamento de mais um veículo de comunicação é desastrosa. O direito à informação é pedra basilar, sem a qual não edifica uma sociedade justa e pluralista. E hoje, tal qual nos primórdios da existência do nosso estado, a manutenção de um veículo de comunicação foi e sempre será batalha árdua de desbravadores e corajosos da interpretação dos fatos.

Recordamos algumas palavras do estadista Thomas Jefferson *“Se pudesse decidir se devemos ter um governo sem jornais ou jornais sem governo, eu não vacilaria um instante em preferir o último”*. Este é o nosso exemplo, não podemos conviver sem os jornais, sem a imprensa livre e destemida, ideal que sempre perseguiu o jornal Diário da Manhã.



Desta forma, a AGM exorta a todos, para que, com o cuidado e responsabilidade que o caso requer, a busca de soluções, também sob a ótica política e social, discutindo todas as questões processuais para haja manutenção do Jornal Diário da Manhã e seus serviços, os quais impulsionam nossa sociedade, cuja informação é necessária a toda população indistintamente.

Goiânia, 09/12/2019



Paulo Sérgio de Rezende
Presidente da AGM.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

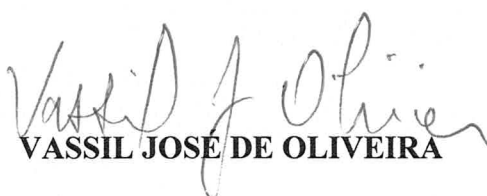
Secretaria Municipal de Comunicação

Goiânia, 09 de dezembro de 2019.

O ano de 2020 celebra o marco dos 40 anos de história do Jornal Diário da Manhã e a Secretaria Municipal de Comunicação parabeniza este grande veículo, que sempre levou com determinação uma comunicação certa e imediata ao povo goiano durante toda sua trajetória.

Narrou acontecimentos, revelou denúncias, comemorou vitórias e noticiou tantos outros assuntos dos mais variados temas, tendo como lema o compromisso com a verdade. E este é o maior exemplo de profundo respeito que o Diário da Manhã proporciona aos seus leitores, o que o tornou modelo que continuamente foi seguido, desde a sua fundação, tanto por jornais veteranos quanto pelos atuais.

A Prefeitura de Goiânia reconhece a importância do DM e reafirma seu apoio fraterno aos dirigentes, colaboradores e trabalhadores.


VASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Comunicação

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado n° 999 – 3° Andar – Bloco F– Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74884-900
Fone: 55 62 3524.1005 / secom@goiania.go.gov.br



MANIFESTO EM FAVOR DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

A Câmara Municipal de Goiânia, por intermédio de seu representante legal, Vereador Romário Policarpo, manifesta o seu reconhecimento ao trabalho desempenhado pelo jornal Diário da Manhã durante os seus quase 40 (quarenta) anos de história, exercitando um jornalismo independente e imparcial, mormente quanto à sua atuação em defesa das instituições democráticas do país e do direito à livre expressão, que é efetivada em suas páginas diariamente.

Não há democracia sem uma imprensa livre e combativa, assim como não há liberdade verdadeira sem o acesso à informação de qualidade, prestada de forma coerente e íntegra, papel que o Diário da Manhã vem cumprindo com notória excelência e honestidade.

Este Poder Legislativo reconhece a importância e a imprescindibilidade do DM para o aprimoramento da democracia, movido pelo debate plural e pela busca e divulgação da verdade.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019.


Romário Policarpo
Presidente

Democracia em Goiás precisa do DM

Um dos patronos da mais antiga democracia do mundo, Thomas Jefferson disse certa vez que a liberdade teria vida curta se os cidadãos não fossem bem informados. Em poucas palavras, está aí resumida a importância essencial da imprensa para o regime que, em essência, precisa ser “do povo, pelo povo e para o povo”.

E é assim que entendemos a relevância do Diário da Manhã para Goiás. Um jornal que, para os goianos, desempenhou um papel vital durante o período de redemocratização do Brasil. Papel relevante que exerce até hoje, ao abrir diariamente em suas páginas informações e opiniões de lideranças políticas de todos os matizes, associações civis, empresas e principalmente dos cidadãos comuns.

O DM, cujo portal é hoje acessado nos cinco continentes, sempre foi um jornal instigante, expondo poderosos ao teste da verdade, sem nunca deixar de divulgar e analisar criteriosamente projetos e ações que foram (e ainda são) fundamentais para o desenvolvimento do Estado. Aliás, o que seria das lideranças da sociedade não fosse o acompanhamento (a crítica sempre necessária) do Diário da Manhã?

Num cenário de crise global da imprensa, é triste e preocupante tomar conhecimento das graves dificuldades financeiras pelas quais passa o Diário da Manhã. Neste momento complicado, deixamos aqui, em nome da Assembleia Legislativa de Goiás, nossos sinceros votos de que essa tormenta seja apenas passageira. Que o Diário da Manhã continue bravamente cumprindo sua missão de fortalecer nossa democracia.

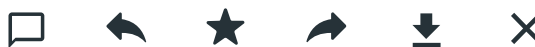


Lissauer Vieira

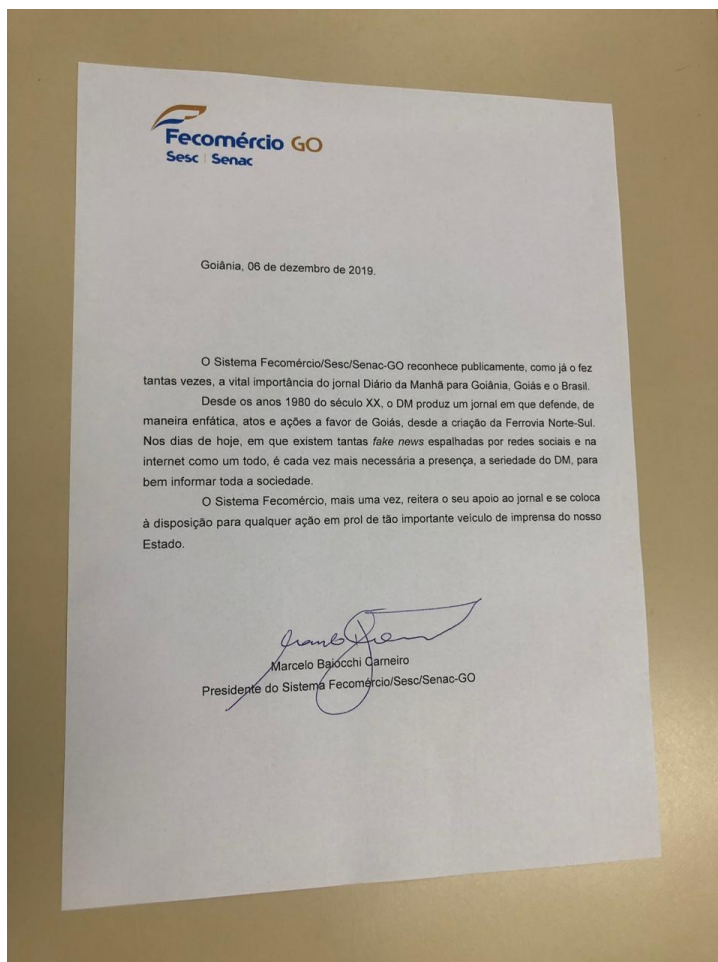
Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás



Imara
hoje às 12:57



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26





DM e sua defesa pelos municípios

O direito de acesso à informação é um direito universal sendo o importante passo para a consolidação da democracia. No Brasil, ele está garantido na nossa carta magna, ou seja, a constituição. Ser informado é um direito de todos, e devemos cada vez mais apoiar e fortalecer as instituições que realizam esse importante trabalho para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Desde 1959, o então jornal “Cinco de Março” é uma das principais fontes da informação. Mesmo com os fechamentos durante o período militar, voltando a circular com a redemocratização do Brasil, já denominado de Diário da Manhã, o periódico nunca deixou de exercer seu papel, o de informar aos goianos.

A Federação Goiana de Municípios ressalta a importância do veículo para a manutenção da democracia. Suas páginas atravessaram as divisas e estiveram nos 246 municípios goianos, levando informação de credibilidade a todos. O DM sempre esteve à frente em defender os municípios, pois acreditar que eles têm um papel fundamental em nossa república.

A FGM como entidade representativa dos municípios em Goiás manifesta sua preocupação com a decisão de suspensão da recuperação judicial que o jornal vinha sendo submetido. Diante de adversas situações financeiras, o jornal nunca deixou de exercer seu papel de informar todos os municípios goianos, aliás esteve a frente o seu tempo sendo um dos primeiros a terem uma versão online.

A entidade ressalta o seu posicionamento pelo cenário político, social, em que vivemos a necessidade de mantermos uma imprensa livre que defenda a sociedade. Nós da Federação Goiana de Municípios reafirmamos o nosso sentimento haja um entendimento e que o Diário da Manhã continuem sendo esse porta-voz dos municípios goianos.



HAROLDO NAVES
Presidente da FGM

www.fgm-go.org.br

TV FGM @fgm_go fgm_go
Federação Goiana de Municípios - FGM

(62) 3999.7450

Rua 102, Nº186, Setor Sul
Goiânia-GO • CEP: 74083-250

Nossa **FORÇA** vem
dos **MUNICÍPIOS**

Secretaria de
Estado de
Comunicação



Diário da Manhã e o exercício da cidadania

O Governo de Goiás reconhece a relevância do Jornal Diário da Manhã como importante fonte de informação e conhecimento para a sociedade goiana.

São 39 anos de trajetória, com muitas histórias contadas. E, ainda, muitas outras a contar.

Com a divulgação da opinião de cidadãos colaboradores, sobre os mais variados temas, e produção de conteúdo de interesse público, o Diário da Manhã cumpre importante papel para o exercício da cidadania, tornando-se verdadeiro instrumento de transformação social. Com acesso gratuito e irrestrito, o jornal conquistou os goianos e ganhou o mundo, levando o nome de Goiás para muito além das nossas fronteiras.

O direito à informação é fundamental para a consolidação da democracia. E, neste momento de incerteza quanto ao futuro do jornal, a gestão estadual não poderia deixar de prestar seu apoio ao Diário da Manhã, aos seus dirigentes, colaboradores e a todos os profissionais que se dedicam diariamente a levar informação de qualidade de Goiás para o mundo.

Valéria Torres da Costa e Silva
Secretária de Estado de Comunicação

Secretaria de Estado de Comunicação
SECOM

Goiânia, 10 de dezembro de 2019

O deputado federal Vitor Hugo, líder do Governo Bolsonaro na Câmara dos Deputados, externa reconhecimento público acerca da importância do Jornal Diário da Manhã no contexto informacional de Goiânia, Goiás e do Brasil.

O parlamentar o faz com a certeza do trabalho sério e dedicado que o veículo de comunicação presta aos goianos desde os anos 1980, responsável pelo fluxo de notícias que sobremaneira marcou a vida de tantos leitores. Tratando de temas que vão desde o factual às mais importantes transformações políticas. Por fim, ressalta outro ponto de grande relevância na trajetória do Dm, a veiculação de conteúdo opinativo, que dá voz aos leitores.

Ainda, em tempos de fakeNews e do elevado número de inverdades que cotidianamente são disseminadas principalmente nas redes sociais, o representante goiano na Câmara Federal ressalta que a permanência do DM é mais um reforço para que os leitores continuem consumindo informações sérias e condizentes com a realidade dos fatos.


Atenciosamente,

Vitor Hugo

Deputado Federal - GO

Escritório parlamentar do deputado federal Vitor Hugo
Avenida T-8, nº 756, Setor Bueno – Goiânia, Goiás



	Comprovante de Transação Bancária Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED) Data da operação: 28/11/2019 - 10h16 Nº de controle: 856684677682900932 Documento: 5321249			
Conta de débito:	Agência: 0140 Conta: 0127218-7 Tipo: Conta-Corrente			
Empresa:	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT CNPJ: 000.424.275/0001-52			
Nome do favorecido:	LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA			
CPF:	012.828.855-88			
Conta de crédito:	Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. Agência: 2903 Conta: 0264469			
Tipo de conta:	CONTA-CORRENTE INDIV			
Finalidade:	06 - PAGAMENTO DE HONORARIOS			
Valor:	R\$ 7.886,76			
Tarifa:	R\$ 10,15			
Valor total:	R\$ 7896,91			
Tipo de transferência:	TED - Titularidade diferente Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito			
Data de débito:	28/11/2019			
A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito				
Autenticação:				
vWkqeJ*e UNpyOuHC GNZ9UCDz eSBbNQbr a6egwrA6 ANz5J?Al Qi8F@7bs R4yiL29* 3D7rbazo w25xgHJn 33jmPkNy V2L2tkda 28aqxtFE 2Bjf4qRa KCgDXmeX unMOuWsi 5ruX#fDf Ilmo8BeH yJ7kVnk2 O*AL8McY WnEE*QEC 6?wN@gQn 94891417 31204978				
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados		



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito)
Data da operação: 09/12/2019 - 12h37
Nº de controle: 452703595105802902 | Documento: 0000000

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Data de criação: **09/12/2019**

Nome do favorecido: **LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 2903 | Conta: 264469**

Tipo de conta: **CONTA CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **6 - PAGAMENTO DE HONORARIOS**

Valor: **R\$ 7.886,76**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **09/12/2019**

Data dos próximos
débitos:

Nome do favorecido: **LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 7.897,21**

A tarifa é cobrada por transferência feita. Para as operações agendadas, poderá sofrer alterações de acordo com os valores vigentes na data do débito

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito)
Data da operação: 10/12/2019 - 14h42
N° de controle: 520337684436734972 | Documento: 0000000

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Data de criação: **10/12/2019**

Nome do favorecido: **LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 2903 | Conta: 264469**

Tipo de conta: **CONTA CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **6 - PAGAMENTO DE HONORARIOS**

Valor: **R\$ 78.153,04**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **10/12/2019**

Data dos próximos
débitos:

Nome do favorecido: **LEONARDO PATERNOSTRO E CIA LTDA**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 78.163,49**

A tarifa é cobrada por transferência feita. Para as operações agendadas, poderá sofrer alterações de acordo com os valores vigentes na data do débito

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA
DE GOIANIA GO

PROT. 5263860.62

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, já qualificada nos presentes autos, vem através deste signatário, manifestar nos seguintes termos:

MM. Juiz, em que pese Parecer do representante do Ministério Público, esta empresa que ora encontra-se em Recuperação Judicial, vem requerer que seja levado em conta que somente a partir de decisão proferida por este juízo em 07/10/2019 (evento 1623) foi autorizado a empresa faturar e prestar serviços para os órgãos públicos tendo em vista que estava impedida de contratar com o poder público em função de não ter CND.

Aproveitando o ensejo, segue anexo a comprovação da nova realidade de arrecadação da Recuperanda após liberação deste juízo para contratar com poder público sem apresentação de CND, a fim de comprovarmos que a Recuperanda poderá honrar os acordos que serão firmados em nova assembleia.

A Empresa UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda, que tem administração exercida por seus sócios na forma prevista pelo seu contrato social, requereu em 11/10/2016 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a 13.ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, e o deferimento do processamento da

Página 1 de 12

Recuperação Judicial ocorrido em 09/11/2016, pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Otacílio de Mesquita Zago.

O plano apresentado à época propunha condições para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, além de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a coerência entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo sugerido, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

Posteriormente, a Empresa Recuperanda solicitou em 11/03/2019 a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, com objetivo de apresentar proposta de prorrogação dos vencimentos das parcelas mensais do Plano de Recuperação Judicial, as quais estavam atrasadas há meses, momento em que foi aprovado primeiro aditivo ao plano de recuperação judicial, aprovada com 100% (cem por cento) de todas as classes presentes naquele evento.

Vale ressaltar, que inúmeros credores manifestaram nos presentes autos, através de abaixo assinado, dando crédito e demonstrando confiança na recuperação da Empresa, solicitando nova Assembleia Geral para discutir acerca de proposta para quitação da respectiva subclasse (credores da subclasse 1.2-trabalhista), uma vez que esta gestão está se comprometendo a pagar com deságio os créditos habilitados nos presentes autos, conforme pleiteado pelos credores em petição juntada no evento 1657, a Empresa Recuperanda irá atender prontamente o referido pedido, **uma vez que desde já solicita à Vossa Excelência, que seja autorizado a convocação de Assembleia Geral de credores, inscritos na subclasse 1.2 trabalhista, para deliberações.**

2) MEDIDAS INÉDITAS:

Em poucas semanas, foram implementadas pela empresa inúmeras medidas com objetivo de redução de custos e aumento do faturamento, conforme abaixo:



- a) Redução do quadro de pessoal, reduzindo de 42 (quarenta e dois) para o número de 21 (vinte e um) funcionários, totalizando uma economia de R\$ 39.400,00 na folha de pagamento mensal.
- b) Contratação do Sistema de Gestão SCAP, para controle dos faturamentos, controle de entregas de exemplares de jornais aos assinantes, controle financeiro, e demais rotinas administrativas.
- c) Contratação de consultoria especializada em gestão para implantação de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** e **COMPLIANCE** na empresa.
- d) Restruturação de equipe de vendas para cada segmento de produto oferecido pela recuperanda.
- e) Reativação do produto de TV WEB (DMTV), através da reestruturação dos estúdios, instalação de equipamentos e contratação de um novo gestor com experiência na área. Vale ressaltar que o DMTV é um conceituado produto do jornal Diário da manhã, o DMTV já recebeu inúmeras personalidades em seu estúdio dentre elas o então pré-candidato e hoje atual presidente da república Jair Messias Bolsonaro.

<https://www.youtube.com/watch?v=7oku2kKKLdU>



- f) Estudo de viabilidade para Implantação do “**JORNAL EM CÉLULAS**”, expansão para cidades do interior, com perspectiva de gerar um faturamento em torno de R\$ 85.000,00 mensal a partir de abril de 2020.

Página 3 de 12

4) FATURAMENTO.

Segue abaixo a relação de faturamento real do ano de 2019, de janeiro/2019 até outubro/2019:

MESES (2019)	VALOR
Janeiro	93.742,28
Fevereiro	247.764,41
Março	109.979,46
Abril	165.318,39
Mai	257.576,55
Junho	140.440,72
Julho	184.197,55
Agosto	313.109,04
Setembro	177.739,65
Outubro	446.636,80
Novembro	294.756,40
Dezembro (Parcial até 09/12/2019)	61.968,68
TOTAL	2.493.229,93

5) DESPESAS.

Reduções de despesas para manutenção da empresa, segue abaixo valores atuais de despesas fixas:

RELAÇÃO DE DESPESAS FIXAS

DESCRIÇÃO	VALOR
Celular Claro	230,00
Celular Tim	140,00
Combustível	1.000,00
Energia Elétrica	12.000,00
Entregadores de jornal	3.000,00
Escritório contábil	Permuta
Escritório jurídico	Permuta
Impressão do jornal - Chapa	6.000,00
Impressão do jornal - Papel	7.000,00
Impressão do jornal - Tinta	450,00
Serviços de internet, provedores e manutenção de portal	1.300,00
Sistema de informática	600,00

Gastos com insumos de escritório	1.450,00
VALOR TOTAL	R\$33.170,00

6) DEMONSTRATIVO MENSAL.

REFERENTE	VALOR
Despesas fixas	-33.170,00
Folha de pessoal (salários)	-27.100,00
Impostos encargos sociais	-13.500,00
TOTAL	-110.360,00
FATURAMENTO (média 10 meses)	207.769,16
SALDO MENSAL (estimativo)	114.539,86

Douto Magistrado, o faturamento mensal médio de R\$ 114.539,86 é uma realidade que ocorreu ao longo dos últimos 11 (onze) meses, considerando a realidade atual da empresa.

Vale informar que faturamento não é recebimento de imediato, gera tempo para que o repasse chegue aos cofres da empresa.

Na medida que ocorrer a reestruturação de maneira efetiva, com a chegada dos novos gestores (gerente comercial, gerente DMTV, gerente de assinaturas, supervisor do portal de notícias), cada setor da empresa começará a gerar faturamento significativo mensalmente, proporcionando a recuperação da empresa para

que assim o cumprimento do PRJ, pagamento de funcionários e demais credores sejam honrados, proporcionando a viabilização econômica da empresa.

Considerando que se trata de um processo com inúmeras ações gerenciais, não há como ter solução única, trata-se de inúmeras ações imediatas além de uma mudança completa no modelo de gestão da empresa, visando uma nova reestruturação afim de adequar despesa com receita.

Diante do cenário exposto, a empresa UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA, está extremamente confiante que a partir de março de 2020, seu faturamento será maior do ocorreu no corrente ano, viabilizando assim a recuperação da empresa e o pagamento de todas as classes credoras.

Todo o conjunto de ações expostas acima, é o que irá gerar faturamento suficiente, capaz de pagar o valor mensal do Plano de Recuperação Judicial, escritório responsável pela administração judicial, despesas mensais, folha de funcionários, impostos e encargos sociais.

Diante o exposto, o resultado das medidas tomadas será o aumento imediato no faturamento, conforme previsão realista abaixo detalhada (a partir de fevereiro/2020):

BALANCETE GERENCIAL ESTIMATIVO (a partir de fevereiro/2020):

REFERENTE	VALOR
Despesas fixas	-40.000,00
Folha de pessoal (salários fixos)	-30.000,00
Folha de pessoal (equipe comercial)	Comissão %
Impostos + encargos sociais	-15.000,00
TOTAL / DESPESAS	-85.000,00
FATURAMENTO PREVISTO (médio)	245.000,00
SALDO MENSAL (estimativo)	160.000,00

O faturamento mensal médio até outubro/2019 está no patamar de R\$ 200.000,00, porém com o faturamento oriundo de todas as reestruturações feitas e as mudanças à serem realizadas, irá gerar faturamento previsto mínimo (valor médio mensal) na faixa de R\$ 245.000,00, com previsão de saldo mensal de R\$ 160.000,00, a partir de fevereiro/2020.

7) FONTES DE RECURSOS.

Ao longo dos próximos meses, serão realizadas diversas mudanças estruturais na empresa, principalmente com a contratação de gestores especializados que irão atuar em cada área, com objetivo de gerar recursos financeiros.

Fontes de Recursos da empresa:

- Jornal Impresso. (Anúncios de mídia de empresas do setor público e privado).
- Atas, Balanços e Editais obrigatórios. (Parceria com agências de publicidade legal).
- Venda de Assinaturas do jornal Diário da Manhã (Órgãos públicos, clientes PF e PJ).
- Venda avulsa de exemplares (bancas de revista).
- DMTV. (Criação de grade e venda de anúncios patrocinados).
- Anúncios institucionais para prefeituras, capital e entorno do estado de Goiás.
- Anúncios institucionais Governo Estadual.
- Jornal em Células (Implantação em cidades do interior de Goiás).
- Portal de notícias (digital).
- Sucursais (em outros estados).
- Edições Especiais Impressas (cadernos especiais).

A Recuperanda irá atuar em todas áreas acima citadas, algumas pouco exploradas, com possibilidades reais e viáveis de aumentar seu faturamento, para gerar caixa e viabilizar a empresa.

Diante do exposto a recuperanda vem respeitosamente, requerer o que segue:

A) HONORÁRIOS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em relação ao pagamento dos honorários da administração judicial, a recuperanda propõe o pagamento da seguinte forma:

Valores vencidos: O montante devido até o mês de Dezembro/2019 é de R\$ 156.306,09 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e seis reais e nove centavos), que será pago da seguinte forma, conforme acordo entabulado entre as partes:

- **R\$ 78.153,04 pago neste ato (comprovante em anexo);**
- R\$ 78.153,04 a ser pago em 06 (seis) parcelas fixas de R\$ 13.025,50 iniciando-se o primeiro após a homologação do aditivo a ser aprovado em Assembleia Geral de credores.

B) PAGAMENTO SALDO RESIDUAL SUBCLASSE 1.1 TRABALHISTA CREDITORES

Pagamento efetuado na integralidade. Documentos anexo.

C) PAGAMENTO VALORES VENCIDOS E A VENCER SUBCLASSE 1.2 TRABALHISTA CREDITORES COM SALDO DE R\$ 25.000,00 A R\$ 50.000,00

Proposta de pagamento para quitação de saldo total a vista a ser deliberado em assembleia, mediante deságio negociado em comum acordo com os credores inscritos na respectiva subclasse.

D) NEGOCIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS VALORES VINCENDOS DA SUBCLASSE 1.3 TRABALHISTA CREDITORES COM SALDO DE R\$ 50.000,00 A R\$ 100.000,00

Proposta de negociação para pagamento mediante deságio, através de acordo que será feito em Assembleia Geral com credores.

E) NEGOCIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS VALORES VINCENDOS DA SUBCLASSE 1.4 TRABALHISTA CREDITORES COM SALDO ACIMA DE R\$ 100.000,00

Proposta de negociação para pagamento mediante deságio, através de acordo que será feito em Assembleia Geral com credores.



8) CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Destacamos que, a despeito das medidas anunciadas com objetivo de “reorganização administrativo-financeira”, exige-se aprofundamento do processo de reorganização, período que irá demandar pelo menos 04 (quatro) meses de intenso trabalho, estudos e análises.

E nesse período de reestruturação interna, iremos adequar os gastos mensais com o faturamento, com prioridade para o pagamento dos salários dos funcionários empresa e demais credores.

Juntamente com o **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, que será apresentado em Assembleia Geral, serão apresentados os seguintes documentos complementares:

- Relatório detalhado das medidas tomadas desde Outubro/2019.
- Relatório com planejamento financeiro e fluxo de caixa previsto para os anos seguintes.
- Demonstrativo das fontes de faturamento ao longo dos meses.
- Apresentação dos gestores envolvidos no processo de reestruturação da empresa.
- Balancete Gerencial contendo todas as previsões de receitas e despesas, atestando a viabilidade econômico-financeira da empresa.
- Relatório com detalhamento das etapas a serem seguidas conforme um Plano de Ação elaborado pela equipe de gestores.

Pretendemos realizar alinhamentos e ajustes fundamentais nos valores das parcelas das outras subclasses, justamente para readequar o plano completamente, permitindo planejamento realista e exequível dos valores, visando cumprir o novo aditivo.



DO PEDIDO:

MM. Juiz, requer seja deferido por Vossa Excelência o presente pedido de realização de uma nova ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a a ser realizada em 29/04/2020, por ser a data precisa para a recuperanda poder honrar o início dos pagamentos que deverão ser aprovados naquela oportunidade, com a convocação da participação de todos os credores que possuem créditos à receber, junto a UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.

Que este juízo autorize o administrador Judicial tomar as providências cabíveis para dar publicidade à nova Assembleia Geral dos Credores que

Requer sejam deferidas as considerações acima expostas, por ser a única medida encontrada para a recuperanda honrar todos pagamentos habilitados nos presentes autos e evitar assim a conversão em falência.

PEDE DEFERIMENTO

Goiânia, 10/12/2019

JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB GO 15119

JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS
SOCIO

DOCUMENTOS JUNTADOS:

Segue com o presente requerimento, comprovante de quitação na totalidade da sub classe 1.1;

Página 11 de 12

Comprovante pagamento administrador judicial, como acima dito;

Várias notas/menções de apoios espontâneos de entidades de classes bem como de órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, entre outros.;

Notas fiscais comprovando os faturamentos da empresa, a fim de mostrar a este juízo a capacidade econômica após liberação de apresentação de CND junto aos órgãos públicos.



Goiânia-Go 10 de Dezembro 2019.

O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás reconhece o papel importante e também decisivo muitas vezes por anunciar e influenciar o cenário goiano, sempre veiculando notícias e opiniões que geram movimento, aceitação e credibilidade aos leitores do DM.

O Sinapro Goiás com suas Agências Certificadas e Filiadas se manifestam ao desajuste Publicitário da Comunicação, pois onde por anos este veículo sempre teve suas audiências certificadas por Órgãos como o IVC (Instituto de Verificação de Veiculação) e outros que fiscalizam as audiências, anúncios e campanhas publicitárias alcançam seus públicos alvos também através deste Jornal que consiste em idoneidade e credibilidade aos seus leitores.

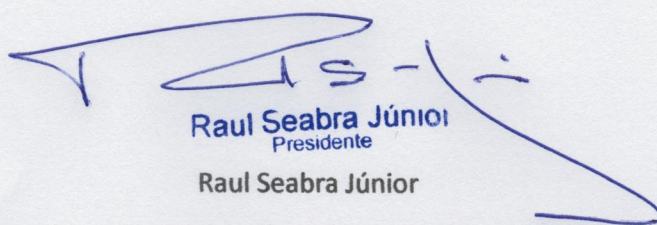
Desde 1980 o Jornal Diário da Manhã tem mantido uma parceira junto ao Sinapro Goiás nas publicações e informações de relevante interesse ao público Publicitário e da Comunicação, que serviram (e servem até hoje) de base para o exercício da atividade econômica com maestria.

Neste momento complicado, deixamos aqui, em nome do Sindicato das Agências de Publicidade o Estado de Goiás – SINAPRO GOIÁS e suas Filiadas, nossos sinceros votos de que essa situação de desarmonia com situação econômica em que não somente o Diário da Manhã mas todo um cenário do País se encontra, chegue a um final favorável para permanência do DM em Goiás.

Perdemos na Comunicação Institucional, na Comercial, e nas denúncias sejam elas políticas ou abusivas.

Afinal um povo sem conhecer as verdades perece nas suas decisões.

Atenciosamente,


Raul Seabra Júnior
Presidente
Raul Seabra Júnior
Presidente Sinapro Goiás

www.sinaprogo.com.br

Avenida Rui Barbosa nº 203, Quadra 06 Lote 10 Setor Serrinha
74835-070 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608
sinapro@sinaprogoias.com.br / sinapro@sinaprogo.com.br

Filiado à



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 16/12/2019 12:40:50 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA
DE GOIANIA GO

PROT. 5263860.62

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, já qualificada nos presentes autos, vem através deste signatário, requerer a juntada do comprovante de novo empenho junto ao Governo de Goiás (DETRAN), a fim de comprovar os fatos alegados no evento 1661:


Requer prosseguimento do feito, ratificando os pedidos ora pleiteados.

PEDE DEFERIMENTO


Goiânia, 17/12/2019

JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

OAB GO 15119

		TRILHA COMUNICAÇÃO EIRELI EPP 2 AV. QD. 1 B LT.48E SL 903 74934-605 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO FONE (62) 3097-6688 FAX (62) 3097-6688 CNPJ: 37.025.012/0001-80 Inscr. Estadual: ISENTO Inscr. Municipal: 1000380 www.trilhacomunicacao.com.br		<h1>PEDIDO DE INSERÇÃO</h1>																																			
CLIENTE DETRAN GO RAZÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GO CNPJ 02.872.448/0001-20 I.E. I.M. 135958 ENDEREÇO Avenida Engenheiro Atilio Correia Lima - Cidade Jardim CEP/MUNIC/UF 74425-030 / Goiânia / GO PRAÇA PAGTO APARECIDA DE GOIÂNIA - CEP: 74934-605		VEÍCULO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ. PRAÇA GOIANIA - GO/GO E-MAIL projetosespeciaisdm@gmail.com RAZÃO SOCIAL UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME ENDEREÇO AV ANHANGUERA, 2833 - GOIANIA/GO/ 74610-010 CNPJ 00.424.275/0001-52 CONTATO FONE/FAX (62)3267-1153 - / REPRES.																																					
Produto: DIVERSOS		Campanha: FÉRIAS SEM PRESSA																																					
PEÇA A - FÉRIAS SEM PRESSA		FORMATO 5col X 37cm		MATERIAL																																			
				PEÇA																																			
				FORMATO																																			
COLOCAÇÃO DEZEMBRO/2019		P	E	Ç	A	TOT	CUSTO	DES																															
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	INS	UNITÁRIO	DES				
		D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	5	121,00					
Orgãos e Emp. Públicas		A																1	1	1	1	1																	
Desconto																																							
- DESCONTO 25% COMISSÃO AGÊNCIA..... R\$ 6.250,00																																							
- COMISSÃO DE AGÊNCIA COM DESCONTO... R\$ 18.750,00																																							
- VALOR BRUTO A RECEBER..... R\$ 118.750,00																																							
Determinação de cor - 30%																																							
LOCAL DE ENTREGA DE NF/F		2 AV. QD. 1 B LT.48E SL 903 - APARECIDA DE GOIÂNIA - 74934-605																										5		TOTAL BRUTO R\$									
LOCAL DE COBRANÇA		2 AV. QD. 1 B LT.48E SL 903 / APARECIDA DE GOIÂNIA CEP: 74934-605																												COMISSÃO R\$									
																														LÍQUIDO R\$									
<< VEJA PÁGINA SEGUINTE - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES >>																												DATA											



	TRILHA COMUNICAÇÃO EIRELI EPP 2 AV. QD. 1 B LT.48E SL 903 74934-605 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO FONE (62) 3097-6688 FAX (62) 3097-6688 CNPJ: 37.025.012/0001-80 Inscr. Estadual: ISENTO Inscr. Municipal: 1000380 www.trilhacomunicacao.com.br	<h1>PEDIDO DE INSERÇÃO</h1>
CLIENTE DETRAN GO RAZÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GO CNPJ 02.872.448/0001-20 I.E. I.M. 135958 ENDEREÇO Avenida Engenheiro Atilio Correia Lima - Cidade Jardim CEP/MUNIC/UF 74425-030 / Goiânia / GO PRAÇA PAGTO APARECIDA DE GOIÂNIA - CEP: 74934-605	T.CLIENTE	VEÍCULO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ. PRAÇA GOIANIA - GO/GO E-MAIL projetosespeciaisdm@gmail.com RAZÃO SOCIAL UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME ENDEREÇO AV ANHANGUERA, 2833 - GOIANIA/GO/ 74610-010 CNPJ 00.424.275/0001-52 CONTATO FONE/FAX (62)3267-1153 - / REPRES.
OBSERVAÇÕES		
<p>VEÍCULO: FATURAR CONTRA O CLIENTE, A NOTA FISCAL DEVE CONTER: NOME FANTASIA, PERÍODO DE VEICULAÇÃO, NOME DA CAMPANHA, PEÇA DA CAMPANHA, Nº DA EDIÇÃO, VALOR BRUTO, VALOR DA COMISSÃO, VALOR LÍQUIDO, Nº DA PI E SE A NOTA FISCAL TIVER CARIMBO DE PRORROGAÇÃO (TRAZER DOCUMENTO AUTORIZANDO A PRORROGAÇÃO), ENCAMINHAR 2 VIAS ORIGINAIS DA NOTA FISCAL PARA A AGÊNCIA (OU CÓPIA AUTENTICADA DA 1ª VIA) ACOMPANHADAS DE COMPROVANTES DE EXIBIÇÕES; ANEXAR A NOTÁ FISCAL: 2 COMPROVANTES DE VEICULAÇÃO (CONFORME PI), TABELA DE PREÇOS (ORIGINAL). TODOS OS COMPROVANTES DE VEICULAÇÃO DEVERÃO ESTAR ASSINADOS (POR EXTENSO) E CARIMBADOS COM NOME, CPF E RG DO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO, VÁLIDO SOMENTE COM CÓPIAS E NEM ASSINATURAS DIGITAIS.</p> <p>MÍDIA IMPRESSA: EXEMPLAR ORIGINAL. MÍDIAS TV/RÁDIO/CINEMA: COMPROVANTES DE VEICULAÇÃO OU SIMILARES E DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO. MÍDIA IMPRESSA: RELATÓRIO DE EXIBIÇÃO, FOTOS, PERÍODO, LOCAL, NOME DA CAMPANHA E DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO. MÍDIA DIGITAL OUT OFF HOME: RELATÓRIO DE AMOSTRAGEM, QUANTIDADE DE INSERÇÕES, PERÍODO, LOCAL, NOME DA CAMPANHA E DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO. MÍDIA INTERNET: RELATÓRIO DE EXIBIÇÃO NA TELA. OUTRAS MÍDIAS SOB CONSULTA. OBS.: A DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO, DEVE SER MENCIONADA "SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DO BRASIL".</p> <p>CERTIDÕES ATUALIZADAS (CARTÃO DO CNPJ/CND UNIÃO/CND INSS/FGTS/TRABALHISTA/CND ESTADUAL/CND MUNICIPAL. SÓ SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENTREGUES PESSOALMENTE (TODOS ORIGINAIS), CASO CONSTATE IRREGULARIDADE OU A FALTA DE DOCUMENTOS, PARA AS DEVIDAS CORREÇÕES, NA HIPÓTESE DE DEVOLUÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO APRESENTADA.</p> <p>FATURAR CONTRA O CLIENTE PELO VALOR LÍQUIDO, AOS CUIDADOS DA AGÊNCIA. OBS.: COLOCAR OS DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO CNPJ DA EMPRESA. DEVERÁ SER EMITIDO BOLETO COMO FORMA DE COBRANÇA DA VEICULAÇÃO DE MÍDIA.</p>		





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:26

DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ajuizou Ação com Pedido de Recuperação Judicial, com base na Lei nº. 11.101/05. Requereu o pagamento das custas ao final da demanda e apresentou documentos (eventos 1, 3, 8 e 10).

Após a apresentação de pedido pela empresa, foi deferida a recuperação em 09/11/2016, oportunidade em que nomeado administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro (evento 11).

O administrador prestou compromisso (evento 24).

Apresentado plano de recuperação da empresa (evento 91), este foi homologado pelo juízo em 26/07/2017 (evento 213).

Noticiada a dificuldade no cumprimento do plano de recuperação, a empresa apresentou termo aditivo, devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores (evento 1524) e homologado judicialmente (evento 1527).

Diante das informações de descumprimento do aditivo ao plano de recuperação judicial, foi determinada a manifestação do administrador judicial, bem como do Ministério Público e da recuperanda sobre a convalidação da recuperação judicial em falência (evento 1623).



No evento 1656 o administrador judicial apresentou seu parecer. Aduziu que a recuperanda não lhe enviou os demonstrativos financeiros e contábeis mensais, apesar de cobrada, o que impossibilitou a elaboração do relatório mensal das atividades. Apontou a incapacidade de recuperação financeira da autora e o descumprimento do plano de recuperação judicial. Esclareceu que os débitos extraconcursais, incluindo os honorários da administração, estão vencidos. Sustentou a inviabilidade da recuperação da empresa requerente. Concluiu pela convocação da recuperação judicial em falência, bem como pediu o reconhecimento do atraso no pagamento dos honorários mensais de administração judicial, declarando prioridade no recebimento, a transferência dos valores existentes no caixa da empresa recuperanda para conta judicial, a transferência de saldo existente na conta corrente e de aplicação no Banco Bradesco, de titularidade da recuperanda, e expedição de ofício à Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, determinando que realizem os pagamentos à recuperanda em conta judicial vinculada aos autos.

O Ministério Público, em seu bem lançado parecer, opinou pelo acolhimento dos pedidos do administrador judicial (evento 1660).

A recuperanda prestou informações no evento 1661. Afirmou que apenas a partir de 07/10/2019 foi autorizada por este juízo a faturar e prestar serviços aos órgãos públicos (evento 1623), o que alterou a realidade de arrecadação da empresa, possibilitando-lhe a honrar os acordos que serão firmados em nova assembleia. Informou ter adotado diversas medidas para reduzir os custos e aumentar o faturamento. Postulou a autorização para convocação de Assembleia Geral de Credores para apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Primeiramente, cumpre analisar os embargos declaratórios opostos no evento 1651.

Verifica-se a tempestividade dos embargos opostos, porquanto a decisão foi publicada em 06/11/2019, quarta-feira, e o recurso foi manejado no dia 07/11/2019, quinta-feira, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil.

Noutro giro, é consabido que o cabimento dos embargos declaratórios está adstrito aos requisitos do art. 1.022 do CPC e visa dissipar omissões, obscuridades, contradições ou ainda erro material na decisão.

O embargante alega omissão no decisório, diante da ausência de manifestação quanto aos seus pleitos elaborados nos eventos 1523 e 1599.



In casu, nota-se que razão assiste ao embargante, porquanto na decisão do evento 1555 não se pronunciou de forma expressa acerca do pedido de renúncia ao crédito excedente elaborado pelo credor, apesar de ter homologado o parecer do administrador judicial. Desta forma, a fim de se ver sanada a omissão apresentada, homologo o pedido de renúncia ao crédito excedente elaborado no evento 1523, com a ressalva de tal crédito já ter sido retificado pelo administrador judicial, conforme informação prestada no evento 1549.

No mais, a petição anexada no evento 1599 pelo embargante é um aditamento da renúncia ao crédito, com atualização dos dados bancários, não necessitando de homologação por este juízo, portanto, não há omissão quanto a esse ponto.

Quanto à petição do evento 1655, nota-se que o pedido de venda do imóvel sede da empresa não foi autorizado por este juízo (evento 1623). Desta forma, as manifestações em relação a este pleito perdeu seu objeto.

Pois bem.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pela empresa DIÁRIO DA MANHÃ (UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.) em 11/10/2016.

O processamento da recuperação foi deferido em 09/11/2016, com a nomeação do Sr. Leonardo de Paternostro para o encargo de administrador judicial (evento 11).

Compulsando os autos verifica-se que, desde então, o processo vem tramitando com intervenção de terceiros, pedidos de habilitação, sem que se tenha obtido êxito na efetivação do plano de recuperação, homologado em 26/07/2017 (evento 213). Ademais, descumprido o plano inicial, fora elaborado aditivo, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações. Tal aditivo, aprovado em assembleia, foi devidamente homologado por este juízo (evento 1527), todavia a empresa permaneceu descumprido o mesmo, consoante manifestações dos credores nos autos (eventos 1543, 1616, 1617, 1633, 1634, 1635).

Outrossim, o administrador judicial informou que a autora está descumprindo com seus deveres processuais, bem como com o aditivo ao plano de recuperação judicial, além de não honrar com o pagamento dos créditos extraconcursais. Não por outra razão, o Administrador é favorável ao decreto de falência da empresa (evento 1656).

Pois bem. O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47, da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico/financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o



estímulo à atividade econômica.

Outrossim, apesar da Assembleia Geral de Credores ser soberana nas suas decisões, cabendo aos credores a deliberação a respeito da concessão da recuperação judicial, é certo que tanto o plano quanto às deliberações da Assembleia estão sujeitas ao controle judicial para se averiguar o preenchimento dos requisitos de validade legal.

In casu, nota-se que a parte autora não estava cumprindo com o plano de recuperação judicial aprovado. De mais a mais, autorizada a realização de nova Assembleia para apresentação e aprovação de aditivo, consolidado oportunamente, a parte requerente permaneceu descumprindo com as obrigações assumidas, em que pese a renúncia dos credores aos créditos excedentes, além de não honrar com o pagamento dos créditos extraconcursais nem apresentar plano efetivo para o adimplemento dos mesmos. Diante disso, não se verifica a possibilidade da empresa em resgatar sua saúde financeira e tampouco em cumprir com as obrigações para com os credores, as quais somente cresceram durante o trâmite do processo, com a existência de inúmeros processos trabalhistas aforados e julgados no curso desta.

Como se não bastasse, a empresa deixou de cumprir as obrigações processuais, quais sejam: apresentação de balancetes e demonstrativos financeiros e contábeis (art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005).

Em face do conjunto de elementos presentes nos autos, bem como considerando que a finalidade da recuperação judicial é o potencial da empresa de efetivamente se recuperar, não mais se vislumbra tal capacidade na recuperanda, a qual nem mesmo possui condições de executar um plano de recuperação nesse momento, postergando a realização de nova assembleia e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações.

Ademais, não há nos autos elementos suficientes a demonstrarem que a empresa está se soerguendo, uma vez que as projeções e o novo empenho apresentados pela autora são insuficientes para tanto, pois não demonstram o efetivo aumento das receitas. De mais a mais, a autorização para contratação sem CND tem caráter provisório, não cabendo à recuperanda utilizar-se de artifícios jurídicos para indicar a possibilidade de soerguimento.

Além disso, a recuperação judicial se dá desde o ano de 2016 e apenas diante da possibilidade de convação em falência foi que a recuperanda apresentou “medidas inéditas”, as quais deveriam ter sido adotadas desde o início para possibilitar o resgate da saúde financeira da empresa.

É mister frisar que o instituto da recuperação judicial não se pode dar às custas dos credores da recuperanda, sem que a estes seja ofertada a possibilidade de verem saldados seus créditos, o que nos autos, conforme reiteradamente apontado, não está acontecendo, pois a autora não cumpre com o pagamento dos créditos concursais e nem dos extraconcursais, dentre eles a própria remuneração do



administrador judicial.

A viabilidade da empresa está condicionada ao papel que desempenha na sociedade, e apesar de sua notoriedade, não se pode admitir que permaneça desonrando os compromissos firmados com os credores, uma vez que isso acarreta ônus para os demais seguimentos da sociedade, de modo a tornar necessária a sua retirada do mercado, para o bem da economia como um todo.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBSERVÂNCIA. NULIDADE. INEXISTENTE. VIABILIDADE ECONÔMICA. AFASTADA. 1. Em havendo o descumprimento das obrigações por parte da agravante, comportável é a convação da recuperação em falência, ex vi dos artigos 61, § 1º e 73, inciso V, da Lei nº 11.101/2005. 2. Não há dúvidas quanto à competência da assembleia geral de credores para fins de decidir acerca da viabilidade econômica ou não da empresa recuperanda, todavia, independente de sua realização, poderá o Julgador decidir pelo decreto de Falência, vez que amparado nas disposições do artigo 73, IV, c/c 61, § 1º, da Lei de Falências. 3. De acordo com o relatório apresentado pelo atual Administrador Judicial, observa-se que não houve junto à empresa agravante avanços econômicos consideráveis, ao contrário, o que se denota é o aumento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o que reafirma a impossibilidade de ela reverter a crise econômica sofrida, de modo que acertada se apresenta a decisão aqui fustigada no tocante ao decreto de falência. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5340009-58.2016.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 18/08/2017, DJe de 18/08/2017)

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. DECISUM MANTIDO. 1- Contra decisão do relator que dá provimento ou nega seguimento à recurso, cabível o agravo interno, previsto no art. 557, parágrafo 1º, do CPC e não agravo regimental. Recurso conhecido como agravo interno, aplicando-se o princípio da fungibilidade. 2- Estão expressas no art. 73 da Lei nº 11.101/2005 as hipóteses em que o juiz está autorizado a convolar a recuperação judicial em falência. 3- Contudo, para que se tenha certeza da coerência relativamente à convação da recuperação judicial em falência, deve-se analisar a legislação de regência, de forma sistemática e teleológica, sem deixar de lado os princípios constitucionais aplicáveis na espécie, mormente no que condiz à orientação de razoabilidade e proporcionalidade, à bilateralidade de audiência, bem como o do devido processo legal substantivo, sem descuidar do verdadeiro propósito da legislação que é, de fato, estabelecer mecanismos jurídico-econômicos para a tentativa de soerguimento da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a função social e o estímulo à atividade econômica, ao ponto de ficar a falência para um segundo



plano. 4- Concomitantemente, deve ser analisado o procedimento reorganizacional da empresa, ou seja, se proposta ou não, se pertinente ou não, de modo que, uma vez demonstrada a inviabilidade de continuidade do empreendimento, seja imposta a sua retirada do mercado, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos credores que com ela negociaram, podendo tal convolação ser levada a efeito com fulcro no rol das hipóteses descritas no art. 94, "caput", inciso III, da Lei nº 11.101/2005, principalmente quanto à situação prescrita na alínea "g", ou seja, quando a empresa recuperanda deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial. 5 - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 429227-95.2010.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 03/03/2011, DJe 789 de 30/03/2011)

Ressalte-se que os meios de comunicação estão passando por profunda transformação em razão do acesso à internet e interação coletiva via mídias sociais, o que está dificultando sobremaneira a subsistência dos meios convencionais de diálogo com a sociedade, a exemplo dos jornais e revistas, e prova disso é a profunda reestruturação promovida pela Editora Abril que fechou inúmeras revistas e demitiu jornalistas.

No caso da empresa autora, passados mais de três anos depois de aviado o pedido de processamento judicial, ela não demonstrou efetivamente sua posição de consolidação num segmento em profunda transformação, tanto é que descumpriu reiteradamente o plano primitivo e seu aditivo, estando plenamente demonstrado que a empresa não mais atende os pressupostos mínimos a autorizar o prosseguimento da presente recuperação, de modo que o decreto de falência é medida que se impõe, com base no art. 73, inciso IV, da Lei n. 11.101/05.

Ademais, os empregos por ela gerados são de baixa relevância econômica/social, pois os trabalhadores que não estão sujeitos ao plano (crédito extraconcursal) necessitam acessar a Justiça do Trabalho para tentarem resgatar o fruto do labor prestado, tanto é que constantemente este juízo presta informações em conflitos de competência suscitados pela autora por conta de penhoras realizadas pela justiça laboral, situação que, por si só, já justificaria a sua retirada do mercado, pois numa sociedade moderna e evoluída é impossível preservar uma empresa que não resguarda e aprimora sua relação com seus trabalhadores.

Cumprе salientar que diante da relevância social, bem como pela ausência de demonstração de risco à etapa de arrecadação ou preservação de bens ou interesses dos seus credores, mostra-se ponderado autorizar a continuidade provisória das atividades, a fim de se evitar maiores prejuízos aos consumidores que contrataram suas mídias.

Outrossim, buscando furtar-se do prolongamento da continuação das atividades empresariais, prudente fixar o prazo de 30 (trinta dias) para que se dê o encerramento, o qual se mostra razoável diante do caso concreto, de modo a resguardar os interesses dos consumidores que contrataram suas mídias.



Será de incumbência do administrador judicial a gerência da atividade da empresa enquanto perdurar o prazo acima fixado.

Caso interposto Agravo de Instrumento contra a presente decisão (art. 100, da Lei n. 11.101/2005) e não concedido efeito suspensivo, fica a falida ciente de que deverá obedecer ao termo final ora estabelecido.

ANTE O EXPOSTO e acolhendo a manifestação ministerial, DECRETO A FALÊNCIA da empresa **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME**, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, declarando-a aberta na data de hoje e determinando o seguinte:

a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Sr. Leonardo de Paternostro), fixada desde já a sua remuneração no percentual de 3% sobre o valor do ativo a ser arrecadado na falência, tendo em vista a complexidade desta (art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), devendo prestar o compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/2005;

b) declaro como seu **termo legal** o 90º (nonagésimo) dia anterior ao da data do pedido de recuperação, na forma do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo da declaração, em havendo, da ineficácia de atos (Lei 11.101/2005, art. 129);

c) intime-se a Falida para, no prazo de cinco dias, carrear a relação dos débitos e créditos, com especificação de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores (art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05), bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, §1º, c/c art. 99, inc. IV, ambos Lei n. 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, supramencionado. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05;



f) cumpra a escritania as disposições previstas no art. 99, incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, do art. 99 da Lei n. 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se às Fazendas Públicas em que a Falida tiver estabelecimento, para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome desta;

g) autorizo a continuação provisória das atividades da falida pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, proibida a disposição ou oneração de bens sem a prévia autorização judicial. Transcorrido tal período, após feito o inventário dos bens existentes no interior do estabelecimento pelo administrador judicial, seja fixado o lacre judicial na entrada do estabelecimento conforme dispõe o art. 109 da Lei 11.101/2005;

h) officie-se às instituições financeiras solicitando informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05.

i) officie-se aos órgãos competentes comunicando a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

j) officie-se à JUCEG para que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação e a inabilitação de que trata art. 102 da Lei 11.101/2005.

k) nomeio perito contábil o Sr. José Neto Faustino de Carvalho, telefones (62) 9621-1783; 8176-3572; 8402-6153; 9273-1511, e-mail: josenetoperito@hotmail.com, e leiloeira Sra. Flávia Teles Ribeiro Lima, Leiloeira Pública Oficial do Estado, inscrita no JUCEG sob o número 53, email: flaviatelesribeirolima@gmail.com, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, solo, 1507, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, telefone: 062 39249209, devendo esta sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140, da Lei n. 11.101/05.

l) intime-se, pessoalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

m) officie-se à Receita Federal comunicando a impossibilidade de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83, da Lei n. 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar;



n) custas conforme o art. 84, inciso IV, da Lei n. 11.101/05;

o) Intime-se o Administrador Judicial nomeado para representar a massa falida, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

r) determino a juntada dos livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei, devendo ser apensados separadamente a estes autos.

No mais, oficie-se às Secretarias de Comunicação do Estado de Goiás e do Município de Goiânia na forma requerida no evento 1656.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido -)) do dia 07/01/2020 16:29:40 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido -)) do dia 07/01/2020 16:29:40 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido -)) do dia 07/01/2020 16:29:40 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido -)) do dia 07/01/2020 16:29:40 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: Adriana Alves da Silva
 Procurador Responsável Atual: ISADORA RASSI JUNGSMANN) do dia 08/01/2020 10:18:35 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

decisão de falência autos 5263860.62


De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> qua, 08 de jan de 2020 16:27
Assunto : decisão de falência autos 5263860.62 📎 1 anexo
Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexa decisão de falência para ciência e providências pertinentes do adm. judicial.

Att,

Josely

 **relatorio1578507904334.pdf**
55 KB

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido - 07/01/2020 16:29:40)) do dia 08/01/2020 15:44:25 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA

Valor da causa: R\$ 22.000.000,00

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Av. B (Av. Prof. Alfredo de Castro), c/ Rua 05, Qd. B-o, Lt. 07, n178, Setor Oeste, GOIÂNIA-GO,
CEP 74120-010

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para tomar ciência que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Sentença: Em anexo.

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, e a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*bwdj2hj**.



Goiânia-GO, 8 de janeiro de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

solicita os números das contas bancárias do Jornal Diário

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

qui, 09 de jan de 2020 13:22

Assunto : solicita os números das contas bancárias do Jornal Diário

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde Ranúbia,

Preciso de um favor urgente!

Estou precisando dos números das contas bancárias/agências/bancos que o Jornal Diário da Manhã faz movimentação para fins de cumprimento da sentença de falência, precisamente a letra 'h'. Como vcs têm o controle das contas, já vou fazer o ofício direcionado, senão vou ter que oficiar todos as instituições financeiras, o que é mais trabalhoso.

Vi nos autos que tem conta no Bradesco. Se tiver mais outro banco, favor me informar.

Aguardo resposta.

Obrigada!!

Att,

Josely Okumura

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido - 07/01/2020 16:29:40)) do dia 09/01/2020 15:11:03 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 02/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da RECEITA FEDERAL
Avenida Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11, Setor Leste Universitário, CEP: 74603-010,
GOIÂNIA-GO

Assunto: Decretação de falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins, que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 03/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
Rua T-51, s/nº, Setor Bueno
GOIÂNIA-GO
CEP 74215-901

Assunto: Decretação de falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins, que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 04/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor(a) do BANCO CENTRAL
Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Ed. Sede. Brasília – DF. CEP: 70074-900

Assunto: Decretação de falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 05/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor(a) do DETRAN-GO
Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030

Assunto: Decretação de falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 05/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Rua João de Abreu, nº 116, Setor Oeste
GOIÂNIA-GO

Assunto: Decretação da falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino a anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação e a inabilitação de que trata art. 102 da Lei 11.101/2005. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 07/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Juízes das Varas Cíveis/Fazendas Públicas Estaduais/Fazendas Públicas Municipais
GOIÂNIA-GO

Assunto: Decretação da falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão por que determino a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas nas quais houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05.

Atenciosamente,



Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 02/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da RECEITA FEDERAL
Avenida Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11, Setor Leste Universitário
GOIÂNIA-GO
CEP: 74603-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, sendo impossível de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83, da Lei n. 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 08/2020

A sua Senhora o(a) Sr.(ª) Valéria Torres da Costa e Silva
Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º Andar. Setor Sul, Ala Oeste, CEP 74.015-908, Goiânia - GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino que todo e qualquer pagamento a ser realizado para a falida seja realizado em conta judicial vinculada aos presentes autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 09/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª) Vassil José de Oliveira
Secretaria Municipal de Comunicação (Secom)
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), 3º andar, Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-900

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino que todo e qualquer pagamento a ser realizado para a falida seja feito em conta judicial vinculada aos presentes autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 10/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Logradouro: Av. B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74110-030

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito o envio das certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 13/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL
Logradouro: Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28,
nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste. CEP 74.110-130 – Goiânia/GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito o envio das certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 14/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Logradouro: Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-092

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito o envio das certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 16/2020

Ao Excelentíssimo(a). Sr.(ª)
Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiânia-GO

Assunto: para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos e que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 16/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE DO BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 00140
Av. Goiás, 414, St. Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 17/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA 1ª, 2ª, 3ª E 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO

A par de cumprimentá-lo(a), comunico para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convalidada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, ao tempo em que requisito informações acerca da existência de bens.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 05/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE/DIRETOR(A) DETRAN-GO
Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP: 74425-030

A par de cumprimentá-lo(a), comunico para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convalidada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, ao tempo em que requisito informações acerca da existência de bens.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 18/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SOROCABA- SP

Assunto: Juntar nos autos 0004392-93.2018.8.26.0602

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em **FALÊNCIA** da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito a suspensão das execuções contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas em concurso de litisconsortes passivos que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 19/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA (TJ-RJ)

Assunto: Juntar nos autos 0294133-23.2015.8.19.0001

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em **FALÊNCIA** da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito que sejam suspensas as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou daquelas em concurso de litisconsortes passivos, as quais prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 20/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ESTADUAL (TJ-MG)

Assunto: Juntar nos autos 9000534.46.2018.813.0024

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em **FALÊNCIA** da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou daquelas nas quais houve concurso de litisconsortes passivos e que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da sentença.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:27



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 22/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3288-3
AV.ANHANGUERA, N.5996, QD.1-A, LOTE 9, SETOR AEROPORTO, CEP: 74.075-010 -
GOIANIA - GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- os ofícios dos eventos 1677, 1679, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1688, 1690, 1693 e 1694 foram enviados via AR;
- os ofícios dos eventos 1676, 1689, 1691 e 1692 foram enviados via malote digital, conforme comprovantes anexos;
- o ofício do evento 1687 foi enviado via e-mail, conforme comprovante anexo.

Goiânia, 13 de janeiro de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2020 às 18:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204394907

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:46:42

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204394906

Documento: ofício cartórios de imóveis 1, 2, 3 e 4 circunc.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:46:42

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:28





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2020 às 18:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204394908

Documento: ofício cartórios de imóveis 1, 2, 3 e 4 circunsc.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:48:53

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204394909

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:48:53

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:28





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2020 às 18:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204394911

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:50:13

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204394910

Documento: ofício cartórios de imóveis 1, 2, 3 e 4 circuncsc.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:50:13

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:28





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2020 às 18:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204394914

Documento: ofício cartórios de imóveis 1, 2, 3 e 4 circunsc.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:51:10

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204394915

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 13/01/2020 18:51:10

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para as devidas providências, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:28





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2020 às 18:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204394891

Documento: oficio 38 vara - RJ.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS (TJRJ)

Data de Envio: 13/01/2020 18:28:30

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para juntada nos autos 0294133-23.2015.8.19.0001, em trâmite na 38ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.

Código de rastreabilidade: 80920204394892

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS (TJRJ)

Data de Envio: 13/01/2020 18:28:30

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para juntada nos autos 0294133-23.2015.8.19.0001, em trâmite na 38ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2020 19:18:39

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10473566035287974, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2020 às 18:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204394861

Documento: ofício 3ª vara cível sorocaba-SP.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Distribuidor - Sorocaba (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 13/01/2020 18:09:31

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para juntada nos autos 0004392-93.2018.8.26.0602, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL DE SOROCABA- SP, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.

Código de rastreabilidade: 80920204394862

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Distribuidor - Sorocaba (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 13/01/2020 18:09:31

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão para juntada nos autos 0004392-93.2018.8.26.0602, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL DE SOROCABA- SP, informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2020 19:18:39

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403568035287978, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/01/2020 às 17:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204394826

Documento: oficio TRT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Gabinete da Presidência (TRT16)

Data de Envio: 13/01/2020 17:52:50

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando para as devidas providência que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.

Código de rastreabilidade: 80920204394827

Documento: decisão falência diário da manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Gabinete da Presidência (TRT16)

Data de Envio: 13/01/2020 17:52:50

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando para as devidas providência que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2020 19:18:39

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10423563035287971, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126

De : Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania <cart13varacivel@tjgo.jus.br>

seg, 13 de jan de 2020 19:05

Assunto : para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126

2 anexos

Para : zon001 <zon001@tre-go.jus.br>

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHÃ
Serventia: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambienta

Boa tarde,

Seguem anexos ofício e decisão informando que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.

Favor, confirmar recebimento.

Att,

Josely Okumura
esrivã

 **decisão falência diário da manhã autos 5263860.62.pdf**
458 KB

 **ofício 1ª zona eleitora.pdf**
347 KB





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396888

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:28:19

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396889

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:28:19

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396897

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:29:28

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396896

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:29:28

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396532

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:43:33

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396533

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:43:33

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396639

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 10ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:00:58

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396638

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 10ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:00:58

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396650

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 11ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:01:56

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396651

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 11ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:01:56

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396652

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:02:52

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396653

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:02:52

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396662

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 14ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:04:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396661

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 14ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:04:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396667

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:05:26

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396668

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:05:26

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396680

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 16ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:07:25

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396679

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 16ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:07:25

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:08

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396687

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:08:20

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396688

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:08:20

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:09

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396693

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 18ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:09:18

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396694

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 18ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:09:18

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396734

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 19ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:10:33

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396735

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 19ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:10:33

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396912

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:30:42

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396911

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:30:42

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396917

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:31:57

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396916

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:31:57

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396545

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:47:44

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396546

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:47:44

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396744

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:11:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396743

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:11:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396755

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 21ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:12:31

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396754

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 21ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:12:31

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396761

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 22ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:13:16

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396760

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 22ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:13:16

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396768

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 23ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:14:16

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396767

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 23ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:14:16

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396784

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 24ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:15:39

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396783

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 24ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:15:39

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396790

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 25ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:16:54

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396789

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 25ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:16:54

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396799

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 26ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:17:58

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396800

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 26ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:17:58

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396810

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 27ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:19:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396811

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 27ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:19:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396819

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 28ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:20:30

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396820

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 28ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:20:30

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396825

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 29ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:21:20

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396826

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 29ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:21:20

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396928

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:32:45

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396927

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:32:45

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396932

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:33:44

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396933

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:33:44

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396552

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:48:54

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396553

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:48:54

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396839

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 30ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:22:34

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396838

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 30ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:22:34

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396842

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 31ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:23:34

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396843

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 31ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:23:34

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396938

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:34:36

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396939

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:34:36

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396948

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:35:35

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396949

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:35:35

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396578

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:53:23

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396577

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:53:23

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396957

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:36:51

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396958

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:36:51

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396590

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:55:03

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396591

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:55:03

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396968

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:37:43

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396969

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 13:37:43

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396606

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 6ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:56:54

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396605

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 6ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:56:54

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396611

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 7ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:57:46

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396612

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 7ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:57:46

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 12:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396619

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:58:42

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396620

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:58:42

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/01/2020 às 13:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204396626

Documento: DECISAO FALENCIA DIARIO DA MANHA.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:59:45

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204396627

Documento: OFÍCIO VARAS CÍVEIS E FAZENDAS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 14/01/2020 12:59:45

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 27/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Cartório do 1º de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO

A par de cumprimentá-lo(a), comunico para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, ao tempo em que requisito informações acerca da existência de bens.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:29

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 28/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
DIRETOR (A) DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS (SJGO)
Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia/GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas nas quais houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por ISADORA RASSI JUNGSMANN (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido (07/01/2020 16:29:40))) do dia 15/01/2020 11:33:03 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 15/01/2020 às 18:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204403973

Documento: oficio tabelionato ap de goiania.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Aparecida de Goiânia - Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Aparecida de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 15/01/2020 18:20:31

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051

Código de rastreabilidade: 80920204403972

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Aparecida de Goiânia - Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Aparecida de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 15/01/2020 18:20:31

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 15/01/2020 às 18:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204403976

Documento: decisão falencia diario da manha.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: SJGO - Diretoria do Foro (TRF1)

Data de Envio: 15/01/2020 18:22:26

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051

Código de rastreabilidade: 80920204403975

Documento: oficio justiça federal.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: SJGO - Diretoria do Foro (TRF1)

Data de Envio: 15/01/2020 18:22:26

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 30/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Juízes dos Juizados Especiais Cíveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia

Assunto: Decretação da falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora convalda a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão por que determino a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas nas quais houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05.

Atenciosamente,



Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 31/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível de Senador Canedo - GO

Assunto: Decretação da falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas nas quais houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 32/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível de Novo Gama - GO

Assunto: Decretação da falência

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino a suspensão das execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas nas quais houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 33/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SANTANDER
Av República do Líbano, 1533, Qd-D2, Lt-4, Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74125-125

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 34/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO ITAÚ
Av. Assis Chateaubriand, 195, Qd-A7A, Lt-1/20, Setor Oeste - Goiânia, GO, CEP: 74130-011

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 35/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE da Caixa Econômica Federal
Fórum Cível

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 36/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BRADESCO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 3300, Jardim Goiás - Goiânia, GO, CEP: 74.810-100

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 37/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE SICOOB
R. 72, 234 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 38/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CIFRA
Rua 6, 370, QD.E 3, LT.49, SALA 30 - Setor Oeste - Goiânia, GO CEP: 74115-901

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 39/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SAFRA
Av República do Líbano, 2030 - Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-030

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 39/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SAFRA
Av República do Líbano, 2030 - Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-030

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 40/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITIBANK
Av República do Líbano, 1874 - Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-030

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 41/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO VOTORANTIM
Av. 136, n. 960, Salas 705 E 706, Setor Marista - Goiânia, GO - CEP: 74180-040

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 42/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DAYCOVAL
Av. Dep. Jamel Cecílio, c Ed. Brookfield Towers Rua 56, nº 2929, SL 2703 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74810-100

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 43/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITICARD
Rua 2, 339 - Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74110-130

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 44/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO RURAL
Av. Castelo Branco, 2147, Qd 66, Lt 19, Setor Coimbra - Goiânia, GO - CEP: 74530-015

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 45/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SOFISA
Rua 8, 558, Ed.Small Tower - 4º Andar, St. Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74115-100

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 46/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BMG
Av. Anhanguera, 5157 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74040-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 47/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BMC
Rua 3, 880 - 7º andar - Residencial Olinda - Goiânia, GO - CEP: 74735-400

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 49/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE Banco Triângulo S.A
Av. T-04, 1478, Qd. 169 A, Lt. 01-18 - Sala B 174 E 175, SETOR BUENO, Goiânia, GO,
CEP:74230-030

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 50/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DESENVOLVIMENTO ESTADO GOIÁS
Rua 82, Lt. 1, sala 100, Setor Sul - Goiânia, GO - CEP: 74083-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 51/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Av Goiás, 1027, Qd. 13, Lt. 58, Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74015-200

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:30

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 52/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
Rua João de Abreu, 192, Qd F8, Lt 49, s-73A, Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74120-110

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 53/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BRB BANCO DE BRASÍLIA
Av Goiás, 840 - Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74020-200

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 54/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO ABC BRASIL
Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929 - bloco B, sala 2702 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-100

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 55/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Av. Goiás, 1684, Qd-127, Lt-176 - Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74053-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 55/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE Paraná Banco
Av. Goiás, 673 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74005-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 57/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE SICREDI
Rua 84, 657 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP: 74080-400

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- os ofícios dos eventos 1701/1703 foram enviados via malote digital, conforme comprovantes anexos,
- os ofícios dos eventos 1704/1728 foram enviados via AR;

Goiânia, 17 de janeiro de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/01/2020 às 13:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204410193

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:44:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204410194

Documento: ofício juizados - Goiania e Aparecida.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2º Juizado Especial Cível - Aparecida de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:44:37

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:31





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/01/2020 às 13:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204410204

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:46:49

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204410203

Documento: ofício juizados - Goiania e Aparecida.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:46:49

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:31



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2020 14:48:49

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10403560035029296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/01/2020 às 13:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204410204

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:46:49

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204410203

Documento: ofício juizados - Goiania e Aparecida.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:46:49

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:31



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2020 14:48:49

Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Validação pelo código: 10413560035029295, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/01/2020 às 13:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204410204

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:46:49

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204410203

Documento: ofício juizados - Goiania e Aparecida.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 13:46:49

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:31





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/01/2020 às 14:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204410661

Documento: oficio 1ª vara cível novo gama.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara - Novo Gama (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 14:34:35

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204410660

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara - Novo Gama (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 14:34:35

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:31





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/01/2020 às 14:41

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204410708

Documento: oficio 1ª vara cível senador canedo.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Escrivania da 1ª Vara (Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude) - Senador Canedo (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 14:40:48

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Código de rastreabilidade: 80920204410707

Documento: decisão falência Jornal Diário da Manhã autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Escrivania da 1ª Vara (Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude) - Senador Canedo (TJGO)

Data de Envio: 17/01/2020 14:40:48

Assunto: Seguem anexos ofício e decisão informando, para as devidas providências, que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã, autos 5263860.62.2016.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:31



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: FALENCIA

Promovente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Promovido:

**Ref.: cumprimento da r. sentença do evento 1664 e Termo de
Compromisso**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento das determinações contidas na sentença do evento 1664, dando início às providências da falência, de modo objetivo, vem relatar e requerer o que segue.

1. Dinheiro existente nas contas correntes

Este administrador judicial tratou de assumir a gestão provisória da recuperanda pelo prazo de 30 dias, conforme fora determinado por V. Ex.^a, sobretudo quanto à tomada de decisões financeiras (realização de pagamentos, ou não, e providências de recebimentos).

As contas-correntes da recuperanda foram bloqueadas para movimentação por ordem de V. Ex.^a, e os saldos existentes nestas contas não foram transferidos para uma conta judicial destes autos. Não há como realizar pagamentos para manutenção provisória das operações, nem obter extratos.

Após levantamento inicial realizado, todavia, este Administrador Judicial apurou que existe saldo nas contas-correntes abaixo relacionadas:

Quadro 1			
Contas-correntes da recuperanda com saldo positivo na data da decretação da falência			
Titular: UNIGRAF GRAFICAS UNIDAS LTDA			
CNPJ: 00.424.275/0001-52			
Instituição	Agência e conta	Endereço da agência	Saldo em Reais
Banco Bradesco S/A	0140 / 113.321-7	Endereço: Avenida Goias, 414, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74010-010 Telefone: (62) 3238-3500 / 0800 055 7222 E-mail: 0140.gerencia@bradesco.com.br	186,83
Banco do Brasil S/A	3288-3 / 112.523-0	Av. Anhanguera, 5996 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-010	217.000,00
TOTAL			217.186,83

Ao fim desta cota este subscritor requererá que V. Ex.^a determine aos bancos acima que promovam a transferência dos saldos existentes nas contas, para uma conta judicial vinculada aos presentes autos.

2. Valores a receber

Este administrador judicial apurou que a recuperanda possui os seguintes valores a receber:

Quadro 2				
Valores a receber na data da decretação da falência				
UNIGRAF GRAFICAS UNIDAS LTDA				
CNPJ: 00.424.275/0001-52				
Contratante		NF emitida pela recuperanda		Total
Órgão	Responsável	Número	Valor	
Estado de Goiás - DETRAN	Sr. Marcos Roberto Silva (Presidente) Endereço: Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74425-030 Telefone: (62) 3269-8800	56156	120.000,00	120.000,00
		56923	100.000,00	100.000,00
		56314	18.392,00	18.392,00
		56516	45.200,00	45.200,00
		56313	23.909,60	23.909,60
Subtotal DETRAN				307.501,60
Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM ESTADUAL	Sra. Valéria Torres da Costa e Silva Endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º Andar. Setor Sul, Ala Oeste, CEP 74.015- 908, Goiânia - GO Contato: (62) 3201-5997	56564	18.382,00	18.382,00
		56936	11.954,80	11.954,80
		56697	26.800,00	26.800,00
Subtotal SECOM Estadual				57.136,80
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM MUNICIPAL	Sr. Vassil José de Oliveira Endereço: Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), 3º andar, Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-900 Telefone: 3524-3016	56513	46.400,00	46.400,00
Subtotal SECOM Municipal				46.400,00
TOTAL				411.038,40

Ao fim desta cota este subscritor requererá que V. Ex.^a officie os contratantes determinando que os pagamentos das faturas sejam promovidos em conta judicial vinculada aos presentes autos.

3. Despesas estimadas para manutenção das operações pelo prazo de 30 dias

Este administrador judicial apurou que as despesas estimadas para manutenção das operações pelo prazo de 30 dias são as seguintes:

Quadro 3	
Despesas estimadas para manutenção das operações pelo prazo de 30 dias	
UNIGRAF GRAFICAS UNIDAS LTDA	
CNPJ: 00.424.275/0001-52	
Descrição	Valor da despesa
ENEL	9.466,37
Laser Print (Gravação de chapa)	7.000,00
Tinta	700,00
Combustível	1.000,00
Folha de funcionários	23.900,00
Vale Transporte	3.956,00
TOTAL	46.022,37

Este subscritor apurou que é válido para a massa falida, manter a recuperanda funcionando pelo prazo de 30 dias, uma vez que, ao fim desse mês de janeiro/2020, a recuperanda faturará o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Estado de Goiás – DETRAN.

Portanto, será feito o investimento aproximado de R\$ 46.022,37, para obtenção do faturamento de R\$ 120.000,00, **o que produzirá um lucro de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) para a massa falida.**

4. Conclusão

Com base em tudo quanto fora exposto, com o fim de iniciar as providências de arrecadação de dinheiro para a massa falida, entre outras, tudo com base na Lei 11.101/2005, com o fim de zelar pelos interesses de todos os agentes

envolvidos e pela transparência dos atos, este Administrador Judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne officiar as agências dos bancos descritos no Quadro 1, nas pessoas dos gerentes das agências, ordenando a transferência imediata dos saldos totais existentes nas contas da recuperanda para uma conta judicial vinculada aos presentes autos.**
- 2. Que V. Ex.^a se digne officiar os órgãos do Estado e Município, contratantes da recuperanda, todos demonstrados no Quadro 2 desta cota, para que promovam de imediato, em conta judicial vinculada aos presentes autos, os pagamentos das faturas ali apontadas;**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 16 de janeiro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO



TERMO DE COMPROMISSO

Processo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Classe: **FALENCIA**
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Promovido:

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, infra-assinado, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Falência em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 13º Ofício, **respeitosamente vem dizer que, muito enobrecido com a nomeação, aceita o honroso encargo, bem como suas obrigações e responsabilidades, e agradece imensamente pela confiança depositada por este Juízo e pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás no trabalho deste profissional.**

Por conseguinte, vem prestar o devido **compromisso legal** de observar e desempenhar as suas funções com plena competência e fidelidade aos dispositivos constantes na Lei nº 11.101/2005, em tudo o que for atinente às obrigações e responsabilidades da função de Administrador Judicial.

Em seguida, informa que, aguarda que a empresa recuperanda cumpra o determinado na r. sentença e apresente a relação de credores, e na sequência, para cumprimento ao disposto no art. 52, §1º, da Lei

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



11.101/2005, este Administrador Judicial providenciará de imediato a publicação do Edital, no qual constarão, entre outras, as seguintes informações:

- 1) O resumo da sentença que convolou a recuperação judicial em falência;
- 2) A relação nominal inicial dos credores da recuperanda, na qual estarão detalhados os valores e as classificações de cada crédito relacionado pela devedora;
- 3) A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- 4) Todos os contatos deste administrador judicial (nome, endereço, telefones e site);
- 5) Que os autos estão integralmente digitalizados e à disposição para serem visualizados pelos credores e demais interessados no site do administrador judicial;

Meritíssimo, ao passo em que será providenciada a publicação do Edital, este subscritor expedirá uma carta endereçada a cada um dos credores já conhecidos nos autos (e publicados na relação do Edital), na qual constarão as qualificações deste profissional, o local onde se encontra à disposição para prestar as informações havidas acerca de seus créditos, bem como todos os telefones.

Será informado ainda o site da Administração Judicial onde os credores e demais interessados poderão acompanhar o andamento do processo

e obter cópia integral digitalizada dos autos. Por meio desta providência, este Administrador Judicial entende que pode tornar a participação dos credores mais ativa na recuperação, mais transparente, e melhor garantir as informações sobre os fatos referentes à Recuperação Judicial e ao cumprimento do plano.

Este Administrador Judicial informa ainda que a cópia do processo já está disponível no site da Administração Judicial (www.paternostro.com.br) e poderá ser acessado por qualquer credor ou pessoa interessada.

Era o que cumpria informar com relação às providências iniciais.

Goiânia, 16 de janeiro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIA GO

PROT. 5263860.62.2016

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, já
qualificada nos presentes autos, vem através deste signatário manifestar nos
presentes termos:

MM. juiz, estamos juntando neste ato cópia da petição
de Agravo de Instrumento interposoa junto ao TJ GO.

PEDE JUNTADA

Goiânia, 18/01/2020

JOAO LEANDRO P. PINA

OAB GO 15119



Processo Nº: 5020476.50.2020.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: 4ª Câmara Cível
Prioridade.....: Pedido de Liminar
Tipo Ação.....: Agravo de Instrumento (CPC)
Segredo de Justiça.....: SIM
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/01/2020 18:06:10
Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00
Classificador.....:

2. Partes Processos:

Polo Ativo
UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA

Polo Passivo
LEONARDO DE PATERNOSTRO





MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:31
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**Agravante: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA
MANHÃ)**

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agravado: Administrador Judicial

Sr. Leonardo de Paternostro

**UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA,
(JORNAL DIÁRIO DA MANHA) – RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00 424 275 0001 52,
com sede na avenida anhanguera, n. 2833, St. Leste Universitário, nesta capital,
representada pelo diretor presidente, Sr. JULIO NASSER CUSTODIO DOS
SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 234.271.401-72,
e no RG nº 776.784 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio
de seu advogado e bastante procurador, DR. Joao Leandro Pompeu de Pina,
brasileiro, advogado, inscrito na OAB GO n. 15119, com escritório profissional sito
à Rua 24, n. 610, St. Central, Nesta Capital, e mail: jlpompeu@yahoo.com.br, cel.
62 9 9697 2105, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Face decisão proferida nos autos da Recuperação
Judicial, (processo n. 5263860.62.2016), em tramitação na 13ª. Vara Cível e
Ambiental de Goiânia-GO, nos termos da lei de falência (11.101/20025) artigo 100,
pelas razões a seguir expostas:

*RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105*

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 1/21

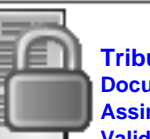


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:33:00
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

DA TEMPESTIVIDADE:

Uma vez suspenso os prazos processuais entre os dias 20/12 a 20/01, nos termos do artigo 220 do CPC, a agravante informa que o juízo a quo está adotando a prática dos efeitos imediatos do que foi proferido em sua decisão aqui atacada, proferida em 07/01/2020.

Por se tratar de medida processual urgente, outra alternativa não resta a empresa agravante a não ser processar o presente Agravo de Instrumento na presente data com pedido de liminar a fim de se obter efeito suspensivo.

DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Para fins de cumprimento do disposto no art. 1.016, inc. IV, do CPC, a Agravante informa que seu procurador regulamente constituído é o advogado: Joao Leandro Pompeu de Pina, inscrito na OAB GO sob o n. 15119, e mail: jlpompeu@yahoo.com.br, cel. 62 9 9697 2105, com escritório profissional nesta capital à rua 24, n. 610, Setor Central.

No tocante a parte agravada, trata-se do Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO n. 8.273, com escritório profissional á Av. Jamel Cecilio, n. 2929, sala 1307-A, jardim Goiás, nesta capital e mail: atendimento@paternostro.com.br.

Não há que se cogitar a necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações, conquanto, na dicção do artigo 22, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial tem a função, dentre outras, de representar a comunhão de interesses dos credores.

Satisfeitos os pressupostos recursais, roga-se, outrossim, pelo regular processamento do presente recurso, para que, liminarmente, **seja concedido o efeito suspensivo ao recurso**, e, ao final, sejam providos os pedidos formulados em suas razões na minuta anexa.

Caso Vossa Excelência entenda haver regularização processual a ser feita no presente feito, requer sejam aplicados os termos previstos nos moldes do artigos 932 parágrafo único C/C 1017 parágrafo 3º do CPC.

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 2/21

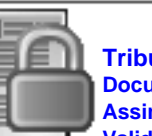


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:33:01
Agravo de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

DO PREPARO:

Segue em anexo a guia e comprovante do recolhimento das custas referente ao presente Agravo, estando assim preenchido todos requisitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiania, 14/01/2020

Joao Leandro P. de Pina
OAB GO 15119

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 3/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:30
Agravo de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

EGRÉGIO TRIBUNAL

Agravante: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA
MANHÃ) EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agravado: Administrador Judicial

Sr. Leonardo de Paternostro

DOS FATOS:

Como é de conhecimento de todos, o Jornal Diário da
Manhã (nome de fantasia), encontra-se em processo de recuperação judicial desde o
final do ano de 2016, em virtude da crise econômica que assola o país e os veículos
de comunicação, desde então.

Na data de 07/01/2020, o MM. Juiz de direito da 13ª. Vara
Cível e Ambiental de Goiânia-GO, proferiu Decisão decretando a falência da empresa
agravante alegando que não houve comprovação da viabilidade econômica após
passado três anos, com base nas informações prestadas pelo Administrador Judicial.

Outra alternativa não resta a esta recorrente a não ser a
busca da tutela jurisdicional a fim de ver seu direito e de seus credores resguardados
pelos fatos que serão aduzidos nesse recurso.

DECISÃO AGRAVADA:

Trata-se de processo de Recuperação Judicial que na data
de 08/01/2020, o MM. Juiz a quo proferiu decisão decretando a falência da empresa
agravante, senão vejamos:

“...

**ANTE O EXPOSTO e acolhendo a manifestação
ministerial, DECRETO A FALÊNCIA da empresa DIÁRIO
DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E
EDITORA LTDA – ME, CNPJ nº 00.424.272/0001-52,**

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 4/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:30
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

devendo prestar o compromisso legal e assumir as funções previstas no artigo 22, inciso III, da lei n. 11.101/2005.

... “.

DO CABIMENTO DO AGRAVO:

Senhor Relator, com base no artigo 100 da lei 11.101/2005, dispõe que da decisão que decreta falência, será cabível o Agravo de Instrumento no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o prazo processual encontra-se suspenso até a dia 20/01/2020, sendo que eficácia da sentença produz efeito imediato nos termos da lei da falência, motivo que se insurge a interposição do presente recurso nesta data.

Também vale ressaltar que a presente decisão pode causar a Agravante, lesão grave uma vez que os efeitos da falência prejudicam aquele contra quem ela foi decretada, pleiteando o efeito suspensivo nos moldes do artigo 995 parágrafo único do CPC.

Assim, plenamente cabível o presente RECURSO nos termos dos artigos 1.015 e seguintes do CPC, nos moldes da jurisprudência abaixo transcrita:

Cabimento do agravo. Decisão que defere o processamento da recuperação judicial. Procedimento especial da lei 11.101/05 que não prevê recurso de apelação contra deferimento de recuperação judicial ou aprovação do plano. Questão que não seria devolvida à apreciação do Tribunal por meio de apelação. Cabimento do agravo de instrumento, sob pena de negativa de tutela jurisdicional e do duplo grau de jurisdição. (TJSP; AI 2054226-28.2017.8.26.0000; Ac. 10545346; Jaboticabal; Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Carlos Dias Motta; Julg. 21/6/2017; DJESP 28/06/2017; Pág. 1909). No mesmo sentido, TJSP; AI 2048349-10.2017.8.26.0000; Ac. 10933980; São José do Rio Preto; Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Araldo Telles; Julg. 30/10/2017; DJESP 9/11/2017; Pág. 1970; TJSP, AI 2084028-08.2016.8.26.0000, 2ª Câmara

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 5/21

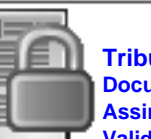


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:33:01
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fabio Tabosa, julg. 25/5/2016.

Tal dispositivo deve, assim, ser interpretado de forma funcional: a recorribilidade imediata de qualquer decisão interlocutória mediante agravo de instrumento não deve ficar restrita aos casos previstos de forma expressa no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, aplicando-se igualmente aos processos de recuperação judicial e de falência, sob pena de ensejar situações de irrecorribilidade prática não contempladas pelo sistema.

Além do mais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento acerca da mitigação da taxatividade do cabimento do agravo de instrumento nas hipóteses de urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no eventual recurso de apelação.

Nesse mesmo sentido, eis o entendimento desta c. Corte Goiana:

“Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Determinação de apresentação de petição referente ao pedido de decretação de falência dentro dos autos da recuperação judicial. Ato judicial que versa sobre matéria não prevista no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015. Recurso inadmissível. I. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil/2015 apresenta um rol taxativo de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, sendo que o ato judicial que não versar sobre as matérias ali previstas, como o ora atacado, que trata do pedido de decretação de falência dentro dos autos da recuperação judicial não é recorrível por este recurso. II. Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Hipóteses para cabimento do recurso de agravo de instrumento. O vertente caso também não diz respeito às hipóteses de cabimento de agravo de instrumento expressamente referidas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do empresário e da sociedade empresária). No caso de Recuperação Judicial, o ato judicial objeto da insurgência recursal deve se enquadrar nas hipóteses recorríveis por agravo de instrumento prescritas na Lei nº 11.101/2005 - que

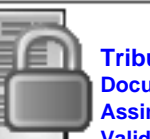
RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 6/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:33:00
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

elena de maneira expressa o cabimento da modalidade apenas em 03 (três) hipóteses, quais sejam: a) contra a decisão que decidir a impugnação ao crédito (artigo 17); b) contra a decisão que concede a recuperação judicial (artigo 59, § 2º); e c) contra a decisão que decreta a falência (artigo 100), não havendo que se falar na aplicação do inciso XII, do artigo 1.015, ao caso em estudo III. Ausência de argumento capaz de justificar a retratação. Os argumentos apresentados pela empresa agravante são incapazes de demonstrar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão combatida e justificar a retratação prevista no § 2º do artigo 1.021 do CPC/2015, motivo pelo qual deve ser desprovido o agravo interno. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento nº 5470616-57.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 07/10/2019, DJe de 07/10/2019)”

DO DIREITO DA FALIDA DE INTERPOR RECURSO:

Senhor julgador, nos termos do artigo 103 da lei de falência, a empresa agravante é parte legítima para ingressar o presente recurso, senão vejamos:

art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

E mais:

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 7/21

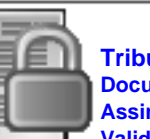


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:33:01
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA CONTRA O DECRETALIMENTAR. PROPOSITURA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM FALÊNCIA DECRETADA. CAPACIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A decretação da falência acarreta ao falido uma capitis diminutio referente aos direitos patrimoniais envolvidos na falência, mas não o torna incapaz, de sorte que mantém a legitimidade para a propositura de ações pessoais. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp. 1.126.521/MT, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 26.3.2015)”.

Com a decretação da falência, o falido não perde a capacidade processual (art. 70, CPC), tanto que está expressamente autorizado a figurar como assistente nas ações em que a massa seja parte ou interessada, inclusive, podendo interpor os recursos cabíveis, como acima dito.

DOS EFEITOS IMEDIATO DA SENTENÇA:

Senhores julgadores,

Nota-se que o MM. Juiz a quo ao proferir a decisão que decretou a Falência da empresa agravante, no item g, autorizou o funcionamento da empresa por mais 30 (trinta) dias, a fim de resguardar os interesses dos consumidores que contrataram suas mídias.

Ato contínuo, o juízo a quo encaminhou ofícios às Instituições Financeiras, determinando o encerramento das contas existentes em nome da empresa agravante, impossibilitando assim de imediato que a mesma continue honrando os compromissos pelo prazo determinado em sentença (30 dias), uma vez que não tem como pagar os custos operacionais para edição, veiculação e publicação do Jornal Diário da Manhã.

Desta feita, é uma medida extrema a adotada pelo juízo aquo uma vez que está convalidando os efeitos da falência antes mesmo da publicação da sentença no pro jud que ocorrerá somente em 22/01/2020.

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 8/21

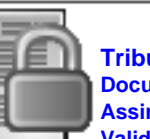


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:33:11
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

DO PREPARO:

Seguem anexo a guia e o comprovante do recolhimento das custas referente ao presente Agravo, estando assim preenchido todos requisitos legais.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO A QUO:

Douto Relator, como se vê nos docs. juntados, na data de 30 de outubro de 2019 o Administrador Judicial manifestou nos autos informando que a empresa agravante estaria em mora com os honorários do administrador por 18 (dezoito) meses, pleiteando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação acerca de novo parecer sobre convolação em falência ou não.

Oportunamente, na data de 27/11/2019, novamente o administrador judicial manifestou alegando a empresa agravante não ostenta viabilidade econômica e não é cumpridora de suas obrigações, pugnando pela convolação em falência, como se vê nos documentos juntados.

Posterior a este fato, por determinação do juízo os autos foram encaminhados ao representante do Ministério Público para manifestação, sendo que o representante do Parquet na data de 04/12/2019 emitiu parecer concordando com os argumentos do administrador judicial, pugnando assim pela convolação em falência.

Fato seguido, a agravante informou ao douto juízo que apesar das manifestações do Administrador Judicial e do Parquet pedindo a convolação em falência, ficou comprovado que seu faturamento só teve aumento significativo após ter a liberação de poder contratar com órgãos do poder público sem a necessidade de apresentar Certidão Negativa de Débitos, que ocorreu em outubro de 2019, aumentando assim o faturamento da empresa de forma significativa como se vê nas notas fiscais emitidas em novembro, dezembro de 2019 e janeiro/2020 que somam o valor aproximado de R\$ 400.000,00.

Informou ainda a agravante que os pedidos aprovados na Assembleia Geral de Credores em 11/03/2019, foram quitados (classe trabalhista 1.1), tendo inclusive feito a juntada dos comprovantes dos pagamentos desse grupo e também comprovou ter pago ao Administrador Judicial o valor aproximado de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), como se vê nos docs. juntados com o presente recurso., quando foi acordado que o mesmo iria começar a receber honorários do mês em vigor e do mês vencido, ou seja, duas parcelas por mês.

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 9/21

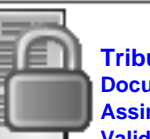


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10483560035401916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:32:
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

Desta feita, o que se vê é que a agravante apenas aumentou seu faturamento após autorização do MM. Juiz para faturar junto ao poder público sem emissão de CND, momento que tornou apta a prestar serviços junto ao poder público federal, estadual e municipal, aumentando de forma significativa sua receita.

O faturamento alegado pelo administrador judicial e detalhado em sua petição para o juízo a quo há de ser questionado uma vez que faturamento não quer dizer recebimento, ou seja, o saldo médio mensal por ele apresentado difere da realidade que hoje é estimado em R\$ 114.539,86, já deduzindo as despesas fixas mensais, sendo que este valor será majorado caso este Tribunal entenda em revogar a decisão aqui atacada, a fim da recuperanda poder dar continuidade ao seu processo de Recuperação Judicial e colocar as contas de seus credores em dia, uma vez que na maioria das vezes a empresa só recebe o que foi faturado três meses após a veiculação da mídia em seu jornal impresso em virtude da burocracia e tramitação processual junto aos órgãos públicos.

Vale ressaltar a esse Colendo Tribunal que vários credores manifestaram nos autos solicitando para que não fosse decretado a falência da empresa agravante uma vez que a classe 1.1 dos créditos trabalhistas foram pagos de forma integral e o restante da classe 1.2 irá receber o que tem por direito em sua totalidade conforme acerto feito a empresa quando sugeriram a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores para atualizarem seus créditos e poderem efetuar descontos para que seja viabilizado 100% de seus recebimentos, como se vê os docs. em anexo.

DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL:

Senhor Relator ressaltamos que no tocante aos honorários do administrador judicial, na data de 07/08/2019, 28/11/2019 e em 09/12/2019 ele recebeu via alvará judicial e depósitos em sua conta corrente o valor aproximado de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) como fazem provas os documentos anexo.

Após acerto verbal com o administrador, ficou combinado da agravante pagar dentro do mês trabalhado dois honorários ao mesmo, sendo um do mês em vigência e outro do mês atrasado, até ficar tudo em dia, sendo que tal fato poderá ser comprovado através da manifestação do agravado no momento oportuno.

Quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, nota-se que a subclasse 1.1 com créditos até o valor de R\$ 25.000,00 (Créditos Consursais)

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 10/21

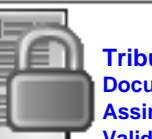


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10403567035401915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:10:32:
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

foram devidamente quitados no final do ano de 2019, e deve ser observado por Vossas Excelências.

Os demais credores trabalhistas, com créditos de R\$ 25.000 a R\$ 50.000, tiveram início ao pagamento em agosto de 2019 num total de doze parcelas, sendo que a agravante já pagou parte dessa classe e o restante será dado prosseguimento caso este Tribunal entenda por bem revogar a decisão aqui atacada, data vênua.

Uma vez que a da agravante só obteve autorização para prestar serviços junto aos órgãos públicos sem apresentação de CND somente a partir do mês de novembro/2019, foi requerido ao juízo de origem autorização para realização uma de nova assembleia com credores a fim de acordarem sobre a quitação da subclasse acima informada o que não foi deferido, vindo o mesmo decretar a falência, sendo que já foram pagos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à essa classe.

Os credores trabalhistas com créditos entre R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00, terão seus pagamentos iniciados em agosto de 2020, ou seja, estão dentro do cronograma legal, não tendo que se falar em mora quanto a essa subclasse.

Os demais créditos trabalhistas com valores acima de R\$ 100.000,00, o início do pagamento será a partir do mês de setembro/2020, não estando assim em atraso também.

Em relação aos credores quirografários com créditos até R\$ 350.000,00, o pagamento irá começar em março de 2020, com pagamento em 120 parcelas mensais, caso este Tribunal entenda por bem deferir à agravante o direito de continuar seu processo de recuperação judicial.

Por fim, no que tange aos credores com créditos acima de R\$ R\$ 350.000,00, estes por sua vez teriam o início do recebimento de seus valores a partir do mês de março de 2021, através de 120 parcelas, como se vê no novo plano aprovado e homologado pelo juízo que decretou a falência, não tendo que se falar em pagamento em atraso dessa categoria.

Assim, a decisão da convolação em falência ocorreu pelo fato do administrador judicial alegar que a empresa estava descumprindo o plano de recuperação judicial (no que tange ao pagamento das verbas trabalhistas e do administrador judicial).

O MM. Juiz a quo decretou a falência desta agravante sem levar em consideração que os pagamentos efetuados e juntados foram feitos após o

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 11/21

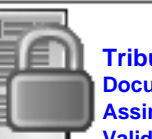


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10403567035401915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:32:
4ª CÂMARA CÍVEL
Agravado de Instrumento (GPC)
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

faturamento ter aumentado, fato que só ocorreu no final do ano de 2019 quando foi autorizado a contratação com os órgãos públicos sem apresentação de CND.

Também há de se ressaltar que o juiz a quo não levou em conta as diversas notas e menções de apoio ao Jornal Diário da Manhã emitidos pelos credores e demais instituições que consideram a Empresa Agravante como sendo um patrimônio dos goianos.

O aumento no ativo da empresa ocorreu a partir do mês de dezembro/2019, como se vê nos documentos em anexo onde a mesma faturou mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o dinheiro ainda vai entrar no caixa da empresa como se vê nas notas fiscais em anexo que podem comprovar o alegado.

Vale ressaltar que no momento da DECRETACÃO DA FALENCIA existia um saldo credor no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) na conta corrente da agravante junto ao Bando do Brasil, agência 3288-3, conta número 112.523-0, que pode ser comprovado, doc. anexo.

A decisão da falência ocorreu logo após a agravante ter aumentado sua receita mensal, momento em que iria dar sequência aos pagamentos atrasados como ficou demonstrado junto ao juízo a quo.

Senhor Relator,

Com efeito, a novação, modalidade de extinção de débito, foi recepcionada pela Lei Especial (Lei 11.101/05, artigo 50, IX) que prevê que uma das possibilidades/meios de recuperação judicial é a novação de dívidas e também a dação em pagamento:

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...) IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro”.

Foram juntados aos autos diversas manifestações de credores (abaixo assinado) pugnando para o não fechamento da empresa falida uma vez que estavam em negociação direta com o sócio da mesma a fim de promoverem descontos em seus créditos quando souberam que houve um aumento significativo no faturamento, fato que sequer foi levado em consideração pelo douto Juízo.

Seguem anexo diversas provas de diversos credores que estão aptos a efetuar uma novação em seus créditos com aplicação de deságio e

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 12/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10403567035401915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

diminuição nas parcelas de recebimento, o que pode ser comprovado por Vossa Excelência.

EMENTA. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. COMITÊ DE CREDORES. FACULTATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 11.101/01 em seu artigo 47 traz como princípios basilares da recuperação judicial a preservação da empresa, a proteção dos trabalhadores e dos interesses dos credores com a finalidade de se atingir a superação da crise econômica-financeira da empresa recuperanda. 2. A dação em pagamento requerida pelas agravantes constitui um dos meios para se viabilizar a recuperação judicial, conforme artigo 50 do referido diploma legal. 3. O comitê de credores, mencionado no artigo 66 da Lei, se reveste de facultatividade - artigo 28 - e, quando não constituído, suas atribuições serão exercidas pelo Administrador Judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo Juiz. 4. In casu, com manifestações favoráveis da Administradora Judicial e do Ministério Público, a dação em pagamento se constitui como meio hábil para a superação da crise da empresa, sobretudo, quando não evidenciado o prejuízo aos credores diante da avaliação do bem procedida por empresa especializada e por não ser a manutenção do bem essencial às atividades das recuperanda após a mudança de sede. 5. Recurso conhecido e provido. (TJDFT, AI nº 0717418-11.2018.8.070000, 3ª Turma Cível, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira, Julgado em 04/11/2018).

Desta forma, o meio menos gravoso de acordo com as circunstâncias atuais (Recuperação Judicial) e que deve a empresa deve adimplir (como de fato vem adimplindo) suas obrigações é um novo acordo com os credores, fato este que foi pleiteado junto ao juízo de origem e não foi deferido.

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 13/21

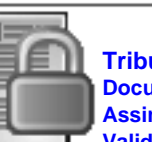


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10403567035401915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:32:
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

Como se vê, não existem nos autos pedidos de falência da empresa por parte dos credores trabalhistas, que são a maioria, sendo que seus créditos trabalhistas superam os demais.

Há de se ressaltar que muito já foi pago, de acordo com a evolução das planilhas do Administrador Judicial. Já foram gastos valores vultuosos com pagamentos de diversos credores, ou seja, muitos créditos já foram quitados em sua totalidade, estando apenas em mora com algumas parcelas, sendo que há nos autos manifestação pela realização de uma Nova Assembleia entre a agravante e o Comitê de credores que estão otimistas com o aumento de faturamento da empresa e também por ser ano eleitoral.

Desta feita há de ser considerado como fato novo o atual faturamento mensal da agravante que possibilita a quitação das parcelas em atraso do grupo 1.2, e dos honorários do administrador judicial. Sendo que, no momento que iria efetuar os pagamentos em atraso através de uma nova negociação com o comitê de credores, veio a decisão de convalescer em falência o processo de recuperação judicial.

Mais uma vez a decisão agravada merece ser reformada visto que a recuperanda vem demonstrando ser uma empresa que está se tornando sólida com capacidade de soerguimento, com aumento de arrecadação mensal em seu faturamento, enxugamento do quadro de pessoal e novas políticas de ação, tudo devidamente informado ao juiz de origem através de sua peça processual protocolada no evento 1661, apesar de ter e estar enfrentando algumas adversidades no percurso.

Outro fato que merece ser considerado é que a sede da agravante é um patrimônio avaliado em dez milhões de reais, sendo também uma garantia de que a empresa tem patrimônio além do expressivo valor que vem arrecadando mês a mês desde o final do ano de 2019.

Ademais, é cediço que a empresa em recuperação judicial cumpre indelével função social, sendo um dos fundamentos legais para se mantenha nessa condição, consoante se extrai do artigo 47, da Lei 11.101/2005. Por corolário, viceja-se também a inegável condição da agravante em levar notícias em seu site de forma aberta e livre para toda população mundial uma vez que foi pioneira em aderir ao sistema de jornal digital de forma gratuita à todos usuários/leitores do sistema digital (impresso.dm.com.br).

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 14/21

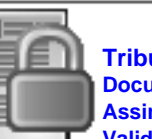


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10403567035401915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:10:33:
Agravo de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

DA POSSIBILIDADE DE SOERGUMENTO E VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA.

A decisão agravada consignou que a agravante não estava cumprindo com o plano de recuperação judicial aprovado e que a remuneração do administrador judicial estava em atraso além dos créditos concursais e extra concursais entre outras alegações.

Consta nos autos uma petição do administrador judicial no evento 1656 que não condiz com a realidade dos fatos o quadro 02 da referida petição, sendo que as pendências ali narradas junto aos credores com valores até R\$ 25.000,00, já foram pagas, cujos comprovantes foram apresentados para o MM. Juiz a quo na peça da agravante juntada no evento 1661.

Quanto ao quadro 03, restou caracterizado na planilha exposta pelo Administrador Judicial que a empresa pagou o valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este um valor considerável tendo em vista o quadro caótico que ela passou no ano de 2019 em virtude de seu baixo faturamento.

A narrativa do administrador judicial de que o sócio da empresa teria feito um cheque administrativo, informamos que tal atitude foi feita apenas para resguardar pagamento de seus credores em virtudes das inúmeras penhoras que estavam ocorrendo por ordem de processos em tramitação na justiça trabalhista.

A retirada do saldo da conta no bradesco foi feito em função de resguardar o dinheiro de penhoras, sendo que este valor foi depositado no banco do brasil após a decretação da falência, como se vê no extrato do banco em anexo uma vez que este saldo estava guardado via cheque administrativo para pagamento dos credores em atraso, nada mais.

Porém, há várias realidades que ficaram à margem do parecer do Administrador Judicial e da decisão ora vergastada que, em sentido diametralmente oposto, traduzem a real e a capacidade de soerguimento da empresa agravante, uma vez ser totalmente viável seu funcionamento a fim de pagar seus passivos conforme plano de recuperação judicial homologado bem como o novo plano postulado, caso seja deferido pelo juízo a quo, com a reforma da decisão aqui atacada.

Aliás, nesse diapasão, essa esse Tribunal entende pela prematuridade da decisão que determina a convolação da recuperação judicial em falência quando inexistente os elementos contundentes que demonstram a insolvência irreversível da empresa:

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 15/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423562035401919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:33:
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Recuperação Judicial. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. Convolação da Recuperação Judicial em Falência. PREMATURIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. (...)5. Não existindo elementos contundentes nos autos que demonstrem a insolvência irreversível da empresa e o descumprimento do plano apresentado, deve ser reformada a decisão proferida pela Nobre Julgadora, para determinar o regular prosseguimento da recuperação judicial, diante da necessidade de manutenção das atividades empresariais e da função social da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5488502-40.2017.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 17/06/2019, DJe de 17/06/2019)”

Os documentos juntados aos autos, fazem prova da credibilidade e aumento de faturamento a fim de ser reformada a sentença atacada a fim de dar continuidade ao processo de recuperação judicial.

Também informamos que entre agosto a dezembro de 2019 a MP 892/2019 prejudicou todos veículos de comunicação quando alterou o regime de não mais exigir a publicação de atos societários em jornais impressos.

Caducou no dia 3 de dezembro a Medida Provisória nº 892/19, que alterava substancialmente o regime de publicações legais das sociedades por ações. Essencialmente, a MP 892 havia extinguido a obrigatoriedade de publicação de atos societários em diários oficiais e jornais impressos de grande circulação, nos termos da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Essas publicações passariam a ser feitas somente por meio eletrônico, o que reduziria custos e burocracia relacionados à rotina administrativa e societária das empresas.

Publicada em 5 de agosto deste ano, a MP 892 teve seu prazo de vigência expirado e perdeu a validade, pois não chegou a ser analisada pelo plenário da Câmara e nem pelo do Senado. Em voto da comissão mista que analisava a medida, a senadora Rose de Freitas (Podemos-ES) expôs os argumentos para que o texto fosse rejeitado, alegando que, caso aprovada, a MP abriria espaço para a fraude

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 16/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423562035401919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

de documentos eletrônicos pelas empresas “seja por falhas técnicas nos sistemas de certificação digital, seja porque a MP autoriza a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) a dispensar a autorização da certificação digital por meio de ato normativo da comissão”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5149867.92.2019.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTES: MADEIREIRA PORTO SEGURO LTDA. – EPP E
OUTROSAGRAVADO: BANCO BRADESCO S/ARELATOR: MAURÍCIO
PORFÍRIO ROSA – Juiz Substituto em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. PRINCÍPIO DA MANUTENÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTE DO STJ. PARECER TÉCNICO APRESENTADO POR PROFISSIONAL HABILITADO. RAZOABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. O **Agravo** de **Instrumento** consiste em recurso secundum eventum litis, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto da decisão atacada, no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. A constituição do título executivo extrajudicial, que se preencham os requisitos essenciais exigidos, pelo art. 29 da Lei nº 10.931/2004, quais sejam, a denominação cédula de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida correspondente ao crédito utilizado, a data e o local de pagamento, o nome da instituição credora, a data e o local de sua emissão e a assinatura do emitente. 3. De acordo com o REsp 1.023.172/SP e nos dizeres do Excelentíssimo ministro Luís Felipe Salomão "a orientação constitucional da preservação da empresa, refoge à noção de razoabilidade a possibilidade de valores insignificantes provocarem a sua quebra, razão pela qual a preservação da unidade produtiva deve prevalecer em detrimento da satisfação de uma dívida que não ostenta valor compatível com a repercussão socioeconômica da decretação da falência". 4. Dessa forma, a decisão, ora agravada, deve ser reformada,

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP:74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 17/21

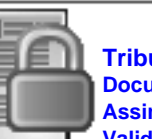


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423562035401919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:10:33:
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

para dar o efeito suspensivo aos Embargo à Execução, tendo em vista o princípio da função social da empresa, bem como, a plausibilidade do "Parecer Técnico Financeiro Elucidativo e Memória de Cálculos", elaborado por profissional capacitada e apresentado, nos autos de origem (mov. 01, arqs. 19/37). **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.**

DA EXTREMA NECESSIDADE DE EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA ESTE RECURSO.

Preconiza o artigo 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou antecipar os efeitos da tutela recursal. O art. 995, CPC, por sua vez, dispõe que "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

No caso em tela como já dito anteriormente, após o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa defrontou-se com problemas de troca de governo federal e estadual, redução dos leitores de jornais impressos, e problemas de várias ordens, como diversas penhoras feitas em suas contas correntes por outras justiças que atrasaram e dificultaram o pagamento do cronograma firmado com seus credores, fatos devidamente expostos ao administrador judicial e ao juiz que conduziu todo processo.

Pergunta-se como uma empresa em insolvência possui um caixa em sua conta corrente de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) no banco do brasil, além de várias notas empenhadas para receber, que somam mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e várias notas de apoio por diversos órgãos da sociedade, a exemplo da OAB, Governo do Estado, Prefeituras, etc, que somam mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) bem como de vários credores, cujos documentos estão em anexo no presente recurso a fim de comprovar a viabilidade econômica da agravante.

Há de reforçarmos que estamos em ano eleitoral e a agravante, sendo que no corrente ano a agravante irá prestar serviços para diversas prefeituras o que ensejará acréscimo de várias receitas extras em virtude das eleições municipais para prefeitos e vereadores.

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 18/21

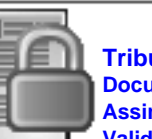


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423562035401919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:10:33:
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

DA REFORMA/REVOGAÇÃO DA SENTENÇA *IN TOTUM*:

O MM. Juiz a quo alega que o administrador judicial no evento 1656 alegou que não foram apresentados os demonstrativos financeiros e contábeis mensais, apontou a incapacidade da recuperação financeira da autora e o descumprimento do plano de recuperação judicial e que existem débitos em atraso incluindo do administrador.

Ocorre que tal alegação não procede, como já mencionado o administrador judicial já teria recebido pouco mais de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) desde abril de 2018 até o final do ano de 2019, estando apenas em mora parcial com ele fato que não pode ser considerado para decretar a falência da empresa.

Os créditos trabalhistas retardatários já foram quitados e os demais credores que iniciaram o recebimento em agosto de 2019 já tiveram parte do saldo pago, sendo que o restante em aberto estava sendo feito negociação com os mesmos antes de ser decretado a falência.

Desta forma não pode ser considerado que a agravante não estava honrando o plano de recuperação judicial, pois apenas encontra-se em atraso parte do pagamento do administrador e de alguns credores que tiveram o início do pagamento em agosto/2019.

Quanto aos documentos financeiros da empresa é bom salientar que o administrador judicial sempre teve livre acesso a tudo, sendo que ele tem o poder de buscar junto aos bancos toda documentação que achar necessário, impugnando assim os argumentos de primeiro grau que foram utilizados como tese para decretar a falência da Agravante.

O pronunciamento do Parquet também há de ser questionado uma vez que seguiu na íntegra as alegações do administrador judicial sem oportunizar a empresa o contraditório a fim de emitir novo parecer, não podendo servir de base também como fato para decretação da falência.

Ficam assim impugnados os termos alegados pelo MM. Juiz que foram utilizados como tese para concluir o relatório na decisão aqui atacada.

Na decisão aqui questionada consta que o princípio previsto no artigo 47 da Lei de Falência, consta que a agravante não estava cumprindo com o plano de recuperação judicial, tudo com base nas informações prestada pelo administrador.

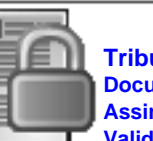
RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOÍÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 19/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10423562035401919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:10:33:
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

Há de se levar em conta que não houve o contraditório à empresa uma vez que os valores pagos ao administrador, a quitação dos créditos trabalhistas retardatários e parte do pagamento dos credores com valores até R\$ 50.000,00 cujo pagamento iniciou-se em agosto/2019, também não foi levando em conta por aquele juízo, sendo que as demais classes só teriam início de recebimento no corrente ano, motivo pelo qual estamos impugnando e atacando a decisão com a máxima vênia, pois não houve o direito ao contraditório por parte da empresa falida, nem foi levado em conta que a maioria dos pagamentos iniciarão neste ano.

Sob a ápice de que não existem elementos suficientes que demonstrem que a empresa está soerguendo e que a autorização para contratação sem CND tem caráter provisório, impugnamos essas alegações do juízo que decretou a falência uma vez que a autorização para contratar sem apresentação de CND só foi consentida no final do ano de 2019 sendo que na decisão não consta período de vigência e pelo fato de ser considerado os valores já pagos pela empresa.

Com a juntada dos comprovantes das notas fiscais que a emitiu no final do ano passado e que ainda vai receber comprova-se assim que houve aumento no seu faturamento mensal em consonância com o pedido de nova assembleia geral por parte dos credores que manifestaram pela continuidade do funcionamento da empresa entre outros, são argumentos que devem ser considerados que trata-se de empresa solvente que está conseguindo sair da crise financeira em que se encontrava no momento da propositura do pedido de recuperação judicial.

Desta feita, requer seja revogado a decretação da falência da empresa agravante uma vez que restou fartamente comprovado com os documentos que acompanham o presente recurso que houve aumento em sua receita, apoio popular e de credores, manifestações de diversos seguimentos da sociedade no intuito de reverter a decisão aqui atacada por se tratar de empresa viável.

Requer sejam revogadas todas determinações dos itens a/n da sentença recorrida caso haja efeito suspensivo deste recurso e que as custas processuais da ação de recuperação judicial sejam recolhidas após o pagamento dos créditos na planilha de credores ou que seja deferido seu parcelamento, nos moldes legais.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, a Agravante requer a Vossa Excelência que se digne conhecer o presente recurso, por adequado e tempestivo, para, assim, processando-o nos termos do que preconiza o art. 1.015, do CPC, concedendo em

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 20/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423562035401919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MOURA & PINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
OAB/GO-15.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R\$ Data: 23/06/2020 10:03:33:
Agravado de Instrumento (GPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 17/01/2020 15:15:44

caráter liminar a extensão do efeito suspensivo a fim de cassar/revogar decisão a quo, dando prosseguimento ao processo de recuperação judicial em tramitação.

Concomitantemente, requer seja determinada a intimação da agravada para que, caso queira, ofereça suas contrarrazões;

Ao final, seja dado PROVIMENTO ao agravo, a fim de decretar a CASSAÇÃO OU A REFORMA da decisão guerreada para, garantindo assim o funcionamento da empresa e o recebimento dos seus credores, determinar o prosseguimento da recuperação judicial da empresa UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – Jornal Diário da Manhã, autorizando o sócio Julio Nasser Custodio dos Santos a voltar a direção da mesma bem como movimentar as contas bancárias da empresa, continuar no Contrato Social, alterar os efeitos da decisão, quais seja, determinando que sejam revogados todos ofícios expedidos pelo juiz a quo, junto as Varas Cíveis, Juceg, Bancos, outras justiças especializadas, etc, por ser a única forma de se fazer justiça.

Declaro para os devidos fins que os documentos juntados são originais ou cópias autênticas extraídas dos originais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de janeiro de 2020

JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

OAB GO 15119

RUA 24 Nº 610, ESQ. C/ AV. ANHANGUERA, SETOR CENTRAL
CEP: 74.030-070-GOIÂNIA-GOIÁS-TEL. 62-3091-4049; cel: 9 9697
2105

jlpompeu@yahoo.com.br

Pág. 21/21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2020 18:06:12

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423565035147659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2020 11:12:52

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10423562035401919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido (07/01/2020 16:29:40))) do dia 21/01/2020 03:13:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido (07/01/2020 16:29:40))) do dia 21/01/2020 03:13:36 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIA GO

PROT. 5263860.62.2016

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, já
qualificada nos presentes autos, vem através deste signatário manifestar nos
presentes termos:

MM. juiz, estamos juntando neste ato cópia da
decisão **ad quem** a fim deste juízo dar cumprimento aos Termos da Liminar,
pugnando para que sejam expedidos novos ofícios junto as instituições
financeiras e demais órgãos de acordo com os anteriormente expedidos por
Vossa Excelência, retornando assim a gestão ao sócio Julio Nasser Custódio
dos Santos a fim de dar prosseguimento ao processo de Recuperação Judicial
bem como proceder a devida notificação ao Administrador Judicial.

Requer sejam expedidos todos ofícios em caráter de
urgência.

PEDE JUNTADA

Goiânia, 21/001/2020

JOAO LEANDRO P. PINA

OAB GO 15119





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020476.50.2020.8.09.0000

Comarca de Goiânia
4ª Câmara Cível

Agravante:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

Agravado:

LEONARDO DE PATERNOSTRO

Relator:

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA AGRAVANTE. REQUISITOS PREENCHIDOS. **PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.**

DECISÃO LIMINAR

1. Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.** em razão da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca, Dr. Otacílio de Mesquita Zago, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando **LEONARDO DE PATERNOSTRO** como agravado no presente recurso.

1.1 Colhe-se dos autos que a empresa agravante visando a suspensão da crise econômico-financeira em que se encontrava, bem como, visando a manutenção de suas atividades, ajuizou a referida ação.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 19:46:04

Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

Validação pelo código: 10483565035932453, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2020 09:14:08

Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191

Validação pelo código: 10443565035986693, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 28/06/2020 01:10:33 | Classificador: Decisão
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: Joao Leandro Pompeu de Pina - Data: 21/01/2020 09:04:32

1.2 Após regular processamento do feito, o MM. Magistrado singular sentenciou, mov. 1664 do processo originário sob o nº 5263860.62.2016.8.09.0051, nos seguintes termos:

“ANTE O EXPOSTO e acolhendo a manifestação ministerial, DECRETO A FALÊNCIA da empresa DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, declarando-a aberta na data de hoje e determinando o seguinte: a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Sr. Leonardo de Paternostro), fixada desde já a sua remuneração no percentual de 3% sobre o valor do ativo a ser arrecadado na falência, tendo em vista a complexidade desta (art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), devendo prestar o compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/2005; b) declaro como seu termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior ao da data do pedido de recuperação, na forma do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo da declaração, em havendo, da ineficácia de atos (Lei 11.101/2005, art. 129); c) intime-se a Falida para, no prazo de cinco dias, carrear a relação dos débitos e créditos, com especificação de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores (art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05), bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência; d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, §1º, c/c art. 99, inc. IV, ambos Lei n. 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, supramencionado. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05; e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05; f) cumpra a escritania as disposições previstas no art. 99, incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, do art. 99 da Lei n. 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se às Fazendas Públicas em que a Falida tiver estabelecimento, para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome desta; g) autorizo a continuação provisória das atividades da falida pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, proibida a disposição ou oneração de bens sem a prévia autorização judicial. Transcorrido tal período, após feito o inventário dos bens existentes no interior do estabelecimento pelo administrador judicial, seja fixado o lacre judicial na entrada do estabelecimento conforme dispõe o art. 109 da Lei 11.101/2005; h) officie-se às instituições financeiras solicitando informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 19:46:04
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10483565035932453, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2020 09:14:08
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10443565035986693, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. i) oficie-se aos órgãos competentes comunicando a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens; j) oficie-se à JUCEG para que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação e a inabilitação de que trata art. 102 da Lei 11.101/2005. k) nomeio perito contábil o Sr. José Neto Faustino de Carvalho, telefones (62) 9621-1783; 8176-3572; 8402-6153; 9273-1511, e-mail: josenetoperito@hotmail.com, e leiloeira Sra. Flávia Teles Ribeiro Lima, Leiloeira Pública Oficial do Estado, inscrita no JUCEG sob o número 53, email: flaviatelesribeirolima@gmail.com, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, solo, 1507, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, telefone: 062 39249209, devendo esta sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140, da Lei n. 11.101/05. l) intime-se, pessoalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; m) oficie-se à Receita Federal comunicando a impossibilidade de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83, da Lei n. 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar; n) custas conforme o art. 84, inciso IV, da Lei n. 11.101/05; o) Intime-se o Administrador Judicial nomeado para representar a massa falida, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05. r) determino a juntada dos livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei, devendo ser apensados separadamente a estes autos.”

1.3 Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso, visando a concessão liminar do seu pedido de suspensão dos efeitos da decisão que decretou a falência da empresa recorrente.

1.3.1 Em suas razões recursais, sustenta que apesar da manifestação do Administrador Judicial e do *Parquet* pedindo a convolação em falência, restou comprovado o aumento significativo do seu faturamento, após a liberação de seu poder de contratar com o Poder Público, sem a apresentação de CND, ocorrida, em outubro de 2019.

1.3.2 Pontua comprovado o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, no importe de RS 115.000,000 (cento e quinze mil reais), através de depósitos em sua conta-corrente, devidamente recebidos via alvará judicial.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 19:46:04
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10483565035932453, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2020 09:14:08
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10443565035986693, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1.3.3 Alega que foram quitados créditos trabalhistas no final do ano de 2019 no valor de R\$ 25.000,00 e esclarece ter sido realizado o pagamento dos créditos de R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00, em agosto de 2019, divididos em 12 parcelas, mostrando-se necessária a revogação da decisão atacada para a continuidade dos pagamentos supramencionados.

1.3.4 Nesse contexto, ressalta que os credores trabalhistas com créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00 terão seus pagamentos iniciados em agosto de 2020, e os demais créditos terão pagamento iniciado em setembro de 2020, em ambos os casos conforme cronograma legal apresentado, porquanto não há falar em mora.

1.3.5 Alterca: *“O aumento no ativo da empresa ocorreu a partir do mês de dezembro/2019, como se vê nos documentos em anexo onde a mesma faturou mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o dinheiro ainda vai entrar no caixa da empresa como se vê nas notas fiscais em anexo que podem comprovar alegado. Vale ressaltar que no momento da DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA existia um saldo credor no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) na conta-corrente da agravante junto ao Banco do Brasil, agência 3288-3, conta número 112.523-0, que pode ser comprovado, doc. anexo. A decisão da falência ocorreu logo após a agravante ter aumentado sua receita mensal, momento em que iria dar sequência aos pagamentos atrasados como ficou demonstrando junto ao juízo a quo.” (Mov. 01, doc. 01)*

1.3.6 Argumenta que deve ser considerado como fato novo o atual faturamento mensal da agravante que possibilita a quitação das parcelas em atraso do grupo 1.2 e dos honorários do Administrador Judicial e, por conseguinte, não pode ser considerado inadimplente, uma vez que está honrando o plano de recuperação judicial, encontra-se apenas em atraso em parte dos pagamentos.

1.3.7 Aponta o amplo acesso do Administrador aos documentos da empresa, inclusive, em relação aos demonstrativos financeiros que não foram apresentados, podendo este buscar junto aos bancos a documentação que entender necessária.

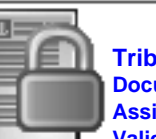
1.3.8 Ao final, pugna pela suspensão dos efeitos da decisão recorrida, para que a recuperação judicial continue em seus trâmites normais.

1.3.9 Preparo devidamente recolhido, na mov. 01, doc. 01

1.4 É o relatório.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 19:46:04
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10483565035932453, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2020 09:14:08
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10443565035986693, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DECIDO:

2. Inicialmente, tendo em vista que o caso em análise amolda-se em uma das hipóteses taxativas de cabimento do agravo de instrumento (art. 1015, inciso I, do CPC), defiro o seu processamento.

2.1 Para a concessão do efeito suspensivo, mister se faz demonstrar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e, sendo relevante a fundamentação, ficar evidenciada a probabilidade de provimento do recurso, segundo exegese do artigo 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, do CPC; devendo ser demonstrados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o Julgador não tenha dúvida, quanto à viabilidade do pleito antecipatório.

2.2 Em relação ao pedido liminar recursal, registro que, nos termos do art. 1019, inc. I, do CPC, recebido o agravo de instrumento o relator "*poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.*"

2.3 Numa primeira análise das razões expostas, bem assim dos documentos colacionados, em sede de cognição sumária dos fatos, vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da súplica pleiteada, mormente porque *in casu*, apresentada a possibilidade de **soergimento e viabilidade econômica da empresa agravante, diante do surgimento** fato novo consistente em aumento do seu faturamento mensal, permitindo-lhe honrar o plano de recuperação judicial, possibilitando, neste momento processual, nos termos prescritos pelo artigo 47 da Lei de Falência, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2.3.1 Assim, impõe-se o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, uma vez que a falência, dentro da concepção saneadora e recuperatória da empresa é um instituo residual.

2.4 Frise-se que a decisão poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, uma



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 19:46:04
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10483565035932453, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2020 09:14:08
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10443565035986693, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

vez que a produção de prova em contrário tem o condão de reverter a situação descrita no conjunto probatório.

3. Dessarte, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.

3.1 Oficie-se ao MM. Juiz *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

3.2 Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sendo lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

4. Cumpra-se.

Goiânia,

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

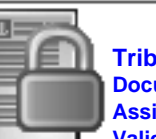
RELATOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

(1/3)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/01/2020 19:46:04
Assinado por DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
Validação pelo código: 10483565035932453, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/01/2020 09:14:08
Assinado por JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA:45429405191
Validação pelo código: 10443565035986693, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020476.50.2020.8.09.0000

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

Agravante:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

Agravado:

LEONARDO DE PATERNOSTRO

Relator:

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA AGRAVANTE. REQUISITOS PREENCHIDOS. **PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.**

DECISÃO LIMINAR

1. Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.** em razão da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca, Dr. Otacílio de Mesquita Zago, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando **LEONARDO DE PATERNOSTRO** como agravado no presente recurso.

1.1 Colhe-se dos autos que a empresa agravante visando a suspensão da crise econômico-financeira em que se encontrava, bem como, visando a manutenção de suas atividades, ajuizou a referida ação.



1.2 Após regular processamento do feito, o MM. Magistrado singular sentenciou, mov. 1664 do processo originário sob o nº 5263860.62.2016.8.09.0051, nos seguintes termos:

“ANTE O EXPOSTO e acolhendo a manifestação ministerial, DECRETO A FALÊNCIA da empresa **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME**, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, declarando-a aberta na data de hoje e determinando o seguinte: a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Sr. Leonardo de Paternostro), fixada desde já a sua remuneração no percentual de 3% sobre o valor do ativo a ser arrecadado na falência, tendo em vista a complexidade desta (art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), devendo prestar o compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/2005; b) declaro como seu **termo legal** o 90º (nonagésimo) dia anterior ao da data do pedido de recuperação, na forma do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo da declaração, em havendo, da ineficácia de atos (Lei 11.101/2005, art. 129); c) intime-se a Falida para, no prazo de cinco dias, carrear a relação dos débitos e créditos, com especificação de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores (art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05), bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência; d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, §1º, c/c art. 99, inc. IV, ambos Lei n. 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, supramencionado. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05; e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05; f) cumpra a escritania as disposições previstas no art. 99, incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, do art. 99 da Lei n. 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se às Fazendas Públicas em que a Falida tiver estabelecimento, para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome desta; g) autorizo a continuação provisória das atividades da falida pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, proibida a disposição ou oneração de bens sem a prévia autorização judicial. Transcorrido tal período, após feito o inventário dos bens existentes no interior do estabelecimento pelo administrador judicial, seja fixado o lacre judicial na entrada do estabelecimento conforme dispõe o art. 109 da Lei 11.101/2005; h) officie-se às instituições financeiras solicitando informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de



providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. i) oficie-se aos órgãos competentes comunicando a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens; j) oficie-se à JUCEG para que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação e a inabilitação de que trata art. 102 da Lei 11.101/2005. k) nomeio perito contábil o Sr. José Neto Faustino de Carvalho, telefones (62) 9621-1783; 8176-3572; 8402-6153; 9273-1511, e-mail: josenetoperito@hotmail.com, e leiloeira Sra. Flávia Teles Ribeiro Lima, Leiloeira Pública Oficial do Estado, inscrita no JUCEG sob o número 53, email: flaviatelesribeirolima@gmail.com, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, solo, 1507, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, telefone: 062 39249209, devendo esta sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140, da Lei n. 11.101/05. l) intime-se, pessoalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; m) oficie-se à Receita Federal comunicando a impossibilidade de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83, da Lei n. 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar; n) custas conforme o art. 84, inciso IV, da Lei n. 11.101/05; o) Intime-se o Administrador Judicial nomeado para representar a massa falida, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05. r) determino a juntada dos livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei, devendo ser apensados separadamente a estes autos.”

1.3 Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso, visando a concessão liminar do seu pedido de suspensão dos efeitos da decisão que decretou a falência da empresa recorrente.

1.3.1 Em suas razões recursais, sustenta que apesar da manifestação do Administrador Judicial e do *Parquet* pedindo a convalidação em falência, restou comprovado o aumento significativo do seu faturamento, após a liberação de seu poder de contratar com o Poder Público, sem a apresentação de CND, ocorrida, em outubro de 2019.

1.3.2 Pontua comprovado o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, no importe de RS 115.000,000 (cento e quinze mil reais), através de depósitos em sua conta-corrente, devidamente recebidos via alvará judicial.



1.3.3 Alega que foram quitados créditos trabalhistas no final do ano de 2019 no valor de R\$ 25.000,00 e esclarece ter sido realizado o pagamento dos créditos de R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00, em agosto de 2019, divididos em 12 parcelas, mostrando-se necessária a revogação da decisão atacada para a continuidade dos pagamentos supramencionados.

1.3.4 Nesse contexto, ressalta que os credores trabalhistas com créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00 terão seus pagamentos iniciados em agosto de 2020, e os demais créditos terão pagamento iniciado em setembro de 2020, em ambos os casos conforme cronograma legal apresentado, porquanto não há falar em mora.

1.3.5 Alterca: *“O aumento no ativo da empresa ocorreu a partir do mês de dezembro/2019, como se vê nos documentos em anexo onde a mesma faturou mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o dinheiro ainda vai entrar no caixa da empresa como se vê nas notas fiscais em anexo que podem comprovar alegado. Vale ressaltar que no momento da DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA existia um saldo credor no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) na conta-corrente da agravante junto ao Banco do Brasil, agência 3288-3, conta número 112.523-0, que pode ser comprovado, doc. anexo. A decisão da falência ocorreu logo após a agravante ter aumentado sua receita mensal, momento em que iria dar sequência aos pagamentos atrasados como ficou demonstrando junto ao juízo a quo.” (Mov. 01, doc. 01)*

1.3.6 Argumenta que deve ser considerado como fato novo o atual faturamento mensal da agravante que possibilita a quitação das parcelas em atraso do grupo 1.2 e dos honorários do Administrador Judicial e, por conseguinte, não pode ser considerado inadimplente, uma vez que está honrando o plano de recuperação judicial, encontra-se apenas em atraso em parte dos pagamentos.

1.3.7 Aponta o amplo acesso do Administrador aos documentos da empresa, inclusive, em relação aos demonstrativos financeiros que não foram apresentados, podendo este buscar junto aos bancos a documentação que entender necessária.

1.3.8 Ao final, pugna pela suspensão dos efeitos da decisão recorrida, para que a recuperação judicial continue em seus trâmites normais.

1.3.9 Preparo devidamente recolhido, na mov. 01, doc. 01

1.4 É o relatório.

DECIDO:

2. Inicialmente, tendo em vista que o caso em análise amolda-se em uma das hipóteses taxativas de cabimento do agravo de instrumento (art. 1015, inciso I, do CPC), defiro o seu processamento.

2.1 Para a concessão do efeito suspensivo, mister se faz demonstrar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e, sendo relevante a fundamentação, ficar evidenciada a probabilidade de provimento do recurso, segundo exegese do artigo 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, inciso I, do CPC; devendo ser demonstrados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o Julgador não tenha dúvida, quanto à viabilidade do pleito antecipatório.

2.2 Em relação ao pedido liminar recursal, registro que, nos termos do art. 1019, inc. I, do CPC, recebido o agravo de instrumento o relator "*poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.*"

2.3 Numa primeira análise das razões expostas, bem assim dos documentos colacionados, em sede de cognição sumária dos fatos, vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da súplica pleiteada, mormente porque *in casu*, apresentada a possibilidade de **soerguimento e viabilidade econômica da empresa agravante, diante do surgimento** fato novo consistente em aumento do seu faturamento mensal, permitindo-lhe honrar o plano de recuperação judicial, possibilitando, neste momento processual, nos termos prescritos pelo artigo 47 da Lei de Falência, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2.3.1 Assim, impõe-se o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, uma vez que a falência, dentro da concepção saneadora e recuperatória da empresa é um instituo residual.

2.4 Frise-se que a decisão poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, uma



vez que a produção de prova em contrário tem o condão de reverter a situação descrita no conjunto probatório.

3. Dessarte, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.

3.1 Oficie-se ao MM. Juiz *a quo*, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

3.2 Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sendo lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

4. Cumpra-se.

Goiânia,

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

RELATOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

(1/3)





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 60/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3288-3, CONTA CORRENTE 112523-0
AV.ANHANGUERA, N.5996, QD.1-A, LOTE 9, SETOR AEROPORTO, CEP: 74.075-010 -
GOIANIA - GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo que fora concedido efeito suspensivo, por meio de agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino o reestabelecimento das contas existentes em nome da requerente até decisão final do TJGO.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 61/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE DO BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 00140, CONTAS CORRENTES 113.321-7,
127.218-7, 120.556-0
Av. Goiás, 414, St. Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo que fora concedido efeito suspensivo, por meio de agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual determino o reestabelecimento das contas existentes em nome da requerente até decisão final do TJ/GO.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão da suspensão da decisão de falência (evento 1735), os ofícios dos eventos 1704/1728 não foram enviados aos correios.

Goiânia, 21 de janeiro de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 62/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Rua João de Abreu, nº 116, Setor Oeste
GOIÂNIA-GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, motivo pela qual determino exclusão da anotação da expressão "falido" no registro da requerente até decisão final do TJ/GO.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:34

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 63/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Juizes das Varas Cíveis/Fazendas Públicas Estaduais e Municipais/Juizados Especiais Cíveis

A par de cumprimentá-lo(a), informo que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 64/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
Rua T-51, s/nº, Setor Bueno
GOIÂNIA-GO
CEP 74215-901

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 65/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
DIRETOR (A) DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS (SJGO)
Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia/GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 66/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor(a) do DETRAN-GO
Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 67/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da RECEITA FEDERAL
Avenida Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11, Setor Leste Universitário, CEP: 74603-010,
GOIÂNIA-GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 68/2020

A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor(a) do BANCO CENTRAL
Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Ed. Sede. Brasília – DF. CEP: 70074-900

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Origem: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

O Ministério Público do Estado de Goiás informa ciência da sentença proferida no evento 1.664.

Goiânia, assinado nesta data.

Roberta Pondé Amorim de Almeida

Promotora de Justiça em substituição





Caixa
Econômica
Federal

via Cliente (Comunicação de Resultado)

23897

Protocolo Nº: 23897 ::

PA Fórum Cível de Goiânia
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

Protocolo

23897

Dt Atendimento

20/01/2020

Descrição do Atendimento
PROTOCOLIZACAO INTERNA

Nome
TRIBUNAL DE JUSTICA GOIAS

Descrição do Atendimento
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
AUTOS: 5263860.62.2016.8.09.0051 #
OFÍCIO Nº 35/2020
SELO DIGITAL 10493565035008179, 17/01/2020 09:42:32

Descrição da Solução

1. EM ATENÇÃO AO DETERMINADO, ESCLARECEMOS QUE:

1.1 EM 21/01/2020 NÃO EXISTEM CONTAS BANCÁRIAS ATIVAS NA CAIXA COM TITULARIDADE DE UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ 00.424.275/0001-52

2. SEM MAIS, AGUARDAMOS NOVA MANIFESTAÇÃO. _ _ _

EDGAR MARTINS MOURA MAIA
Supervisor de Atendimento
Matr. 070.981-0
PA Tribunal de Justiça/GO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

via Cliente (Comunicação de Resultado)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:34

Entrega e intimação
em 22.01.20, às 10h55
Flávia Judicial
Lônia

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

MANDADO DE ENTREGA DE CERTIDÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0010388-33.2014.5.18.0005

Reclamante:UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA /GO

AVENIDA OLINDA, QUADRA G, LOTE 4 - PARQUE LOZANDES, GOIÂNIA - GO, 74884-120

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço indicado acima, e aí, **PROCEDA-SE** a entrega da **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL** - Processo Falimentar nº **5263860.62.2016.8.09.0051** em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

OBS: CERTIDÃO ANEXA.

Digitado pelo(a) Servidor(a) DONALD FORMIGA LEITE e assinado pelo, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos da Portaria nº 001/2013 desta Vara do Trabalho. GOIANIA, 20 de Janeiro de 2020.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ExFis - 0010388-33.2014.5.18.0005
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA, EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL, (Procuradoria da Fazenda Nacional)**.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás)**, CNPJ: **00.394.460/0001-41**, situada na Av. B (Alfredo Castro), esquina com Rua 05, Qd.B-O, Lote 07, s/n - Setor Oeste - CEP: 74110-030, Goiânia/GO, representada pelo procurador, Flávio Xavier de Almeida e Silva - OAB/GO 14.273, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ: **00.424.275/0001-52**, situada à Avenida Anhanguera, 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74610-010, no importe de **R\$ 406.879,63 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$ 155.662,16, (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, Inscrição nº 11 513 001703-07; **R\$ 27.727,71, (vinte e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos)**, Inscrição nº 11 513 001704-80; **R\$ 204.369,34, (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, Inscrição nº 11 513 001705-60 e **R\$ 19.120,42, (deze nove mil, cento e vinte reais e quarenta e dois centavos)**, Inscrição nº 11 513 001706-41. Valor total da execução: **R\$ 406.879,63**, atualizados até 13/01/2020.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. GOIANIA, 20 de Janeiro de 2020.

GOIANIA, 20 de Janeiro de 2020
MARCELO TERTULIANO DA SILVA



JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Warlen Sabino (Autos nº 590.53.2011, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia), **Maria Antônia de Castro** (Autos nº 195.52.2011, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia), **Daniela Ribeiro Alves** (Autos nº 2211.19.2011, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia), **Frederico Correia e Silva** (Autos nº 1893.33.2010, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia), **Daniel Gustavo do Vale S. Abdelnur**, (Autos nº 1274.09.2010, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia), via do advogado e procurador que esta assina digitalmente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o seguinte:

Como já devidamente estampado, foi publicada nestes autos, no dia 17 de dezembro de 2019, decisão de Vossa Excelência, declarando a Falência da empresa autora, com todas as deliberações legais espelhadas na regular legislação, inclusive intimando os credores para apresentarem a respectivas Habilitações.

Assim, informam os requerentes que seus créditos alimentares, cobrados nas respectivas ações/execuções trabalhistas acima indicadas, já estão apontados no Quadro de Credores da Recuperação Judicial.

Assim sendo, requer considere este Juízo efetivada as Habilitações dos créditos dos requerentes, conforme já indicado por ocasião da apresentação do Quadro de Credores pela autora nestes autos.



Nestes termos, pede deferimento.
Goiânia, GO, 23 de janeiro de 2020

Warlei Martins de Souza

Adv. OAB/GO 11.210



AO DOUTO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051

EDSON LUIZ DA COSTA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, perante V. Exa., por intermédio da advogada infra-firmada, manifestar nos autos, o que faz nos seguintes termos:

Requer o cadastramento da advogada infra-firmada no rol de advogadas responsáveis pelo presente feito, em observância ao substabelecimento apresentado nos autos no evento nº 1596.

É indispensável o cadastramento da advogada infra-firmada, o que permitirá, futuramente, a manifestação dessa causídica nos autos.

Desta feita, requer o cadastramento da advogada e, de consequência, a renovação do prazo para manifestação nos autos, em relação à r. sentença proferida no evento 1664.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 27 de janeiro de 2020.

GRACIELA PARREIRA COSTA REZENDE
Advogada – OAB/GO nº 57.170

Av. T-13 esq. T-04, 810, sala 06, St. Bueno, Goiânia, CEP 74.230-050
Rua 01, Qd. 32, Lt. 03, Parque Alvorada, Itapuranga, CEP 76.680-000
atendimento@advocaciagracielparreira.com.br / www.advocaciagracielparreira.com.br
(62) 3954-0201 / (62) 99105-0767 / (62) 98629-6459





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 81/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Logradouro: Av. B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74110-030

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 80/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia-GO e Aparecida de Goiânia-GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 83/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL
Logradouro: Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28,
nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste. CEP 74.110-130 – Goiânia/GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 82/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Logradouro: Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-092

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 86/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª) Vassil José de Oliveira
Secretaria Municipal de Comunicação (Secom)
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), 3º andar, Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-900

A par de cumprimentá-lo(a), informo que fora concedido efeito suspensivo, por meio de agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, motivo pela qual determino o reestabelecimento de todo e qualquer pagamento em nome da requerente até decisão final do TJGO.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 87/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª) Valéria Torres da Costa e Silva
Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º Andar. Setor Sul, Ala Oeste, CEP 74.015-908, Goiânia - GO

A par de cumprimentá-lo(a), informo que fora concedido efeito suspensivo, por meio de agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, motivo pela qual determino o reestabelecimento de todo e qualquer pagamento em nome da requerente até decisão final do TJGO.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 13ª VARA DA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº (5263860.62.2016.8.09.0051).

RONALDO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, impressor, casado, portador da CI/RG nº 3239789 SESP/GO, CPF Nº 869.578.131-34, CTPS nº 49066, residente e domiciliado na RUA Florença, qd 04, lot 01, jardim Europa, Goiânia – GO, e **HUGO BERNARDES A BARBOSA, advogado, OAB/PA 20429-A**, escritório profissional, AV.T4, ED. New Wave, ap 6001, Setor Bueno, Goiânia-go, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** no processo de Falência da empresa (**DIARIO DA MANHÃ**), representada pelo seu administrador judicial **LEONARDO DE PATERNOSTRO**, administrador Judicial, **CRA/GO 9273** conforme segue:

O requerente é credor da empresa em foi decretada a sua falência na importância de **R\$28.601,08** (vinte e oito seiscientos e um reais e oito centavos) atualizada até 23.02.2017, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4º Vara do Trabalho de Goiânia-GO nos autos do processo trabalhista n. 0012044-91.2015.5.18.0004, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço da credora:** Constam do preâmbulo desta peça.

- **Endereço** para comunicação de qualquer ato do processo: ().

- **Valor do crédito em setembro/2015, conforme índice de atualização monetária do Tribunal de Justiça de ():** R\$ 28.601,08 + R\$ 2.755,75 = **R\$ 31.356,75** (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4º Vara do Trabalho de



Goiânia-GO nos autos do processo trabalhista n 0012044-91.2015.5.18.0004.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na

Procuração:

HUGO BERNARDES A BARBOSA:

Banco NuBank 260,

Agencia: 0001,

conta corrente: 2908030-5, (operação 001).

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na falência, processo n. **5263860.62.2016.8.09.0051**, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado na procuração anexa.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios **DA JUSTIÇA GRATUITA**, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 31.356,75 (trinta e um mil trezentos e cinquenta seis mil reais e setenta e cinco centavos.

Termos em que,

Pede deferimento.



Goiânia, 18 de janeiro de 2020

HUGO BERNARDES

OAB/PA 20429-A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012044-91.2015.5.18.0004
AUTOR: RONALDO DE OLIVEIRA GOMES
RÉU: DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS
E EDITORA LTDA - ME

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:35

DECISÃO

Homologo os cálculos de fls. 146/157 (ID 4e4ccde), fixando o valor da execução de sentença em **R\$28.601,08**, sem prejuízo de futuras majorações.

Cite-se a executada **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, na pessoa do advogado, mediante publicação desta decisão no DEJT, e a executada **DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, por mandado, no endereço constante nos autos.

No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se o resultado da diligência prevista no inciso I do artigo 159 do PGC local, em face da executada (CNPJ's nº 22.027.867/0001-73 / 00.424.275/0001-52).

Não obtendo êxito as tentativas de penhora via BACENJUD, inclua-se os dados da parte executada no BNDT e volvam os autos conclusos, para novas deliberações.

Por outro lado, efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF (2555), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo.

Comprovado o bloqueio, intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT, dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria 582/2013 do MF.

Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução ou impugnação aos cálculos, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe.



Havendo êxito no cumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para deliberações finais.

brm

GOIANIA, 23 de Fevereiro de 2017

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [MARIA APARECIDA PRADO
FLEURY BARIANI] - a35e913
[https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012044-91.2015.5.18.0004 em 19/11/2015 11:37:17 - 1c6261e e assinado eletronicamente por:

- HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:35



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **15111911260661700000009398779**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RONALDO DE OLIVEIRA GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3239789SESPGO

CPF
869.578.131-34

DATA NASCIMENTO
11/02/1976

FILIAÇÃO
EDVALDO DA SILVA GOMES
MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00399426227

VALIDADE
04/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
10/10/1998

OBSERVAÇÕES

Ronaldo de Oliveira Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/12/2013

Hugo Bernardes Alves Barbosa
Assinatura do Emissor

04565615100
GO069589895

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
838054590

PROIBIDO PLASTIFICAR
838054590

CONTRATO DE TRABALHO

15

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CNPJ/MF: 00.424.275/0001-52
AV ANHANGUERA - N.2833
LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIANIA - GO
CARGO: IMPRESSOR
CBO: 766220
ADMISSÃO: 01/10/2014
REGISTRO N.: 7774
FLS/FICHA: 0
SALÁRIO: 1.900,00 p/ Mês.
(UM MIL E NOVECENTOS REAIS)


UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA c/test.

Rosilene Ribeiro Reis

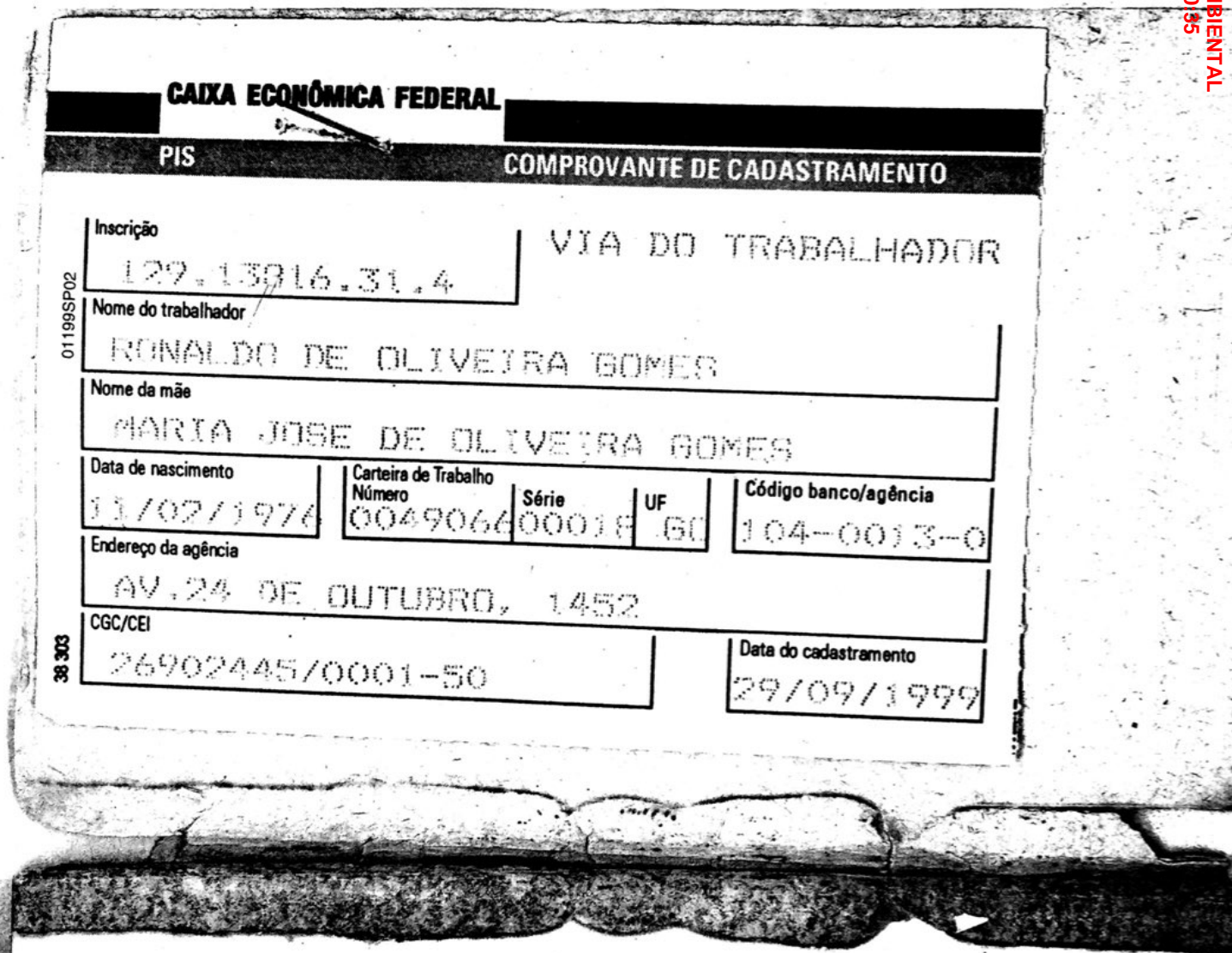
1º Gerente de RH.....

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS

COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO

Inscrição

122.13916.31.4

VIA DO TRABALHADOR

01199SP02

Nome do trabalhador

RONALDO DE OLIVEIRA GOMES

Nome da mãe

MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOMES

Data de nascimento

11/07/1976

Carteira de Trabalho
Número

0049066

Série

000018

UF

GO

Código banco/agência

104-0013-0

Endereço da agência

AV. 24 DE OUTUBRO, 1452

CGC/CEI

26902445/0001-50

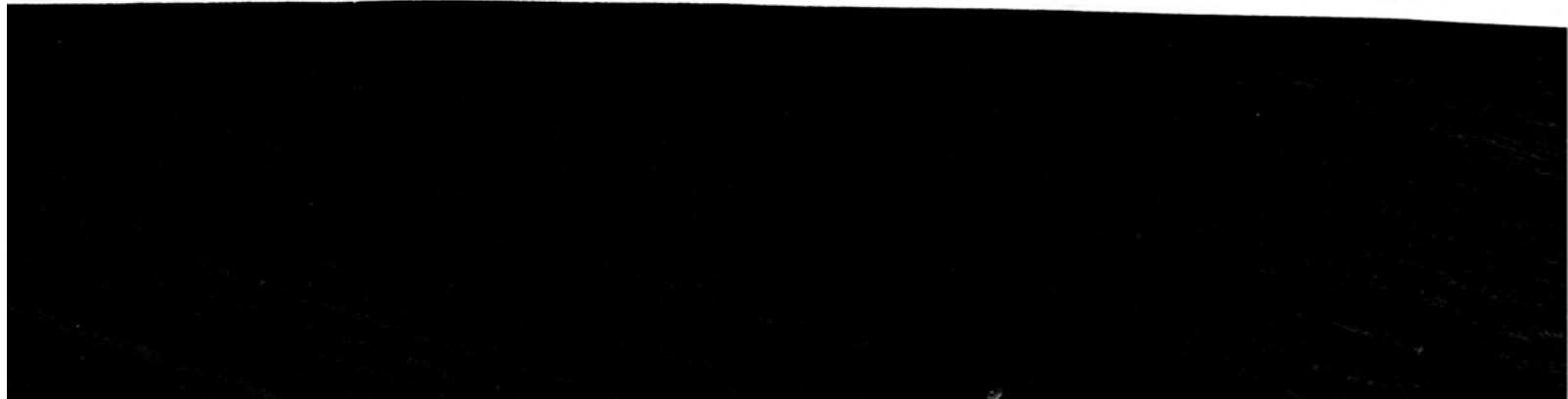
Data do cadastramento

29/09/1999

38 303

S

V/S



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentados pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Fotografar Direto



Número 19.066 Série 0008-0

X *Ronaldo de Almeida Gomes*
 ASSINATURA DO PORTADOR

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Ronaldo de Almeida Gomes*

Loc. Nasc: *Goiania*

Est. *Go* Data: *17.02.76*

Filiação: *Edvaldo da S. Gomes e M^{te} José de O. Gomes*

Est. Civil: *Solteiro* Doc. N^o: *-*

Fls. *-* Liv. *-* Reg. Civil: *-*

Outro doc: *CT N^o 3239789-3030237*

Situação Militar: *-*

Doc. N^o: *-* Órgão: *-* Est.: *-*

Naturalizado Dec. N^o: *-* Est.: *-*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: *-*

Doc. Ident. N^o: *-* Exp. em: *-*

Estado: *-*

Obs: *SSP-GO*

Data Emissão: *04.02.97* DRT: *60*

Glauce Rocha da Silva
 Ass. Assinatura do Funcionário

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome: *-*

Doc.: *-*

Nome: *-*

Doc.: *-*

Nome: *-*

Doc.: *-*

Est. Civil: *-*

Doc.: *-*

Nome: *-*

Doc.: *-*

Nascimento: *-*

Doc.: *-*

Doc.: *-*

Doc.: *-*

Doc.: *-*

Doc.: *-*

Doc.: *-*

Doc.: *-*

Doc.: *-*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RONALDO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, impressor, RG nº 3239789 SESP/GO, CPF nº 869.578.131-34, residente e domiciliado na Rua Florença, QD 04, LOT 10, JARDIM EUROPA, GOIÂNIA – GO.

OUTORGADO: HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MT 15723, com endereço profissional na Rua C 210, qd. 510, lt. 18, Setor Jardim América, telefone: 0**63 8470-9998, e-mail: hugobernadesadv@gmail.com, GOIÂNIA/GO.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituiu meu bastante procurador a pessoa do outorgado, a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe, poderes especiais para promover ou ingressar com qualquer espécie ou natureza de ação cível ou previdenciária ou trabalhista, em nome do(a) outorgante, podendo para tanto atuar na instância singela ou na Instância Superior da Justiça Comum Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho em qualquer unidade da federação, nos termos do art. 38 do CPC, ainda com poderes definidos para receber intimações, desistir, renunciar valor que ultrapassar alçada do JEF, recorrer, substabelecer, receber notificações, firmar acordo, pagar, receber e dar quitação.

Contrato: O(a) outorgante pagará ao outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento), do valor auferido em sentença, a título de honorários advocatícios, independente da sucumbência, sendo da responsabilidade do contratado promover ação judicial em favor do contratante em 1ª e 2ª instâncias,

Goiânia, 03 de novembro de 2015



Recibo de Pagamento Mensal

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
00.424.275/0001-52

Janeiro/2015

Departamento: INDUSTRIA

1498 RONALDO DE OLIVEIRA GOMES (IMPRESSOR)

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	1.900,00
10015	ADICIONAL NOTURNO	55.16	133,08
20007	INSALUBRIDADE FIXO		155,50
19998	INSS	11.0 %	
19999	IRRF	7.5 %	
			2.188,58
			Líquido.....:
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês
1.900,00	2.188,58	2.188,58	175,09



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 10ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 11ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 14:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

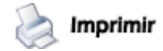
Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 14ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 14:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 15ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 14:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 16ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 14:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 17ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 18ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 19ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:36





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 20ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 21ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 22ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 23ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 24ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 25ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:39

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 26ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Michelle Queiroz de Almeida

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 29/01/2020 11:41:03

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:39

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 27ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Nilson Pires Pereira Junior

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 28/01/2020 09:33:56

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 16:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 28ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 16:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 29ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb. - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 15:52

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Frederico Guilherme de Faria Sousa

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 12:10:14

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 16:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 30ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 16:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 31ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 15:49

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Juliana Cristina de Freitas Ferreira Albuquerque

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 12:12:41

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 16:00

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Rosemary Santos Barbosa Magalhães

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 07:36:29

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 15:58

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Lido Por: rafaela jacinta de belo calzada

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 08:52:22

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 15:37

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Pedro Henrique Martins Fagundes

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 14:26:28

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 16:02

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Lido Por: WILSON GUSTAVO OLIVEIRA SOUSA

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 07:14:53

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:38

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Rodrigo Bianchi Machado

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 29/01/2020 14:11:06

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 16:05

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Laura Morena Nobre Caetano da Costa

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 23/01/2020 15:27:21

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/01/2020 às 15:55

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 6ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Ilana Mara Borges Barreto dos Santos

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 11:25:52

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:38





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:37

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 7ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Carolina de Oliveira Kuhn

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 29/01/2020 15:41:27

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/02/2020 às 17:37

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Diego de Oliveira Santos

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 31/01/2020 14:45:31

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/01/2020 às 15:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/01/2020 às 13:21

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80920204428065

Documento: Ofício Varas Cíveis - Fazendas - Juizados.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 9ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Lido Por: Jorgr Luis Siqueira das Neves

Data de Envio: 23/01/2020 14:53:11

Data Leitura: 24/01/2020 16:14:27

Assunto: Segue anexos ofício informando, para as devidas providências, que fora deferida a suspensão por meio de agravo de instrumento à decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39




Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126

De : Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania
<cart13varacivel@tjgo.jus.br>

seg, 27 de jan de 2020 20:01

 1 anexo

Assunto : para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126

Para : zon001 <zon001@tre-go.jus.br>

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHÃ

Serventia: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Segue anexo ofício informando que fora suspensa a decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.

Favor, confirmar recebimento.

Att,

Josely Okumura
escrivã

 **ofício varas - suspensão falência.pdf**
18 KB





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 28/01/2020 às 18:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204441658

Documento: ofícios cartorio de imoveis susp falencia.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 28/01/2020 18:42:59

Assunto: Segue anexo ofício informando, para as devidas providências, que fora suspensa a decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 28/01/2020 às 18:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204441658

Documento: ofícios cartorio de imoveis susp falencia.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 28/01/2020 18:42:59

Assunto: Segue anexo ofício informando, para as devidas providências, que fora suspensa a decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/01/2020 às 18:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204436778

Documento: ofício varas - suspensão falência.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Distribuidor - Sorocaba (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 27/01/2020 18:51:23

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos 04392-93.2018.8.26.0602, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL DE SOROCABA- SP, informando a suspensão da decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/01/2020 às 18:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204436781

Documento: oficio varas - suspensão falência.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS (TJRJ)

Data de Envio: 27/01/2020 18:56:25

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos 0294133-23.2015.8.19.0001, em trâmite na 38ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, informando a suspensão da decisão que fora decretada a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 28/01/2020 às 18:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204441658

Documento: ofícios cartorio de imoveis susp falencia.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 28/01/2020 18:42:59

Assunto: Segue anexo ofício informando, para as devidas providências, que fora suspensa a decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 28/01/2020 às 18:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204441658

Documento: ofícios cartorio de imoveis susp falencia.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 28/01/2020 18:42:59

Assunto: Segue anexo ofício informando, para as devidas providências, que fora suspensa a decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/01/2020 às 18:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204436662

Documento: ofício TRT -suspensão falência.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Presidência - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 27/01/2020 18:19:00

Assunto: Ofício informando a suspensão da decisão que decretou a falência da empresa Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 28/01/2020 às 18:44

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204441658

Documento: ofícios cartorio de imoveis susp falencia.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Aparecida de Goiânia - Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Aparecida de Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 28/01/2020 18:42:59

Assunto: Segue anexo ofício informando, para as devidas providências, que fora suspensa a decisão que decretou a falência da empresa Jornal Diário da Manhã.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/01/2020 às 18:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204436668

Documento: ofício justiça federa-suspensão falencia.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: SJGO - Diretoria do Foro (TRF1)

Data de Envio: 27/01/2020 18:21:34

Assunto: Ofício informando a suspensão da decisão que decretou a falência da empresa Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/01/2020 às 18:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204436698

Documento: ofício varas - suspensão falência.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara - Novo Gama (TJGO)

Data de Envio: 27/01/2020 18:26:42

Assunto: Ofício informando a suspensão da decisão que decretou a falência da empresa Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 27/01/2020 às 18:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204436698

Documento: ofício varas - suspensão falência.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Escrivania da 1ª Vara (Cível, Família e Sucessões, e da Infância e da Juventude) - Senador Canedo (TJGO)

Data de Envio: 27/01/2020 18:26:42

Assunto: Ofício informando a suspensão da decisão que decretou a falência da empresa Diário da Manhã.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39





Rua dos Pinheiros, 1.673.
Pinheiros CEP: 05422-012
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2020

Ao (À) M.M. Juiz (a)

13 VARA CÍVEL do Foro - Comarca de GOIÂNIA

PJ: CIV-004748/20

Ofício nº: 042020

Processo: 52638606220168090051

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

Requerido: JORNAL DIARIO DA MANHA

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, (“SulAmérica”), na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- JORNAL DIARIO DA MANHA - 00424275000152

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br (Ofício Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA GO

DEIVISON DE MOURA PEREIRA, brasileiro, solteiro, fotógrafo, inscrito no CPF sob o nº 014.900.321-85, residente e domiciliado na Rua Panamá, Qd. 23, Lt. 03, Vila Maria Luíza, Goiânia-GO, CEP: 74.270-020 e MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 009.935.381-42, residente e domiciliado na Rua Livramento, Qd. 58, Lt. 10, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP: 74.715-270, através de seu procurador e advogado “in fine” assinado, com endereço profissional infra-impresso para onde deverão ser encaminhadas as intimações e notificações de estilo, vem com o devido respeito, perante este Juízo, requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

no processo de falência de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, estabelecida na Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP. 74.610-010, Goiânia-GO, representada pelo seu administrador judicial Leonardo de Paternostro CRA/GO 9273, conforme segue:





1. DO CRÉDITO TRABALHISTA

Os credores qualificados acima realizaram a sua habilitação perante o administrador judicial da empresa recuperanda (agora massa falida), o qual reconheceu o crédito devido. Segue abaixo email confirmando o recebimento as certidões de crédito por parte do administrador. Senão vejamos:

pedido de retificação de crédito trabalhista Diário da Manhã

Atendimento - Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Para: Bruno - Torres e Ribeiro Advogados <bruno@torreseribeiro.com.br>

25 de abril de 2017 09:48

Prezado Dr. Bruno, muito bom dia, Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em resposta à sua solicitação, confirmo o recebimento do pedido de retificação dos créditos dos credores:

- DEIVISON DE MOURA PEREIRA;
- MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS.

Os créditos serão retificados na relação de credores do Jornal Diário da Manhã..

Ressalto ainda que todas as informações sobre a recuperação judicial constam no site do nosso escritório. Os autos do processo também estão à disposição para consulta no site, cujo endereço é www.paternostro.com.br.

Ao entrar no site, clique sobre o Link "Notícias" para obter as informações mais recentes sobre o andamento da Recuperação Judicial. Faça também o cadastro na "Área Restrita" e, após logar, clique em "JORNAL DIARIO DA MANHA" para obter todas as informações sobre o andamento da Recuperação Judicial, bem como obter o processo.

Ocorre que mesmo confirmando o recebimento das certidões de crédito, não foi feita pelo administrador a retificação dos valores devidos, pois na relação de credores trabalhistas citada nestes autos, os créditos citados apresentam valores incorretos, conforme a planilha anexa retirada dos autos.

O crédito do senhor Deivison de Moura Pereira, citado na planilha, perfaz o valor de R\$ 130.000,00 (centro e trinta reais). Entretanto, conforme





certidão de crédito trabalhista de 16/02/2017 ora anexa, o real valor do seu crédito é de R\$ 535.629,16 (cento e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

O crédito do senhor Marcelo Augusto Tavares Santos, citado na planilha, perfaz o valor de R\$ 153.192,67 (cento e cinquenta e três mil cento e noventa e dois centavos e sessenta e sete centavos). Entretanto, a certidão narrativa datada de 20/02/2017 ora anexa, apresenta o valor de R\$ 178. 953,18 (cento e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

Importante citar, que na planilha de cálculo disponível no site do administrador judicial (doc. anexo), os créditos foram retificados, porém não houve a retificação dos valores na presente ação, fazendo necessária a juntadas das respectivas certidões de créditos emitidas pela Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, requer a retificação/habilitação dos créditos trabalhistas citados, visando resguardar os direitos dos credores, requerendo a inclusão dos valores na lista de créditos preferenciais, tendo em vista a natureza alimentar.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2020.

RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
OAB/GO 21.441



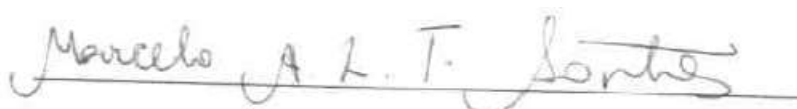
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 009.935.381-42, residente e domiciliado na Rua Livramento, Qd. 58, Lt. 10, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP: 74.715-270.

OUTORGADO - BRUNO MÁRCIO ALVES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO: 38.954 e **RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 21.441, ambos com endereço profissional na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Lozandes Tower 1, sala 1203, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120.

PODERES - Pelo presente instrumento, a outorgante acima qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retrocitados, outorgando-lhes os poderes gerais para o foro, inclusive os da ressalva do art. 105 CPC e perante qualquer juízo ou tribunal, **especialmente para representá-lo perante autos de falência da firma UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME autos nº: 5263860.62.2016.8.09.0051**, podendo ainda defender os direitos, interesses e obrigações da OUTORGANTE em qualquer ação Comercial, Civil, Criminal ou Trabalhista, em que a mesma figure como Autora, ou Ré, Assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução desta. Recorrendo Ordinariamente e Extraordinariamente para Superior Instância, podendo ainda ditos procuradores requerer Assistência Judiciária, desistir, transigir, receber, dar quitação, levantar alvarás, assinar recibos, fazer acordo extrajudiciais e a conciliação prevista nos artigos 447 usque 449 do CPC, podendo ainda representar perante os Poderes Federal, Estadual e Municipal, por seus Órgãos de Administração direta ou indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2020.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - DEIVISON DE MOURA PEREIRA, brasileiro, solteiro, fotógrafo, inscrito no CPF sob o nº 014.900.321-85, residente e domiciliado na Rua Panamá, Qd. 23, Lt. 03, Vila Maria Luíza, Goiânia-GO, CEP: 74.270-020

OUTORGADO - BRUNO MÁRCIO ALVES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO: 38.954 e **RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 21.441, ambos com endereço profissional na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Lozandes Tower 1, sala 1203, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120.

PODERES - Pelo presente instrumento, a outorgante acima qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados retrocitados, outorgando-lhes os poderes gerais para o foro, inclusive os da ressalva do art. 105 CPC e perante qualquer juízo ou tribunal, **especialmente para representá-lo perante autos de falência da firma UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME autos nº: 5263860.62.2016.8.09.0051**, podendo ainda defender os direitos, interesses e obrigações da OUTORGANTE em qualquer ação Comercial, Civil, Criminal ou Trabalhista, em que a mesma figure como Autora, ou Ré, Assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução desta. Recorrendo Ordinariamente e Extraordinariamente para Superior Instância, podendo ainda ditos procuradores requerer Assistência Judiciária, desistir, transigir, receber, dar quitação, levantar alvarás, assinar recibos, fazer acordo extrajudiciais e a conciliação prevista nos artigos 447 usque 449 do CPC, podendo ainda representar perante os Poderes Federal, Estadual e Municipal, por seus Órgãos de Administração direta ou indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2020.





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011910-86.2014.5.18.0008 em 23/02/2017 13:05:30 e assinado por:

- PAOLLA VICTORIA PEREIRA ALVARES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1702231305112960000017258534**



1702231305112960000017258534



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2020 10:12:23

Assinado por BRUNO MARCIO ALVES DE FREITAS:02522355171

Validação pelo código: 10453560034485350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 413/2017

PROCESSO: RTOOrd 0011910-86.2014.5.18.0008
RECLAMANTE: DEIVISON DE MOURA PEREIRA
CPF: 014.900.321-85
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME ,
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

O Diretor de Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. de id df047c3 , CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 04/11/2014, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0011910-86.2014.5.18.0008, no qual figuram como partes: DEIVISON DE MOURA PEREIRA , reclamante/credor, CPF nº 014.900.321-85*, residente na Av. C-205, Rua Panamá, Qd. 23, Lt. 03, Vila Maria Luíza, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.270-020, representado pelo seu procurador, Dr. RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO, OAB/GO 21441 GO, e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME , reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, situada à Av. Anhanguera, 2833, St. Leste Universitário, Goiânia / GO, CEP: 74.610-010, representada pelo seu procurador, JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA - OAB: GO15119. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/01/2017: R\$535.629,16, importância devida ao reclamante; R\$36.880,27, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$74.661,13, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$14.585,47, custas processuais; R\$6.729,50, imposto de renda; R\$638,46, custas da liquidação. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores; Era o que tinha a certificar. Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete.

Eu, JACKELYNE DE SOUZA FIGUEIREDO ALARCÃO, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE
Diretor de Secretaria

JACKELYNE DE SOUZA FIGUEIREDO ALARCÃO

X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_413_2017_RTOOrd_11910_2014_008_18_00_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 16/02/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101938036742 - Autos digitais. Processo RTOOrd-0011910-86.2014.5.18.0008. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2020 10:12:23

Assinado por BRUNO MARCIO ALVES DE FREITAS:02522355171

Validação pelo código: 10453560034485350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

RUA T 29, 1403, SETOR BUENO, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:39

PROCESSO Nº: 0011397-37.2013.5.18.0014
RECLAMANTE: MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS
RECLAMADA: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (12)

CERTIDÃO

CERTIDÃO NARRATIVA Nº 01/2017

Neila Fernanda de Siqueira Pereira, Analista Judiciário do Juízo Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, a requerimento do credor, que revendo os autos da Reclamação Trabalhista 0011397-37.2013.5.18.0014, em que figuram como partes: MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES (CPF 009.935.381-42) e UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) (CNPJ nº 00.424.275/0001-52), reclamante e reclamado, respectivamente, constatou que há nos autos os valores executados relacionados abaixo, atualizados até 30/11/2016:

- | | | |
|----|--|---------------|
| 1. | Reclamante..... | R\$178.953,18 |
| 2. | União (contribuição previdenciária)..... | R\$11.936,90 |
| 3. | União (custas)..... | R\$638,46 |

Era o que competia certificar.

Goiânia/GO, 23 de Fevereiro de 2017.

NEILA FERNANDA DE SIQUEIRA PEREIRA
Servidor (a)

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA		
Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	TRABALHISTA	R\$ 15.804,43
ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	TRABALHISTA	R\$ 60.000,00
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 40.500,26
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 160.979,35
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 79.912,06
ALESSANDRA JESUS AMARAL	TRABALHISTA	R\$ 19.061,30
ALESSANDRA MOREIRA ABADIA	TRABALHISTA	R\$ 25.546,39
ALEX DE ASSIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 76.672,67
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	TRABALHISTA	R\$ 278.845,62
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	TRABALHISTA	R\$ 268.791,25
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 973,42
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 10.962,54
ALINAIRIA SILVA DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 15.087,46
ALLYSON MOREIRA GOES	TRABALHISTA	R\$ 18.278,94
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	TRABALHISTA	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	TRABALHISTA	R\$ 36.301,32
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	TRABALHISTA	R\$ 10.050,00
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 11.522,41
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 11.829,35
ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 62.646,01
ANDRE JORGE LUSTOSA ALENCAR	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00
ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 28.502,64
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 31.776,60
ANDRÉIA RESENE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 18.450,01
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	TRABALHISTA	R\$ 7.013,42
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 189.954,79
ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	TRABALHISTA	R\$ 56.108,15
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	TRABALHISTA	R\$ 92.302,91
ARIANA NUNES LOBO	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
ARÍ RIBEIRO JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 43.465,74
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	TRABALHISTA	R\$ 47.886,31
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 11.526,50
BEATRIZ CÂNDIDA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 79.416,35
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 193.071,39
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 24.358,10
BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 21.793,03
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	TRABALHISTA	R\$ 135.192,94
BRUNO MENDONÇA LOTTI DA CUNHA	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
BRUNO SOBRAL VARJÃO	TRABALHISTA	R\$ 56.495,56
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 17.887,79
CAMILA DA SILVA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 36.650,02
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	TRABALHISTA	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 53.984,01
JOSE CARLOS LIBÂNIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.000,00
CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 46.686,13
CAROLINA MENDONÇA FEITOZA	TRABALHISTA	R\$ 11.095,30
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	TRABALHISTA	R\$ 555.501,43
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PREDÁ DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 119.323,45



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
CELIO GALDINO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	TRABALHISTA	R\$ 136.624,00
CHAFIC REBEHY FILHO	TRABALHISTA	R\$ 60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.430,86
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 46.967,94
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 3.716,13
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 37.886,80
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 9.149,46
CLEYBETS LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 437.907,07
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 68.082,20
CRISTIANE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 40.819,62
DAIANA VAZ SILVA PETROF	TRABALHISTA	R\$ 47.987,22
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	TRABALHISTA	R\$ 96.236,01
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	TRABALHISTA	R\$ 21.192,85
DANIELA RIBEIRO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 495.090,02
DANILO SILVA BUENO	TRABALHISTA	R\$ 58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	TRABALHISTA	R\$ 81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 10.611,97
DEIVID DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 535.629,16
DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 3.697,56
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	TRABALHISTA	R\$ 134.587,84
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 28.588,00
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 7.584,88
DIOGO FERREIRA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 32.244,50
DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	TRABALHISTA	R\$ 63.200,00
DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 8.691,31
DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 15.035,16
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 42.473,88
EDICELINO RODRIGUES MORAES	TRABALHISTA	R\$ 40.271,86
EDILSON CANDIDO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 26.000,00
EDINA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 25.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	TRABALHISTA	R\$ 43.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 192.286,49
EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 10.446,74
EDVAN ANTUNES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 49.500,00
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.632,73
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	TRABALHISTA	R\$ 28.808,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 47.154,27
ELINE SILVA DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00
ELISABETE DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 90.264,07
ELSON DA SILVA SOUTO	TRABALHISTA	R\$ 62.756,38
ELY ASSIS CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 18.539,93
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 3.699,53
EMANOELLE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 7.000,00
ENILDO SEBASTIAO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.924,22
ERCÉLIO DE SOUZA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 32.698,83
ERIC DAMASCENO KAJI	TRABALHISTA	R\$ 86.612,00



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 23.626,75
ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 16.000,00
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	TRABALHISTA	R\$ 60.974,02
ESPOLIO DE JAIR JOSE TOMAZ	TRABALHISTA	R\$ 235.828,24
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	TRABALHISTA	R\$ 53.197,62
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 104.432,22
EUSTER MARTINS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 181.041,45
FABIANE DA COSTA DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 31.731,32
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 631.181,86
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 7.537,54
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
FERNANDO ATAÍDE TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 18.167,39
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	TRABALHISTA	R\$ 260.795,04
FLÁVIA MACHADO GUERRA	TRABALHISTA	R\$ 223.711,61
FRANCIELE APARECIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 11.531,95
FRANCIELY BARBOSA CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 1.095,73
FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	TRABALHISTA	R\$ 28.589,58
FREDERICO MARTINS LEAO	TRABALHISTA	R\$ 62.013,46
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 4.643,26
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 14.116,90
GEROLINO BATISTA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 48.811,54
GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 37.875,00
GILMAR CORREIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.990,00
GUILHERME ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.317,88
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 13.446,47
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	TRABALHISTA	R\$ 18.317,40
HEITOR CARNEIRO	TRABALHISTA	R\$ 122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
HELMITON PRATEADO	TRABALHISTA	R\$ 46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.401,33
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 46.644,08
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 50.393,22
HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 21.531,22
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 4.371,75
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.899,17
IASMIM MARTINS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
IMARA RIBEIRO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 497.197,19
INÁCIA GRACIELLA COSTA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 189.199,78
IRIS ROBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 15.302,40
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 31.869,34
IVANA PEREIRA GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 22.887,59
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 68.547,65
JADER RAMOS MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 100.000,00
JAILTON BISPO DA LUZ	TRABALHISTA	R\$ 20.856,05
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 99.302,28
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.121,02
JANAÍNA ELUI DE MELO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 20.551,53
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 121.067,68
JAQUELINE PARRA GRANJA	TRABALHISTA	R\$ 169.215,48



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 9.269,83
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 9.883,12
JÉSSICA MORAES DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 4.627,62
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 200.572,00
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	TRABALHISTA	R\$ 27.053,81
JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 45.000,00
JOAO PAULO DIAS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
JOAO PAULO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 16.919,84
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	TRABALHISTA	R\$ 34.167,12
JOAO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 49.890,00
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 118.437,89
JOAO REGIS NICOLAU	TRABALHISTA	R\$ 7.924,39
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	TRABALHISTA	R\$ 26.800,19
JOEL ALVES PIRES	TRABALHISTA	R\$ 27.326,43
JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 14.398,00
JOHNATHAN GOMES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 12.075,92
JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 51.193,81
JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	TRABALHISTA	R\$ 35.228,95
JOSE ALMI DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 154.515,50
JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 56.712,10
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	TRABALHISTA	R\$ 179.855,28
JOSE BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 166.796,53
JOSE CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 3.372,86
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.000,00
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 20.586,10
JOSE DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	TRABALHISTA	R\$ 234.313,15
JOSE ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 43.939,20
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 1.010,78
JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 3.743,42
JOVIANO NONATO DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 110.000,00
JULIANA ADÓRNELAS BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 45.124,40
JULIANA BARROS COSTA	TRABALHISTA	R\$ 24.997,09
JULIANA BERNARDES FULQUIM SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 30.653,44
JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.035,59
JULIANE MARQUES MENDES	TRABALHISTA	R\$ 3.845,04
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 12.429,89
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 52.928,32
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	TRABALHISTA	R\$ 5.335,16
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 17.937,29
JUSSILENE PERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 88.726,12
KAMYLIA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 53.719,53
KAREN ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
KARINE AMARO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.654,56
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 68.919,39
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
KEILA DE LIMA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	TRABALHISTA	R\$ 18.525,67
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA	R\$ 7.135,81
LEANDRO AMARAL ARANTES	TRABALHISTA	R\$ 26.886,82
LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.796,02
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 168.026,30
LEONARDO VIEIRA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 102.016,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 33.935,74
LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
LINDAMAR DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
LINDOMAR ROHA GONTIGO	TRABALHISTA	R\$ 22.570,87
LIODONIO TEIXEIRA RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 3.638,84
LIVIA OLIVEIRA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 160.724,49
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	TRABALHISTA	R\$ 17.568,24
LORENNÁ KARLA SILVA PINTO	TRABALHISTA	R\$ 27.284,94
LUCAS CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 42.680,85
LUCIVALDO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 4.252,80
LUDMILLA MOREIRA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 34.239,75
LUIZ EDUARDO DE SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 27.406,18
LUIZ CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 121.095,16
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 19.797,00
LUIZ HENRIQUE MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 138.522,39
MANOEL RUBENS MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 365.279,36
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 14.720,90
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 178.953,18
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 23.000,00
MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 18.000,00
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 64.012,12
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 26.500,00
MARCIO ANTONIO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 123.436,33
MARCO TULIO SANTOS BERNARDES	TRABALHISTA	R\$ 25.108,31
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	TRABALHISTA	R\$ 17.852,31
MARCOS ALBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.998,00
MARCOS GERALDO DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00
MARCOS GONCALVES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
MARCOS VINICIUS FIDELES	TRABALHISTA	R\$ 32.910,25
MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO	TRABALHISTA	R\$ 98.601,17
MARIA ANTONIA DE CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 196.202,29
MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA PIRES	TRABALHISTA	R\$ 28.504,51
MARIA DE FÁTIMA TOLEDO	TRABALHISTA	R\$ 91.227,48
MARIA GERALDA MONTJO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 21.906,01
MARIELE ALVES SALES SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 38.712,96
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	TRABALHISTA	R\$ 5.845,97
MATHEUS BORGES CRUZ CRUNIVEL DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 40.616,52
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 20.453,19
MAYONE PIRES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 64.703,19
MICHELE DE MACHADO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 10.966,85
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.740,88
NADBIÁ LIVIA RAMALHO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 25.568,68
NAJARA CRISTIANA FERREIRA DA SILVA REZENDE	TRABALHISTA	R\$ 16.199,88
NANCI MARTINS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 126.502,19
NASSER AUGUSTO NAJAR	TRABALHISTA	R\$ 35.000,00
NATIELY PEREIRA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 15.569,16
NAYARA REIS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 32.708,48
NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 64.728,05
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 25.875,30
NILSON ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 628.114,78
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 26.313,25
OZIEL RODRIGUES DE SENA	TRABALHISTA	R\$ 64.253,19
PABLO ANDRÉS TORRES M R DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 42.323,84
PABLO DOS SANTOS PINTO	TRABALHISTA	R\$ 451.693,94
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 24.092,16
PATRICIA HIROSE ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 22.952,84
PAULA GUIMARAES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 71.521,81
PAULO ALEXANDRE GOMES	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 5.500,00



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
PAULO CESAR MENDES	TRABALHISTA	R\$ 15.998,38
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	TRABALHISTA	R\$ 61.615,15
PAULO HENRIQUE DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 34.082,82
PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 14.505,67
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	TRABALHISTA	R\$ 104.071,55
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 96.855,09
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 17.113,58
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	TRABALHISTA	R\$ 28.737,31
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	TRABALHISTA	R\$ 3.851,43
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 8.337,79
RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 103.671,30
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.852,15
RAFAEL DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 7.450,16
RAFAEL FREITAS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.842,69
RAFAEL VALADARES VERAS	TRABALHISTA	R\$ 72.707,62
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	TRABALHISTA	R\$ 19.681,65
RAFAELA CARVELO GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 28.412,09
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	TRABALHISTA	R\$ 33.417,67
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 106.892,45
RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 7.258,45
RANULFO DOMINGOS BORGES	TRABALHISTA	R\$ 318.000,00
RANYELLE SILVA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 19.961,63
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 6.030,00
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	TRABALHISTA	R\$ 269.074,14
RENAN ACCIOLY WANSER	TRABALHISTA	R\$ 159.435,56
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.034,50
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	TRABALHISTA	R\$ 30.611,97
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 5.000,00
RICARDO DE SOUSA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 40.383,61
ROBERTA LUIZA EDUARDO	TRABALHISTA	R\$ 29.886,93
RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.285,57
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 77.329,63
RONALD MAIA	TRABALHISTA	R\$ 37.012,36
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.812,53
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 92.220,65
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00
RONIE PASCOAL PREDÁ	TRABALHISTA	R\$ 22.016,25
ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 42.610,43
ROSENILDA SOUZA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 11.106,00
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	TRABALHISTA	R\$ 6.643,69
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 20.712,87
SABRINA RITIELY VIEIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 44.032,16
SANDRA DE FARIA RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 27.354,40
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 19.072,61
SANDRA PEREIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 91.396,44
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.817,18
SAULO HUMBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 18.000,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLLO	TRABALHISTA	R\$ 94.336,96
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 6.069,82
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.580,29
SILVIA VILANE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.507,50
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 74.009,69



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 83.739,00
THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
THALITA TOLEDO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 791,07
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	TRABALHISTA	R\$ 43.934,62
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 274.881,98
THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO	TRABALHISTA	R\$ 28.000,00
THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.279,98
TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 163.404,36
VALDECI LEÃO	TRABALHISTA	R\$ 123.406,18
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 16.500,00
VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
VANIR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	TRABALHISTA	R\$ 148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 277.164,82
VIVIANE CARDOSO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 24.500,00
ZENILSON PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 87.394,83
WARLEM SABINO	TRABALHISTA	R\$ 161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 13.655,27
WENDER MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 24.983,82
WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.658,46
WILTON DE DEUS VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 69.356,11
WILTON FRANCISCO REGIS	TRABALHISTA	R\$ 157.330,83
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.430,11
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 30.772,23
YANA ROCHA MAIA	TRABALHISTA	R\$ 45.000,00
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		23.829.609,57
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	QUIROGRAFARIA	R\$ 9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS	QUIROGRAFARIA	R\$ 2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	QUIROGRAFARIA	R\$ 26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	QUIROGRAFARIA	R\$ 27.555,82
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 5.000,00
BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFARIA	R\$ 136.203,53
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.077.435,48
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	QUIROGRAFARIA	R\$ 2.398,39
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	QUIROGRAFARIA	R\$ 118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	QUIROGRAFARIA	R\$ 54.963,88
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 90.930,39
GIULLIANO BOZZANO	QUIROGRAFARIA	R\$ 103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	QUIROGRAFARIA	R\$ 150.000,00
INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	QUIROGRAFARIA	R\$ 46.689,38
IONE FERREIRA	QUIROGRAFARIA	R\$ 6.000,00
JOAO EDERT DA ROCHA	QUIROGRAFARIA	R\$ 14.698,33
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	QUIROGRAFARIA	R\$ 26.948,79
MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	QUIROGRAFARIA	R\$ 8.375,00
MARCELO DE CASTRO DIAS	QUIROGRAFARIA	R\$ 325.929,27
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 170.189,70
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	QUIROGRAFARIA	R\$ 267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	QUIROGRAFARIA	R\$ 124.500,00
OIS/A	QUIROGRAFARIA	R\$ 95.449,06
POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 18.374,50
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	QUIROGRAFARIA	R\$ 703.515,97
SENAL / FATESG	QUIROGRAFARIA	R\$ 3.000,00

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	QUIROGRAFARIA	R\$ 25.680,05
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	QUIROGRAFARIA	R\$ 34.288,63
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	QUIROGRAFARIA	R\$ 4.102,50
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$		4.906.727,47
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	MICROEMPRESA	R\$ 4.043,12
Subtotal do crédito MICROEMPRESA em R\$		4.043,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	R\$ 23.829.609,57
QUIROGRAFARIA (R\$)	R\$ 4.906.727,47
MICROEMPRESA (R\$)	R\$ 4.043,12
TOTAL GERAL (R\$)	28.740.380,16

UNIGRAFUNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME
1ª RELAÇÃO DE CREDORES

Nos termos do inciso III, do art. 51, da Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014

RELAÇÃO DE CREDORES			
NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDA
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.522.053/0001-23	AV ARAGUAIA, nº 822, QD 64, LT 100, SETOR CENTRAL, CEP 74.020-155	GOIANI
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	03.297.194/0001-27	ST SRTV/SUL - QUADRA 701 - BLOCO O, nº 110, SALA 637 E 638 EDIF MULTIPRESARIAL, ASA SUL, CEP 70340-000	BRASIL
MINISTERIO PUBLICO	01.409.598/0001-30	R 23 ESQ COM AV. B, QD. A6 LT1/25, JARDIM GOIAS, CEP 74805-100	GOIANI
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	33.583.592/0051-30	ALAMEDA DOS BURITIS, Nº 485, SETOR OESTE, CEP 74.115-045	GOIANI
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	925.702.241-20	RUA C-54, QD, 72, LT. 10, APTO 201, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SELENE SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA - GO	GOIANI
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	01.616.929/0001-02	AV FUED JOSE SEBBA, nº 1245, JARDIM GOIAS, CEP 74805-100	GOIANI
SANEAGO - INDUSTRIA	01.616.020/0001-02	Av. Fued Jose Sebba 1245 Jardim Goias	Goia
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	01.840.594/0001-01	AV CASTELO BRANCO, nº 11685, SETOR RODOVIAÁRIO, CEP 74.430-130	GOIANI
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	11.302.289/0001-10	ST SHC/NORTE CL QUADRA 302 BLOCO, nº 45, SALA 104, ASA NORTE, CEP 70.723-530	GOIANI
CELG DISTRIBUICAO SA CELG D	01.543.032/0001-04	R 2 QUADRA A-37, EDIF GILENO GODOI, JARDIM GOIAS, CEP 74805-180	GOIANI
CELG DISTRIBUICAO SACELG D	01.543.032/0001-04	R 2 QUADRA A-37, EDIF GILENO GODOI, JARDIM GOIAS, CEP 74805-180	GOIANI
GIULLIANO BOZZANO	022.061.189-04	RUA TERESOPOLIS, Nº 333, APTO 303, BAIRRO ITOUPAVA SECA, CEP 89030-110	BLUMEN
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	021.157.351-53	AV. GONZAGA JAIME, QD. 79, LT. 102, SALA 3 VILA REDENÇÃO, CEP 74845-360	GOIANI
DERYK VIEIRA SANTANA	032.694.921-62	RUA POUSO ALTO, nº 788, QUADRA 128, SETOR CAMPINAS, CEP 74525-020	GOIANI
IONE FERREIRA	323.117.451-15	AVENIDA SAO JOAO, QD 12, LT 17/18, APTO 504, ALTO DA GLORIA, CEP 74000-000	GOIANI
ACENIL GUERRA DA COSTA	572.995.791-20	RUA IGUAPO, QUADRA 32, LOTE 28, BAIRRO GOYA, CEP 74485-340	GOIANI
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	34.028.316/0001-03	Pça Doutor Ludovido Teixeira, 11 2º andar - Centro	GOIANI
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIAS	01.615.301/001-92	Rua 14, 50-A, 95 - Setor Oeste	Goia
OI S/A	76535764/0328-51	Rodovia 153 s/n Km 06 - Vila Redenção	Goia
SENAI / FATESG	03.783.850/0008-78	Rua 227-A, 95 - Setor Leste Universitário	Goia
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	15.07.3060/0001-01	Av. D, 72 - sala 501 - Setor Oeste	Goia
Eduardo Cardoso Advogados Associados	194.251.391-74	Rua 1.139, Qd 248, Lt 15, Nº 111, Setor Marista, Goiânia, Goiás.	Goia
IMARA RIBEIRO GOMES	324.393.931-34	Rua J3 Qd.15 Setor Jaó	GOIA
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	06.128.883/0001-04	Rua 227 A Qd.117 Lote 67 - Setor Leste Universitário	Goia
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	046.754.771-86	Rua RT7 qd 6 lote 7 casa 2 - Talismã	GOIANI
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	920.710.231-53	Av. Batambira, 110 Qd BL ap.102 bloco 5 - Condomínio Morada Ipê	GOIANI
SILVIA VILANE DE SOUZA	008.077.181-57	Travessa Aracaju, Qd 41 lote 7 casa 1 - Vila São Judas Tadeu	GOIANI
SAULO HUMBERTO DA SILVA	027.245.341-23	Rua T 25, 753 QD D 89 lote 29 - Setor Centroeste	GOIANI
LUCIVALDO PEREIRA	377.469.791-49	Rua Santo Antonio Qd 20 lote 29 - Residencial dona Lindu	SENADOR CA
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	030.560.941-60	Rua 404, s/n Condominio Recanto das Traças II casa 87, Negro de Lima	GOIANI
LUDMILLA MOREIRA SOARES	033.404.392-33	Rua da Liberdade Qd 160 lot 16 , Morada do Sol	GOIANI
TULIO CARVALHO FONSECA	035.609.171-66	Rua 24, 425 Ed. Cristal Bloco Turmalina apto. 804 - Setor Central	GOIANI
DIOGO FERREIRA BRAGA	023.354.141-47	Rua Serra Mangabeiras, Qd 9 Lt.2 Residencial Sonho Verde	GOIANI
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	692.125.971-49	Rua H15 QD 45 Lt 01 Conjnto Santa Fé	AP. DE GOI
ERILTON NUNES BORGES	799.939.151-49	Rua JC 321, qd 38, lote 202-E Bloco E - Residencial JC Horizonte, Jardim Cerrado VII	GOIANI
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	701.244.581-57	Rua S33 Qd 56 Lt 10 casa 02 Morada do Morro	SENADOR CA
JAIR JOSE TOMAZ	192.060.201-10	Rua Assunção, qd 225 lote 2 Jardim Novo Mundo	GOIANI
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	009.278.661-88	Rua Desembargador Eladio Amorim, Qd. 34, Lt. 4/6, Ed. Near, Apto 1205 B, Setor Vila Rosa	GOIANI
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	000.121.212-58	Rua 05, Qd. Q. Lt. 2/82, Casa 01, Setor Bom Sucesso - Senador Canedo - GO	SENADOR CA
ANDRÉ SANTOS VIANA	011.588.421-12	Rua Santo Antônio, nº 555, Apto D6, Bairro Reboças	CURITIB
JÉSSICA MORAES DE PAULA	023.167.971-80	Av. Cristiano Machado, Qd. 05, Lt. 24, Casa 02, Vila Pedroso	GOIANI
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	009.215.461-14	Rua L-15, Qd. 15, Lt. 09, nº 71, Bairro Feliz	GOIANI
BRUNA ESTEVES VIEIRA	027.724.611-30	Rua 239, Qd. 89, Lt. 36, nº 136, Apto 302, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANI
NATIELI PEREIRA MORAIS	029.683.991-44	Alameda do Palmito, Viela 8, Qd. D, Lt. 3, Vila Bandeirantes	GOIANI
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	043.782.331-85	Alameda do Palmito, Viela 8, Qd. D, Lt. 22, Vila Bandeirantes	GOIANI
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	023.354.221-38	Rua dos Pombos, Qd. 43, Lt. 13, Morada dos Pássaros	AP. DE GOI
SANDRA DE FARIA RAMOS	981.826.841-53	Rua MV3, Qd. 03, Casa 40, Residencial Monte Verde, Setor Recreito dos Ipês	GOIANI
HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA	043.224.431-09	Rua Caraiba, Qd. 7-A, Lt. 01, Parque Real de Goiânia	AP. DE GOI
MAYONE PIRES DE MELO	919.622.181-04	Rua SRM 16, Casa 02, Qd. 15, Lt. 13, Residencial Village Santa Rita I	GOIANI
MICHELLE DE MACHADO BORGES	936.390.821-68	Av. Irlanda, esquina com Av. Goiás, Qd. 01, Lt. 01, Apto 104, Bloco C-2, Residencial Paineiras, Setor Jardim do Ipê	GOIANI
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	701.096.961-23	Rua 77, nº 217, Setor Central	GOIANI
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	035.347.831-80	Rua H-33, Qd. 139, Lt. 04, Cidade Vera Cruz	AP. DE GOI
GUILHERME PIRES MATIAS	931.414.591-34	Rua 6-A, Qd. 40, Lt. 533, Jardim Goias	GOIANI
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	033.185.761-82	Rua C-235, nº 814, Apto 202, Ed. Residencial Vale do Sol, Setor Nova Suíça	GOIANI

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDA
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	037.185.421-02	Rua U-47, Qd. 20, Lt. 32, Setor União	GOIANI
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	037.491.161-48	Rua Luzilândia, Qd.95-B, Lt. 01/16, Apto 1404, Ed. Residencial Amazônia	GOIANI
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	700.225.191-06	Rua Catalão, Qd. 02-X, Lt. 16, Vila Galvão	SENADOR CA
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	025.986.156-11	Rua 206, Qd. 05, Lt. 03, Setor Aeroporto Sul	AP. DE GOI
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	048.483.341-36	Rua 505, Qd. 06, Lt. 28, Jardim Mont Serrat	AP. DE GOI
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	008.278.931-24	Rua Recife, Qd. 112, Lt. 13, Parque Amazônia	GOIANI
CÉSAR MORAES LOPES	015.342.491-50	Rua SRM 16, Casa 02, Qd. 15, Lt. 13, Residencial Village Santa Rita I	GOIANI
MARCOS GONÇALVES DE MELO	011.447.301-39	Rua José Inocêncio Teles, Qd. 01, Lt. 3, s/n, casa 02, Setor Oeste	BELA VIS
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	383.807.651-68	Rua Aelgrete, Qd. 325, Casa 07, Condomínio Residencial Porto Belo, Jardim Novo Mundo	GOIANI
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	066.823.636-13	Rua Primeiro de Março, Qd. 04, Lt. 25, casa 01, Setor Vila Luciana	GOIANI
LEIDYANE VITAL DA SILVA	028.603.731-95	Rua Caetés, Qd. 35, Lt. 13, Setor Urias Magalhães	GOIANI
LEIDYANE VITAL DA SILVA	026.613.861-65	Rua JDA-10, Qd. 5, Lt. 16, Jardim das Aroeiras	GOIANI
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	013.429.301-00	Rua 53, Qd. B-5, Lt. 15/17, nº 454, Apto 302, Residencial Rivieira Del Fiori, Jardim Goiás	GOIANI
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	025.924.465-46	Rua Riviera, Qd. 236, Lt. 06, nº 478, Setor Jardim Novo Mundo	GOIANI
LÚIS EDUARDO DE SOUZA	008.854.421-48	Rua Delian C-4, Qd. 22, Lt. 20, Conjunto Bela Morada	AP. DE GOI
DENISE VITORINO RIBEIRO	756.860.231-15	Avenida RP-23, Qd. 46, Lt. 31, s/n, casa 01, Residencial Paraíso II	SENADOR CA
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	037.410.771-86	Rua Fradique Coutinho, nº 465, Apto 48, Edifício Copaíba, Pinheiros	SÃO PAU
FRANCIELE APARECIDA SILVA	038.716.211-96	Avenida Décima Primeira, Qd. 102-A, Lt. 24, Apto. 12, Setor Leste Universitário	GOIANI
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	471.529.821-04	Rua T-36, nº 3245, apto. 100, Edifício San Juan, Setor Bueno	GOIANI
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	026.521.541-25	Av. T-4, nº 550, Apto. 103, Bloco B, Condomínio Residencial Ilhas do Caribe, Setor Bueno	GOIANI
BRUNO SOBRAL VARJÃO	784.905.455-53	Rua T-65, nº 87, apto. 1104, Bloco B, Ed. Borges Landeiro, Setor Bueno	GOIANI
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	016.491.621-03	Travessa Sucre, Qd. 163, Lt. 01, nº 97, Casa 03, Jardim Novo Mundo	GOIANI
ELY ASSIS CÂNDIDO	336.319.211-87	Rua SC5, Qd. 14, Lt. 04, Setor Goiânia II	GOIANI
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	039.884.421-60	Avenida Wilson, Qd. 86, Lt. 14, Jardim Novo Mundo	GOIANI
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	017.098.331-57	Rua Desembargador Vicente Miguel, Qd. 03, Lt. 04, nº 78, Vila Irany	GOIANI
ALLYSON MOREIRA GOES	042.381.671-39	Rua 1047, s/n, Qd. 97, Lt. 16, Setor Pedro Ludovico	GOIANI
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	024.965.871-20	Rua 10, nº 386, Qd. 7, Apto. 404, Condomínio Quinta da Boa Vista, Bairro Vila Alpes	GOIANI
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	015.731.911-32	Rua C-189, Qd. 470, Lt. 11, Jardim América	GOIANI
JOHNATHAN GOMES LIMA	700.316.191-50	Rua 3-A, Qd. 19, Lt. 21, Setor Garavelo	AP. DE GOI
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	040.387.881-05	Rua Agenor Vigário da Costa, Qd. 6, Lt. 30, Residencial das Acácias	GOIANI
CHARLES PAIVA DOMINGUES	009.579.961-36	Avenida 110, Qd. 31, Lt. 12, Setor Itapoã	AP. DE GOI
JAILTON BISPO DA LUZ	974.277.721-72	Rua Trinidad, Qd. 03, Lt. 25, Residencial Nova Aurora	GOIANI
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	857.655.705-34	Rua Hermógenes Coelho, Qd. 15, Lt. 02, Conjunto Guadalajara, Cidade Jardim	GOIANI
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	853.875.761-04	Rua 25, Qd. 11, Lote - 01, Setor Linda Vista - Goianira - GO	GOIANI
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	702.657.211-30	Rua A-17, Qd. 13, Lt. 14, Setor Novo Horizonte	GOIANI
MANUELA THÁIS DOS SANTOS OLIVEIRA	012.175.631-99	Rua Ciro O Grande, Qd. 32, Lt. 06, Bairro Villa Romana	AP. DE GOI
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	630.998.611-70	Av. Curussa, Qd. 71, Lt. 04, Jardim Helvécia	GOIANI
DIVINA ELIAS BRAZ	888.283.101-97	Rua DF-3, Qd. 1, Lt. 14, Setor Dom Felipe 1	NERÓPO
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	008.839.621-52	Av. T-4, Qd. 165, Bloco D, Apartamento 404, Setor Bueno	GOIANI
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	950.084.701-91	Av. Independência, nº 926, Leste Universitário	GOIANI
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	035.881.471-52	Rua 261-A, nº 60, Setor Universitário	GOIANI
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	036.821.271-86	Rua 613, Qd. 512, Lt. 05, Setor São José	GOIANI
JOSYANNE REZENDE GARCIA	010.959.051-12	Rua C-160, Qd. 255, Lt. 02, Jardim América	GOIANI
EDSON LUIZ DA COSTA	002.640.161-49	Rua AB-6, Qd. 06, Lt. 07, s/n, Residencial Alice Barbosa	GOIANI
PAULO CÉSAR MENDES	430.272.291-98	Rua A-8, Qd. HC3 nº 140, Aptº 406, Bl. B, Manhattan I, Vila Alpes	GOIANI
DAVD RODRIGUES NETO	718.493.351-68	Rua 12 de outubro, qd. 10, Lt. 02 Parque Flamboyant	AP. DE GOI
GUILHERME ROSSINI FONSECA	043.216.321-29	Avenida Oeste Qd 37, Lt 06, Setor Conde dos Arcos	AP. DE GOI
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	355.251.181-49	Av. E, 100 apto 101 B - Jardim Goiás	GOIANI
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	246.624.961-87	Rua Geraldo Faria dos Santos, Qd 2 lote 13 s/n - Ulisses Guimar	GOIANI
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	715.268.201-10	Rua Prudente de Moraes, Qd 42 Lote 04 Parquw Anhanguera	GOIANI
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	690.453.721-34	Rua Manaus, QD. 01/20, LT 127 - Residencial Livre Buritis- Parque Amazonia	GOIANI
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	750.370.331-87	Rua 72, 510 Centro	GOIANI
ERIC DAMASCENO KAJI	031.006.301-90	Rua 13 Qd 11 Lote 21 - Vila Itatiaia -	GOIANI
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	017.973.911-51	RUA Araponga , Qd. 144, Lt. 01, Casa 02, Setor Santa Geneveva	GOIANI
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	005.858.551-61	venida T4, 636, Ed La Rochelle, Apto 600, Setor Bueno	GOIANI
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	006.303.821-82	Rua Sebastiao Neri de Aranha, 67 Setor Centro Oeste	GOIANI
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	369.967.501-72	Rua Goncalves Dias, Qd 11 Lt 19 casa 5 - Bairro Anhanguera	GOIANI

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDA
THALITA TOLEDO SILVA	749.347.591-15	Via Maria Abadia Carvalho de Souza, s/n, qd. 27, lt. 01 - Rio Formoso	GOIANIA
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	024.856.671-79	Rua Expedicionário José Goiano, Qd. 142, Lt. 01/04, Parque Amazonia	GOIANIA
DANILO SILVA BUENO	014.414.801-37	Rua 14 lote 05 Unidade 203 Parque Ateneu	GOIANIA
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	624.288.021-00	Av. Anhanguera, nº.5389, Edf. Anhanguera, sala 1904, 19º. Andar	GOIANIA
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	039.418.201-41	Rua Santa Helena, Quadra 13 Lote 18 – Jardim Lato Paraíso	AP. DE GOIANIA
KARINE AMARO DA SILVA	021.446.661-21	RUA 15,Qd 30, Lt 7, Setor Marista Sul	AP. DE GOIANIA
LEANDRO AMARAL ARANTES	973.801481-68	Rua Marselha, Qd 114, lote 18 Jardim Europa	GOIANIA
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	042.888.331-16	Rua Ademar de Barros Qd 24 Lt 4 casa 2 Vila Maria Luiza	GOIANIA
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	034.419.321-70	Rua José Lobo Filho, Qd. 03, Lt 27, Parque Trindade 2	AP. DE GOIANIA
VITORINO XAVIER DE BARROS	122.017.151-49	Rua 265 B Qd 117 Lote 04 - Setor Leste Universitario	GOIANIA
ROSENILDA SOUZA GOMES	007.674.584-86	Rua 86, Nr. 792, Setor Sul, Goiânia - GO	GOIANIA
MARCUS VINICIUS CAMPOS	695.695.091-04	Rua 261 B, quadra 108, lote 09, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO	GOIANIA
ARI RIBEIRO JUNIOR	929.319.101-63	Rua 55 Qd 7 lt 01 Setor Sol Nascente - Goiânia - GO	GOIANIA
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	031.501.011-82	Rua Glaidson Peixoto Chaveiro, Qd. 08, Lt. 23, Residencial Sonho Dourado, Goiânia - GO	GOIANIA
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	027.666.211-30	Rua N Cariolando A.Boyolla, 941, qd 02 lote 10 casa 2 Setor Crimeia Leste - Goiânia - GO	GOIANIA
ALEXANDER CARNÁIBA MASCARENHAS	843.826.941-91	Rua Casmacari, Qd. 13 Lt. 17, Casa 02, Jardim Helvécia, Goiânia - GO	GOIANIA
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	014.900.321-85	Rua Panamá, Qd. 23, Lt. 03, Vila Maria Luiza, Goiânia-GO	GOIANIA
PAULA GUIMARAES DO NASCIMENTO	865.415.441-15	Rua 101, n. 387, Ed. Columbia Center, sala 302 Setor Sul - Goiânia - GO	GOIANIA
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	028.303.981-73	AV. Pio XII, 20 apto, 201 Edifício Trindade I Setor Rodoviario - Goiânia - GO	GOIANIA
JOSE EURIPEDES DE FARIA	560.990.101-49	Rua Jose Bonifacio, qd 03 Lt 71 Parque das Amendoeiras - Goiânia - GO	GOIANIA
JULIANA BARROS COSTA	011.916.341-16	Rua J-01,Qd 16, Lote 16, Conjunto Residencial Aruanã I - Goiânia - GO	GOIANIA
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	013.529.141-07	Rua 03 Qd C Lt 08 Setor Moraes - Goiânia - GO	GOIANIA
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	025.326.071-06	Rua 02 lt 12 unidade 201 - Parque Ateneu - Goiânia - GO	GOIANIA
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	005.358.921-10	Av.D.Pedro II Qd 19 lt 07 Jardim Sao Judas Tadeu - Goiânia - GO	GOIANIA
IGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	008.712.711-33	Rua 203, 197 Qd 1 Lote 37- Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	023.806.431-05	Rua Coronel Cosme, Qd.GI, Lt. 08, Sobrado 04 Setor Leste Vila Nova Goiânia - GO	GOIANIA
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	023.556.041-22	RUA C 254, 180 Edifício Candeias apto. 402 - Setor Nova Suíca - Goiânia - GO	GOIANIA
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	037.776.331-43	Av Mato Grosso do Sul, Qd. 18, Lt. 10, Setor Perin - Goiânia - GO	GOIANIA
JOAO PAULO SILVA	732.258.601-82	Avenida C-106, Qd. 294, Lt. 2B, Jardim América, Goiânia-GO	GOIANIA
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	029.520.041-37	Rua José Advinícola da Cunha, Qd. 140B, Lote 1-24, Apto. 403, Bloco 4-A, Condomínio Azul, Setor dos Afonsos	AP. DE GOIANIA
MANOEL RUBENS MIGUEL	887.817.041-00	Rua T-04, nº 880, apto. 1.502-A, Edifício Saint James, Setor Bueno, em Goiânia-GO	GOIANIA
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	924.426.091-34	Rua CV 06, Qd. 32, Lt. 26 A, Residencial Centerville - Goiânia - GO	GOIANIA
FABIANE DA COSTA DE JESUS	855.862.501-87	Rua AT 7 Qd 7 Lote 45 Unidade 301 - Parque Ateneu - Goiânia -GO	GOIANIA
JULIANA JUNQUEIRA	024.969.781-54	Rua 56, Qd. B04, Lt.17, Jardim Goiás - Goiânia - GO	GOIANIA
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	401.977.271-15	Alameda Xavier de Almeida, n. 108, Apartamento 701, Bloco A, Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO	GOIANIA
MARCIENE VILA NOVA LARANJEIRA	024.783.461-09	Rua Americano do Brasil, Qd. 27, Lt. 09, Setor Vila Concórdia - Goiânia - GO	GOIANIA
MARIA DE FATIMA TOLEDO	791.730.711-53	Rua Geraldo Faria dos Santos, Qd 4 lote 05 - Ulisses Guimaraes - Goiânia - GO	GOIANIA
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	585.852.061-87	Rua Ponta Grossa, 1ª Vela, Chácara 402, Lote 23, Setor Jardim Novo - Goiânia - GO	GOIANIA
CHAFIC REBEHY FILHO	022.225.841-16	Rua 9, nº 101, apt. 1302, Ed. Viena, St. Oeste - Goiânia - GO	GOIANIA
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	029.870.181-26	Rua F-6, Quadra 26, Lote 16, Setor Façalville, Goiânia - GO	GOIANIA
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	619.304.071-49	Avenida Milão, quadra 10, lote 01, apartamento 204, Torre II, Condomínio Eldorado - Goiânia - GO	GOIANIA
CECÍLIA PREDÁ DE BARROS	036.303.441-27	Avenida Dom Bosco, QD. 16, LT. 08, Conjunto Fabiana, Goiânia - GO	GOIANIA
JULIANE MARQUES MENDES	030.142.531-03	Rua dos Limoeiro, Qd. 02, Lt. 15, Conj. Cruzeiro do Sul Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOIANIA
RENAN ACCIOLY WANSER	066.440.759-59	Avenida Tocantins, nº 850, Edifício Jarine, Centro, Goiânia - GO	GOIANIA
PAULO HENRIQUE DOS REIS	047.212.721-70	Rua Jundiaí, Qd-11, Lote 11, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO	GOIANIA
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	036.089.251-55	Rua A8, QD. HC 3, Edifício Manhattan I, aptº 307, Vila Alpes, Goiânia - GO	GOIANIA
MARIELE ALVES SALES SANTANA	035.976.821-03	Rua Manaus, Qd. 15, Lt. 04, Jardim das Esmeraldas - Goiânia - GO	GOIANIA
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	818.304.831-53	Rua 12, Quadra 17Lote 26, Vila Góis, Anápolis - Go	ANÁPOLIS
NILSON ALVES DA SILVA	147.878.731-72	Rua André Lino de Moraes, Qd. 59A, Lt.22, Conjunto Morada Nova, Setor Cidade Jardim, Goiânia - Go	GOIANIA
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	041.445.741-04	Rua 10 Condomínio Super Qd 101 Bl 03 apto 331 Setor Sul - Goiânia - GO	GOIANIA
RODRIGO GOMES DA SILVA	018.102.711-93	Rua TV 09 Qd 05 Lt 7 Casa 02 Setor Tropical Verde - Goiânia - GO	GOIANIA
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	012.575.541-40	Rua 55, n. 520, Edifício Lessence du Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO	GOIANIA
JOEL ALVES PIRES	733.390.081-91	Rua C-158, QD. 425, LT. 02 esquina com Rua C-177, LT. 02A, Jardim América, Goiânia/GO	GOIANIA
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	897.695.628-15	Av, das Magnolias, 760, apto 104 - Bloco F - Parque Oeste Industrial - Goiânia -GO	GOIANIA
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	913.070.661-00	Rua Ouro Preto, Quadra 15, Lote 18, Jardim Ana Lúcia Goiânia-GO	GOIANIA
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	035.349.741-07	Rua T-37, nº 3659, Q.154, Edifício João Paulo, APT 306, Setor Bueno Goiânia - GO	GOIANIA
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	249.587.001-53	Décima Primeira Avenida, nº 202, Qd. 7A, Lt. 5, Setor Leste Vila Nova – Goiânia – GO	GOIANIA
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	025.208.061-09	Rua JM-05, Qd. 24, Lt. 12 – Jardim das Oliveiras – Senador Canedo - GO	SENADOR CANEDO

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDA
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	527.648.501-15	Rua 7, Quadra Q, Lote 10-A, nº349, Setor Vila Santa Izabel - Goiania - GO	GOIANIA
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	017.370.031-47	Rua 7, nº 430, apto.101 Condomínio Residencial Village Jatiuca, Setor Oeste, Goiânia - GO	GOIANIA
WENDEL PAULINO BENTO	918.819.001-34	Rua Leopoldo de Bulhoes, Setor Maisa - Goiania - GO	GOIANIA
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	433.190.921-20	Av. Cristo Rei, nº 43 Setor Dumont, Itumbiara - Goiás	ITUMBIAIRA
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	009.935.381-42	Rua Livramento, Qd. 58, Lt. 10, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO	GOIANIA
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	026.772.861-14	Rua Doutor João Teixeira Alves, nº 67, Qd. 6 Lt. 13, Goiânia - GO	GOIANIA
EDICELINO RODRIGUES MORAES	413.241.101-04	11ª Avenida, Q. 41 Lt. 122, Casa 02, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO	GOIANIA
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	027.281.771-63	Rua Jequitiba, Quadra 138, Lote 50, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO	GOIANIA
MARCOS VINICIUS FIDELES	006.522.581-31	Rua C-210, Qd 516, Lt 18, Setor Jardim América, Goiânia - GO	GOIANIA
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	039.645.011-31	Rua F25, s/n, Qd. 88, Lt. 23, Setor Faicalville, Goiânia - GO	GOIANIA
AMALIA RODRIGUES MAIA	416.117.991-04	Rua 236, 291 Qd 67 C lote 34 apto 8 Setor Leste Universitario - Goiania -GO	GOIANIA
SANDRA PEREIRA BARBOSA	989.859.141-20	Rua SNF 2 Qd. 3 Lt. 17 - casa 2 St. Norte Ferroviário II, Goiânia - Go	GOIANIA
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	032.636.621-04	Rua 18, n.º 115, Bairro Setor Oeste, Goiânia - GO	GOIANIA
APARECIDO DONIZETE FONTANA	510.598.008-53	Rua Firmina Qd C2 Residencial Monte Verde - Goiania - GO	GOIANIA
CLEYBETS LOPES DA SILVA	804.394.621-34	Rua Carlos Dias, Qd. 58, Lt. 04, Bairro Goiá II - Goiânia - GO	GOIANIA
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	887.039.241-49	Rua Vinha Del Mar, Qd. 124, Lote 22, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO	GOIANIA
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	029.684.881-63	Av. Democratas, Qd. 77, Lt. 25, Setor Garavelo Parque - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOIÂNIA
HURGO DE FARIAS DA SILVA	550.232.821-04	Av. Goiás, nº 1005, Centro - Goiânia - GO	GOIANIA
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	611.506.817-72	Rua T-36, nº 3673, apto. 202, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
NADIA LÍVIA RAMALHO DA SILVA	735.580.011-68	Rua 25, Lote 31, Unidade 203, Parque Ateneu - Goiânia - GO	GOIANIA
LINDAMAR DA SILVA	485.478.161-00	Rua 217, Qd. 24, Lt. 05, nº 21, Setor Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	976.393.701-91	Rua Suíça, Qd. 11, Lt. 02, Bairro Alvorada - Senador Canedo - GO	SENADOR CANEDO
JULIANA BERNARDES FULQUIM	010.040.871-01	Rua Inhaduí, Qd. 15, Lt. 01, Jardim Califórnia - Goiânia - GO	GOIANIA
CRISTIANE FERREIRA LIMA	012.487.801-67	Rua 12, Qd. V, Lt. 05, Bairro Água Branca - Goiânia - GO	GOIANIA
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	001.427.011-06	Rua 2, nº 386, apto. 1200, Ed. Myrthes, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	671.269.952-53	Av. Independência, nº 1027, Edifício Ilha de Paquetá, apto. 701-B, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	782.619.451-20	Rua L-6, nº 383, Bairro Feliz - Goiânia - GO	GOIANIA
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	628.448.221-34	*EXECUÇÕES REUNIDAS (13ª VARA) - Av. Goiás, nº 1005, apto. 902, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
WENDER MAGALHÃES	768.487.441-15	Rua SM1, Qd. H, Lt. 02, Casa 01, Jardim Sônia Maria - Goiânia - GO	GOIANIA
LORENNÁ KARLA SILVA PINTO	698.391.311-68	Rua R-44, Qd. 56, Lt. 03, Vila Itatiaia - Goiânia - GO	GOIANIA
CAMILA DA SILVA MACIEL	031.612.791-40	Rua 401, s/n, Qd. H-1, Lt. 0, apto. 501, Bloco 22, Recanto Praças Residenciais, Setor Negrão de Lima - Goiânia - GO	GOIANIA
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	040.487.951-98	Rua 25-A, nº 470, Qd. 61-A, Lt. 17, apto. 702, Condomínio Vienna, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	GOIANIA
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	037.930.881-97	Rua Sol Nascente, Qd. 06, Lt. 11, Sítio Recanto Estrela Dalva - Goiânia - GO	GOIANIA
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	471.864.961-72	Rua Joaquim Teixeira Álvares Junior, Qd. 11, Lt. 17, Setor Rosa dos Ventos - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOIÂNIA
RONIE PASCOAL PREDÁ	884.760.571-72	Rua 12, Qd. 58-A, Lt. 1/26, Ed. Rio Quente, Bloco D, apto. 405, Setor Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOIÂNIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		Av. T-63, nº 1680, Setor Nova Suíça - Goiânia - GO	GOIANIA
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	032.622.953-10	Rua das Rosas, Qd. 123, Lt. 11, apto. 202, Parque Oeste Industrial - Goiânia - GO	GOIANIA
GEROLINO BATISTA DE MATOS	216.697.911-49	Rua VF2, Qd. 23, Lt. 23, Setor Fim Social - Goiânia - GO	GOIANIA
KEILA DE LIMA MACIEL	853.487.591-04	Rua 23, Qd. I, Lt. 09, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	893.133.211-49	Rua A, nº 60, apto. 1309, Bloco B, Ed. Residencial Vila Rica, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
LEONARDO VIEIRA BARROS	998.989.412-34	Rua T-36, nº 3033, apto. 2307, Condomínio Edifício Dom Artur, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	103.630.037-46	Rua 202, Qd. A, Lt. 17, nº 80, apto. 02, Condomínio Residencial Beija Flor, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	023.118.541-35	Rua 2, Qd. 7, Lt. 19-A, Setor Central - Bonfínópolis - GO	BONFINÓPOLIS
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	230.724.405-06	Rua T-29, Qd. 33, Lt. 16/18, nº 725, apto. 1904, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	253.890.738-19	Rua Uberaba, Qd. 37, Lt. 6-C, Setor Vila Alto da Glória - Goiânia - GO	GOIANIA
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	762.036.971-68	Rua Senador Antônio Borges, Qd. 45, Lt. 05, Setor Crimeia Leste - Goiânia - GO	GOIANIA
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	037.679.081-40	Rua 305, Qd. J, Lt. 04, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	000.353.141-41	Rua MB-4, Qd. 04, Lt. 33, Residencial Morada do Bosque - Goiânia - GO	GOIANIA
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	349.948.311-49	Rua 2, nº 783, Ed. Rubayt, apto. 302, Jardim Goiás - Goiânia - GO	GOIANIA
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	533.170.331-34	Rua Viela da Horta, Chácara 19, Jardim Liberdade - Goiânia - GO	GOIANIA
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	896.875.902-20	Rua BV 27, Qd. 58, Lt. 21, Boa Vista II - Senador Canedo - GO	SENADOR CANEDO
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	588.517.551-91	Rua BV 14, Qd. 39, Lt. 10, Bairro Boa Vista - Goiânia - GO	GOIANIA
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	978.203.691-91	Rua 1, nº 485, Qd. I, Lt. 14, Vila Morais - Goiânia - GO	GOIANIA
JOSÉ DIVINO DA SILVA	806.969.881-00	Rua 21 de Abril Qd 41 Lt 08 Parque Flamboyannd - Goiania - GO	GOIANIA
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	010.314.791-80	Rua T-65 s/n Edifício Via Venedo - apto 101 - Setor Bela Vista - Goiania - GO	GOIANIA
ADRIANA CESARIO CALASSA	758.325.261-04	Rua do Pequi Qd 5 Lt 17 - Parque Paineiras - Goiania - GO	GOIANIA
MARIA ANTONIA DE CASTRO	458.368.796-04	Rua 220, Qd 2 Lt 29 Leste Vila Nova - Goiania - GO	GOIANIA
GUILHERME ALMEIDA	008.621.241-90	Rua dos Guaribos, Qd 17A Lote 29 GJ Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiania - GO	AP. DE GOIÂNIA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2020 10:12:24

Assinado por BRUNO MARCIO ALVES DE FREITAS:02522355171

Validação pelo código: 10493568034485359, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDA
FREDERICO MARTINS LEAO	963.790.651-72	Rua 227A Qd 67A 107 Ed.Nashville apto 407 - Leste Universitário - Goiania - GO	GOIANIA
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	477.313.701-00	Av. Rio Branco Qd B Residencial Dom Filipe Bloco 12 apto. 201 - Urias Magalhaes - Goiania - GO	GOIANIA
WARLEM SABINO	658.352.201-20	Rua 27 311 - Setor CentrO Oeste - Goiania - GO	GOIANIA
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	713.058.401-78	Rua C 176 qd 428 It 19 casa 01 - Jaqrdim America - Goiania - GO	GOIANIA
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	008.309.881-06	Rua Miracena Qd 31A It 10 Setor Vila Brasilia - Aparecida de Goiania - GO	AP. DE GOIANIA
RAFFHAEL ALVES DE SOUZA	912.893.781-34	R. 19, 55 Edificio Dom Abel apto 904 Bloco A - Setor Central - Goiania - GO	GOIANIA
RAFAEL VALADARES VERAS	008.090.021-67	Rua 103 A Qd f19 It 47 Setor Sul - Goiania - GO	GOIANIA
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	NÃO TEM	Praca Vereador Boa Ventura, 140 Res.Boa Ventura apto. 205 Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
RAFAELA CARVELO GONCALVES	017.701.771-67	Rua C 165Qd 363 Lt 23 Jardim America - Goiania - GO	GOIANIA
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	023.113.151-88	Rua do Babaçu, Quadra 27, Lote 21 Setor Goiania II - Goiania - GO	GOIANIA
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	953.595.911-53	Av. BH Qd 03 It 37 Residencial Belo Horizonte - Goiania - GO	GOIANIA
LUIZ HENRIQUE MENDONCA	828.868.901-97	Rua 9A C rua B164 Residencial Constelation apto. 703 Setor Oerster - Goiania - GOI	GOIANIA
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	024.453.421-71	Rua 13A 31 ato 301Setor Aeroporto - Goiania - GO	GOIANIA
LINDOMAR ROHA GONTIGO	624.840.871-87	Rua Manoel Jose Hermano, Qd 38 It 09 Setor Santo Hilario - Goiania - GO	GOIANIA
RANULFO DOMINGOS BORGES	301.857.851-15	Av. D, nº 345, apto. 112, Setor Marista - Goiânia - GO	GOIANIA
NANCI MARTINS OLIVEIRA	060.231.948-00	Rua 172, Qd. 1125, Lt. 13, Setor Jaó - Goiânia - GO	GOIANIA
PABLO DOS SANTOS PINTO	271.036.248-10	Rua 90, nº 361, Setor Sul - Goiânia - GO	GOIANIA
JOELTON COELHO DE BRITO	955.171.201-30	Av. Laguna, Qd. 109, Lt. 12, Sala 4, Parque Amazônia - Goiânia - GO	GOIANIA
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	005.479.601-66	Rua 04, Qd. 06, Lt. 14, nº 455, Setor Morais - Goiânia - GO	GOIANIA
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	02.426.997/0001-71	Av. Anhanguera, nº 5389, Ed. Anhanguera, 13º andar, salas 1306 a 1310, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	02.426.997/0001-71	Av. Anhanguera, nº 5389, Ed. Anhanguera, 13º andar, salas 1306 a 1310, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
ERNESTO TEDESCO REIS	547.821.981-91	Rua Umiri, Qd. 203, Lt. 07, Casa 2, Parque Amazônia - Goiânia - GO	GOIANIA
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	413.242.421-91	Av. 2ª Radial, Qd. 119, Lt. 13, Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO	GOIANIA
FERNANDO LEITE NEVES	809.256.851-00	Av. Rio Branco, Res. Dom Filipe, Bl. 21, Apto. 401, St. Urias Magalhães - Goiânia - GO	GOIANIA
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	851.242.811-20	Rua Goiás, Qd. 02, Lt. 08, s/n, Vila São João - Senador Canedo - GO	SENADOR CANEDO
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	463.103.202-20	Rua 78, Qd. 132, Lt. 31, nº 207, Apto. 04, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
ROBERTA LUIZA EDUARDO	896.331.321-72	Rua Egerineu Teixeira, Qd. 32, Lt. 18, s/n, Casa 1, Vila Mauá - Goiânia - GO	GOIANIA
FLÁVIA MACHADO GUERRA	000.080.421-63	Rua 15, Qd. 13, Lt. 03, Setor Aeroviário - Goiânia - GO	GOIANIA
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	158.554.491-49	Rua D, nº 385, Bloco B-10, apto. 102, Vila Viana - Goiânia - GO	GOIANIA
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	886.315.831-20	Rua VC-30, Qd. 50, Lt. 3, Conjunto Vera Cruz II - Goiânia - GO	GOIANIA
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	002.036.801-11	Av. Sergipe, Qd. 10, Lt. 10, Campinas - Goiânia - GO	GOIANIA
RONALD MAIA	283.178.906-00	Rua Araxá, Qd. 114, Lt. 22, apto. 06, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	633.339.881-00	Rua L-6, Qd. 02, Lt. 01, nº 27, Bairro Feliz - Goiânia - GO	GOIANIA
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	859.924.291-15	Rua Sucupira, Qd. 45, Lt. 01, Casa 03, Jardim Mariliza - Goiânia - GO	GOIANIA
WILTON DE DEUS VIEIRA	266.869.611-91	Av. Alta Ferraz de Camargo, Qd. 106, Lt. 25, Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia - GO	GOIANIA
DANIELA RIBEIRO ALVES	004.517.671-01	Av. C-11, nº 1036, apto 302, Setor Sudoeste - Goiânia - GO	GOIANIA
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	não há	Rua 225, nº 120, Lt. 16, Qd. 67, Setor Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
EDSON BATISTA DE DEUS	797.206.501-25	RUA GB-30 QD.18 LT.22 - JARDIM GUANABARA II	GOIANIA
EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	587.904.031-34	RUA 225 QD 85 A LT 1 N 1732 CASA 3 - LESTE UNIVERSITARIO	GOIANIA
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	401.426.711-34	RUA T-38 QD.TOPAZIO AP.804 - SETOR BUENO	GOIANIA
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	012.192.081-08	RUA RB 10 QD 12 LT 48 - RES RECANTO DO BOSQUE	GOIANIA
ELSON DA SILVA SOUTO	794.485.421-00	RUA GEQUITIBA QD.18 LT.18 - JARDIM MARILIZA	GOIANIA
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	011.465.911-79	RUA 1057 QD.124 LT.18 CASA 05 - SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA
HEITOR CARNEIRO	333.560.761-91	RUA DO BRONZE QD.161 LT.8 - PARQUE OESTE INDUSTRIAL	GOIANIA
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	028.563.941-24	RUA SAO GERALDO 1QD. 135 LT. 06 - JARDIM NOVA ESPERANCA	GOIANIA
HELMITON PRATEADO	330.902.541-15	RUA 240 QD 7 LT 1/2 CASA 28 - VILA MONTECELI	GOIANIA
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	083.069.311-49	AVENIDA PORTUGAL 341 APTO.1304 - SETOR OESTE	GOIANIA
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	700.104.571-35	AV. V-7 QD. 321 LT. 03 - CIDADE VERA CRUZ	APARECIDA D'ANTONIO
JOAO PEREIRA	234.399.711-04	AV.E DA CUNHA QD.3 LT.113 - CONJUNTO STORIL	APARECIDA D'ANTONIO
JOSE DO CARMO LEAO	379.088.045-00	RUA CB-25 QD.25 LT.30 - JARDIM GUANABARA II	GOIANIA
KAREN ALVES DE SOUZA	024.012.651-39	RUA SACRAMENTO QD 141 B LT 1 - SETOR DOS AFONSOS	APARECIDA D'ANTONIO
LIVIA OLIVEIRA COSTA	010.868.991-30	RUA VC-57 QD.114 LT.28 - CONJUNTO VERA CRUZ II	APARECIDA D'ANTONIO
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	014.030.611-06	RUA 21-E QD.136 LT.3 - SETOR GARVELO PARQUE	APARECIDA D'ANTONIO
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	037.094.581-61	PRAÇA GILSON ALVES Nº 650 - SETOR BUENO	GOIANIA
NELSON TAVEIRA DE FARIA	800.260.521-72	RUA BELO HORIZONTES QD.44 LT.5 CASA 03 URIAS MAGALHAES	GOIANIA
OZIEL RODRIGUES DE SENA	847.518.601-78	RUA 252 QD.A-3 LT.14 - SETOR UNIVERSITARIO	GOIANIA
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	469.543.501-25	RUA 2-D QD.01 LT.11 - CONJUNTO FABIANA	GOIANIA
VIVIANE CARDOSO SOARES	032.308.761-21	RUA 6 E QD 32 LT 26 - GARVELO	APARECIDA D'ANTONIO

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDA
WELLITON CARLOS DA SILVA	758.549.021-68	RUA 14 QD E - VILA IZAURA	GOIA
WILTON FRANCISCO REGIS	394.223.481-53	R. TEOFILO OTONI QD47 LT03 CASA 01 - VL. ALTO DA GLORIA	GOIA
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	833.651.761-87	RUA HAVANA QD.88 LT.15 CASA 2 - JARDIM NOVO MUNDO	GOIA
ALEX DE ASSIS PEREIRA	884.836.301-68	RUA 24 APTO.804 N TOP A N. 425 - CENTRO	GOIA
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	033.534.391-02	RUA SANTA MARTA QD 48 LT 17- PARQUE ANANGUERA II	GOIA
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	613.509.821-72	RUA JUNDIAI QD.4 LT.7 342 - JARDIM NOVO MUNDO	GOIA
CELIO GALDINO TEIXEIRA	818.990.841-34	RUA NOVA ORLEANS QD.146 LT.12 - JARDIM NOVO MUNDO	GOIA
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	691.411.261-49	RUA X14 QD.6 LT. 16 - AMERICA PARK	APARECIDA
DANYLA FERREIRA MARTINS	023.845.341-30	RUA 265 B QD 114 LT 3 APART 501 COND E - LESTE UNIVERSITARIO	GOIA
DARCI DIVINO CORREIA	233.199.921-04	RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA QD.44 LT.1 - CAPUAVA	GOIA
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	596.909.091-34	RUA 5 QD 19 LT 13 CASA 3 - SETOR MORAIS	GOIA
EDINA PEREIRA DA SILVA	388.598.311-72	RUA S-33-A QD.20 LT.21	SENADOR
Igor Ribeiro de Moraes Pereira	038.679.551-74	rua 33 Qd 32 Lt 03 Conjunto Itatiaia III	GOIA
Iris Roberto da Silva	507.525.961-87	Rua SC 04 Qd 03 Lt 19 Bairro São Carlos	GOIA
Luiz Carlos da Silva	029.034.311-91	5ª Radial Qd 63 IT 11/20 Setor Pedro Ludovico	GOIA
Nayara Reis Da Silva	026.801.851-02	Rua VF 70 Qd 54 Lt 8 Bairro Vila Finsocial	GOIA
Renato Antonio Dias Batista	500.364.241-53	Rua Madri Qd. 12 LT. 20 - Cond.Jardim Madrid	GOIA
Imara Ribeiro Gomes	324.393.931-34	Rua J3 Qd.15 Setor Jaó	GOIA

Atualizada em 02/04/2012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2020 10:12:24

Assinado por BRUNO MARCIO ALVES DE FREITAS:02522355171

Validação pelo código: 10493568034485359, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intime-se o(a) interessado(a) RONALDO DE OLIVEIRA (evento 1757) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO DE OLIVEIRA GOMES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 12/02/2020 13:02:44)) do dia 12/02/2020 13:06:53 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

adm jud manifestar nos autos 5263860.62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

qua, 12 de fev de 2020 13:34

Assunto : adm jud manifestar nos autos 5263860.62

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

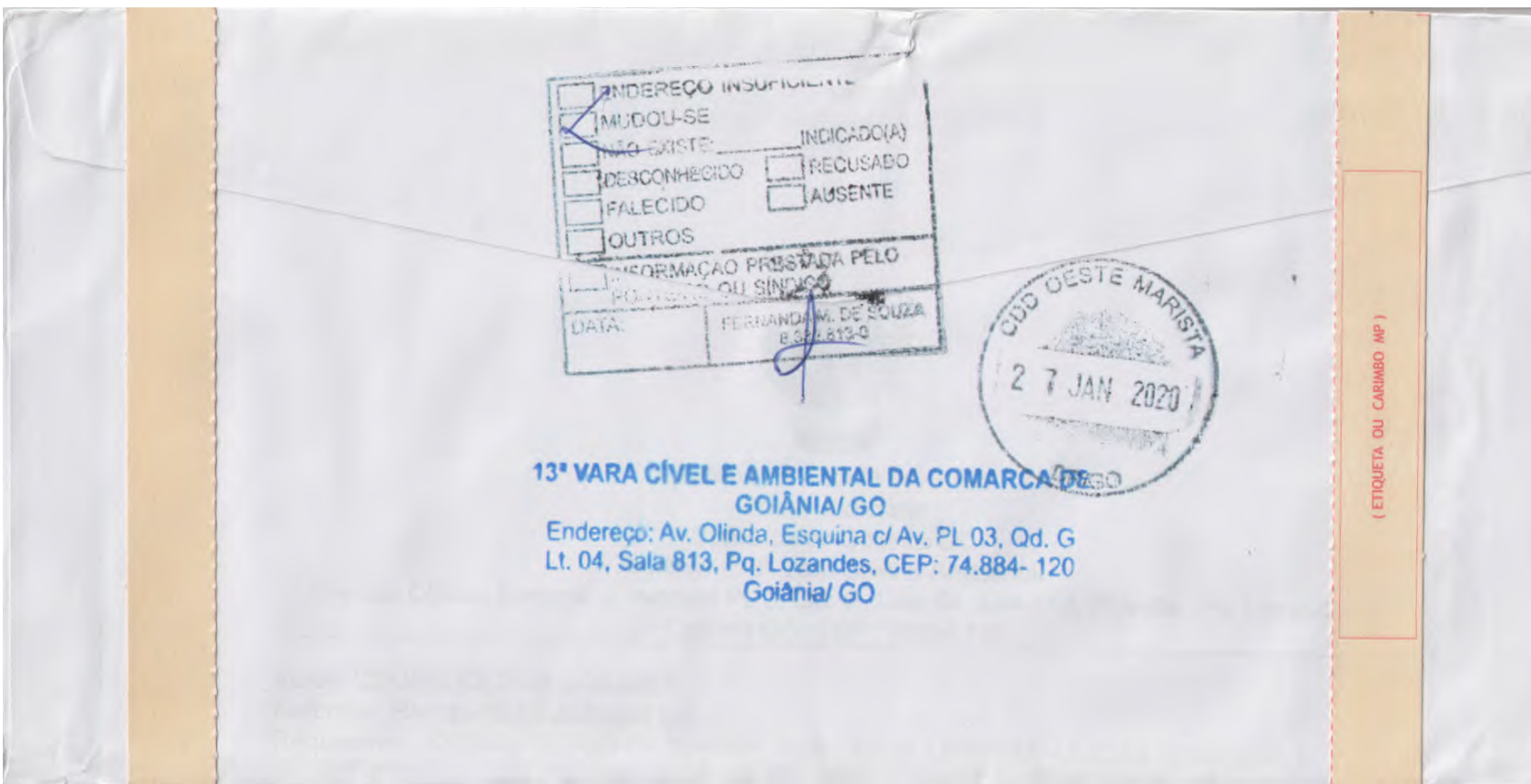
Solicito manifestação do adm jud. quanto aos eventos 1748, 1749 e 1760.

Att,

Josely







AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL E DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE GOIÁS
Rua João de Abreu, nº 116, Setor Oeste
GOIÂNIA-GO

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTR EGA UNIDADE DE DEST INO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CND

AR

SCB 2967876
JU 50079313 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

23 JAN 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Fl. 03, Sala 615, Pq. Lozandes, CEP: 74266-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITE
UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA E FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Mo Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE DO BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 00140
Av. Goiás, 414, St. Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Cleider Terra Ribeiro
Matrícula: 5263860.62.2016.8.09.0051

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

BRIGO
37 JAN 2020
CDD GOIÂNIA

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS EN07

AR

500: 2956646

JU 50077239 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
16 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DRIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
L. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Goiás			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. B (Av. Prof. Alfredo de Castro), c/ Rua 05, Qd. B-0, Bt. 07, nº 178 Setor Oeste			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
74120-010	Goiânia	GO	Brasil
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Expedito da Mata e Silva Mat. SIAPE 18018612 RL SAME/GO/TO	29/1/20	C.D. - OESTE MARISTA 4 JAN 2020 DRIGO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

SCP: 2954678
JU 50076324 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM DADOS FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/ GO
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120

CIDADE / LOCALITÉ

Goiania/ GO

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3288-3
AV. ANHANGUERA, N.5996, QD.1-A, LOTE 9, SETOR
AEROPORTO, CEP: 74.075-010 - GOIANIA - GO
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION CARIMBO DE ENTREGA / L'UNIQUE DU DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

17/01/2020 CID GOIÂNIA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Edson C. Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT


18.302 2016-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

DRIGO

Scr: 2956643

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR								
	AVISOCAP									
JU 50077881 4 BR										
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON									
11 6 JAN 2020	<table border="1"><tr><td>/ /</td><td>/ /</td><td>/ /</td></tr><tr><td>: h</td><td>: h</td><td>: h</td></tr></table>		/ /	/ /	/ /	: h	: h	: h		
/ /	/ /	/ /								
: h	: h	: h								
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT										
PREENCHER COM LETRA DE FORMA										
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR									
	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO									
	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lózandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/ GO									
	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL							
<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>										

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor(a) do BANCO CENTRAL
Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Ed. Sede.
Brasília – DF. CEP: 70074-900
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARRINHO DE ENTREGA / NOMME DE DESTINO / BOITE DE DESTINATION
Rodrigo Farias Trajano 20 / 1 / CDB/SSB/CENTRO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Rg. 5.335.714 SSP/GO
Demap/Didoc/Supar

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
João da Silva Souza 20 JAN 2020
Agente de Correios - Ativ. Carteiro
Matricula: 8.133.460-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SCF: 2956840
JU 50077882 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 16 JAN 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO


Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lí. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ao Ilmo(a). Sr.(ª) PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL Logradouro: Rua 02, esquina com a Avenida República do Libano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste. CEP 74.110-130 – Goiânia/GO Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	17/01/2020		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

SCP: 2456 649

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS-CN07	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		

PREENCHER COM LETRA DE-FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO		
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120 Goiânia/ GO		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

116 JAN 2020

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA D E FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE/DIRETOR(A) DETRAN-GO
Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP: 74425-030
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Cecília Fagundes dos Santos
Matrícula Funcional nº 15331180 **17 JAN 20** **CDD - AEROVIA**
17 JAN 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Mat. 85298800 *Marcio Glycio dos Santos*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 F04837 16 114 x 186 mm

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SCP: 2956644
JU 50077237 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
116 JAN 2020

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lí. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR


CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
A sua Excelência o(a) Sr.(ª) Presidente/Diretor(a) do DETRAN-GO Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74.425-030 Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECFBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Cecília Fagundes dos Santos</i> Matrícula funcional nº 15331180	17 JAN 20	CDD - AEROVIA A. 17 JAN 2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>Mercio Gleyce Santos</i> Mat. 82298800		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
CDD - AEROVIA A.			
75240203-0	FC0483/16	114 x 186 mm	

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	5cp: 2996692 JU 50077751 3 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	GCCAP	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	18 JAN 2020	/ /	/ /
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		: h	: h
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		: h	: h
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO			
Endereço: Av. Oliveira Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G			
LI. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120			
Goiânia/GO			
CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] [] [] []			



AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da RECEITA FEDERAL
Avenida Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11, Setor Leste
Universitário
GOIÂNIA-GO
CEP: 74603-010
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

CEP / CODE POSTAL: 74603-010 CIDADE / LOCALITE: GOIÂNIA-GO UF: GO PAÍS / PAYS: BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: *Jose* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 17/01/2020
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RECEPTEUR: Jose


Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: DR/GO RUBRICA / RUBRICADO: JOAO PEDRO ARAUJO FERREIRA Max.: 8.330.803-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CDU VILA GOIÂNIA
17 JAN 2020
DR/GO


scf: 2956655

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CNDZAR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO		
Endereço: Av. Clinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120		
Goiânia/ GO		
CIDADE / LOCALITE		UF
		BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []		

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
A sua Senhoria o(a) Sr.(a) Valéria Torres da Costa e Silva Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º Andar. Setor Sul, Ala Oeste, CEP 74.015-908, Goiânia – GO Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
	17/01/2020		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

SCP: 2956653

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS GNCap	AR	JU 50077234 3 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO			
Endereço: Av. Orlinda Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO			
CIDADE / LOCALITÉ			UF
			BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []			

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da RECEITA FEDERAL
Avenida Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11, Setor Leste
Universitário, CEP: 74603-010, GOIÂNIA-GO

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Maria José Vato *27/01/20* **27 JAN 2020**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Adão Cavalcante Dos Santos
Mat. 8.330.275-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

SCP: 2967878
JU 50079315 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 23 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: DR/GO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Od. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
A sua Excelência o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor(a) do DETRAN-GO
Av. Eng. Atilio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia -
GO, 74.425-030

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATIO CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Cecília Fagundes dos Santos
Matricula Funcional nº 15331180 **24 JAN 20** **CPD - AÉRO**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Mat. 83298800 **Márcio Gley dos Santos**


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CPD - AÉRO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



SCP: 2961877

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 50079312 2 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h : h : h		
PREENCHER COM CUIDADO DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO			
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G			
Lí. 04, Sala 815, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120			
Goiânia/GO			
CIDADE / LOCALITÉ			UF
			BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []			


Stamp: GCCAP 23 JAN 2020

Stamp: DRUGO

Stamp: ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ao Ilmo(a). Sr.(ª) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Logradouro: Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-092 Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	20/01/2020		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	LUIZ CARLOS ABRAO MAT: 8.330.705-2		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

SCP: 2956648

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS-CNOZ	

JU 50077240 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
	Endereço: Av. Olinda, Esquina d/ Av. PL 03, Qd. G EF-04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120 Goiânia/GO
	CIDADE / LOCALITÉ

UF	BRASIL BRÉSIL
----	------------------

[] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª) Vassil José de Oliveira
Secretaria Municipal de Comunicação (Secom)
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), 3º andar, Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-900
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION CARIMBO DE ENTREGA / ONIANCE DÉPOSÉ / BUREAU DE DESTINATION

13/02/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT


LUIZ CARLOS ABRAU
MAT: 8.330.705-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

GOIÂNIA - GO
13ª VARA CÍVEL
17 0 JAN 2020
DR / GO

SCP: 2996 652

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	JU 50077235 7 BR		
	AVIS CN07				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	11 6 JAN 2020		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	DÉPÔT		: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO				
	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120, Goiânia/ GO				
	CIDADE / LOCALITÉ				
UF					
BRASIL BRÉSIL					
[] [] [] [] [] - [] [] []					



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

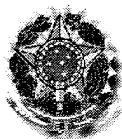
Certifico e dou fé que foi encaminhado a esta Vara, via email, despacho de processo que tramita no TRE, que ora faço juntada.

Comprovante em anexo.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2020.

Márcia da Conceição Machado
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
1ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA

Ofício n.º 012/2020 – 001ZGO

Goiânia, 31 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia
Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120

Assunto: **Comunicação acerca do andamento processual nos autos de Execução Fiscal n.º 77.732.316-43.2009**

Excelentíssimo Juiz,

1. Por ordem da MM. Juíza Eleitoral Dra. Líliliana Bittencourt, informo a Vossa Excelência que foi mantida a suspensão da **Execução Fiscal n.º 77.732.316-43.2009**, conforme despacho anexo, a qual figura como Executada a pessoa jurídica Unigraf Unidas Gráficas e Editora LTDA – Diário da Manhã, em Recuperação Judicial nesse Juízo.
2. Outrossim, solicito a Vossa Excelência a gentileza de comunicar a este Juízo Eleitoral acerca de eventual falência definitiva ou outra qualquer mudança jurídica quanto ao deferimento da referida Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

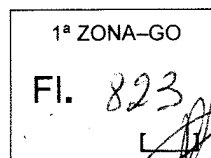
DANIELLI ARAÚJO DE OLIVEIRA PRADO
Chefe de Cartório
(Por delegação da Portaria n. 01/2019-001ZGO)

Anexo: despacho de folha 823.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA/GO



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:40

AUTOS Nº 7732316-43.2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz Eleitoral e para constar lavrei o presente
termo.

Goiânia, 30 de janeiro de 2020.


Danielli de Araújo Oliveira Prado
Chefe de Cartório

DESPACHO


Considerando a inalteração da situação suspensiva constante na decisão de folhas 807/808, bem como a informação do i. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO à folha 821, comunicando a concessão de liminar suspendendo a decretação de falência da Executada, mantenho a suspensão do feito nos termos estabelecidos naquela decisão.

Oficie-se ao i. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO solicitando a gentileza de comunicar a este Juízo Eleitoral acerca de eventual falência definitiva ou outra qualquer mudança jurídica quanto ao deferimento da Recuperação Judicial da Executada.

Intimem-se.

Façam-se conclusos após juntada de eventual informação.

Goiânia, 31 de janeiro de 2020.


LILIANA BITTENCOURT
JUIZ ELEITORAL

Avenida T-7 esq. com Av. Mutirão nº 371 Edifício Lourenço Office Sala 401 Setor Oeste - Goiânia-GO CEP: 74.140-110
Telefones/e-mail: (62) 3920-4332 - 3920-4336 / zon001@tre-go.jus.br

P:\DECISÕES\DESPACHOS\EXECUÇÃO FISCAL\7732316-43.2009 - mantém suspensão.doc



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010702-79.2014.5.18.0004 em 11/07/2017 14:50:34 e assinado por:

- MELBA DE SOUSA TELES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:40

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1707111450308860000020149853**



1707111450308860000020149853



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Rua T-51 esq. com Av. T-1, nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE

PROCESSO: RTSum 0010702-79.2014.5.18.0004

RECLAMANTE: NILO SERGIO DE ALMEIDA FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

De ordem, a Sra. MELBA DE SOUSA TELES, Servidora de Secretaria da Eg. QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da RTSum acima especificada, o exequente NILO SERGIO DE ALMEIDA FILHO, RG nº 4851380, Órgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 024.856.671-79, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$25.875,30 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$199,68**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$574,09**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e GIILDRAT); **R\$133,39**, custas processuais. **Valor total da execução R\$26.782,46**, atualizados até **30/06/2017**.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos onze de julho de dois mil e dezessete.

Eu, MELBA DE SOUSA TELES, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente.

MELBA DE SOUSA TELES
Técnica Judiciário

MELBA DE SOUSA TELES

X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2324_2017_RTSum_10702_2014_004_18_00_2.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por MELBA DE SOUSA TELES, em 11/07/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:40

Cód. Autenticidade 101957887108 - Autos digitais. Processo RTSum-0010702-79.2014.5.18.0004. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, jornalista, RG nº 4.851.380/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº024.856.671-79, residente na Rua Expedicionário José Goiano, Qd. 142, Lt. 01/04, Casa 05, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74843260.

desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição da República e da Lei 1.060/50 com nova redação dada pela Lei 7.510/86, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, despesas e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios, sob pena de implicar em prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Goiânia-GO, 04 de DEZEMBRO de 2018.

NILO ALMEIDA

(DECLARANTE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4851380

2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/MAI/2012

NOME NILIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO

FILIAÇÃO MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA

GOIÂNIA-GO

19/JUN/1988

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

FOC ORIGEM 27/06/2011 27946 FLS. 255 L. A 58 GOIÂNIA GO

CPF 024856671-79

6246482



LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

ANEXO III - Resolução STJ

29551382

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº (5263860.62.2016.8.09.0051).

NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, jornalista, RG nº 4.851.380/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 024.856.671-79, residente na Rua Expedicionário José Goiano, Qd. 142, Lt. 01/04, Casa 05, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74843260, endereço eletrônico: nilosaf@gmail.com, vem através de seu advogado constituído (procuração anexa), respeitosamente à presença de Vossa Excelência

HABILITAR de seu **CRÉDITO TRABALHISTA**

no processo de Falência da empresa (**DIÁRIO DA MANHÃ**), Razão Social UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA –ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, representada pelo administrador judicial **LEONARDO DE PATERNOSTRO**, administrador Judicial, **CRA/GO 9273** conforme segue:

O Requerente é credor da empresa na importância de **R\$25.875,30** (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) atualizada até 11.07.2017, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nos autos do processo trabalhista n. 0010702-79.2014.5.18.0004, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço da credora:** Constam do preâmbulo desta peça.

- **Endereço** para comunicação de qualquer ato do processo: Endereço do patrono, constando na prouvação.

- **Valor do crédito em julho/2017, conforme índice de atualização monetária do Tribunal de Justiça, R\$ 25.875,30 + R\$ 2.801,90 = R\$ 28.277,81** (vinte e oito mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) valor atualizado.



- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 4º Vara do Trabalho de Goiânia-Go nos autos do processo trabalhista n 0012044- 91.2015.5.18.0004.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na *Procuração*:

Titular: Pedro Augusto de Almeida Nery

Banco: Itaú.

Agência: 1589

Conta: 26624-4

Tendo em vista o exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na falência, processo n. **5263860.62.2016.8.09.0051**, requerendo que todas as intimações sejam procedidas **EXCLUSIVAMENTE** na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado na procuração anexa, sob pena de nulidade.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios **DA JUSTIÇA GRATUITA**, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

- **Dá-se à presente causa o valor de R\$ 28.277,81 (vinte e oito mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

Termos em que, Pede deferimento.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2020

Pedro agosto de Almeida Nery

OAB-GO 43572



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, jornalista, RG nº 4.851.380/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº024.856.671-79, residente na Rua Expedicionário José Goiano, Qd. 142, Lt. 01/04, Casa 05, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74843260, endereço eletrônico: nilosaf@gmail.com, constituo e nomeio o bastante procurador:

OUTORGADO: Pedro Augusto de Almeida Nery, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional GOIÁS sob nº. 43.572, com escritório profissional localizado na Av. T-4 nº 671, Apto 103-A Setor Bueno, Goiânia-Goiás, endereço eletrônico: pedronery.adv@gmail.com.

OBJETO: representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e em especial poder habilitar credito trabalhista na recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental desta capital e ainda, praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para, **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber valores, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO

NILO ALMEIDA

GOIÂNIA 04/12/2018


AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ao Excmo(a). Sr(a) juiz de Direito da 7ª unidade			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Avenida Promissas Sales, Nº 1446, Santa Efigênia			
Belo Horizonte - MG			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
30750224			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		CARIMBO DE ENTREGA	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA	
<i>Fuliana Rodrigues</i>	20/01/2020	CORREIOS BUREAU DE DESTINATION 20 JAN 2020 MG	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Michel Miguelanti Mat. 8.41316-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

scr: 2956688

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR										
	AVIS CNOCCAP											
JU 50077227 2 BR												
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON											
16 JAN 2020	<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>											
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT												
PREENCHER COM LETRA DE FORMA												
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR											
	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO											
	Endereço: Av. Olinda, Esquina e/ Av. PL 03, Od. G Lr. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120 Goiânia/GO											
	CIDADE / LOCALITÉ	UF										
		BRASIL BRÉSIL										
<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>												

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 A sua Excelência o(a) Sr.(ª) Presidente/Diretor(a) do BANCO CENTRAL Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Ed. Sede. Brasília – DF. CEP: 70074-900			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	30 / 1 / 20		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Rodrigo Farias Trajano Rg: 5.335.714 – SSP/GC Demap/Didoc/Supar	Eduardo Lopes Martins Agente de Correios - Abx. Castelo Matricula 8 136 689-2		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN, DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
GCCAP
AVIS CN07

SCP: 2961878
(CÓD) **JU 64811669 8 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
12 8 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DR/GO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
**Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120**

CIDADE / LOCALITÉ **Goiânia/GO** UF **BRASIL**
BRESIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
A sua Senhoria o(a) Sr.(ª) Valéria Torres da Costa e Silva
Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º Andar.
Setor Sul, Ala Oeste, CEP 74.015-908, Goiânia - GO

CEP / CODE POSTAL: _____ CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ PAÍS / PAYS: _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Genelde Maria*
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: *03/02/20*
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: *03 FEV 2020*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *[Rubrica]* 8429

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Logradouro: Av. B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-030
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

João Pedro 22/01/20 CDD OESTE MARISTA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DU AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

scf: 2956650 Mo

JU 50077238 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Olinda Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pg. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL BRÉSIL

16 JAN 2020

04 JAN 2020

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 A sua Senhora o(a) Sr.(ª) Vassil José de Oliveira Secretaria Municipal de Comunicação (Secom) Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), 3º andar, Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-900			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CANTÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	19/02/2020		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ		
	LUIZ CARLOS ABRÃO MAT.: 8.330.705-2		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	SCP: 2965095
	AVIS CN07		JU 64812708 6 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
DRIGO			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RETOUR	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO		
	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 011, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL	
[] [] [] [] [] - [] [] []			

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Logradouro: Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Park
Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-092

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTRADA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
LUIZ CARLOS ABRÃO
MAT.: 8.330.705-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	SCP: 2965094
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	CIDADE / LOCALITÉ		
	UF	BRASIL BRÉSIL	

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

131 JAN 2020

DR10

JU 64812709 0 BR



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão do envio errôneo dos ofícios expedidos nos eventos 1704/1728 aos correios por estagiário na data de hoje, novos ofícios serão expedidos às referidas instituições financeiras para desconsideração.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 137/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO ITAÚ
Av. Assis Chateaubriand, 195, Qd-A7A, Lt-1/20, Setor Oeste - Goiânia, GO, CEP: 74130-011

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 138/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BRADESCO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 3300, Jardim Goiás - Goiânia, GO, CEP: 74.810-100

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 139/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BRADESCO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 3300, Jardim Goiás - Goiânia, GO, CEP: 74.810-100

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 139/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE SICOOB
R. 72, 234 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 140/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CIFRA
Rua 6, 370, QD.E 3, LT.49, SALA 30 - Setor Oeste - Goiânia, GO CEP: 74115-901

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 141/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SAFRA
Av República do Líbano, 2030 - Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-030

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 142/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITIBANK
Av República do Líbano, 1874 - Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-030

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenha sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 143/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO VOTORANTIM
Av. 136, n. 960, Salas 705 E 706, Setor Marista - Goiânia, GO - CEP: 74180-040

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 144/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DAYCOVAL
Av. Dep. Jamel Cecílio, c Ed. Brookfield Towers Rua 56, nº 2929, SL 2703 - Jardim Goiás,
Goiânia - GO, 74810-100

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 145/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITICARD
Rua 2, 339 - Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74110-130

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 146/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO RURAL
Av. Castelo Branco, 2147, Qd 66, Lt 19, Setor Coimbra - Goiânia, GO - CEP: 74530-015

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 148/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SOFISA
Rua 8, 558, Ed.Small Tower - 4º Andar, St. Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74115-100

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 148/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BMG
Av. Anhanguera, 5157 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74040-010

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 149/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BMC
Rua 3, 880 - 7º andar - Residencial Olinda - Goiânia, GO - CEP: 74735-400

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 150/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE Banco Triângulo S.A
Av. T-04, 1478, Qd. 169 A, Lt. 01-18 - Sala B 174 E 175, SETOR BUENO, Goiânia, GO,
CEP:74230-030

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 151/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DESENVOLVIMENTO ESTADO GOIÁS
Rua 82, Lt. 1, sala 100, Setor Sul - Goiânia, GO - CEP: 74083-010

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 152/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Av Goiás, 1027, Qd. 13, Lt. 58, Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74015-200

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 136/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SANTANDER
Av República do Líbano, 1533, Qd-D2, Lt-4, Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74125-125

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:41



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 153/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
Rua João de Abreu, 192, Qd F8, Lt 49, s-73A, Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74120-110

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 154/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BRB BANCO DE BRASÍLIA
Av Goiás, 840 - Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74020-200

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 155/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO ABC BRASIL
Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929 - bloco B, sala 2702 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-100

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 156/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Av. Goiás, 1684, Qd-127, Lt-176 - Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74053-010

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 157/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE Paraná Banco
Av. Goiás, 673 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74005-010

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 158/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE SICREDI
Rua 84, 657 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP: 74080-400

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o “encerramento das contas em nome da requerente”. Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





AO JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA
DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051

LEONARDO VIEIRA BARROS, brasileiro, casado,
jornalista, inscrito no CPF sob o N. 998.989.421-34, residente e domiciliado na
Rua T-36, N. 3.033, Apartamento 2.307, Condomínio Edifício Dom Artur, Setor
Bueno, CEP 74223-050, Goiânia – GO, através de sua procuradora (M.J.), que ao
final subscreve, com endereço profissional abaixo impresso, onde recebe as
intimações de estilo, vem à íncita presença de Vossa Excelência requerer:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

no processo de falência de **UNIGRAF - UNIDAS
GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ)**, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.424.275/0001-52, estabelecida na
Av. Anhanguera, N. 2.833, Setor Leste Universitário, CEP 74610-010, Goiânia –
GO, representada pelo seu administrador judicial Leonardo de Paternostro
CRA/GO 9273, pelos fatos que passa expor:

Page 1


Rua 10, 250, loja 16, Edifício Trade Center – Setor Oeste
Goiânia – GO – CEP: 74120-020
Fone: (62) 3945-8222 – www.lealadvocacia.adv.br



PRELIMINARMENTE

O requerente requer que todas as notícias processuais, citações e intimações inclusive pelo Diário da Justiça Eletrônico sejam expedidas em nome da advogada, **HELEN TEISA DE SOUSA LEAL** – OAB/GO 14.602, Rua 10, 250, loja 16, Edifício Trade Center – Setor Oeste, Goiânia – GO – CEP: 74120-020, conforme artigo 272, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil.

DO CRÉDITO TRABALHISTA

O requerente e credor da empresa requerida, conforme demonstra a Certidão de Crédito Trabalhista em anexo, extraída dos Autos da Reclamatória Trabalhista de N. 0002402.08.2012.5.18.0002, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, no valor R\$ 120.656,68, (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

DO VALOR DE CRÉDITO E ORIGEM

O requerente possui crédito no valor total de R\$ 120.656,68, (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme Certidão de Crédito de n. 2402/202019, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, em favor do requerente e contra a requerida no presente processo.

O valor que se pretende habilitar é oriundo de crédito de condenação nos autos supra identificado (0002402.08.2012.5.18.0002), decorrente de direitos trabalhistas inadimplidos durante a relação empregatícia.



O crédito do requerente, citado na planilha do administrador judicial perfaz o valor de R\$ 102.016,00 (cento e dois mil e dezesseis reais), entretanto, conforme Certidão de Crédito Trabalhista N. 2402/202019, o real valor e de R\$ 120.656,68, (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Diante do Exposto:

Requer a retificação e habilitação do crédito trabalhista do requerente, resguardando os direitos como credor, requerendo a inclusão do valor na lista de créditos preferenciais, por se tratar de natureza alimentar.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família

Dá-se à presente "Habilitação de Crédito" o valor de R\$ 120.656,68, (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2020.

Helen Teisa de Sousa Leal – OAB/GO 14.602

Page 3


Rua 10, 250, loja 16, Edifício Trade Center – Setor Oeste
Goiânia – GO – CEP: 74120-020
Fone: (62) 3945-8222 – www.lealadvocacia.adv.br



Wellington de Moraes Lima – OAB/GO 57.393

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42

Page 4


Rua 10, 250, loja 16, Edifício Trade Center – Setor Oeste
Goiânia – GO – CEP: 74120-020
Fone: (62) 3945-8222 – www.lealadvocacia.adv.br



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

LEONARDO VIEIRA BARROS, brasileiro, casado, desempregado, portador da CTPS n. 5844660, série 0001-O GO, PIS n. 134.77330.31-4, CPF n. 998.989.421-34, filho de Wania Vieira da Silva, residente e domiciliado na Rua T-36, n. 3.033, Apto. 2307, Condomínio Edifício Dom Artur, Setor Bueno, CEP: 74223-050, Goiânia – GO, através do presente instrumento, nomeia e constitui sua procuradora a advogada: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL, inscrita na OAB/GO sob o n.º 14.602 com endereço profissional em Goiânia – GO na Rua 10, n.º 250, loja 11, Edifício Trade Center, Setor Oeste, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para renunciar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, renunciar ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **com fim específico** promover Reclamatória Trabalhista.

Goiânia – GO, 20 de novembro de 2012.


Leonardo Vieira Barros

Rua 10, 250, loja 11, Edifício Trade Center - Setor Oeste
Goiânia - GO - CEP: 74120-020
Fone: (62) 3945-8222 - www.lealadvocacia.adv.br

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101197505708



Cód. Autenticidade 101197505708

Documento assinado eletronicamente por HELEN TEISA DE SOUSA LEAL, em 23/11/2012 18:17:28h. Protocolo nº 521621e. Carimbo Eletrônico N.º 1716981

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIÁRIO DA MANHA		
Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	TRABALHISTA	R\$ 15.804,43
ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	TRABALHISTA	R\$ 60.000,00
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 40.500,26
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 160.979,35
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 79.912,06
ALESSANDRA JESUS AMARAL	TRABALHISTA	R\$ 19.061,30
ALESSANDRA MOREIRA ABADIA	TRABALHISTA	R\$ 25.546,39
ALEX DE ASSIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 76.672,67
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	TRABALHISTA	R\$ 278.845,62
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	TRABALHISTA	R\$ 268.791,25
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 973,42
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 10.962,54
ALINAIRIA SILVA DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 15.087,46
ALLYSON MOREIRA GOES	TRABALHISTA	R\$ 18.278,94
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	TRABALHISTA	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	TRABALHISTA	R\$ 36.301,32
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	TRABALHISTA	R\$ 10.050,00
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 11.522,41
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 11.829,35
ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 62.646,01
ANDRE JORGE LUSTOSA ALENCAR	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00
ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 28.502,64
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 31.776,60
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 18.450,01
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	TRABALHISTA	R\$ 7.013,42
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 189.954,79
ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	TRABALHISTA	R\$ 56.108,15
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	TRABALHISTA	R\$ 92.302,91
ARIANA NUNES LOBO	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
ARÍ RIBEIRO JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 43.465,74
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	TRABALHISTA	R\$ 47.886,31
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 11.526,50
BEATRIZ CÂNDIDA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 79.416,35
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 193.071,39
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 24.358,10
BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 21.793,03
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	TRABALHISTA	R\$ 135.192,94
BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
BRUNO SOBRAL VARJÃO	TRABALHISTA	R\$ 56.495,56
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 17.887,79
CAMILA DA SILVA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 36.650,02
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	TRABALHISTA	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 53.984,01
JOSE CARLOS LIBÂNIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.000,00
CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 46.686,13
CAROLINA MENDONÇA FEITOZA	TRABALHISTA	R\$ 11.095,30
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	TRABALHISTA	R\$ 555.501,43
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PREDÁ DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 119.323,45

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
CELIO GALDINO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	TRABALHISTA	R\$ 136.624,00
CHAFIC REBEHY FILHO	TRABALHISTA	R\$ 60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.430,86
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 46.967,94
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 3.716,13
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 37.886,80
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 9.149,46
CLEYBETS LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 437.907,07
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 68.082,20
CRISTIANE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 40.819,62
DAIANA VAZ SILVA PETROF	TRABALHISTA	R\$ 47.987,22
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	TRABALHISTA	R\$ 96.236,01
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	TRABALHISTA	R\$ 21.192,85
DANIELA RIBEIRO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 495.090,02
DANILO SILVA BUENO	TRABALHISTA	R\$ 58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	TRABALHISTA	R\$ 81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 10.611,97
DEIVID DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 535.629,16
DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 3.697,56
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	TRABALHISTA	R\$ 134.587,84
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 28.588,00
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 7.584,88
DIOGO FERREIRA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 32.244,50
DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	TRABALHISTA	R\$ 63.200,00
DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 8.691,31
DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 15.035,16
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 42.473,88
EDIGELINO RODRIGUES MORAES	TRABALHISTA	R\$ 40.271,86
EDILSON CANDIDO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 26.000,00
EDINA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 25.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	TRABALHISTA	R\$ 43.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 192.286,49
EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 10.446,74
EDVAN ANTUNES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 49.500,00
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.632,73
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	TRABALHISTA	R\$ 28.808,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 47.154,27
ELINE SILVA DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00
ELISABETE DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 90.264,07
ELSON DA SILVA SOUTO	TRABALHISTA	R\$ 62.756,38
ELY ASSIS CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 18.539,93
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 3.699,53
EMANOELLE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 7.000,00
ENILDO SEBASTIAO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.924,22
ERCÉLIO DE SOUZA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 32.698,83
ERIC DAMASCENO KAJI	TRABALHISTA	R\$ 86.612,00

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 23.626,75
ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 16.000,00
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	TRABALHISTA	R\$ 60.974,02
ESPOLIO DE JAIR JOSE TOMAZ	TRABALHISTA	R\$ 235.828,24
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	TRABALHISTA	R\$ 53.197,62
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 104.432,22
EUSTER MARTINS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 181.041,45
FABIANE DA COSTA DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 31.731,32
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 631.181,86
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 7.537,54
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
FERNANDO ATAÍDE TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 18.167,39
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	TRABALHISTA	R\$ 260.795,04
FLÁVIA MACHADO GUERRA	TRABALHISTA	R\$ 223.711,61
FRANCIELE APARECIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 11.531,95
FRANCIELY BARBOSA CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 1.095,73
FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	TRABALHISTA	R\$ 28.589,58
FREDERICO MARTINS LEAO	TRABALHISTA	R\$ 62.013,46
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 4.643,26
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 14.116,90
GEROLINO BATISTA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 48.811,54
GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 37.875,00
GILMAR CORREIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.990,00
GUILHERME ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.317,88
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 13.446,47
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	TRABALHISTA	R\$ 18.317,40
HEITOR CARNEIRO	TRABALHISTA	R\$ 122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
HELMITON PRATEADO	TRABALHISTA	R\$ 46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.401,33
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 46.644,08
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 50.393,22
HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 21.531,22
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 4.371,75
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.899,17
IASMIM MARTINS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
IMARA RIBEIRO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 497.197,19
INÁCIA GRACCIELLA COSTA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 189.199,78
IRIS ROBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 15.302,40
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 31.869,34
IVANA PEREIRA GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 22.887,59
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 68.547,65
JADER RAMOS MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 100.000,00
JAILTON BISPO DA LUZ	TRABALHISTA	R\$ 20.856,05
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 99.302,28
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.121,02
JANAÍNA ELOI DE MELO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 20.551,53
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 121.067,68
JAQUELINE PARRA GRANJA	TRABALHISTA	R\$ 169.215,48



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 9.269,83
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 9.883,12
JÉSSICA MORAES DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 4.627,62
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 200.572,00
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	TRABALHISTA	R\$ 27.053,81
JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 45.000,00
JOAO PAULO DIAS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
JOAO PAULO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 16.919,84
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	TRABALHISTA	R\$ 34.167,12
JOAO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 49.890,00
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 118.437,89
JOAO REGIS NICOLAU	TRABALHISTA	R\$ 7.924,39
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	TRABALHISTA	R\$ 26.800,19
JOEL ALVES PIRES	TRABALHISTA	R\$ 27.326,43
JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 14.398,00
JOHNATHAN GOMES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 12.075,92
JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 51.193,81
JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	TRABALHISTA	R\$ 35.228,95
JOSE ALMI DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 154.515,50
JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 56.712,10
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	TRABALHISTA	R\$ 179.855,28
JOSE BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 166.796,53
JOSE CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 3.372,86
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.000,00
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 20.586,10
JOSE DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	TRABALHISTA	R\$ 234.313,15
JOSE ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 43.939,20
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 1.010,78
JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 3.743,42
JOVIANO NONATO DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 110.000,00
JULIANA ADÓRNELAS BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 45.124,40
JULIANA BARROS COSTA	TRABALHISTA	R\$ 24.997,09
JULIANA BERNARDES FULQUIM SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 30.653,44
JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.035,59
JULIANE MARQUES MENDES	TRABALHISTA	R\$ 3.845,04
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 12.429,89
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 52.928,32
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	TRABALHISTA	R\$ 5.335,16
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 17.937,29
JUSSILENE PERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 88.726,12
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 53.719,53
KAREN ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
KARINE AMARO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.654,56
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 68.919,39
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
KEILA DE LIMA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	TRABALHISTA	R\$ 18.525,67
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA	R\$ 7.135,81
LEANDRO AMARAL ARANTES	TRABALHISTA	R\$ 26.886,82
LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.796,02
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 168.026,30
LEONARDO VIEIRA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 102.016,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 33.935,74
LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
LINDAMAR DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
LINDOMAR ROHA GONTIGO	TRABALHISTA	R\$ 22.570,87
LIODONIO TEIXEIRA RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 3.638,84
LIVIA OLIVEIRA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 160.724,49
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	TRABALHISTA	R\$ 17.568,24
LORENNÁ KARLA SILVA PINTO	TRABALHISTA	R\$ 27.284,94
LUCAS CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 42.680,85
LUCIVALDO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 4.252,80
LUDMILLA MOREIRA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 34.239,75
LUIZ EDUARDO DE SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 27.406,18
LUIZ CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 121.095,16
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 19.797,00
LUIZ HENRIQUE MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 138.522,39
MANOEL RUBENS MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 365.279,36
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 14.720,90
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 178.953,18
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 23.000,00
MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 18.000,00
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 64.012,12
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 26.500,00
MARCIO ANTONIO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 123.436,33
MARCO TULIO SANTOS BERNARDES	TRABALHISTA	R\$ 25.108,31
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	TRABALHISTA	R\$ 17.852,31
MARCOS ALBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.998,00
MARCOS GERALDO DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00
MARCOS GONCALVES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
MARCOS VINICIUS FIDELES	TRABALHISTA	R\$ 32.910,25
MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO	TRABALHISTA	R\$ 98.601,17
MARIA ANTONIA DE CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 196.202,29
MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA PIRES	TRABALHISTA	R\$ 28.504,51
MARIA DE FÁTIMA TOLEDO	TRABALHISTA	R\$ 91.227,48
MARIA GERALDA MONTJO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 21.906,01
MARIELE ALVES SALES SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 38.712,96
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	TRABALHISTA	R\$ 5.845,97
MATHEUS BORGES CRUZ CRUNIVEL DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 40.616,52
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 20.453,19
MAYONE PIRES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 64.703,19
MICHELE DE MACHADO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 10.966,85
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.740,88
NADBIÁ LIVIA RAMALHO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 25.568,68
NAJARA CRISTIANA FERREIRA DA SILVA REZENDE	TRABALHISTA	R\$ 16.199,88
NANCI MARTINS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 126.502,19
NASSER AUGUSTO NAJAR	TRABALHISTA	R\$ 35.000,00
NATIELY PEREIRA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 15.569,16
NAYARA REIS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 32.708,48
NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 64.728,05
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 25.875,30
NILSON ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 628.114,78
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 26.313,25
OZIEL RODRIGUES DE SENA	TRABALHISTA	R\$ 64.253,19
PABLO ANDRÉS TORRES M R DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 42.323,84
PABLO DOS SANTOS PINTO	TRABALHISTA	R\$ 451.693,94
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 24.092,16
PATRICIA HIROSE ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 22.952,84
PAULA GUIMARAES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 71.521,81
PAULO ALEXANDRE GOMES	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 5.500,00



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
PAULO CESAR MENDES	TRABALHISTA	R\$ 15.998,38
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	TRABALHISTA	R\$ 61.615,15
PAULO HENRIQUE DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 34.082,82
PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 14.505,67
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	TRABALHISTA	R\$ 104.071,55
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 96.855,09
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 17.113,58
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	TRABALHISTA	R\$ 28.737,31
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	TRABALHISTA	R\$ 3.851,43
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 8.337,79
RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 103.671,30
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.852,15
RAFAEL DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 7.450,16
RAFAEL FREITAS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.842,69
RAFAEL VALADARES VERAS	TRABALHISTA	R\$ 72.707,62
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	TRABALHISTA	R\$ 19.681,65
RAFAELA CARVELO GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 28.412,09
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	TRABALHISTA	R\$ 33.417,67
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 106.892,45
RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 7.258,45
RANULFO DOMINGOS BORGES	TRABALHISTA	R\$ 318.000,00
RANYELLE SILVA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 19.961,63
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 6.030,00
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	TRABALHISTA	R\$ 269.074,14
RENAN ACCIOLY WANSER	TRABALHISTA	R\$ 159.435,56
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.034,50
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	TRABALHISTA	R\$ 30.611,97
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 5.000,00
RICARDO DE SOUSA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 40.383,61
ROBERTA LUIZA EDUARDO	TRABALHISTA	R\$ 29.886,93
RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.285,57
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 77.329,63
RONALD MAIA	TRABALHISTA	R\$ 37.012,36
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.812,53
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 92.220,65
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00
RONIE PASCOAL PREDÁ	TRABALHISTA	R\$ 22.016,25
ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 42.610,43
ROSENILDA SOUZA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 11.106,00
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	TRABALHISTA	R\$ 6.643,69
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 20.712,87
SABRINA RITIELY VIEIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 44.032,16
SANDRA DE FARIA RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 27.354,40
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 19.072,61
SANDRA PEREIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 91.396,44
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.817,18
SAULO HUMBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 18.000,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELO	TRABALHISTA	R\$ 94.336,96
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 6.069,82
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.580,29
SILVIA VILANE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.507,50
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 74.009,69

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 83.739,00
THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
THALITA TOLEDO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 791,07
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	TRABALHISTA	R\$ 43.934,62
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 274.881,98
THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO	TRABALHISTA	R\$ 28.000,00
THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.279,98
TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 163.404,36
VALDECI LEÃO	TRABALHISTA	R\$ 123.406,18
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 16.500,00
VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
VANIR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	TRABALHISTA	R\$ 148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 277.164,82
VIVIANE CARDOSO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 24.500,00
ZENILSON PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 87.394,83
WARLEM SABINO	TRABALHISTA	R\$ 161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 13.655,27
WENDER MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 24.983,82
WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.658,46
WILTON DE DEUS VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 69.356,11
WILTON FRANCISCO REGIS	TRABALHISTA	R\$ 157.330,83
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.430,11
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 30.772,23
YANA ROCHA MAIA	TRABALHISTA	R\$ 45.000,00
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		23.829.609,57
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	QUIROGRAFARIA	R\$ 9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS	QUIROGRAFARIA	R\$ 2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	QUIROGRAFARIA	R\$ 26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	QUIROGRAFARIA	R\$ 27.555,82
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 5.000,00
BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFARIA	R\$ 136.203,53
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.077.435,48
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	QUIROGRAFARIA	R\$ 2.398,39
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	QUIROGRAFARIA	R\$ 118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	QUIROGRAFARIA	R\$ 54.963,88
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 90.930,39
GIULLIANO BOZZANO	QUIROGRAFARIA	R\$ 103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	QUIROGRAFARIA	R\$ 150.000,00
INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	QUIROGRAFARIA	R\$ 46.689,38
IONE FERREIRA	QUIROGRAFARIA	R\$ 6.000,00
JOAO EDERT DA ROCHA	QUIROGRAFARIA	R\$ 14.698,33
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	QUIROGRAFARIA	R\$ 26.948,79
MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	QUIROGRAFARIA	R\$ 8.375,00
MARCELO DE CASTRO DIAS	QUIROGRAFARIA	R\$ 325.929,27
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 170.189,70
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	QUIROGRAFARIA	R\$ 267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	QUIROGRAFARIA	R\$ 124.500,00
OIS/A	QUIROGRAFARIA	R\$ 95.449,06
POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 18.374,50
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	QUIROGRAFARIA	R\$ 703.515,97
SENAL / FATESG	QUIROGRAFARIA	R\$ 3.000,00

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 25.680,05
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 34.288,63
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.102,50
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$		4.906.727,47
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	MICROEMPRESA	R\$ 4.043,12
Subtotal do crédito MICROEMPRESA em R\$		4.043,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	R\$ 23.829.609,57
QUIROGRAFARIA (R\$)	R\$ 4.906.727,47
MICROEMPRESA (R\$)	R\$ 4.043,12
TOTAL GERAL (R\$)	28.740.380,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0002402-08.2012.5.18.0002
AUTOR: LEONARDO VIEIRA BARROS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº
2402/202019**

Identificador da Certidão: 240108492020

O Juiz do Trabalho **RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA**, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.**

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número **0002402-08.2012.5.18.0002**, o exequente **LEONARDO VIEIRA BARROS CPF: 998.989.421-34**, possui crédito a ser recebido da executada **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 00.424.275/0001-52**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 109.185,43 (cento e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, importância líquida devida ao exequente; **R\$ 8.457,15 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 2.411,28 (dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos)**, custas processuais; **R\$ 602,82 (seiscentos e dois reais e oitenta e dois centavos)**, custas de liquidação. Valor total da execução: **R\$ 120.656,68 (cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, atualizado até 30/09/2013.

Eu ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA, 24 de Janeiro de 2020
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0073800-79.2007.5.18.0005
AUTOR: SUZAN CARDOSO LAUREANO ITACARAMBY
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, INSTITUTO CONSUELO
NASSER, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E
EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES
MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS

OFÍCIO 013/2020

Ao Excelentíssimo Senhor,

Juiz da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO

Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120

Vosso Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Assunto: Encaminha certidão

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz desta Quinta Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do despacho de fls. 72, assinado eletronicamente e cuja cópia segue anexa, certidão para habilitação de crédito em favor da União Federal.

Respeitosamente,

GOIANIA, 21 de Janeiro de 2020
MARCELO TERTULIANO DA SILVA

PJe



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 21/01/2020 11:01 - 5d0576c
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012109114207400000036498143&e=5d0576c> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0073800-79.2007.5.18.0005
Número do documento: 20012109114207400000036498143

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0073800-79.2007.5.18.0005

AUTOR: SUZAN CARDOSO LAUREANO ITACARAMBY

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, INSTITUTO CONSUELO NASSER, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO EXEQUENTE, (UNIÃO FEDERAL), JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA, EM FAVOR DO EXEQUENTE, (UNIÃO FEDERAL).**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **UNIÃO FEDERAL/PGF**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, (MASSA FALIDA)**, situada à Anhanguera, 2833, Setor Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74610-010, no importe de **R\$ 3.577,14 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$ 775,26**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 1.526,45**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 993,80**, custas processuais; **R\$ 33,18**, custas e emolumentos; **R\$ 248,45**, custas da liquidação. Valor total da execução: **R\$ 3.577,14**, atualizados até 31/01/2020.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. GOIANIA, 21 de Janeiro de 2020.

GOIANIA, 21 de Janeiro de 2020
MARCELO TERTULIANO DA SILVA

PJe



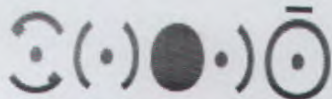
Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 21/01/2020 08:18 - ce85d24

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012107082266400000036495861> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0073800-79.2007.5.18.0005

Número do documento: 20012107082266400000036495861

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0073800-79.2007.5.18.0005
AUTOR: SUZAN CARDOSO LAUREANO ITACARAMBY
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, INSTITUTO CONSUELO
NASSER, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E
EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES
MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc...

É de conhecimento deste Juízo que em 07/01/2020 foi decretada a falência da empresa executada, autos de nº. 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás, no qual se processava a recuperação judicial da executada.

Deste modo, atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo a Secretaria da Vara expedir ofício para que a certidão de crédito seja encaminhada ao Juízo Universal.

Feito, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

Decorrido o prazo supra, intime-se a **exequente/INSS/União/PGF** para informar acerca do recebimento do seu crédito perante o Juízo de Falência, no prazo de 10 dias.

GOIANIA, 20 de Janeiro de 2020
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 20/01/2020 07:28 - c9d444a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=200117114141758000003663868> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0073800-79.2007.5.18.0005
Número do documento: 2001171141417580000036463868



São Paulo, 03 de Fevereiro de 2020.


REF.: Autos nº.: 52638606220168090051
Ofício nº.: 042020

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que esta Instituição Financeira está ciente da determinação.

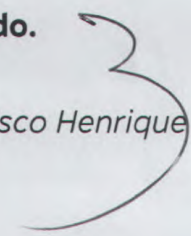
Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.



Stefani da Silva Santos



Francisco Henrique Balioni

13 VARA CÍVEL AMBIENTAL/GOIANIA/GO
AV OLINDA, ESQUINA C/ AV PL 3 QD G LOTE 04 SALA 813
CEP: 74884-120 - GOIANIA-GO

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0121100-66.2009.5.18.0005
AUTOR: RANULFO DOMINGOS BORGES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER
CUSTODIO DOS SANTOS, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES
TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

OFÍCIO 015/2020

Ao Excelentíssimo Senhor,

Juiz da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO

Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120

Vosso Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Assunto: Encaminha certidão

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz desta Quinta Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos termos do despacho de fls. 10, assinado eletronicamente e cuja cópia segue anexa, encaminho a Vossa Excelência, certidão para habilitação de crédito da União/PGF perante o Juízo falimentar.

Atenciosamente,

GOIANIA, 21 de Janeiro de 2020
MARCELO TERTULIANO DA SILVA

PJe



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 21/01/2020 12:04 - 991f13b

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012110562760400000036501729> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0121100-66.2009.5.18.0005

Número do documento: 20012110562760400000036501729

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0121100-66.2009.5.18.0005
AUTOR: RANULFO DOMINGOS BORGES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER
CUSTODIO DOS SANTOS, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES
TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL/PGF

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA, EM FAVOR DO EXEQUENTE, (UNIÃO FEDERAL/PGF).**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **UNIÃO FEDERAL/PGF**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, (MASSA FALIDA), situada à Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74610-010, representada pelo seu procurador, Dr. João Leandro Pompeu de Pina - OAB/GO 15.119, com endereço profissional à Rua 101, nº. 387, Ed. Columbia Center - CEP: 74080-150, Setor Sul, GOIANIA - GO, no importe de R\$ 79.075,98 (setenta e nove mil, setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$ 20.420,16, contribuição previdenciária - quota do empregado; R\$ 44.823,05, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros) e R\$ 13.832,77, custas processuais. Valor total da execução: R\$ 79.075,98, atualizados até 31/01/2020.**

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. GOIANIA, 21 de Janeiro de 2020.

GOIANIA, 21 de Janeiro de 2020
MARCELO TERTULIANO DA SILVA

PJe



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - 21/01/2020 09:11 - 75c8840
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012108173811400000036496417> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0121100-66.2009.5.18.0005
Número do documento: 20012108173811400000036496417

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0121100-66.2009.5.18.0005
AUTOR: RANULFO DOMINGOS BORGES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER
CUSTODIO DOS SANTOS, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES
TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc...

É de conhecimento deste Juízo que em 07/01/2020 foi decretada a falência da empresa executada, autos de nº. 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás, no qual se processava a recuperação judicial da executada.

O crédito nos autos dizem respeito a contribuição previdenciária e custas processuais.

Deste modo, atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo a Secretaria da Vara expedir ofício para que a certidão de crédito seja encaminhada ao Juízo Universal.

Feito, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos.

Decorrido o prazo supra, intime-se a **exequente/INSS/União/PGF** para informar acerca do recebimento do seu crédito perante o Juízo de Falência, no prazo de 10 dias.

GOIANIA, 20 de Janeiro de 2020
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO RODRIGUES PEREIRA - 20/01/2020 07:28 - 8b15fa3

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001171056352360000036462338> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0121100-66.2009.5.18.0005

Número do documento: 2001171056352360000036462338

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2020 15:39:04

Assinado por JOAO PEDRO ARAUJO MILHOMEM

Validação pelo código: 10493563039765835, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1693214

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

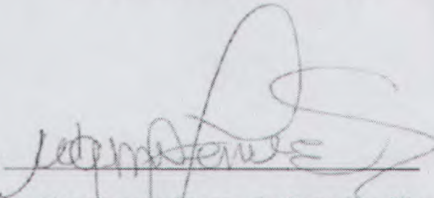
Ref.: Ofício n.º 68/2020, datado de 22/01/2020
Processo n.º 5263860-62.2016.8.09.0051
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ razão social UNIGRAF - UNIDAS
GRÁFICAS E EDITORA LTDA,
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência informar a esta Instituição que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ n.º. 00.424.275/0001-52.**

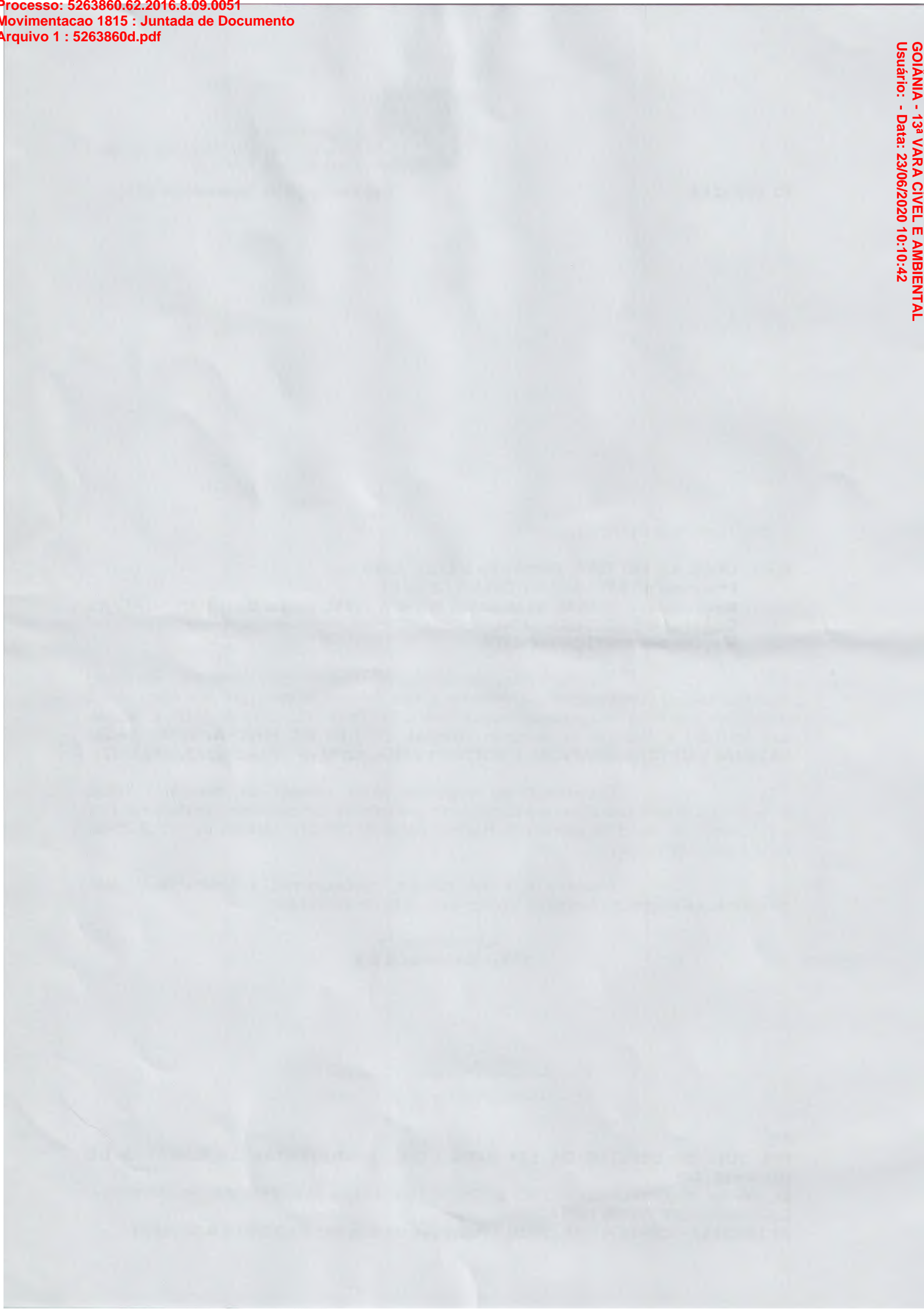
Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que após pesquisas realizadas junto aos setores competentes, constatamos que a solicitação foi atendida através de nossa missiva PJ 1686327 datada de 07/02/2020, junto a esta Instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente
ITAÚ UNIBANCO S.A

p.p. 
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO
Av. Olinda, Esquina c/ Avenida PL. 3, Qd. G, Lote 4, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia/GO, CEP 74884-120
PJ 1693214 - Ofício n.º 68/2020 - Processo n.º 5263860-62.2016.8.09.0051





Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1686327

São Paulo, 7 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício n.º 04/2020, datado de 20/01/2020
Processo n.º 5263860-62.2016.8.09.0051
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHÃ razão social UNIGRAF-UNIDAS
GRÁFICAS E EDITORA LTDA
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência informa a esta Instituição que na data de 07/01/2020 fora decretada a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ 00.424.275/0001-52**, conforme cópia da decisão que nos fora encaminhada em anexo.

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que após pesquisas realizadas junto aos setores competentes, procedemos ao bloqueio da conta corrente n.º 4378/24336-6, em titularidade de **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - CNPJ 00.424.275/0001-52**, tendo em vista que, a ref. conta encontra-se inativa e sem saldo.

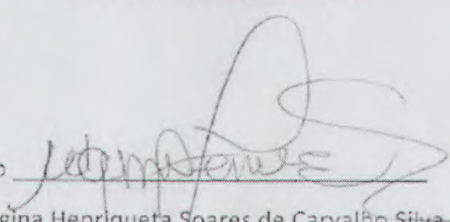
Localizamos ainda, a conta corrente n.º 4378/24756-5 que se encontra bloqueada para outro processo.

Ademais, não localizamos demais produtos para bloqueio.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente
ITAÚ UNIBANCO S.A

p.p.


Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA ADE
GOIÂNIA/GO
Avenida Olinda, Esquina C/Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia/GO - CEP 74884-120
PJ 1686327- Ofício n.º 04/2020- Processo n.º 5263860-62.2016.8.09.0051





São Paulo, 28 de Janeiro de 2020.

REF.: Autos nº.: 52638606220168090051
Ofício nº.: 612020

Referimo-nos ao expediente em destaque, para informar que as contas cadastradas em nome do(s) envolvido(s), encontram-se livres para movimentações.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.

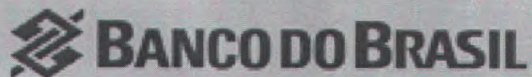
Aziz Araújo Santos Neto

Francisco Henrique Balioni

13 VARA CIVEL AMBIENTAL/GOIANIA/GO
AV OLINDA, ESQUINA C/ AV PL 3 QD G LOTE 04 SALA 813
CEP: 74884-120 - GOIANIA-GO

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010





OFICIO CENOP SJ N.º : 2020/43449146

AOF : 2020/18496

São Paulo, 29 de Janeiro de 2020.

Processo Nº : 5263860-62.2016.8.09.0051
Ofício Nº : 04/2020 e 22/2020
Requerente : Jornal Diário da Manhã, Razão Social Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda
Requerido (a) : Justiça Pública

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio dos ofícios nº 04/2020 e 22/2020 expedidos nos autos do processo em epígrafe, informamos que não foram encerradas as operações de titularidade de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ:00.424.275/0001-52, devido ao recebimento do ofício 60/2020, em 21/01/2020, pela agência 3288 - Praça das Mães, o qual determina o reestabelecimento das contas existentes.

Deste modo, aguardamos novas determinações desse Juízo.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
GERENTE DE GRUPO
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

Meritíssimo(a) Juiz(a),
Otacílio de Mesquita Zago
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia/GO - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, Sala 813, 8º Andar - Parque Lozandes
CEP:74884-120 - Goiânia/GO

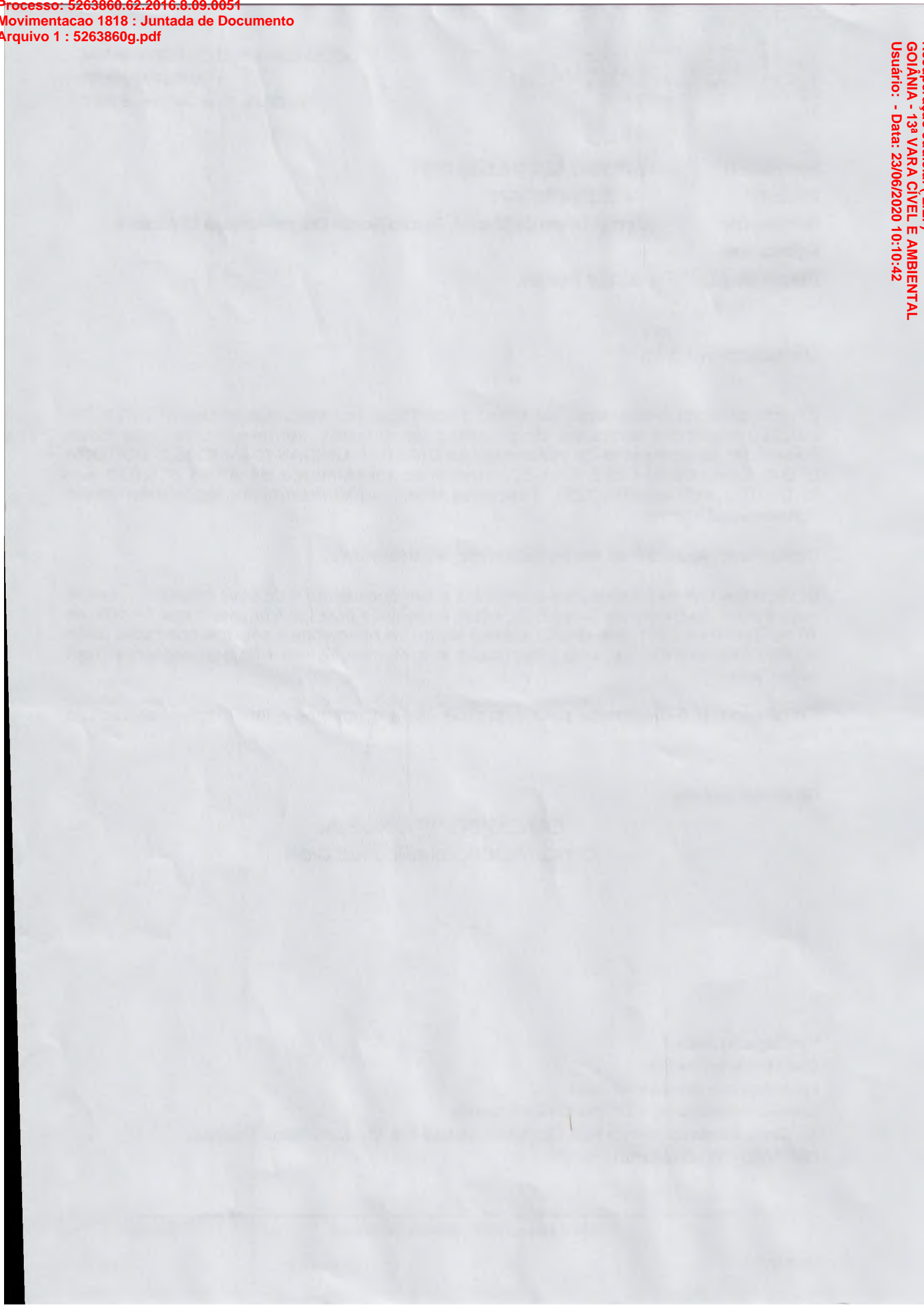
CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

1ª Via ENVIO

GS

491325

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - GOIÁS.**

5263860-62.2016.8.09.0051

FILIFE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO,
brasileiro, estudante, inscrita no RG sob na 5151210 SPTC-
GO, no CPF sob n0035.105.711-00, residente e domiciliado na
AVENIDA RUI BARBOSA, N° 916, QD. 156A, SETOR JAÓ, GOIANIA-
GOIÁS, CEP. 74.674-070, vem à íncilita presença de Vossa
Excelência, com o habitual respeito e acatamento, expor e
requerer o que se segue:

Vem vindicar deste Juízo a habilitação de crédito de
natureza trabalhista apurada nos autos numero 0010958-
59.2013.5.18.0003, no importe de R\$ 38.295,13 (trinta e
oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e treze
centavos).

Ato contínuo, requer a habilitação do peticionante
nestes autos.

Termos em que,
Pede e espera,
Deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2020.

CELSE RIOS NETO
OAB-GO 32.484





PROCURAÇÃO
"Ad Judicia"

OUTORGANTE: **FILIFE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO**, brasileiro, estudante, inscrita no RG sob na 5151210 SPTC-GO, no CPF sob n0035.105.711-00, residente e domiciliado na AVENIDA RUI BARBOSA, N° 916, QD. 156A, SETORJAÓ, GOIANIA-GOIÁS, CEPo74.674-070.

Outorgado(s): **CELSE RIOS NETO**, advogado inscrito na OAB-GO 32484, estabelecido comercialmente sito a AVENIDA ARAGUAIA, NUMERO 351, SALA 4, CENTRO, GOIANIA - GOIÁS, CEP. 74030100.

PODERES: Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **HABILITAR OS CREDITOS TRABALHISTAS APURADOS NO PROCESSO 0010958-59.2013.5.18.0003 NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 DA 13° VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA - GOIÁS.**

Goiânia, 26 de fevereiro de 2020

FILIFE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO



PROCURAÇÃO
"Ad Judicia"

OUTORGANTE: **FILIFE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO**, brasileiro, estudante, inscrita no RG sob na 5151210 SPTC-GO, no CPF sob n0035.105.711-00, residente e domiciliado na AVENIDA RUI BARBOSA, N° 916, QD. 156A, SETORJAÓ, GOIANIA-GOIÁS, CEPo74.674-070.

Outorgado(s): **CELSE RIOS NETO**, advogado inscrito na OAB-GO 32484, estabelecido comercialmente sito a AVENIDA ARAGUAIA, NUMERO 351, SALA 4, CENTRO, GOIANIA - GOIÁS, CEP. 74030100.

PODERES: Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **HABILITAR OS CREDITOS TRABALHISTAS APURADOS NO PROCESSO 0010958-59.2013.5.18.0003 NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 DA 13° VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA - GOIÁS.**

Goiânia, 26 de fevereiro de 2020

FILIFE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO

Rios e Rios
A D V O C A C I A
Causas Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias
Tel.: 3434-2324 e 8161-2369. E-mail: crnhistoria@yahoo.com.br e celsorios.adv@gmail.com.br
Av. 85, n° 186, Galeria 85 Center, Sala 29, Setor Sul, Goiânia - Goiás.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010958-59.2013.5.18.0003
AUTOR: FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº 10958/2020

Identificador da Certidão: 100207592020

A Juíza do Trabalho **Girlene de Castro Araujo Almeida**, da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051, 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO .**

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número **0010958-59.2013.5.18.0003**, o exequente **FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO CPF: 035.105.711-00**, possui crédito a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 00.424.275/0001-52**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 36.171,72**, importância líquida devida ao exequente; **R\$ 446,16**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 1.625,44**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$755,31**, custas processuais; **R\$ 188,82**, custas de liquidação. Valor total da execução: **R\$ 38,295,13**, atualizado até **30/11/2016**.

Eu, TULA VERUSCA PEREIRA, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA/GO, 12 de fevereiro de 2020.

GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
Magistrado

MM. JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE DE
GOIÂNIA - GO.

Processo nº	5263860.62.2016.8.09.0051
Autor:	JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

Requerimento de Habilitação de Crédito Trabalhista

MM. Juiz,

RODRIGO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Supervisor, filho de Marli Gomes da Silva, nascido em 03/05/1998, na cidade de Goiânia - GO, portador da Identidade nº 4955164, expedida pela SSP-GO, CPF nº 018.102.711-93, residente na TV-9, Qd. 05, Lt. 07, Casa 02, Setor Tropical Verde, CEP 74.483-611, nesta cidade de Goiânia - GO, vem respeitosamente, via de seu procurador, o advogado que esta subscreve, requerer a habilitação de seu **crédito trabalhista**, conforme Certidão de Crédito exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, no valor de R\$ 37.271,54 (trinta e sete mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Requer, da mesma forma respeitosa, todas as publicações de seu interesse sejam feitas em nome do advogado signatário, sob pena de nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 2020

Otávio B. Carneiro

Advogado - OAB/GO 8707

Assessoria e Consultoria
Dr. Otávio Carneiro

www.otaviocarneiro.adv.br



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **RODRIGO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Supervisor, filho de Marli Gomes da Silva, nascido em 03/05/1988 na cidade de Goiânia – GO, portador da Identidade nº 4955164, expedida pela SSP/GO, CPF nº 018.102.711-93, CTPS nº 4440184, Série 0001-0/GO, PIS nº 134.00323.31-3, residente na TV-9, Quadra 05, Lote 07, Casa 02, Setor Tropical Verde, Goiânia – GO, CEP 74.483-611;

Outorgado: Dr. **OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 8707, com escritório profissional na Av. T-9, 2439, Edifício Caixa Econômica Federal, 1º Andar, Sala 04, Jardim América, CEP 74.255-220, GOIÂNIA – GO;

Poderes: Todos os conferidos pela cláusula *ad judicium*, para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, que tem como finalidade específica promover a defesa dos seus interesses em Ação Reclamatória Trabalhista perante a Justiça do Trabalho de Goiânia, em desfavor de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, podendo o outorgado, em caso de extrema necessidade, substabelecer o presente mandato, sempre com reserva de poderes.

Goiânia - GO, 03 de Julho de 2013.

Rodrigo Gomes da Silva

Av. T-9, 2439, Ed. CEF, Sala 4, Jd. América, Fone (62) 3942-4097, 9215-0093 Goiânia – GO
consultatrabalhista@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010563-70.2013.5.18.0002
AUTOR: RODRIGO GOMES DA SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº 0010563
/2020

O Juiz do Trabalho **RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA**, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA /GO.**

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número **0010563-70.2013.5.18.0002**, o exequente **RODRIGO GOMES DA SILVA - CPF: 018.102.711-93**, possui crédito a ser recebido da executada **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52**, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 37.271,54 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, importância líquida devida ao exequente; **R\$ 1.094,82 (um mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 2.247,45 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 846,69 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, custas processuais; **R\$211,68 (duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**, custas de liquidação. Valor total da execução: **R\$ 41.672,18 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, atualizado até 29 /02/2020.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Secretário de Audiência, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA/GO, 19 de fevereiro de 2020.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Magistrado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021810562754200000037020338>
Este documento contém informações sigilosas de Ronie Carlos Bento de Sousa - Juntado em: 19/02/2020 08:18:15 - c8c4e00

Num. c8c4e00 - Pág. 1



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021810562754200000037020338>
Número do documento: 20021810562754200000037020338

Num. c8c4e00 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

Requerida: JUSTIÇA PUBLICA

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, assim expondo e requerendo:

1. DOS FATOS

Como se sabe, no ano de 2016 a Recuperanda ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial, de modo que este juízo deferiu o seu processamento no mesmo ano. Seguidamente, o Plano de Recuperação de Judicial foi apresentado e assim, uma vez que não houve objeção por parte dos credores, realizou-se a sua homologação e por consequência, a concessão da Recuperação Judicial da parte Autora.

Em razão da crise econômica pela qual o nosso País tem passado desde os últimos anos, quando estava prestes a quitar as parcelas do 1º grupo de credores (subclasse 1.1), a Recuperanda passou a ter dificuldades para cumprir as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial nas datas previstas, o que a motivou a apresentar um aditivo ao dito Plano, que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores com quórum de 100% (cem por cento) dos que estavam presentes no ano de 2019.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Ato contínuo, levando em consideração os obstáculos enfrentados durante esse período, inclusive o impedimento de contatar com o Poder Público, aliada a maior recessão já sentida pelo Brasil, a Autora novamente se viu obstada a honrar com os pagamentos e obrigações estipuladas no Plano.

No entanto, consoante se pode verificar nos documentos carreados aos autos, restou comprovado que houve aumento significativo no faturamento da empresa Recuperanda, após a permissão de contratação junto ao Poder Público sem a necessidade de apresentar as respectivas Certidões Negativas de Débitos.

Mesmo com o fato de existir melhora visível no orçamento disposto pela Requerente, este juízo proferiu decisão decretando sua falência, que, todavia, encontra-se com efeito suspensivo em virtude de liminar concedida no Agravo de Instrumento interposto pela empresa Recuperanda.

É em síntese o resumo dos fatos.

2. DO DIREITO

2.1 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Dentre os princípios que regem a Lei nº 11.101 de 2005, é importante destacar os da função social da empresa e da sua preservação, os quais corroboram para confirmar a tese defendida pela Recuperanda ao longo deste petítório.

Neste sentido, vejamos o que dispõe o artigo 47 do reportado diploma legal:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Obviamente, tal preservação não será de qualquer empresa, mas sim, daquelas que sejam de fato viáveis.

É cediço que o instituto da Recuperação Judicial transmite esse escopo de promover a viabilização com o fito de que a empresa supere a situação de crise, tudo para que haja a preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor.

Nesta seara, os princípios ora indicados vem reforçar que a figura da empresa sob o ponto de vista de uma unidade econômica, almeja manter um centro de equilíbrio econômico-social, já que é notoriamente fornecedora de serviços, gera empregos e tributos, dentre outros, que, por seu turno, asseguram o desenvolvimento tanto econômico quanto social do nosso país.

Em suma, a sua manutenção importa em preservar o ativo social por ela produzido e por isso, não é justo, tampouco razoável, negar ao empresário a possibilidade de apresentar um novo ou até mesmo modificar o Plano de Recuperação Judicial neste momento processual, sobretudo porque seu anseio é o de viabilizar a superação da crise econômico-financeira pela qual está sendo submetido e assim, manter as suas atividades.

2.2 CAUSAS DA REDUÇÃO DO VALOR ARRECADADO

2.2.1 MUDANÇAS NO CENÁRIO ECONÔMICO

Diariamente nos deparamos com inúmeras notícias de que diversas empresas estão solicitando Recuperação Judicial e também a Falência, número este que tem disparado nos últimos anos. Tal ocorrência tem acontecido devido a inquestionável baixa atividade econômica sucedida em virtude da crise que assola o Brasil, tido como sendo o principal fator para o aumento nos pleitos de Recuperação e de Falência.

Importante registrar que, não bastasse os empecilhos enfrentados pelas empresas no geral, aquelas que encontram-se em fase

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



de Recuperação Judicial igualmente se veem diante de muitos problemas para cumprir com as suas incumbências.

O mestre em Direito Comercial Ângelo Antonio Picolo coopera para o nosso aprendizado, explicando em artigo publicado em site da *internet* o que a seguir transcrevo:

[...] Quando da confecção do Plano de Recuperação para aprovação pelos Credores, os envolvidos (devedores, credores, consultores, advogados, contadores e outros) não podiam prever a atual crise que assola o país, pois, nestes planos não restam estabelecidas todas as contingências, em razão de serem o que os economistas definem como contrato incompleto, já que durante a execução dos mesmos as condições originalmente pactuadas podem ser modificadas, inviabilizando o planejamento inicialmente proposto.¹

Assim, é impossível que um Plano de Recuperação Judicial preveja TODAS as mudanças passíveis de ocorrer, tais como a variação da política econômica ou até mesmo a crise financeira.

Logo, em razão de existirem alterações no cenário econômico, as empresas podem enfrentar dificuldades no cumprimento do Plano inicialmente formulado, o que faz com que elas estejam diante da impossibilidade de prosseguir com os termos assumidos quando da elaboração daquele.

A respeito do tema o Conselho da Justiça Federal aprovou em sua II Jornada de Direito Comercial o enunciado nº 77, assim disposto:

Enunciado 77 - As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença.

1 PICOLO, Angelo Antonio. A crise atual e a possibilidade de alteração do Plano de Recuperação Judicial. Disponível em: <<https://www.frezendeconsultoria.com.br/a-crise-atual-e-a-possibilidade-de-alteracao-do-plano-de-recuperacao-judicial/>> Acesso em: 21 de fev. de 2020.



O enunciado ainda explica que a proposta de alteração no Plano de Recuperação Judicial pode ser apresentada depois dos 2 (dois) anos da concessão desta, devendo prevalecer, pois, a vontade da maioria dos presentes na assembleia.

Mais a frente, o enunciado apresenta ainda o seguinte esclarecimento:

Além disso, **a mudança de cenário econômico pode inviabilizar o cumprimento do plano, o que levaria à decretação da falência da empresa.** Em face do princípio da preservação da empresa, e de sua função social, **recomenda-se envidar esforços para a adequação ou ajustes no plano**, submetida a proposta, por analogia à regra do art. 56 da Lei n. 11.101/2005, à assembleia de credores que será soberana para deliberar a respeito, na forma do art. 35, inc. I, letra "f" da Lei n. 11.101/2005. (Precedentes: TJRS 70044939700; 70047223201; 70040733479). Grifo nosso.

Em vez de se realizar uma modificação no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, seria necessária a proposição de um **NOVO** Plano que demonstrasse efetivamente a viabilidade econômica da empresa, quer dizer, a Recuperanda deve trazer ao conhecimento dos interessados que o mesmo será empreendido em sua integralidade, indicando com elementos precisos e fundamentados que a atividade por ela exercida é plenamente viável e que pelo bem comum dos envolvidos, deve ser preservada.

Feitas tais considerações, importa destacar também, que, o período desde a propositura da presente Recuperação Judicial coincidiu com o mesmo período em que o nosso país viveu a pior e maior recessão dos últimos 100 (cem) anos, o que contribuiu diretamente para que insucesso no cumprimento de todas as obrigações previstas.



2.2.2 AVANÇO TECNOLÓGICO - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO

A situação da Recuperanda reflete a de inúmeros jornais brasileiros, sejam de pequeno ou de médio porte, ao passo que, nada obstante sua tradição e credibilidade adquiridas ao longo de anos, passou a enfrentar dificuldades, isso em razão do crescente número de usuários da *internet*, assim como, das facilidades de acesso as informações disponibilizadas de modo online, corroborando para a queda no número de assinantes e de contratos com anúncios.

A propósito, quase que a integralidade dos segmentos comerciais tem sido afetados ainda que indiretamente com o crescimento veloz do número de internautas. Particularmente, a mídia impressa está sendo desafiada, ante esse novo cenário de competição, sobretudo pela facilidade com que as pessoas acessam as notícias em sites da rede mundial de computadores.

No entanto, é mister ressaltar que os jornais, em especial a empresa Recuperanda, possuem em nossa sociedade papel fundamental para o estabelecimento da democracia, já que possibilita a conectividade das pessoas ao mundo de notícias ao seu redor.

Em que pese as novas tecnologias advindas com o passar do tempo e de forma tão rápida, os jornais ainda mantém salutar importância, de modo que são fontes eficazes para veiculação de notícias de vários gêneros, abordagem de temas essenciais para a população regional e até mesmo, estímulo para divulgação do comércio local.

Igualmente é digno de nota mencionar, que, embora tenha ocorrido um avanço considerável e visível aos olhos, a *internet*, atualiza o leitor de forma mais célere, contudo, com certa deficiência na profundidade e na completude do que noticia, diferentemente do que sucede nas versões de jornais impressos.

Ora, o que podemos concluir é que, ao mesmo tempo que o acesso a informações pelo modo online apresenta diversas oportunidades,

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



não se pode deixar de considerar que ela igualmente apresenta ameaças aqueles usuários que não se atentarem as suas potencialidades, sendo, dessa maneira, inegável que seu avanço tem modificado os hábitos de leitura da sociedade, afetando diretamente o setor do jornalismo impresso.

2.2.3 MEDIDA PROVISÓRIA QUE DESOBRIGOU A PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS EM JORNAIS

Outro motivo para a queda no faturamento da empresa Recuperanda foi a publicação da Medida Provisória nº 892, em agosto de 2019, que, dentre outros assuntos, preconizou que:

[...] As publicações ordenadas pela Lei das S/A e as publicações das companhias dispostas no art. 16 da Lei 13.043/2014 serão feitas nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação [...].²

Perceba-se que a matéria modifica a Lei das Sociedades por Ações, de modo a permitir que as empresas de sociedades anônimas, sejam elas abertas ou fechadas, divulguem seus balanços e os documentos pertinentes de publicação obrigatória tão somente nos sites da CVM e da empresa, assim como, na bolsa de valores em que as ações são negociadas.

Uma das justificativas para tanto, segundo os parlamentares da base do governo, seria a de uma possibilidade de redução de custos, já que as empresas estariam desobrigadas de arcar com as despesas com a divulgação de seus balanços e dos demais documentos.

No entanto, é notório que ao desobrigar a empresas das ditas publicações em jornais impressos, o impacto causados nestes é tamanho, causando muitas perdas as empresas do ramo, sobretudo a Recuperanda,

² Sociedades Anônimas - Publicações - Alterações - MP nº 892/2019. Disponível em: <<https://www.pwc.com.br/pt/sinopse-legislativa/tributarias/sociedades-anonimas-publicacoes-alteracoes-mp-892-2019.html>>. Acesso em: 26 de fev. 2020.



que, por sinal, aufere em grande porcentagem os seus recursos de tais publicações, até porque constituem uma das maiores classes de clientes.

Felizmente, em novembro de 2019 a comissão mista rejeitou a Medida Provisória *sub examine*, julgando-a como inconstitucional, porque abriria espaços para fraudes de documentação eletrônica, sem contar que carecia de relevância e de urgência. Além disso, houve ainda a perda de sua validade, posto que ela sequer chegou a ser votada, ressaltando-se que o prazo é de 120 (cento e vinte dias).

Logo, a partir de então é que a Recuperanda voltou a faturar com as respectivas empresas, que voltaram a ter que realizar as publicações dispostas na Lei das Sociedades por Ações, no Órgão Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, e ainda, em outro jornal de grande circulação.

2.3. DA POSSIBILIDADE DE UM NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS A SUA HOMOLOGAÇÃO

Conforme exhaustivamente demonstrando, empresas que encontram-se em fase de Recuperação Judicial têm sido penosamente impactadas com a acelerada deterioração da economia de nosso país. Isso se dá em virtude da imposição que tal instituto estabelece às empresas, de modo a cumprirem fielmente o plano de recuperação pré-aprovado, considerando-se que o seu descumprimento, como se sabe, poderá dar ensejo a falência da empresa recuperanda.

A medida que a dita deterioração econômica não era prevista de se suceder tão rapidamente, tanto os credores quanto os devedores veem-se obrigados a empreender uma reavaliação do Plano de Recuperação Judicial inicialmente aprovado, com o intuito de obter um maior fôlego, almejando ainda, fazer frente aos obstáculos atuais.

Porém, para que haja a formulação de um novo plano ou mesmo sua alteração, necessária se faz a aprovação em Assembleia Geral de Credores, nos termos do ordenamento jurídico em vigência.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Registre-se que a possibilidade de estabelecer novas diretrizes ao Plano de Recuperação Judicial poderá evitar que haja descumprimento dos compromissos firmados, uma vez que se amoldarão ao cenário econômico da atualidade e por consequência, evitará a convolação em falência.

Depois desta breve análise, convém pôr em destaque parte de uma pesquisa realizada e publicada na *internet*, em texto da escritora Angélica Queiroz (2017), sob o título "Por que as pessoas ainda leem jornal?", ao passo que, ao indagar uma das entrevistadas, obteve a seguinte resposta:

Para Silvana Coleta, o jornal impresso dá sentido à informação de uma maneira que a maioria dos outros meios não dá, sendo objetivo e reflexivo ao mesmo tempo. "Muitos já decretaram a morte do jornal enquanto outros têm a convicção da sua eternidade. Eu tendo a acreditar na ponderação entre esses dois extremos. A mudança nos hábitos de leitura e a inovação tecnológica são desafios que os jornais enfrentam atualmente e para os quais têm apresentado respostas bastante funcionais. **Com a informação reconhecida como vital, a internet conquistou espaço inegável, também no Brasil. Mas por outro lado, a demanda por informação mais completa, pela contextualização das notícias, pela análise e interpretação dos fatos, não se perdeu**". "Quanto ao futuro do jornal impresso, ele depende do que fizermos dele", completa. (grifo nosso).³

Interessante também é transcrever parte de artigo disponibilizado na rede mundial de computadores, que assim dispõe:

Embora algumas pesquisas sugiram que a leitura no papel seja melhor, porque estimula a concentração e a atenção aos dados e fatos narrados, não há conclusões que sejam aceitas por toda a comunidade científica quando o assunto é a leitura no papel.

O que se sabe é que não há janelas que possam distrair os leitores, por isso o nível de concentração pode ser maior. Além disso, a leitura no papel costuma ativar áreas como as de memória afetiva, especialmente a tátil e a olfativa.⁴

³ QUEIROZ, Angélica. Por que as pessoas ainda leem jornal?, 2017. Disponível em: <<https://jornal.ufg.br/n/97551-por-que-as-pessoas-ainda-leem-jornal>> Acesso em: 27 de fev. 2020.



Tais considerações mostram-se pertinentes para justificar a necessidade de manter as atividades empresariais da Recuperanda em funcionamento, posto que constituem importância tamanha para a sociedade como um todo, motivo pelo qual, imperiosa se torna a necessidade de um novo Plano de Recuperação Judicial, a fim de ajustar todos os pagamentos a realidade financeira atual da Autora.

É válido sublinhar que, neste ponto, a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto não constitui óbice para que exista uma posterior apresentação de alteração/modificação, ainda que decorridos os 2 (dois) anos previstos na legislação, se forem verificados, obviamente, certos pressupostos, tal como, a alteração no cenário econômico (enunciado 77, II Jornada de Direito Comercial CJP).

Além do mais, é primordial adotar o procedimento anterior a realização da Assembleia Geral de Credores, leia-se, publicar o edital de aviso a estes, estampado no artigo 53 da Lei 11.101/2005, bem como a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, o qual está disposto no parágrafo único do artigo 55 da mesma premissa legal.

Frise-se que, a própria Lei que regula a Recuperação Judicial estabelece previsão de que uma nova Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada para ajustar o Plano de Recuperação Judicial, podendo ou não aprovar a ideia exposta e inclusive, podendo melhorá-la. A norma legal (Lei 11.101/2005) assim dispõe acerca do tema:

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

[...]

f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

4 Leitura na tela X impresso: vantagens e desvantagens de cada um, 2019. Disponível em: <<https://acontecendoaqui.com.br/comunicacao/leitura-na-tela-x-impresso-vantagens-e-desvantagens-de-cada-um>> Acesso em: 27 de fev. 2020.



Excelência, tanto é de interesse da devedora quanto dos credores a resolução deste impasse, que estes mesmos se empenharam para recebimento dos valores devidos, fazendo até um abaixo-assinado demonstrando interesse na manutenção e recuperação da empresa, solicitando que fosse realizada nova Assembleia Geral para novas deliberações.

Como dito em outras oportunidades, as projeções são de constantes melhoras no faturamento da empresa Recuperanda, já que muitas novidades têm surgido nos últimos meses e que auxiliarão diretamente no pagamento dos credores, anseio maior desta postulante, que, mais que qualquer coisa, deseja sanar todos os débitos existentes e se reerguer.

Neste diapasão, novamente se faz necessário observar os princípios regentes da Lei 11.101/2005, especialmente o da preservação da empresa, sendo que nas palavras dos juristas Luís Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos (2012), “a regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável”.⁵

Logo, levando em conta todas as circunstâncias anteriormente indicadas, em particular a mudança de cenário econômico, as quais tornaram inviável o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e que pode até levar a decretação da falência definitiva da Recuperanda, é imperioso envidar todos os esforços pertinentes para elaboração e/ou modificação daquele, sendo submetido, portanto, as regras da Lei 11.101/2005.

Por conseguinte, ante a comprovação já acostada aos autos da nova realidade vivida pela empresa Recuperanda, alternativas não existem para quitação de todos os débitos existentes da Recuperação Judicial, a não ser a realização de um novo Plano, adequando-o ao cenário econômico da atualidade.

⁵ SALOMÃO, Luís Felipe. SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012.



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a)** O recebimento desta manifestação, com o consequente cadastro do novo advogado da parte UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ), a saber, **João Frederico Barros Calaça, OAB/GO 23.180, endereço eletrônico juridico.joao@gmail.com**, de acordo com a procuração acostada, procedendo com anotações de estilo;
- b)** Solicita ainda, que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seu procurador, indicado na alínea anterior, sob pena de nulidade;
- c)** Seja deferido o pedido de elaboração de um novo Plano de Recuperação Judicial, nos termos acima propostos, ou, subsidiariamente, seja deferida a alteração/modificação do Plano original, convocando-se, para tanto, uma nova Assembleia Geral de Credores, para deliberação sobre as propostas de quitação dos valores devidos;
- d)** Pugna pelo deferimento das considerações explanadas, por serem a saída encontrada pela Recuperanda para honrar com os compromissos firmados e evitando assim, a sua falência.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

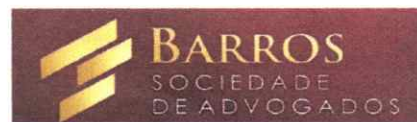
Goiânia-GO, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA
ADVOGADO - OAB/GO 23.180

(assinado eletronicamente)

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede à Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP 74610-010, Goiânia - GO, neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JULIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 234.271.401-72 e RG nº 776.784 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia-GO;

OUTORGADO: JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 23.180, **RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 47.533, **TATIELE MOREIRA LOBATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 34.612, **LARISSA MAX DE SOUSA RAFAEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO nº 57.896 e **MIRIELLE CAMARGO SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO nº 49.732, todos com endereço profissional sito à Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090;

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo ou em qualquer órgão administrativo federal, estadual (SEFAZ e CAT) ou municipal, obter qualquer informação ou documento em seu nome, bem como requerer quaisquer documentos, tirar cópias, propor defesas administrativas em todas as instâncias, representá-lo(a) para quaisquer atos administrativos, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e acordos, prestar caução, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso podendo, ainda, agir junto às varas cíveis, trabalhistas e/ou criminais, no foro e comarca de Goiânia e nas comarcas dos municípios do interior do Estado de Goiás e onde mais for necessário, para defesa e promoção dos direitos do(a) outorgante, onde se apresentar com o presente instrumento podendo para tanto propor, interpor, opor qualquer ação ou recurso cabível e necessário de interesse do(a) outorgante, **especialmente para oferecer defesa/manifestação cabível nos autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite pela 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO.**

Goiânia - GO, 27 de fevereiro de 2020.

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
CNPJ 00.424.275/0001-52

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM
GOIÁS
Logradouro: Av. B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05,
Qd. B-O, Lote 07, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-030

CEP / CODE POSTAL: _____ CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ PAÍS / PAYS: _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *João Pedro Patrício*
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: **03/02/20**
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **03 FEV 2020**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: _____

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

SCP: ~~5263860~~ 2965092

JU 64812885 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 27 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: DRIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ: Goiânia/GO

UF: BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE Paraná Banco Av. Goiás, 673 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74005-010			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	20/02/20		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Aylana Cavalcante Brito Matrícula: 8.329.35-7		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS-6N07

SCP: 2459 739
JU 64817746 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 19 FEV 2020
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: CTCE/INDRIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE RECAPOTER:
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO

Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 310, Foz. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/ GO

CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ **BRASIL BRÉSIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

□ □ □ □ □ - □ □ □

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(a)
GERENTE BRB BANCO DE BRASÍLIA
Av Goiás, 840 - Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74020-200

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

João Pedro A. Milhomem 20/02/20 CDD GOIÂNIA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT


Matricula: 3.329.235-7 João Pedro A. Milhomem

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



ScP: 2999 743

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 FEV 2020		JU 64817782 5 BR
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CEIGIN/DRIG		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO		
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120 Goiânia/ GO		
CIDADE / LOCALITÉ		UF BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []		

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE SICREDI
Rua 84, 657 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP: 74080-400

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

[Assinatura] 20/02/20 **COD GOIÂNIA**
20 FEV 2020
DRIGO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

[Assinatura] *[Assinatura]*


Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Assinatura] *[Assinatura]*
Fóbia de Oliveira
Ass. de Correios
Mat. 88317805

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SCP: 2459738


	AVISO DE RECEBIMENTO	AR									
	GCCA AVIS CN07										
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON									
19/FEV/2020		<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>									
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT											
CTCE/GIN/DRIGO											
PREENCHER COM LETRA DE FORMA											
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE										
	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO										
	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Cid. G Lí. 04, Sala 513, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO										
	CIDADE / LOCALITE										
UF		BRASIL BRÉSIL									





AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(a) GERENTE BANCO CITICARD Rua 2, 339 - Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74110-130			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

SCP: 2959758

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR									
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 FEV 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON									
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CICE/GIN/DPIG	<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>									

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE	
GOIÂNIA/ GO	
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G	
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120	
Goiânia/ GO	
CIDADE / LOCALITÉ	UF
BRASIL BRESIL	

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR


--	--	--	--	--	--	--	--



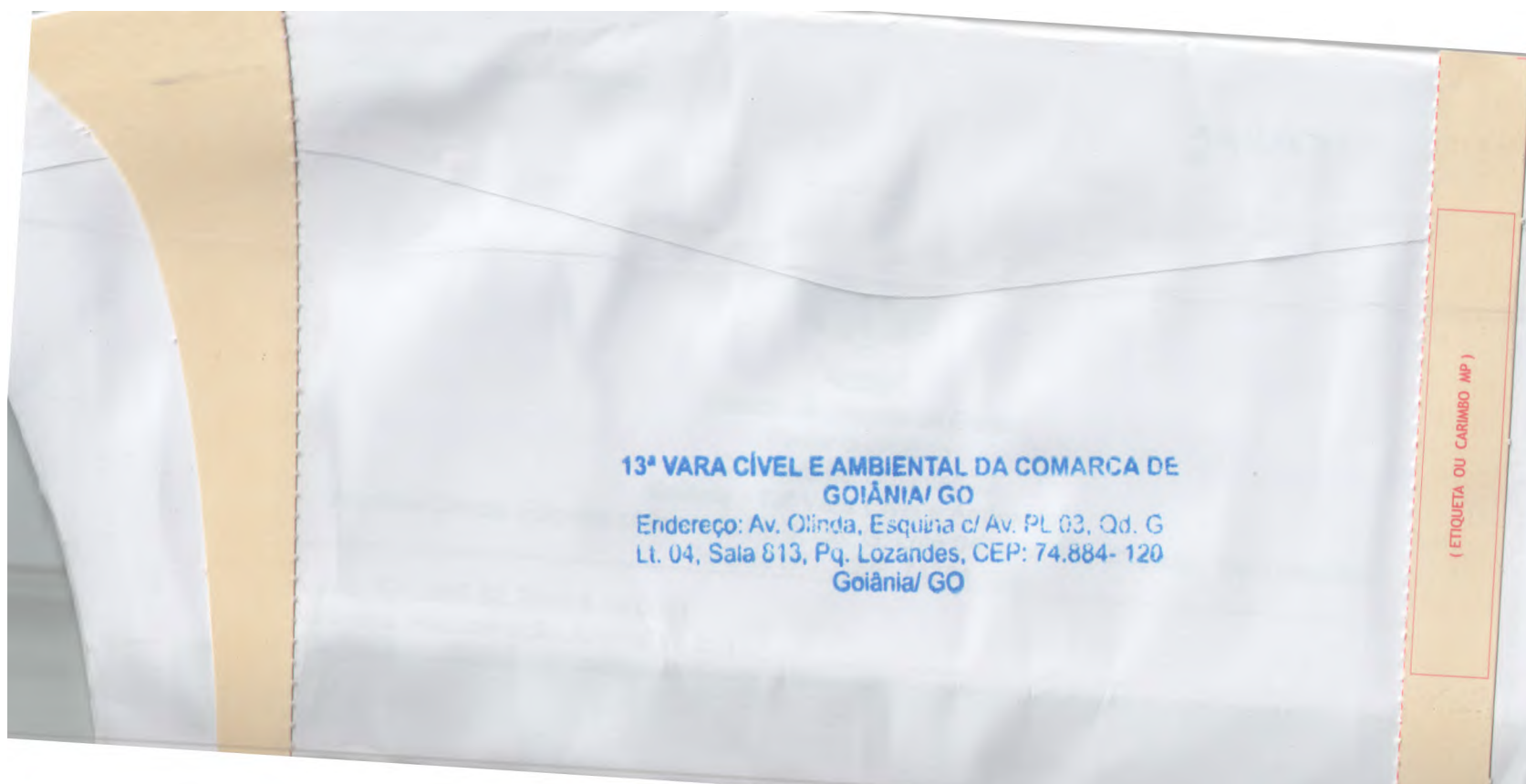


AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE BANCO RURAL Av. Castelo Branco, 2147, Qd 66, Lt 19, Setor Coimbra - Goiânia, GO - CEP: 74530-015			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm

SCP: 2959756

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 64817807 4 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 FEV 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT TCE/GIN/DRIGO	: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO		
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Eszandes, CEP: 74.884-120 Goiania/GO		
CIDADE / LOCALITÉ		UF BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []		





13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/ GO
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120
Goiânia/ GO

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE Banco Triângulo S.A
Av. T-04, 1478, Qd. 169 A, Lt. 01-18 - Sala B 174 E 175,
SETOR BUENO, Goiânia, GO, CEP:74230-030

CEP / CODE POSTAL **CIDADE / LOCALITÉ** **UF** **PAÍS / PAYS**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE **EMS** **SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR **DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION** **CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION**
 **22/20**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR **RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT**


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(a)
GERENTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Av Goiás, 1027, Qd. 13, Lt. 58, Setor Central - Goiã
CEP: 74015-200
SCP: 2978554

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

JU 64818110 0 BR

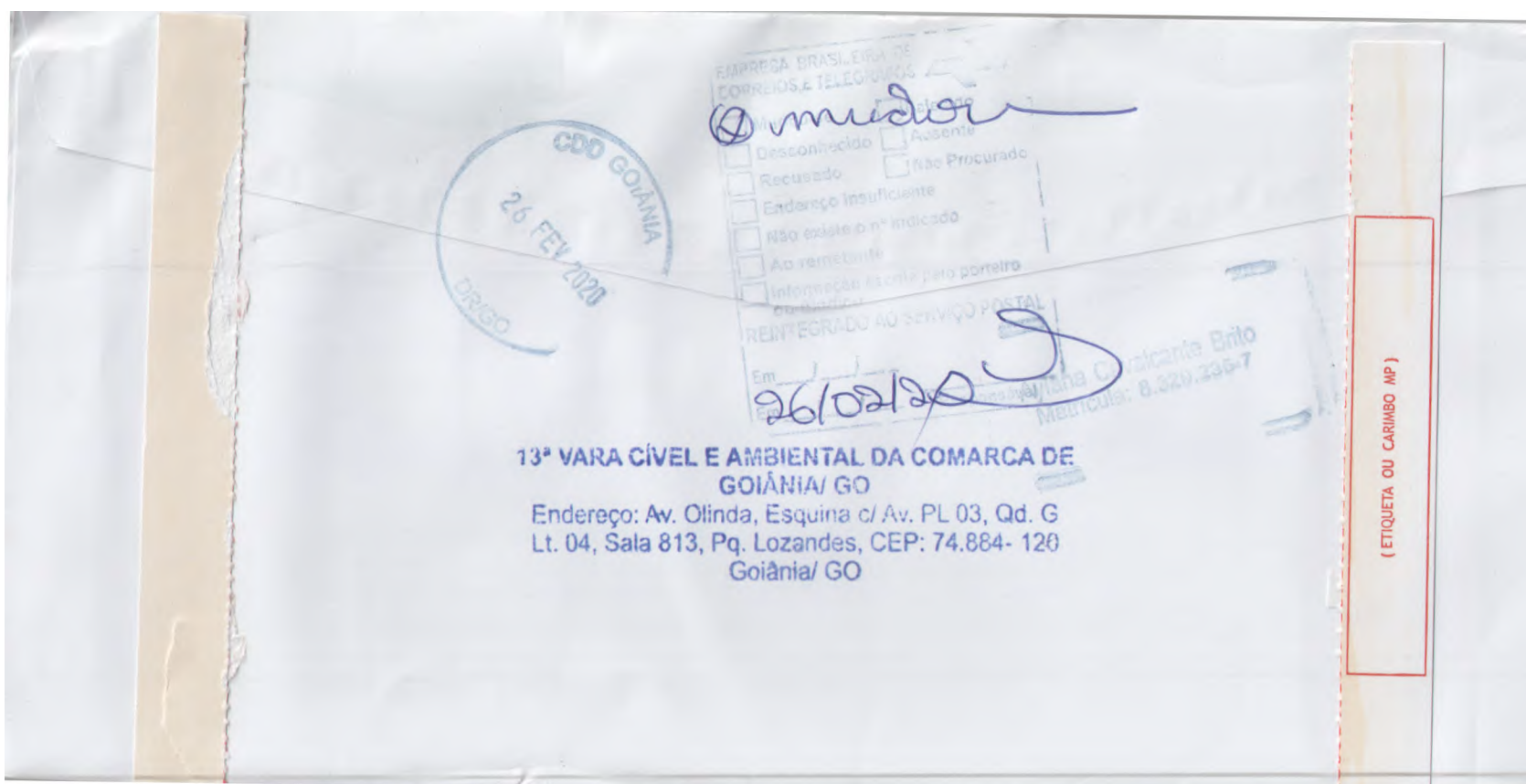


AO REMETENTE

AO REMETENTE

AR


9912
F



ETIQUETA OU CARIMBO (MP)

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL			
CIDADE / LOCALITE		UF	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 64818110 0 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO			
CIDADE / LOCALITÉ	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120	UF	BRASIL BRÉSIL
Goiânia/GO			

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITIBANK
Av República do Líbano, 1874 - Setor Oeste, Goiânia-GO,
CEP: 74115-030
SCP: 2978543

Handwritten signature: *JP*

Stamp: 21 FEV 2020


INDICADO(A)	<input type="checkbox"/>
INDICADO(A) INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/>
INDICADO(A) INEXISTENTE	<input type="checkbox"/>
INDICADO(A) RECONHECIDO	<input type="checkbox"/>
INDICADO(A) RECUSADO	<input type="checkbox"/>
INDICADO(A) FALCIDO	<input type="checkbox"/>
INDICADO(A) AUSENTE	<input type="checkbox"/>
OUTROS	<input type="checkbox"/>
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	<input type="checkbox"/>

DATA: 23/06/2020

Correios	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	

JU 64818104 2 BR



	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	JU 64818104 2 BR		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
10 FÉV 2020	DRIGO		h	h	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO					
Endereço: Av. Olinda, Esquina e/Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120					
CIDADE / LOCALITÉ					
Goiânia/GO					
UF					
BRASIL BRÉSIL					
[] [] [] [] [] - [] [] []					

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO ITAÚ
Av. Assis Chateaubriand, 195, Qd-A7A, Lt-1/20, Setor Oeste -
Goiânia, GO, CEP: 74130-011

*Remetente: ao Remetente
mucha-se.*

SCPI 2959770

AR

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg)
weight

Recbedor

Assinatura *João Pedro de A. Araujo*

AR MP

JU 64817720 7 BR

Carta
9912285916-GO
FUNDESP PJ
TJ/GO



AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
Ao Ilmo(a). Sr.(a)			
GERENTE BANCO ITAÚ			
Av. Assis Chateaubriand, 195, Qd-A7A, Lt-1/20, Setor Oeste - Goiânia, GO, CEP: 74130-011			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75216266-6 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SCP: 2959 770

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JU 64817720 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 19 FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: CTCE/GIN/DRIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Clíntia, Esquina com Av. PL 03, Od. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lázandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR






AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE BANCO SOFISA Rua 8, 558, Ed. Small Tower - 4º Andar, St. Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74115-100			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75248265-0 EC0483 / 16 114 x 186 mm

SCP: 2459754

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 64817808 8 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 FEV 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT GOIÂNIA/GO	: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	
	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO	
	CIDADE / LOCALITÉ	
	UF	BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] []		



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SOFISA
Rua 8, 558, Ed.Small Tower - 4º Andar, St. Oeste, Goiânia -
GO, CEP: 74115-100
SCP: 2978549

AO REMETENTE

606B

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

JU 64818115 8 BR



AR
9912
FU



AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

PAIS / PAYS

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SOFISA
Rua 8, 558, Ed.Small Tower - 4º Andar, St. Oeste, Goiânia
- GO, CEP: 74115-100
SCP: 2978549

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE UNIDADE DE BUREAU DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS-CN07	AR	JU 64818115 8 BR
DATA DE DEPÔSITO / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
AGÊNCIA / BUREAU DE DÉPÔT	: h : h : h h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA / NOMME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRESIL
[] [] [] [] [] - [] [] []		



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO VOTORANTIM
Av. 136, n. 960, Salas 705 E 706, Setor Marista - Goiânia,
GO - CEP: 74180-040
SCP: 2978545

AO REMETENTE

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura		Doc.

JU 64818101 1 BR




M. CAMILA MARIA

AO REMETENTE





AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FOR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)			
GERENTE BANCO VOTORANTIM			
Av. 136, n. 960, Salas 705 E 706, Setor Marista - Goiânia,			
GO - CEP: 74180-040			
SCP: 2978545			
ENDEREÇO / ADRESSE	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
CEP / CODE POSTAL			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 18	

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 64818101 1 BR		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON				
12 DE FEV. 2020	/ / : h				
LOCAIS DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h				
DRGO	: h				
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G LL 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-126					
CIDADE / LOCALITÉ					
Goiânia/GO					
UF					BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []					



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BMC
Rua 3, 880 - 7º andar - Residencial Olinda - Goiânia, GO -
CEP: 74735-400
SCP: 2978551

AO REMETENTE


AR

C
99122
FU

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	

JU 64818106 0 BR



	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNOZ AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO) JU 64818106 0 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 21 FEV 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON 21/02/2020 12:20 h	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT DRIO	RGO	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA ENDERECO INCLUI NOME, ENDEREÇO, NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR MUDOU-SE <input checked="" type="checkbox"/> NÃO EXISTE: Rua Imex INDICADO(A) DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECHIGADO FALTA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <input type="checkbox"/> AUSENTE OUTROS		
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO		
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP. 74.884-120 Goiânia/GO		
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO DATA: ABADIO VIEIRA CAMPOS 03/03/2020		
BRASIL BRESIL		





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

AO REMETENTE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO RURAL
Av. Castelo Branco, 2147, Qd 66, Lt 19, Setor Coimbra -
Goiânia, GO - CEP: 74530-015
SCP: 2978548

M (PUNCA)

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

JU 64818108 7 BR





AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

PO3468 / 1G

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
JU 64818108 7 BR		
STAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
CIDADE / LOCALITÉ		
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.864-120 Goiânia/ GO		BRASIL BRÉSIL

Scp: 2959 763



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Correios REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>		PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITIBANK
Av República do Líbano, 1874 - Setor Oeste, Goiânia-GO,
CEP: 74115-030

JU 64817656 9 BR




M4



ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/>
MUDOU-SE	<input type="checkbox"/>
NÃO EXISTE	<input type="checkbox"/>
DESCOMPLETO	<input type="checkbox"/>
PALECIDO	<input type="checkbox"/>
OUTROS	<input type="checkbox"/>
INDICAÇÃO	<input type="checkbox"/>
RECURSADO	<input type="checkbox"/>
MISERIA	<input type="checkbox"/>

Carta
9912285916-GO
FUNDESP PJ
TJ/GO
correios
Matricule: 8.328.067-9

SCP: 2959763

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 64817656 9 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 FEV 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CTCE/GIN/DRIGO	: h : h : h		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G		
	Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/ GO		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL	
[] [] [] [] [] [] - [] [] []			

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



SCP: 2959 750
JU 64817810 5 BR

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
Correios Brasil
AVIS-CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 19/FEV/2020
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: CTCE/IGIN/DR/GO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
21/02/2020 12:20 h
21 FEV 2020
RVA Inex

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

ENDEREÇO INSUFICIENTE
MUDOU-SE
 NÃO EXISTE
DESCONHECIDO
FALECIDO
OUTROS
INFORMAÇÃO FURNECIDA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO

DATA: 21/02/2020
UF: ABADIO VIEIRA
8.331.847-BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AO REMETENTE

Comarca:

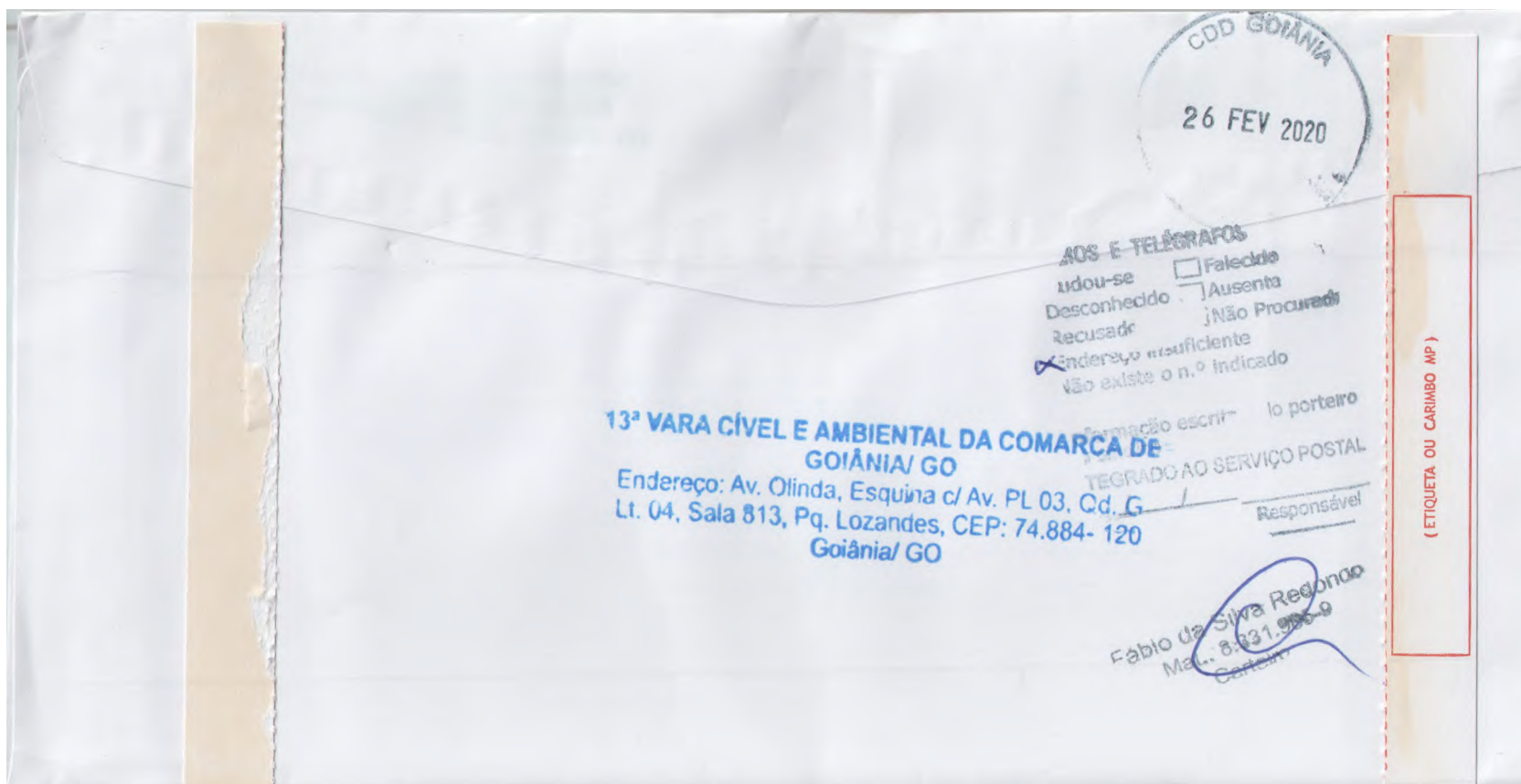
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DESENVOLVIMENTO ESTADO GOIÁS
Rua 82, Lt. 1, sala 100, Setor Sul - Goiânia, GO - CEP:
74083-010
SCP: 2978553

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	

JU 64818111 3 BR



9912
FU



 **AVISO DE RECEBIMENTO**

NOME OU RAZÃO _____

ENDEREÇO / A _____

CEP / CODE POSTAL _____

NATUREZA DO ENVIO _____
 PR _____

ASSINATURA DO _____

NOME LEGÍVEL _____

Nº DOCUMENTO RECEBEDOR / _____

ENDEREÇO
75240203-0



DE AMENTO N07	AR	JU 64818111 3 BR		
OT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS			
DE DÉPÔT	12 0 FEV 2020			
OM LETRA DE FORMA	: h : h :			
SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO			
DEVOLUÇÃO / ADRESSE	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-124 Goiânia/GO			
TE	UF	BR		
[] [] [] [] [] []				

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

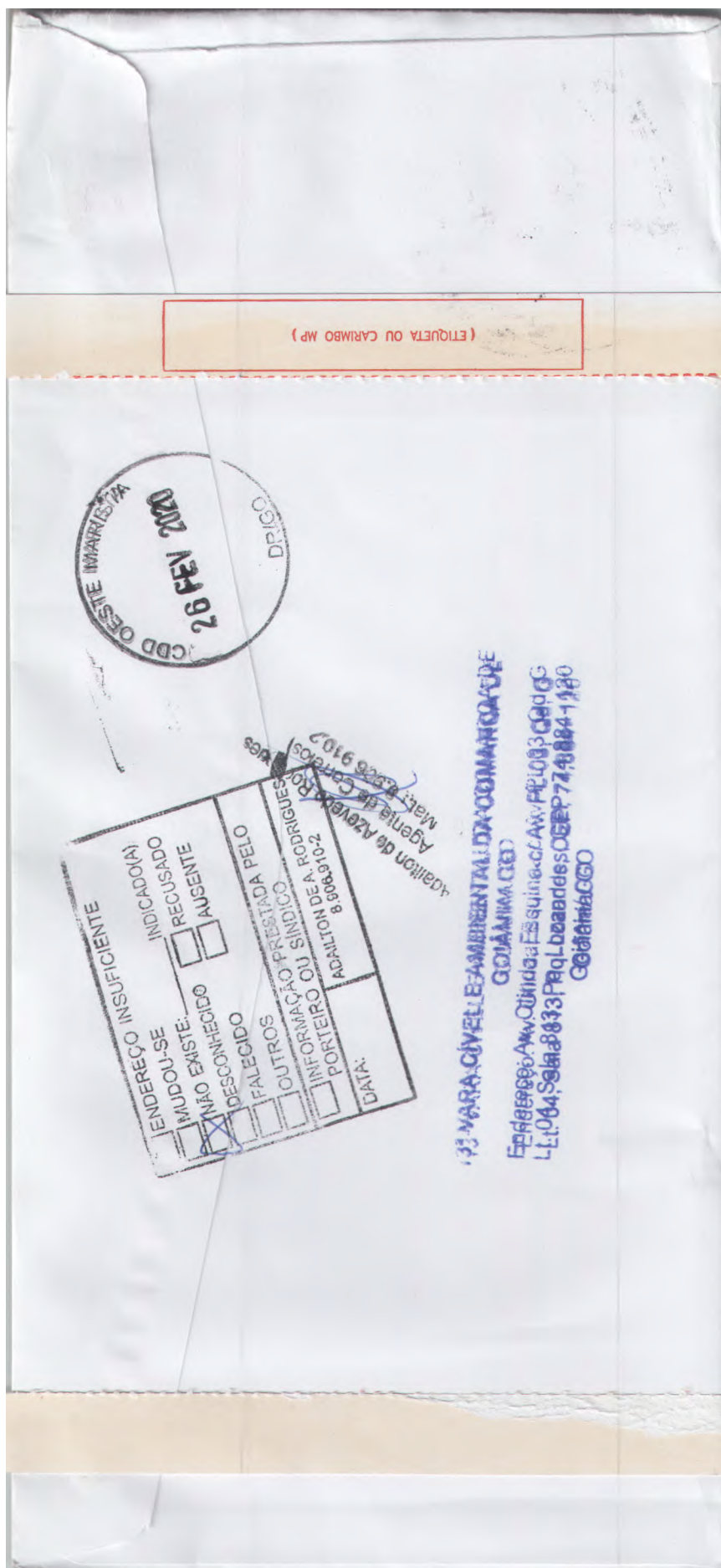
AO REMETENTE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITICARD
Rua 2, 339 - Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74110-130
SCP: 2978547

NÚMERO NÃO CONSTA

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	
JU 64818120 1 BR		

AR
C
99122
FUN



		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / ADI		Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE BANCO CITICARD Rua 2, 339 - Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74110-130 SCP: 2978547	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

JU 64818120 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: / /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: / /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd: G Lt: 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120

GOIÂNIA/GO

CIDADE / LOCALITÉ: UF: BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

20 FEV 2020





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

AO REMETENTE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO CITICARD
Rua 2, 339 - Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74110-130
SCP: 2978547

NÚMERO NÃO CONSTA

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	

JU 64818120 1 BR



AR
C
99122
FUN

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / ADI	Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE BANCO CITICARD Rua 2, 339 - Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74110-130 SCP: 2978547		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

 AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

JU 64818120 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT _____
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT _____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd: G
LII 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ _____ UF _____ BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

20 FEV 2020

SCP: 2499 746



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Av Goiás, 1027, Qd. 13, Lt. 58, Setor Central - Goiânia, GO -
CEP: 74015-200

AO REMETENTE

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) weight
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	

JU 64817784 2 BR



AR





AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(a)
GERENTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Av Goiás, 1027, Qd. 13, Lt. 58, Setor Central - Goiânia, GO -
CEP: 74015-200

CEP / CODE POSTAL: _____ CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ PAÍS / PAYS: _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR _____ DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: ____/____/____

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SCP: 2959 746

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 64817784 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19/FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
CTCE/IGIN/DRIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DE LA BAISSEUSE / NOM DE LA SOCIÉTÉ

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Ll. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

SCP: 2959 762



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

M: CAMILA MARIA

	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor		<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	FC0910

Comarca:

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO VOTORANTIM
Av. 136, n. 960, Salas 705 E 706, Setor Marista - Goiânia, GO
- CEP: 74180-040

JU 64817658 6 BR



AO REMETENTE

AR





AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(a)
GERENTE BANCO VOTORANTIM
Av. 136, n. 960, Salas 705 E 706, Setor Marista - Goiânia, GO
- CEP: 74180-040

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

scp: 2959762

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

Correios Brasil

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 19 FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: GOIÂNIA/DR100

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA :

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/ GO

Endereço: Av. Olinda Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/ GO

CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ **BRASIL BRESIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

□ □ □ □ □ - □ □ □



São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

OFICIO: 682020
AUTOS: 52638606220168090051

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que esta Instituição Financeira está ciente da determinação.

Em Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Aziz Araujo Santos Neto

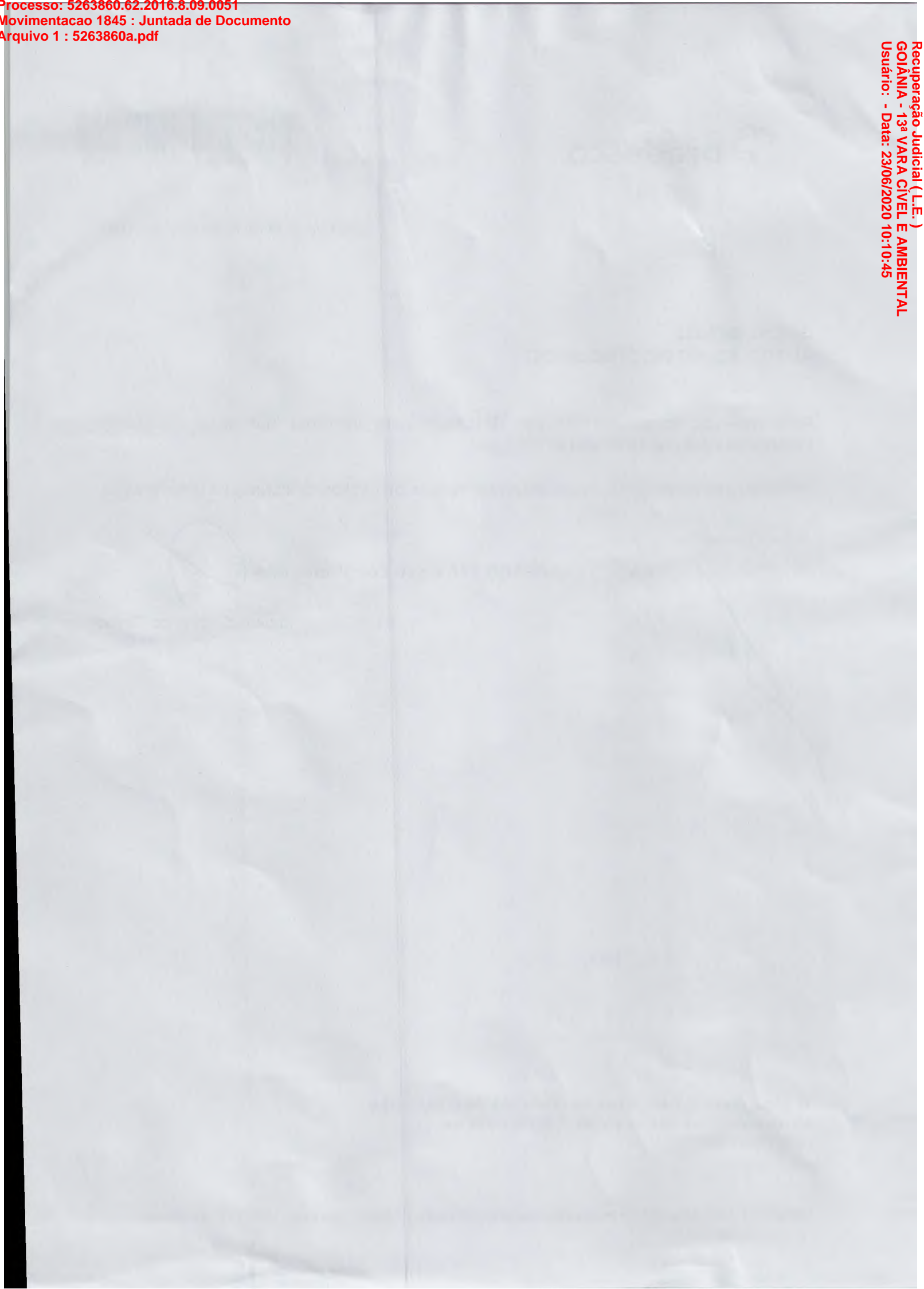
BANCO BRADESCO S/A e seu Conglomerado

Luana Cristina do Carmo

13 VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA/GO
AV. OLINDA, ESQUINA C/ AV. PL 3, QD G, LOTE 04
CEP: 74884-120

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

ATOrd - 0011822-84.2019.5.18.0004
AUTOR: RARIANA SILVA PINHEIRO
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Defiro, com fundamento no artigo 6º, §3º da lei 11.101/05, o requerimento formulado pela parte autora na petição de ID eaac595 (fls. 29/30).

Expeça-se ofício ao juízo de falência da devedora UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 00.424.275/0001-52 (*13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - processo 5263860.62.2016.8.09.0051*), solicitando-lhe a reserva, no quadro geral de credores, da importância de R\$177.474,30, correspondente ao valor atribuído à causa.

Endereço: Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120.

Este despacho, eletronicamente assinado, tem eficácia de Ofício.

Após, **aguarde-se** a realização da audiência inicial já designada.

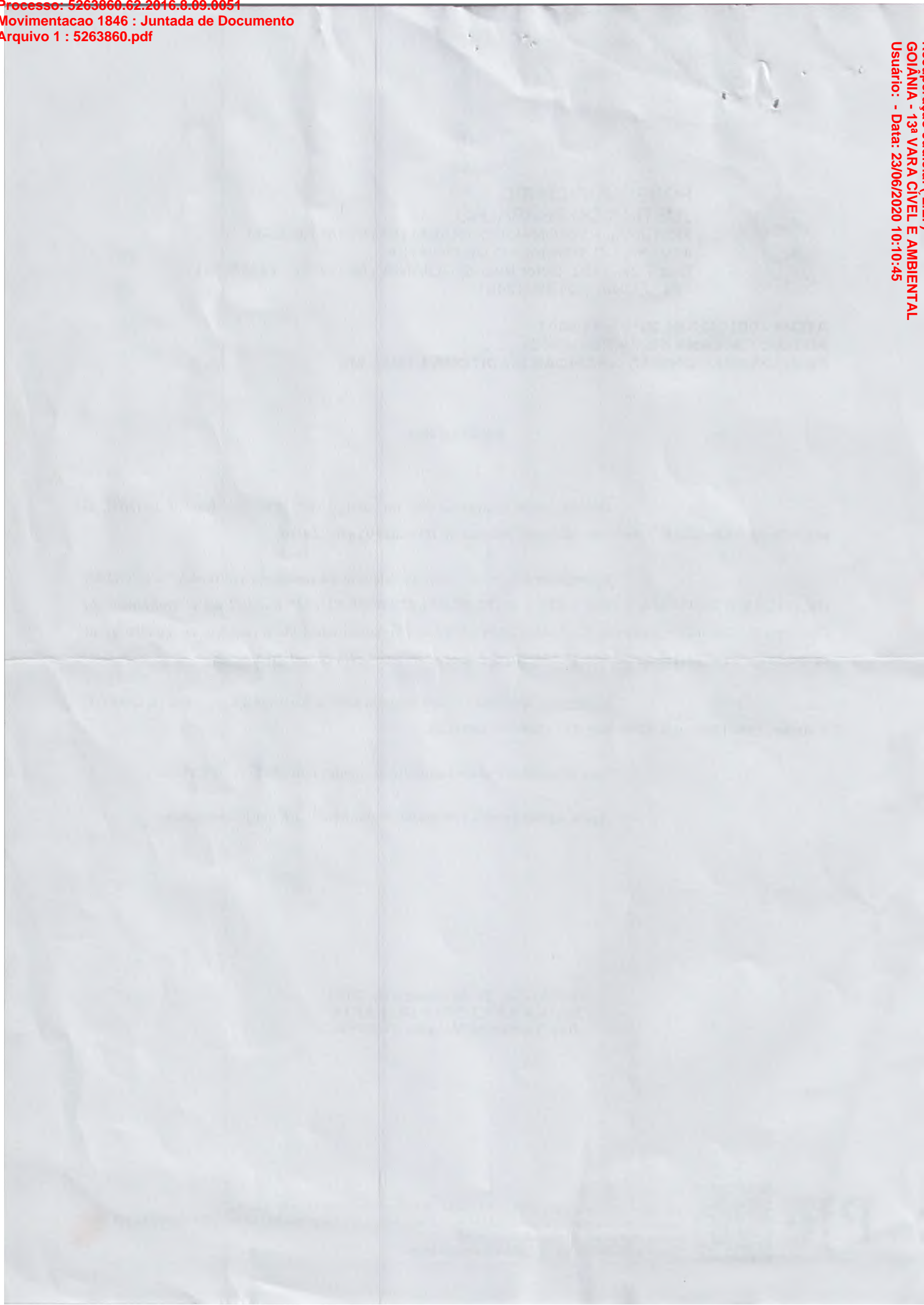
brm

GOIANIA, 22 de Janeiro de 2020
JEOVANA CUNHA DE FARIA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe



Assinado eletronicamente por: JEOVANA CUNHA DE FARIA - 22/01/2020 11:16:59 - c2cf363
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011015000542900000036391397>
Número do processo: 0011822-84.2019.5.18.0004
Número do documento: 20011015000542900000036391397





Aut.: [CA8D2127-0A4341C6-666CD7D9-7CF70839] Solicitante: 3777 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D261

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 65825/2020
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
PROTOCOLO JUDICIAL - TÉRREO
EMITENTE: 5039371

COMUNICAÇÃO RAPIDA INFORMAL

Data Solicit.: 6/3/2020

De : PROTOCOLO JUDICIAL

Para: 13A VARA CIVEL E AMBIENTAL

Data de Recebimento: ____/____/____.

INFORMAR

Assunto:
ENCAMINHA OFÍCIO

Venho através deste encaminhar o devido Ofício N° ATOrd - 0011822-84.2019.5.18.0004 Poder Judiciário da Justiça do trabalho-GO de SCP 2984642 que foi remetido ao Departamento de Protocolo Judicial I Solicitando Informações a cerca da precatória N° 5263860.62.2016.8.09.0051, AUTOR JORNAL DIARIO DA MANHA RÉU JUSTIÇA PÚBLICA encaminhado para providências.

Atenciosamente,

Katuz

Assinatura do Recebimento

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:45

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204506200

Nome original: CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE.pdf

Data: 14/02/2020 16:10:48

Remetente:

Maria Bahia Peixoto Valadão

Goiânia - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 080 2020 Processo:5263860.62.2016.8.09.0051 Código de rastreabilidade: 80
920204441658



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

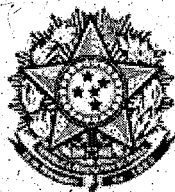
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2020 12:02:14

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10453568023482663, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, os livros de n.ºs 3, de Transcrição das Transmissões, 04 de Registros Diversos, já arquivados, e o livro n.º 2, de Registro Geral, em andamento, verificou neles, a inexistência de registro de propriedade imobiliária em nome de: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ: 00.424.275/0001-52. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

Rúbrica do expedidor.: 

Ofício N.º 080/2020 - 28/01/2020
13ª Vara Cível e Ambiental
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051


Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
VANILDA FRANCISCA SILVEIRA - SUB OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização
01362002033091312771320

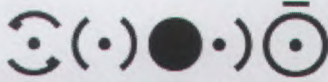
Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$	0,00	TAXA JUDICIARIA: R\$	0,00	FUNDESP: R\$	0,00
ISS: R\$	0,00	FUNESP: R\$	0,00	ESTADO: R\$	0,00
FESEMP: R\$	0,00	FUNEMP: R\$	0,00	FUNCOMP: R\$	0,00
FEPADSAJ: R\$	0,00	FUNPROGE R\$	0,00	FUNDEPEG: R\$	0,00

VALOR TOTAL R\$ 0,00

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0000523-54.2012.5.18.0005
AUTOR: PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

OFÍCIO Nº 048/2020

Ao Senhor

Escrivão do Cartório da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Luzandes, Goiânia - GO, 74884-120

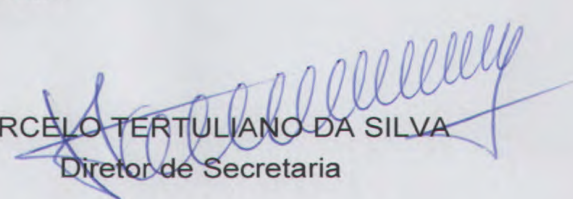
Assunto: Encaminha certidão

Senhor Escrivão,

De ordem do MM. Juiz desta Quinta Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria, certidão para habilitação de crédito em favor da União Federal perante o Juízo da recuperação judicial, Processo nº **5263860.62.2016.8.09.0051**, em trâmite nesta Vara.

Atenciosamente,

GOIANIA/GO, 20 de fevereiro de 2020.

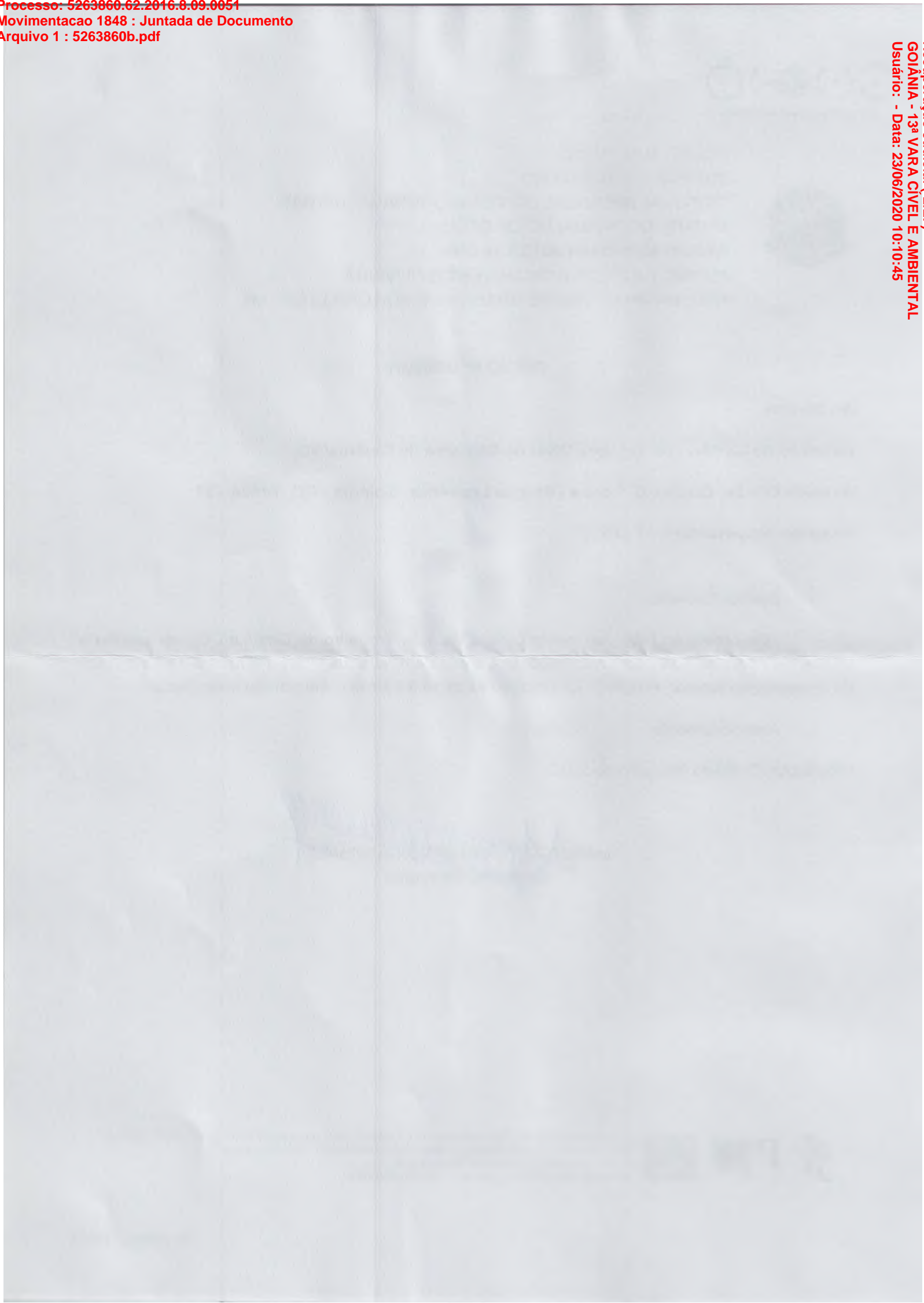

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

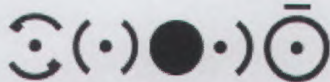


Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 20/02/2020 14:52:12 - 06fd3ec
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20022012071209700000037079052?instancia=1>
Número do processo: 0000523-54.2012.5.18.0005
Número do documento: 20022012071209700000037079052

ID. 06fd3ec - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:45





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0000523-54.2012.5.18.0005
AUTOR: PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: 009.544.831-46**, residente na Avenida Central, Qd 21 Lt 16, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO - CEP: 74465-100, o(a) executado(a) **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CPJ: 00.424.275/0001-52**, situada à Av. Anhanguera, N 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74610-010. **CERTIFICA**, ainda, que, nos autos acima especificados, **foram apurados à(s) fl(s). 164,(autos físicos), os créditos devidos à União, assim discriminados: R\$ 466,06, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$ 1.069,85, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros) e 106,99 GIILDRAT. Total da execução: R\$ 1.642,90, (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**

Eu, **MARCELO TERTULIANO DA SILVA**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. GOIANIA /GO, 21 de fevereiro de 2020.

GOIANIA/GO, 21 de fevereiro de 2020.

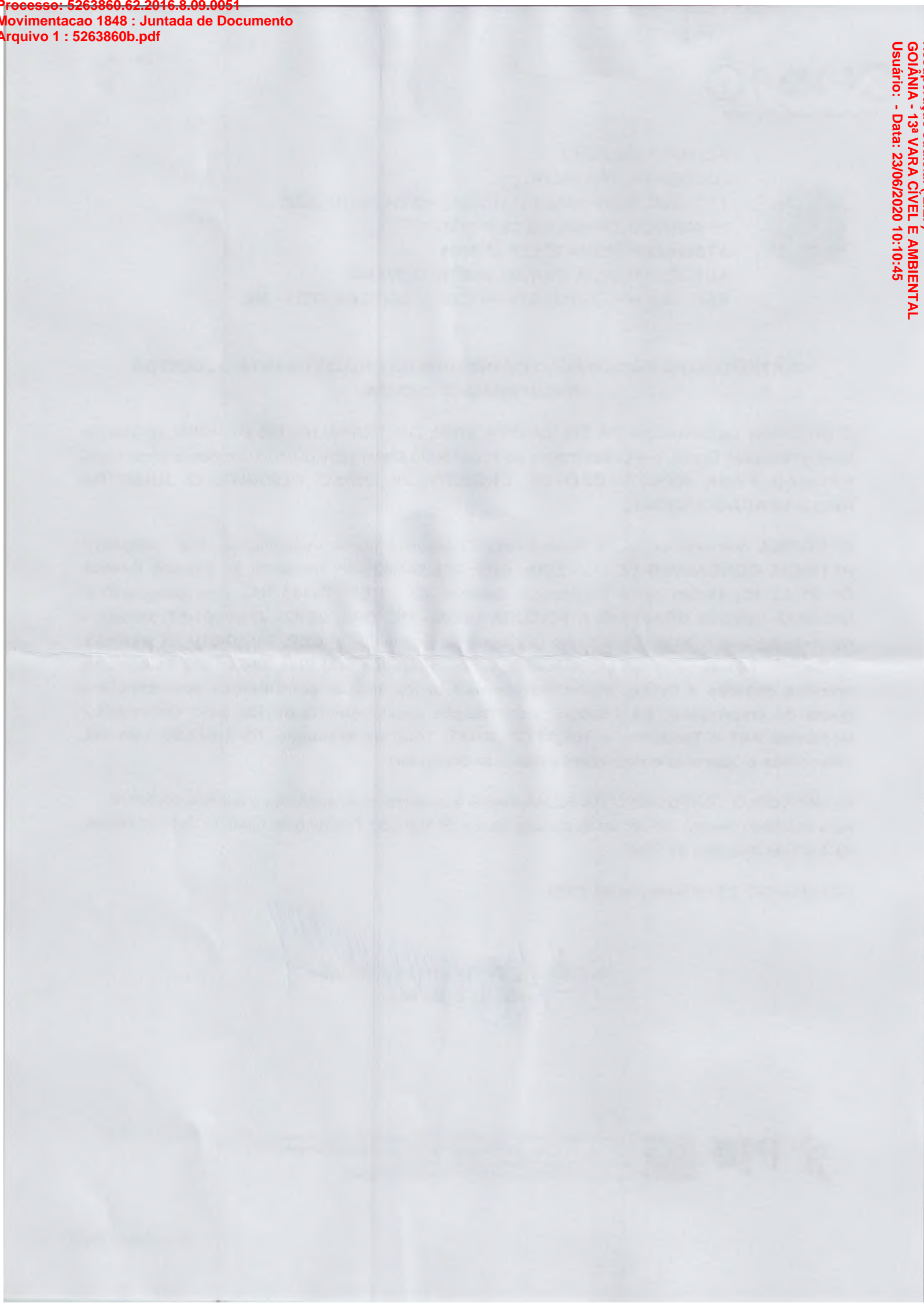
MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELO TERTULIANO DA SILVA - Juntado em: 21/02/2020 14:57:31 - aad951c
<https://pje.trt18.jus.br/pejz/validacao/20022014575513800000037084410?instancia=1>
Número do processo: 0000523-54.2012.5.18.0005
Número do documento: 20022014575513800000037084410

ID. aad951c - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:45





**PROCURAÇÃO
(AD JUDICIA)**

OUTORGANTE: MARCOS VINICIUS FIDELES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da carteira de identidade sob nº 4282478 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 006.522.581-31, residente e domiciliado à Rua C-210, Qd 516, Lt 18, Setor Jardim America, Goiânia GO, CEP: 74270-230.

OUTORGADA: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o n. 12.894, RICARDO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n 26125, JENNIFER HONÓRIO SANTOS, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n 37817, estabelecidos profissionalmente no endereço sito a Rua T-28A, n. 30, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.210-220. Telefone (PAUX) 62-32857955, celular 62-99713323 e Email: dianemauriz@gmail.com.

PODERES: Outorgando-lhe poderes de representação judicial perante a Justiça do Trabalho e onde mais se fizer necessário, podendo propor contra quem de direito ações competentes e/ou defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até o final da decisão, usar medidas preventivas, interpor recursos todos os tipos de recursos, inclusive especiais de acordo com o art. 38 e suas ressalvas do CPC, confessar, transigir, receber e dar quitação, desistir da ação, propor acordo, desistir do recurso interposto e firmar compromisso, podendo ainda, substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 09 de setembro de 2013.

MARCOS VINICIUS FIDELES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
<http://pje.tjgo.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1311111145862500000001730351>
Número do documento: 1311111145862500000001730351

Num. 1746008 - Pág 1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA - DRA SARA LÚCIA
DAVI SOUSA – JUÍZA AUXILIAR DE VARA DA EGRÉGIA
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - ESTADO DE
GOIÁS**

AUTOS DO PROCESSO N. 5263860.62.2016.8.09.0051 da 13ª VARA CÍVEL

AUTOS DO PROCESSO RT/ORD N0011660-87.2013.5.18.0008

RECLAMANTE/CREDOR: MARCOS VINICIUS FIDELIS

**RECLAMADA/DEVEDORA: UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E
EDITORIA LTDA – ME**

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 625/2020

MARCOS VINICIUS FIDELES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da carteira de identidade sob nº 4282478 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 006.522.581-31, residente e domiciliado à Rua C-210, Qd 516, Lt 18, Setor Jardim America, Goiânia GO, CEP: 74270-230; vem à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA ORIUNDO DA AÇÃO ATO ORDINÁRIO – Nº 0011660-87.2013.5.18.0008; na recuperação judicial da empresa UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME – CNPJ Nº 00.424.275/0001-52, Editora Ltda - Editores e Representantes de Jornais localiza-se no endereço Avenida



Anhanguera Q 117 no bairro St L Universitario na cidade de Goiânia - Estado de Goiás. O CEP deste endereço é 74610-900.

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 43.093,10 (quarenta e três mil, noventa e três reais e dez centavos) – Conforme certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Doutora SARA LUCIA DAVI SOUSA (JUÍZA auxiliar de Vara da Egrégia Oitava Vara do Trabalho da 18ª Região)**, conforme **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EMITIDA PELA SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL**, que segue anexa.

Endereço eletrônico para contato:
dianemauriz@gmail.com.

Endereço para correspondências: Av. 136 nº 797, Condomínio New York Square – Salas 1001 e 1002 da Ala “A” Setor Sul – CEP 74.093-250 (**Diane Mauriz Jayme Adv**)

Dados bancários desta patrona para depósito do CRÉDITO de **MARCOS VINICIUS FIDELIS – Conforme poderes contidos em procuração, quais sejam:**

CEF - Agencia 2555 003 00000171-4

PJ – DIANE MAURIZ JAYME SOC IND ADV

CNPJ Nº 27.265.017/0001-27

CPF Nº 34892214191

À vista do exposto, pedido de habilitação de crédito retardatário no processo de recuperação judicial, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa desta advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme certidão de hipossuficiência contida nos Autos, e aqui, agora, anexada.

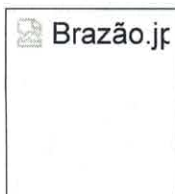
Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 43.093,10**
(quarenta e três mil, noventa e três reais e dez centavos)

Termos em que, Pede-se o Deferimento.

Goiânia, 09 de Março, de 2020.

DIANE A. P. MAURIZ JAYME
OAB/GO N° 12.894 OAB/GO N° 2234
OAB/DF N° 55.591





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901 - (62) 39013476

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0011660-87.2013.5.18.0008 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS VINICIUS FIDELIS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESTINATÁRIO

DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

De ordem do Ex.^{mo(a)} Juiz do Trabalho da 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, fica(m) o(a) destinatário(a) INTIMADO(A) a tomar ciência de que a CERTIDÃO DE CRÉDITO está disponível em www.trt18.jus.br. Caso queira, também há uma cópia, com assinatura física da Juíza, disponível no balcão da Secretaria.

Fins legais.

GOIANIA, 5 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA

Servidor(a)

PJe



Assinado eletronicamente por: [ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA] - ae9f225
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011660-87.2013.5.18.0008 em 04/02/2020 18:24:11 - 22cbfd5 e assinado eletronicamente por:

- CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **20020418240227300000036767111**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
39.693,67	0,00	39.693,67	TOTAL BRUTO DO RECTE
853,42	0,00	853,42	Custas Processuais
213,36	0,00	213,36	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		40.760,45	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	894,26
INSS Empregador + GIILDRAT:	2.332,65
INSS Terceiros:	614,97
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 09/11/2016

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	38.799,41
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	894,26
INSS EMP. + GIILDRAT:	2.332,65
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	1.066,78
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	43.093,10
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	43.093,10
INSS Terceiros:	614,97

GOIÂNIA, 04 de FEVEREIRO de 2020

CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA
CALCULISTA

GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE
DIRETOR DE SECRETARIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

0001 MARCOS VINÍCIUS FIDELES		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	39.693,67	Rendimentos:	10.613,68
INSS Empregado:	894,26	Contribuição Prev. Oficial:	895,16
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	9.718,52
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	38.799,41	Data:	30/11/2016
INSS Empresa + GILDRAT:	2.332,65	Nº de Meses:	19
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
Terceiros:	614,97	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: ATOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

29.867,36	- Valor (COM juros de 6%)
R\$28.176,75	- Valor (SEM juros) em 31/05/14
(x) 1,041270384	- ÍNDICE - TR
<u>R\$29.339,62</u>	- Valor Corrigido em 09/11/16
(+) 35,29%	- Juros de 11/11/13 até 09/11/16
<u>R\$39.693,67</u>	- Valor Atualizado em 09/11/16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

R\$ 858,82 - Valor apurado em 31/05/14

(x) 1,041270384 - ÍNDICE - TR

R\$ 894,26 - Valor Corrigido em 09/11/16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

R\$ 2.240,20	- Valor apurado em 31/05/14
(x) 1,041270384	- ÍNDICE - TR
<hr/>	
R\$ 2.332,65	- Valor Corrigido em 09/11/16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

R\$ 590,60 - Valor apurado em 31/05/14

(x) 1,041270384 - ÍNDICE - TR

R\$ 614,97 - Valor Corrigido em 09/11/16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATOOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

642,15	- Valor (COM juros de 6%)
R\$ 605,80	- Valor (SEM juros) em 31/05/14
(x) 1,041270384	- ÍNDICE - TR
R\$ 630,80	- Valor Corrigido em 09/11/16
(+) 35,29%	- Juros de 11/11/13 até 09/11/16
R\$ 853,42	- Valor Atualizado em 09/11/16



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: ATOrd 0011660-87.2013.5.18.0008
11660-2013-008-18-00-1

160,54	- Valor (COM juros de 6%)
R\$ 151,45	- Valor (SEM juros) em 31/05/14
(x) 1,041270384	- ÍNDICE - TR

R\$ 157,70	- Valor Corrigido em 09/11/16
(+) 35,29%	- Juros de 11/11/13 até 09/11/16

R\$ 213,36	- Valor Atualizado em 09/11/16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013476

ATOrd - 0011660-87.2013.5.18.0008
AUTOR: MARCOS VINICIUS FIDELIS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 625/2020

A Doutora Sara Lúcia Davi Sousa, Juíza auxiliar de vara da Eg. OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051 da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente MARCOS VINICIUS FIDELIS, RG nº4282478, Orgão Expedidor: DGPC-GO, CPF: 006.522.581-31, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de **R\$43.093,10 (quarenta e três mil e noventa e três reais e noventa e três centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$38.799,41, importância devida ao exeqüente; R\$894,26, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$2.332,65, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); R\$1.066,78, custas processuais. Valor total da execução R\$43.093,10, atualizados até 09/11/2016. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos: decisão onde foi reconhecido o crédito; certidão de trânsito em julgado; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; despacho que determinou a emissão desta certidão; atualização dos cálculos e outros documentos, se necessário. Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos cinco de fevereiro de dois mil e vinte .

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Servidor, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pela Juíza do Trabalho.

GOIANIA, 5 de Fevereiro de 2020
SARA LUCIA DAVI SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

PJe



Assinado eletronicamente por: [SARA LUCIA DAVI SOUSA] -
fe5ea3
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

AUTOS Nº 5263860.62.2016.8.09.0051
REFERÊNCIA: RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 37/2020 E 139/2020
ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS EXISTENTES.

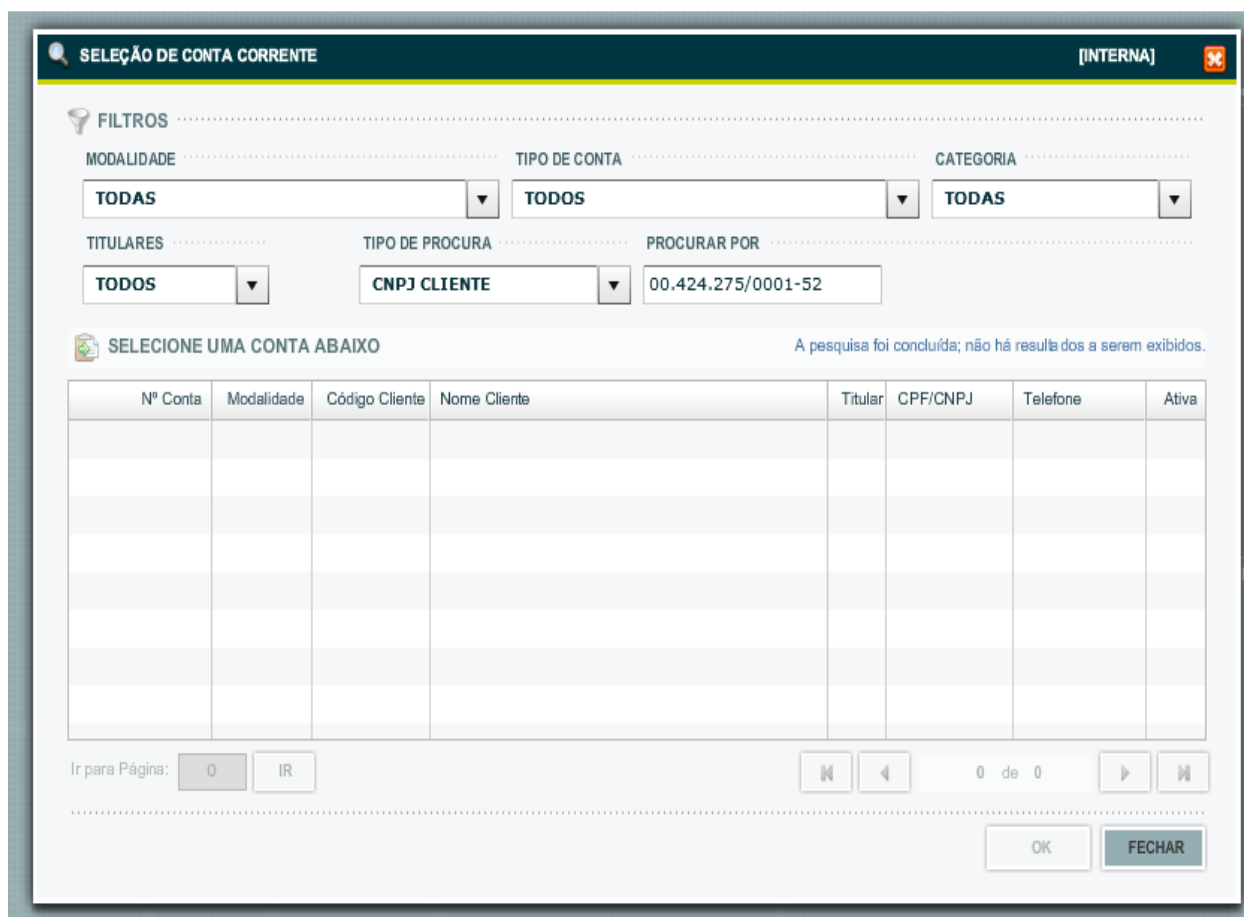
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E FUNCIONARIOS DA CELG LTDA – SICOOB JURISCREDCELG, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ.: 09.552.111/0001-85, com sede na Rua 72, nº 234, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.805.480, e-mail: juriscredcelg@sicoobjuriscredcelg.com.br, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à íncrita presença de Vossa Excelência, apresentar resposta aos ofícios em referência, recebidos em 21/02/2020.

O Ofício nº 37/2020 solicitou informações de contas existentes em nome da falida, bem como encerramento das mesmas e envio dos valores para conta judicial. Ato contínuo, o Ofício nº 139/2020 determinou desconsiderar o anterior em função de efeito suspensivo obtido em agravo de instrumento.

Informamos que a titular abaixo não faz parte do quadro de associados desta cooperativa, como faz prova a consulta negativa em anexo. Portanto, não existem contas de titularidade dos mesmos nessa instituição financeira.

NOME	CPF/CNPJ
UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA	00.424.275/0001-52





SELEÇÃO DE CONTA CORRENTE [INTERNA]

FILTROS

MODALIDADE: TODAS TIPO DE CONTA: TODOS CATEGORIA: TODAS

TITULARES: TODOS TIPO DE PROCURA: CNPJ CLIENTE PROCURAR POR: 00.424.275/0001-52

SELECIONE UMA CONTA ABAIXO A pesquisa foi concluída; não há resultados a serem exibidos.

Nº Conta	Modalidade	Código Cliente	Nome Cliente	Titular	CPF/CNPJ	Telefone	Ativa

Ir para Página: 0 IR 0 de 0

OK FECHAR

Ressalvamos que este SICOOB JURISCREDCELG não tem acesso à base de associados/operações de outras cooperativas do sistema SICOOB, pois pessoas jurídicas autônomas, não constituindo agências.

Excelência, o sistema cooperativo de crédito guarda diversas peculiaridades, não podendo ser equiparadas a “bancos” (art. 5º, parágrafo único da Lei 5.764/71¹). Logo, as diversas cooperativas de crédito não são consideradas agências e tão menos formam grupo econômico ou conglomerado.

Assim, as cooperativas de crédito são pessoas jurídicas autônomas entre si, cada uma com regimento estatutário e gestão próprios, oferecendo serviços financeiros circunscritos ao seu quadro próprio de associados (art. 1.093 e ss do Código Civil e Lei Complementar nº 130/09).

¹ Lei 5.764/71 Art. 5º, Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".





Acontece que o “SICOOB” é um sistema (como muitos outros disponíveis no país) ao qual cada cooperativa se filia mormente para usufruir de infraestrutura operacional, padronizando processos e aumentando a eficiência (art. 17, VII Res. Nº 4.434 do CMN e art. 14. Lei Complementar nº 130/09). **Todavia, é mantida a individualidade/autonomia de cada cooperativa “singular”** (art. 6º , I da Lei 5.764/71).

Portanto, em que pese a titular não possuir conta nesta cooperativa, este SICOOB JURISCREDCELG não tem acesso à base de associados/operações de outras cooperativas (sigilo bancário Lei Complementar nº 105/01) e não tem nenhum vínculo com as mesmas. Logo não é capaz de informar existência de contas em outras cooperativas.

Nestes termos, renovamos nossos préstimos de elevada estima e nos colocamos à disposição para o regular processamento do feito.

Goiânia-Go, 11 de março de 2020.

Rodrigo Silva Miranda
OAB/Go 34.539



2959767



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacilio de Mesquita Zago

Ofício nº 37/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE SICOOB
R. 72, 234 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que na data de 07/01/2020 fora convolada a recuperação judicial em FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, razão pela qual solicito informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. Segue cópia da decisão.


Atenciosamente,


Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacilio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 17/01/2020 15:11:12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2020 09:42:32
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10433568035008171, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 17:53:09
Assinado por RODRIGO SILVA MIRANDA
Validação pelo código: 10423562023827037, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 139/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE SICOOB
R. 72, 234 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o "encerramento das contas em nome da requerente". Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: efeito SUSPENSIVO - agravo de instrumento
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JOSELY OKOMORA RIBEIRO - Data: 19/02/2020 17:18:55

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2020 17:05:57
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10483561037835869, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 17:53:09
Assinado por RODRIGO SILVA MIRANDA
Validação pelo código: 10423562023827037, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



* 1601663904*
2000112121

Osasco, 10 de marco de 2020.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46

OFICIO: 55/2020
PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Em atendimento aos termos do ofício expedido no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar acerca das existência de contas em nome da JORNAL DIÉRIO DA MANHÃ razão social UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA .Foram localizadas as seguintes contas :

AGENCIA	CONTA	STATUS
0140	0037935/2	ATIVA
0140	0113321/7	ATIVA
0140	0120556/0	ATIVA
0140	0127218/7	ATIVA
0140	1014200/8	ATIVA
0140	1014260/1	ATIVA
2397	0002099/0	ATIVA
6565	0266956/0	ATIVA
0140	0197124/7	ENCERRADA
0140	0200294/9	ENCERRADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
Comarca de Goiás/GO
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3. Qd G, Lote 04, sala 813, 8ª andar, Pq Lozandes
Goiânia GO CEP 74884-120





* 1601663904*
2000112121

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46

0140	1013337/8	INATIVA
0140	1013934/1	INATIVA
4130	0011755/2	INATIVA
0140	0197124/7	ENCERRADA
0140	0200294/9	ENCERRADA
4025	3450421/0	EXCLUIDA

No entanto, não existem saldos disponíveis.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A E CONGLOMERADO


Gabriel Estrela de Moura


Tamires Arita de C.S. Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
Comarca de Goiás/GO
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3. Qd G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq Lozandes
Goiânia GO CEP 74884-120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204491937

Nome original: CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE.pdf

Data: 11/02/2020 16:43:42

Remetente:

Maria Bahia Peixoto Valadão

Goiânia - Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 17 2020 de 29 05 2019 Processo:5263860.62.2016.8.09.0051 Código de rastreabilidade: 80920204394908



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

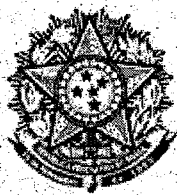
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2020 14:17:58

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10473561028284456, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de imóveis 2ª Circunscrição

Dra. Maria Baia Peixoto Valadão

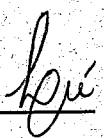
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, os livros de nºs 3, de Transcrição das Transmissões, 04 de Registros Diversos, já arquivados, e o livro nº 2, de Registro Geral, em andamento, verificou neles, a inexistência de registro de propriedade imobiliária em nome de: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ: 00.424.275/0001-52. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2020.

Rúbrica do expedidor.: 

Ofício nº 17/2020 - 13/01/2020
13ª Vara Cível e Ambiental
Autqs: 5263860.62.2016.8.09.0051


Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
VANILDA FRANCISCA SILVEIRA - SUBOFICIAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização
01362002033091312770885

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
FESEMP: R\$ 0,00
FEPADSAJ: R\$ 0,00

TAXA JUDICIARIA: R\$ 0,00
FUNESP: R\$ 0,00
FUNEMP: R\$ 0,00
FUNPROGE R\$ 0,00

FUNDESP: R\$ 0,00
ESTADO: R\$ 0,00
FUNCOMP: R\$ 0,00
FUNDEPEG: R\$ 0,00

VALOR TOTAL R\$ 0,00

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:46

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204434600

Nome original: CCF_000063.pdf

Data: 27/01/2020 12:53:21

Remetente:

Maria Elias Melo

Aparecida de Goiânia - Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Apareci
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 154 2020 em resposta ao Ofício nº 27 2020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2020 14:57:50

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10493560028229763, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



RUA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO Nº 131 - CENTRO - CENTRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CEP 74980020 - FONE (62) 3283-1116

MARIA ELIAS DE MELO
OFICIALA E TABELIOA - CPF: 335.612.571-00

Aparecida de Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2020

Ofício nº.154/2.020

Ao Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Estado de Goiás

Excelentíssimo Juiz,

Em resposta ao **OFÍCIO nº 27/2020**, cuja solicitação segue no sentido de que esta Serventia, forneça informações e certidões acerca de eventual existência de imóveis de propriedade de **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ/MF nº 00.424.275/0001-52**, relacionado no supra citado Ofício, informamos que, revendo neste Cartório, os Livros Competentes, neles verificamos constar a **INEXISTÊNCIA** de quaisquer Registros, em que a parte figure como **Proprietária ou Promitente Compradora**, como segue certidão em anexo.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição. Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vinicius Cavalcante de Queiroz
Suboficial e Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 20/01/2020 10:10:46



RUA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO Nº 131 - CENTRO - CENTRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CEP 74980020 - FONE (62) 3283-1116

MARIA ELIAS DE MELO

OFICIALA E TABELIOA - CPF: 335.612.571-00

CERTIDÃO


CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, os Livros Competentes, conforme dados apresentados pela parte, deles verifiquei constar a **INEXISTÊNCIA** de qualquer Registro ou Matrícula de Aquisição de Imóvel Residencial, Rural e/ou Comercial, em que conste como **ADQUIRENTE OU PROMITENTE COMPRADORA: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.424.275/0001-52,. Nada Mais. Emolumentos: R\$0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00; FUNDESP: R\$0,00; ISSQN: R\$0,00; FUNESP: R\$0,00; Estado: R\$ 0,00; Penais: R\$0,00; FUNEMP: R\$0,00; FUNCOMP: R\$ 0,00; Adv.Dativos: R\$0,00; FUNPROGE: R\$0,00; FUNDEPEG: R\$ 0,00; FUNDAF: R\$0,00; FEMAL-GO: 0,00; **R\$ Total: R\$ 0,00**. Selo Digital n. **00852001212129212770438**.

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, a validade desta certidão será de 30 dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985.

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 27 de janeiro de 2020.


Vinicius Cavalcante de Queiroz
Suboficial e Escrevente



176.154



Emitido por: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA

27/01/2020 11:00:35

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 2020/01/27 11:00:35



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Promovido:

Ref.: outros bens de titularidade da falida

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da falência em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento de suas funções, este administrador judicial vem informar que tomou conhecimento da existência de dois bens de titularidade da recuperanda e que, a princípio, pareciam não ser do conhecimento dos gestores da empresa. Os bens são os seguintes:

- 1) Uma fazenda com área total de 64.150.000 Hectares situada no município de Santo Antonio, no Estado do Maranhão, às margens do rio Alpercata, adquirida em 10/12/1999 pelo valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) à época, conforme consta na escritura de registro de imóveis anexa a essa cota;**
- 2) Um caminhão de marca/modelo Hyundai/HR HDB de RENAVAM nº 01037842119, conforme consta no documento anexo.**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Examinando-se a certidão de registro do imóvel, pelas averbações nela constantes constata-se que a fazenda possui penhoras de processos trabalhistas, todos eles anteriores à recuperação judicial, razão pela qual, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo tornou-se universal e capaz de decidir sobre alienação dos bens da recuperanda em detrimento das demais instancias. Existe ainda um processo movido pelo INCRA em 2003 que motivou o bloqueio da matrícula do imóvel na data de 29/08/2019, e que também deve ser preterida em relação ao juízo universal. A expectativa é que essa fazenda alcance o valor de mercado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em fevereiro/2020.

Quanto ao caminhão, este subscritor tomou conhecimento que o veículo se encontra retido no pátio do Detran-GO por conta de atrasos no pagamento do IPVA.

Com base no exposto, com o fim de garantir a arrecadação dos bens e de salvaguardar o direito dos credores e demais interessados, com o mais elevado acatamento e respeito, este subscritor vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne determinar que sejam oficiados os juízos trabalhistas, bem como o juízo da 1ª vara cível da comarca de Grajaú-MA, todos constantes da certidão de matrícula do imóvel anexa a esta cota, com o fim de determinar a ordem de cancelamento das penhoras realizadas e a inscrição das possíveis dívidas existentes naqueles autos no Quadro de Credores desta Falência;**
- 2) Que V. Ex.^a se digne determinar que seja oficiado o DENTRAN-GO, na pessoa do seu Presidente, determinando a liberação do veículo de RENAVAM nº 01037842119, de titularidade da Falida, e a inscrição da dívida decorrente do IPVA no Quadro de Credores desta falência, bem como para que informe a existência de outros veículos existentes em nome da Falida;**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO



Goiânia, Goiás, 11 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ CNS: 03.099-9 ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES <i>Tabeliã/Registradora</i> THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES <i>Tabeliães/Registradores Substitutos</i>		
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL		
Matricula	Ficha	Pasta
6.851	01	07
Data: 10 de Dezembro de 1999.		
<p>IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 64.150,00,00 HÁ. (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto P-05, com azimute 84°22'32" com distância de 30.728 metros, encontrou-se o P-20, limitando-se com a área pertencente a INTELLI e área pertencente à COOPERSTTEL, deste com azimute de 174°77'01" e distância de 3.862 metros, encontrou o P-31, limitando-se com a área pertencente à GRANSAPA, deste com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738 metros, encontrou-se o P-17, limitando-se com a área pertencente a GRATAP, deste com azimute 149°59'29" e distância de 3505 metros, encontrou-se o P-18, deste com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250 metros, encontrou-se o ponto P-19, deste com azimute e distância de 13.050 metros, encontrou o P-20, limitando-se com a fazenda Sítio dos Arrudas, deste seguindo à margem esquerda do rio Alpercatas, com diversos azimutes e com a distância total de 38.149 metros, encontrou-se o P-13, deste com azimute de 351°46'26" e distância de 10.600,00 metros, encontrou-se o P-14, limitando-se com a área pertencente a PAUMARLEI, deste com azimute de 348°10'15" e distância de 6.127 metros, encontrou-se o P-15, deste com azimute de 320°07'12" e distância de 5908 metros, encontrou-se o P-05, início dos serviços, limitando-se ainda com a área pertencente a PAUMARLEI, tendo um perímetro irregular com 118.410 metros. Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo de responsabilidade de J: M. Construções e Comércio Ltda, CREA nº 3945- EMMA, Jarder Vieira da Silva. PROPRIETÁRIO: Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, CI nº 1.694.275/SSPMA, residente na cidade de São Luís-MA, na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA. Registro anterior nº 4933, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, _____ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.</p>		
<p>R-1/6851- Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 10 de dezembro de 1999, pela escrevente juramentada Sullyny Webá Coutinho, do Cartório do 2º Ofício de notas da cidade de São Luís-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi adquirido por UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 00.424.275/0001-52, Inscrição Estadual nº 10.081.366/6, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, _____ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.</p>		
<p>R-2/6851- Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e, como executado UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. Para Constar. Eu, _____ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.</p>		
<p>AV-3/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barrós, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita</p>		
Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br		
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO		

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú, RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO, Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaranhao.com.br COM O CÓDIGO EE3D38FO-4773-11EA-A139-A7DD6C74931F

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matricula 6.851 Ficha 01 Pasta 07

Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

AV-4/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **Selos gratuitos nºs 3029262 e 3029263.** Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.5/6851- nos termos do Auto de Penhora e Deposito, datado de 14 de dezembro de 2009, extraída dos Autos da Ação de Execução Forçada (Processo nº00518.2009-010-16-00), em que é Exequente **JÚLIO CESAR DE APULA SILVA** e Executado **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado, em favor do Exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.173,61 (seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 14 de dezembro de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

Av.6/6851- A Requerimento do Ministério da Fazenda e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO Serviço de Fiscalização, através do Ofício nº 166/2010/ Sefis/DRF/GOI, de 12 de março de 2010, assinado por Andrada Márcio Canuto Natal, Chefe do Sefis/DRF/GOI, Del de Competência Portaria DRF/GOI n 112, de 15/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas, a delegacia da Receita Federal, localizada na Av. República do Líbano, 1875, Sala 311, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-GO, -CEP: 74.115.924. Grajaú, 27 de abril de 2010. Eu, Solange de Souza Fagundes, Oficiala, o subscrevi. Selos nºs 3343603 e 3343604. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.7/6851- Nos termos do auto de Penhora, datado de 18 de abril de 2011, expedido nos autos da Ação de Execucao Trabalhista (Processo nº 0023500-16-2011.5.16.001), em que é exequente **BRUNO RODRIGUES CABRAL** e Executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA- DIÁRIO DA MANHÃ** em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que do imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado uma área medindo 60,00,00 há (sessenta hectares), para garantia da dívida executada no valor de R\$ 27.528,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.8/6851- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de maio de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0204500-80.2010.5.16.0010), em que é Exequente **JOELTON COELHO BRITO** e Executado, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA- Diário da Manhã**, em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado para garantia da dívida executada no valor de R\$ 8.684,91 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [Assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 66940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaranhao.com.br COM O CÓDIGO EE3D38F0-4773-11EA-A139-A7DD6C74931F

...CRLV definitivo será emitido somente após o recebimento no endereço cadastrado junto ao
...quem deverá se responsabilizar pelo seu recebimento no endereço cadastrado junto ao
DETRAN-GO.

Obs.: O CRLV/CRV definitivo somente será emitido se não constar nenhum débito em aberto.

Nosso Número 195240109630	Reservado ao Processamento INTERNET	ENDEREÇO PARA ENTREGA ENDEREÇO: AV ANHANGUERA BAIRRO: L UNIVERSITARIO MUNICIPIO: GOIANIA COMPLEMENTO: --- CEP: 74.815-010	DATA DE EMISSAO 07/06/2016	SOLICITANTE INTERNET
-------------------------------------	---	---	--------------------------------------	--------------------------------

DETRAN - GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE

VALORES	Descrição	Valor
	IPVA[2015]	1.370,34
	DPVA I (SEGURO OBRIGATORIO [2015])	110,38
	LICENCIAMENTO ANUAL [2015]	272,00
	MULTAS DE TRANSITO	1.280,00
	Total	3.032,72

IDENTIFICAÇÃO

PROPRIETARIO: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
PLACA: ONZ3308
VEICULO: HYUNDAI/HR HDB
CHASSIS: 95PZBN7KPEB064629
RENAVAM: 01037842119
MUN. REG.: GOIANIA
NOSSO NUMERO: 195240109630
VALOR VENAL: 47.932,00
ALÍQUOTA: 3,45
VALOR ORIGINAL IPVA: 1653,65

OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES."

Multas de transito: 293730: R008410288-07455 R00838806-1-07455 R008441369-07455 R008412384-07455 R008389942-07455 R008388116-07455 R008388116-07455 R008397299-06050 / 107200

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Promovido:

**Ref.: Cumprimento da intimação constante no evento 1763, providências para o bom
andamento do processo, e outros**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Falência em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. intimação constante no evento 1763 (para que este subscritor diga sobre os eventos 1748, 1749 e 1760), vem se manifestar nos termos seguintes, e ao fim requerer o que segue.

1. Cumprimento do r. despacho do evento 1763 e outras

Para cumprimento da intimação do evento 1763, e após examinar detalhadamente todos os demais eventos ocorridos no processo, este subscritor identificou as providências que dependem da apreciação de V. Ex.^a.

Para facilitar e tornar objetivas as providências, este Administrador Judicial apresenta no **Quadro 1** seguinte os Pareceres sobre os eventos 1748, 1749 e 1760, para cumprimento da intimação do evento 1763, bem como os Pareceres sobre os demais eventos pendentes de apreciação.

Note no **Quadro 1** seguinte:

Quadro 1				
Cumprimento da intimação evento 1763 (Pareceres sobre os eventos 1748, 1749 e 1760) e sobre os demais eventos pendentes de apreciação pelo preclaro juízo				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência devida
1748	22/01/2020	Certidão Expedida	UNIAO FEDERAL	<p>Requerimento feito: Certidão de Crédito em favor da UNIAO FEDERAL.</p> <p>Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex.ª.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Trata-se de crédito fiscal, não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, e que, portanto, não deve ser habilitado na recuperação judicial, tudo conforme art. 187 do CTN. Contudo, em caso de manutenção da decretação da falência, o valor deverá ser inscrito no QGC. Portanto, o Parecer desde subscritor é para que aguarde-se o julgamento do recurso que suspendeu os efeitos da decretação da falência para posterior decisão sobre a habilitação do crédito.</p>
1749	23/01/2020	Juntada de Petição	WARLEN SABINO MARIA ANTONIA DE CASTRO DANIELA RIBEIRO ALVES FREDERICO CORREIA E SILVA DANIEL GUSTAVO DO V. S. ABDELNUR	<p>Requerimento feito: Em função da r. decisão de convalidação em falência, os credores requerem que este Juízo considere efetivada as habilitações dos créditos dos requerentes, tendo em vista que já estão inscritos na relação de credores.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Os credores já estão habilitados na recuperação judicial, e conforme preceitua o art. 80 da Lei 11.101/2005, os credores remanescentes da recuperação judicial serão considerados habilitados na falência. Deverão se habilitar somente aqueles que não constarem no Edital da 1ª relação de credores da falência.</p>
1760	07/02/2020	Juntada de Petição	DEIVISON DE MOURA PEREIRA MARCELO AUGUSTO LUIZ T. SANTOS	<p>Requerimento feito: Habilitação e retificação de crédito.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Conforme relatado pelos credores, este Administrador Judicial já retificou os valores dos créditos tão logo tomou conhecimento das certidões de crédito, conforme consta na relação de credores no site da Administração Judicial: http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/</p> <p>DEIVISON DE MOURA PEREIRA, com crédito de R\$ 535.629,16, classe trabalhista. MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS, com crédito de R\$ 178.953,18, classe trabalhista.</p> <p>Portanto, os credores já estão habilitados no quadro de credores, e conforme preceitua o art. 80 da Lei 11.101/2005, os credores remanescentes da recuperação judicial serão considerados habilitados na falência. Deverão se habilitar somente aqueles que não constarem no Edital contendo a 1ª relação de credores da falência.</p>
1779	18/02/2020	Juntada de Petição	NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	<p>Requerimento feito: Habilitação do crédito no processo de falência.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: O credor já está habilitado na recuperação judicial, com crédito no valor de R\$ 25.875,30, na classe trabalhista, e conforme preceitua o art. 80 da Lei 11.101/2005, os credores remanescentes da recuperação judicial serão considerados habilitados na falência. Deverão se habilitar somente aqueles que não constarem no Edital contendo a 1ª relação de credores da falência.</p>
1811	21/02/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	LEONARDO VIEIRA BARROS	<p>Requerimento feito: Pedido de habilitação de crédito retardatário.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido definido pela justiça trabalhista, conforme consta na certidão de crédito apresentada, é de R\$ 109.185,43. O crédito já foi retificado na relação de credores.</p>

continua na próxima página

Quadro 1				
Cumprimento da intimação evento 1763 (Pareceres sobre os eventos 1748, 1749 e 1760) e sobre os demais eventos pendentes de apreciação pelo preclaro juízo				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência devida
1812	21/02/2020	Juntada de Documento	UNIÃO FEDERAL	<p>Requerimento feito: Pedido de habilitação na massa falida.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Trata-se de crédito fiscal, não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, e que, portanto, não deve ser habilitado na recuperação judicial, tudo conforme art. 187 do CTN. Contudo, em caso de manutenção da decretação da falência, o valor deverá ser inscrito no QGC. Portanto, o Parecer desde subscritor é para que aguarde-se o julgamento do recurso que suspendeu os efeitos da decretação da falência para posterior decisão sobre a habilitação do crédito.</p>
1814	21/02/2020	Ofício	5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	<p>Requerimento feito: Ofício 015/2020 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO Certidão de crédito para habilitação do crédito da UNIAO FEDERAL/PGF na Falência, no valor de R\$ 79.075,98.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, e que, portanto, não deve ser habilitado na recuperação judicial, tudo conforme art. 187 do CTN. Contudo, em caso de manutenção da decretação da falência, o valor deverá ser inscrito no QGC. O Parecer desde subscritor é para aguardar o julgamento do recurso que suspendeu os efeitos da decisão de decretação da falência, para posterior decisão sobre a habilitação requerida.</p>
1819	27/02/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	FILIPPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO	<p>Requerimento feito: Pedido de habilitação de crédito retardatário no valor de R\$ 38.295,13, a ser inscrito na classe trabalhista.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido do crédito R\$ 36.171,72, definido na ação trabalhista e descrito na certidão de crédito, foi habilitado na relação de credores.</p>
1820	27/02/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	RODRIGO GOMES DA SILVA	<p>Requerimento feito: Pedido de habilitação de crédito retardatário.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e os documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito no importe de R\$ 37.271,54, definido na ação trabalhista e descrito na certidão de crédito, foi habilitado na relação de credores.</p>
1845	06/03/2020	Ofício	4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	<p>Requerimento feito: Ofício 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO Pedido de reserva de crédito em favor da reclamante RARIANA SILVA PINHEIRO, no valor de R\$ 177.474,30.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: A reserva de crédito é necessária no processo de falência, entretanto, a decisão de convalidação da recuperação judicial em falência está suspensa, portanto, no presente momento processual, não há como realizar a reserva de crédito. O Parecer desde subscritor é para aguardar o julgamento do recurso que suspendeu os efeitos da decisão de decretação da falência, para posterior decisão sobre a reserva de crédito requerida.</p>
1848	09/03/2020	Ofício	5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO	<p>Requerimento feito: Ofício 048/2020 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO Processo: 0000523-54.2012.5.18.0005 Reclamante: Patricia Goncalves de Oliveira Certidão de crédito para habilitação do crédito da UNIAO FEDERAL na Falência, no valor de R\$ 1.642,90.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial: Trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, e que, portanto, não deve ser habilitado na recuperação judicial, tudo conforme art. 187 do CTN. Contudo, em caso de manutenção da decretação da falência, o valor deverá ser inscrito no QGC. O Parecer desde subscritor é para aguardar o julgamento do recurso que suspendeu os efeitos da decisão de decretação da falência para posterior decisão sobre a habilitação requerida.</p>

continua na próxima página

Quadro 1			
Cumprimento da intimação evento 1763 (Pareceres sobre os eventos 1748, 1749 e 1760) e sobre os demais eventos pendentes de apreciação pelo preclaro juízo			
1849	09/03/2020	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	MARCOS VINICIUS FIDELES
			Requerimento feito: Pedido de habilitação de crédito retardatário.
			Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial. O valor líquido do crédito, no importe de R\$ 38.779,41, definido na ação trabalhista e descrito na certidão de crédito, foi inscrito na relação de credores.

São os Pareceres deste Administrador Judicial para cumprimento do evento 1763, bem são esses os Pareceres sobre os demais eventos pendentes de apreciação deste preclaro juízo.

2. Conclusão

Em face de tudo quanto fora exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer de V. Ex.^a o que segue:

- 1) **Que V. Ex.^a se digne apreciar os petitórios apresentados nos autos, todos eles relacionados no Quadro 1 da presente cota, para o bom andamento do processo;**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 16 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 17/03/2020 13:12:44 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE BANCO BRADESCO Av. Deputado Jamel Cecílio, 3300, Jardim Goiás - Goiânia, GO, CEP: 74.810-100			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	20/02/20	20 FEV 2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT / MAT. 8.327.419-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

50P: 2959768

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS GM07

Correios

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 19 FEB 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: CTCE/EN/DRIGO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ: UF: BRASIL BRESIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO ABC BRASIL
Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929 - bloco B, sala 2702 - Jardim
Goiás, Goiânia - GO, 74810-100
SCP: 2978557

ENDEREÇO

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ


ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
CARIÓTIPO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

21/02/20
CDR PEDRO LUDOVICO
21 FEV 2020
BR/GO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

 AVISO DE RECEBIMENTO **AR** JU 64818107 3 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS CNB7

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA


NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/ GO
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120

CIDADE / LOCALITÉ
Goiânia/ GO UF BRASIL BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / ADRESS Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)			
GERENTE SICOOB			
R. 72, 234 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480			
SCP: 2978540			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEO PEDRO ARAUJO	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>João Pedro ARAUJO MILHOMEM</i>		21/02/20	21 FEV 2020
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	MAGNO SANTOS SILVA AGENTE DE CORREIOS - ATIV. DISTR. COLETA 83320067	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 64818118 9 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO			
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G			
Lt 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120			
CIDADE / LOCALITÉ			UF
Goiânia/GO			BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] [] [] [] [] []			



SCF: 2959 759

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

JU 64817659 0 BR

Correios
Brasil

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19 FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
GOIÂNIA/GO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	h	h
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
L1. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--



AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO DAYCOVAL
Av. Dep. Jamel Cecílio, c Ed. Brookfield Towers Rua 56, nº
2929, SL 2703 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-100

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION - CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Alexandro Milhomem 21/02/20 CDB PEDRO LUDOVICO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
ALEXANDRO MILHOMEM
Mat.: 9.331.794-0

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE BANCO BMG Av. Anhanguera, 5157 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74040-010 SCP: 2978550			
CEP / CODE POSTAL			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Wendell S. Paiva</i>		21/02/2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Magda Duarte Mat: 8.329.289-3 Carteiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JU 64818102 5 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 20 FEV 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BRIGO	: h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO		
	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G LL 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO		
CIDADE / LOCALITÉ			BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []			

SCP: 2959 742

 GCCAP	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CN07	
Código de Barras/Linha de Registro do Objeto L JU 64817781 1 BR		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 FEV 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT GOI/GO/DR	: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO	
	Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G Ll. 04, Sala 513, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO	
	CIDADE / LOCALITÉ	
	UF	BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] [] [] [] [] []		

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO ABC BRASIL
Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929 - bloco B, sala 2702 - Jardim
Goiás, Goiânia - GO, 74810-100

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

João Pedro ARAUJO MILHOMEM 21/02/20 JOAO PEDRO LUDOVICO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

ALEXANDRO WERLE
INEL: 8.331.791-0


21 FEB 2020

DR / GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SCP: 2959767

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19 FEV 2020		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CTCE/JIN/DRIGO		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO		
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Od. G Lí. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120 Goiânia/GO		
CIDADE / LOCALITÉ		UF BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 Ao Ilmo(a). Sr.(ª) GERENTE SICOOB R. 72, 234 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CAPA DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Jose Francisco de Santana</i>	21/02/20	GDD PEDRO LOPES 21 FEV 2020 DR/GO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO AGENTE DE CORREIOS - ATIV. DISTR. COLETA		
	MAGNO SANTOS SILVA AGENTE DE CORREIOS - ATIV. DISTR. COLETA 83320067		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BRADESCO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 3300, Jardim Goiás -
Goiânia, GO, CEP: 74.810-100
SCP: 2978539

CEP / CODE POSTAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Francenildo Alves

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
21/02/2020

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
21 FEV 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
LOIZ DIAS LUZ
AG. DE CORR. E SERV. DIST. COL. FT.
MAT. P. 277

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CNBT

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JU 64818117 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
LI. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120

GOIÂNIA/GO

CIDADE / LOCALITÉ

UF BRASIL
BRÉSIL

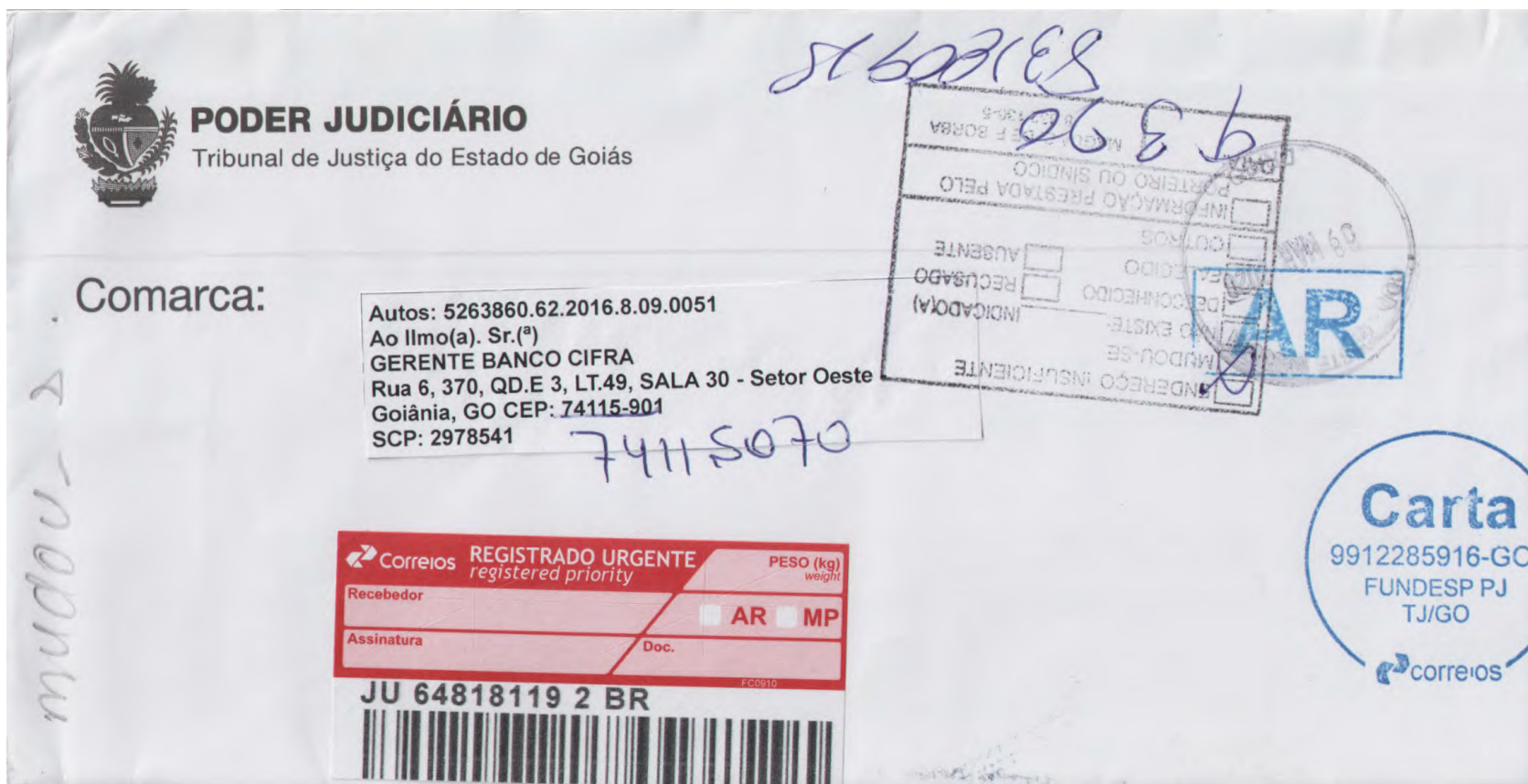
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

12 FEB 2020

DR130

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/ GO
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884- 120
Goiânia/ GO

ETIQUETA OU CARIMBO (MP)



JU648181192BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

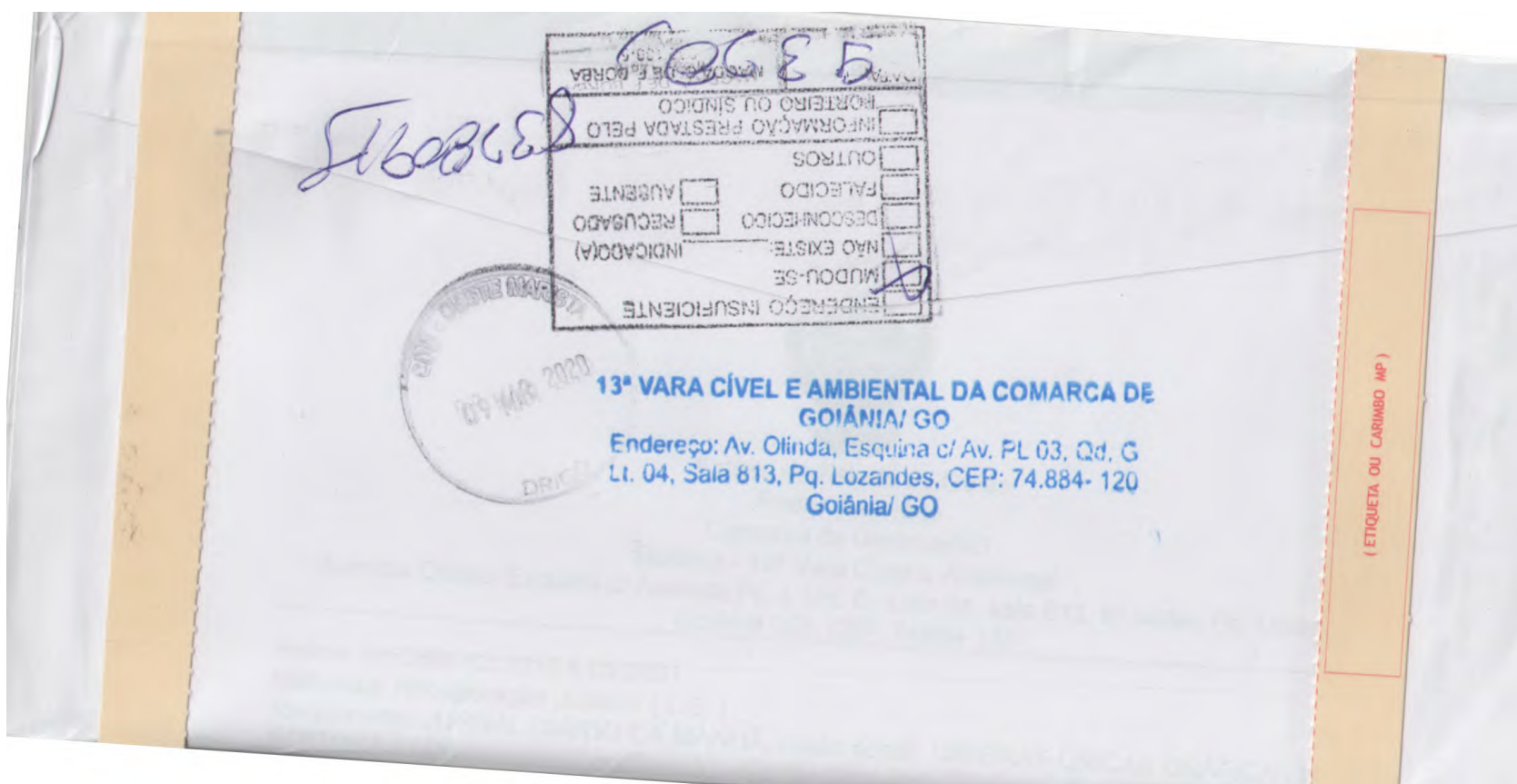


Objeto entregue ao remetente 11/03/2020 14:17 APARECIDA DE GOIANIA / GO

11/03/2020 14:17 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto entregue ao remetente
11/03/2020 10:31 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto saiu para entrega ao remetente
10/03/2020 12:16 GOIANIA / GO	Objeto devolvido aos Correios
26/02/2020 16:30 GOIANIA / GO	Objeto entregue ao destinatário
26/02/2020 14:04 GOIANIA / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
20/02/2020 16:29 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto postado

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:47







JU648176555BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao remetente 11/03/2020 14:17 APARECIDA DE GOIANIA / GO

11/03/2020 14:17 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto entregue ao remetente
11/03/2020 10:31 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto saiu para entrega ao remetente
10/03/2020 12:16 GOIANIA / GO	Objeto devolvido aos Correios
20/02/2020 15:20 GOIANIA / GO	Objeto entregue ao destinatário
20/02/2020 12:01 GOIANIA / GO	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/02/2020 15:59 APARECIDA DE GOIANIA / GO	Objeto postado

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:47



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

Requerida: JUSTIÇA PUBLICA

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, assim expondo e requerendo:

1. DOS BLOQUEIOS INDEVIDOS

Levando em consideração o exposto no petitório do evento nº 1821, assim como, em outras manifestações ao longo do feito, extrai-se que a empresa Recuperanda tem enfrentado diversos empecilhos para cumprir fielmente os compromissos firmados perante seus credores.

Dentre as ditas dificuldades destacam-se os constantes bloqueios (BACENJUD) de numerários das contas bancárias de titularidade da peticionante.

Este fato tem implicado de forma direta e prejudicial ao regular andamento de suas atividades empresariais, já que, uma vez que não podem movimentar os valores contidos nas ditas contas, não podem, por consequência, quitar os valores devidos, postergando diariamente os pagamentos e recaindo sobre estes multas e juros diários, fazendo com que os débitos fiquem ainda maiores.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Tanto é verdade que a empresa Recuperanda tem encontrado óbices na execução do Plano de Recuperação Judicial, principalmente por existirem decisões conflitantes, que, foi necessário impetrar um Mandado de Segurança (nº 0010168-40.2020.5.18.0000) para resguardar suas garantias previstas na Lei nº 11.101/2005, já que, indevidamente se viu diante do bloqueio judicial de suas contas bancárias por diversos dias, impossibilitando, pois, o completo desenvolvimento de suas atividades.

Logo, a decisão de penhora na ação trabalhista da qual a Recuperanda é parte reclamada trata-se de um manifesto equívoco, ao passo que infringiu frontalmente os artigos 7º, parágrafos 1º e 9º, II da Lei anteriormente reportada e a medida que a manutenção dos bloqueios via BACENJUD coloca em risco a própria Recuperação Judicial.

Sob tais aspectos, acertadamente a Nobre Desembargadora Federal do Trabalho concedeu a liminar postulada pela empresa Recuperanda naqueles autos, de modo a suspender a decisão do Juízo Impetrado, no que se refere aos atos de constrições patrimoniais. Transcrevo em parte:

[...] Fixadas tais premissas e, em uma análise superficial, própria da medida perseguida, compreendo que a impetrante tem razão, restando presente o *fumus boni iuris*.

Assentada a plausibilidade das razões jurídicas invocadas, emerge, igualmente, o perigo da demora, certo que o ato coator já produz efeitos e pode causar à impetrante prejuízo irreparável, assente que a manutenção do ato impugnado até decisão final do *mandamus* poderá acarretar a ineficácia da segurança, causando lesão grave e irreversível ao direito da impetrante.

Com base nos fundamentos acima, concedo a liminar para suspender a decisão do Juízo Impetrado relativa a atos de constrições patrimoniais em face da impetrante, bem como de liberações de créditos à exequente na execução em trâmite na já mencionada ATSum – 0011063-87.2019.5.18.0015. [...]

Ora Excelência, esta circunstância vem para corroborar ainda mais no fato de ser necessária a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial, com o fito de adequar todos os pagamentos a

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



realidade financeira atual da empresa Recuperanda, para que todos os credores sejam pagos e para que haja o seu soerguimento, nos moldes já defendidos em petição protocolada anteriormente (evento 1821).

2. DA CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

Considerando-se o teor da manifestação jungida no evento nº 1854 pelo Administrador Judicial, a empresa Recuperanda junta nesta oportunidade, a título de complementação, a Certidão de Cadeia Sucessória, demonstrando as respectivas averbações no imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Grajaú - MA.

3. DOS PEDIDOS

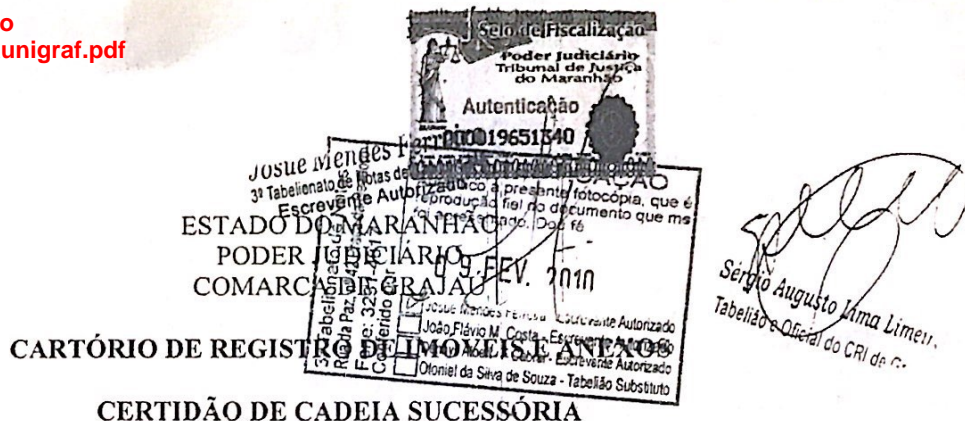
Ante o exposto, requer seja recebida esta manifestação com os novos esclarecimentos, bem como, que seja analisada a petição constante no evento nº 1821, por ser medida de inteira justiça! Por fim, junta a documentação citada ao longo deste petitório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Goiânia-GO, 17 de março de 2020.

JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA
ADVOGADO - OAB/GO 23.180

(assinado eletronicamente)





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 167, matrícula nº 6.851, registro nº 1/6.851, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **64.150,00,00 HÁ** (cento sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares), de propriedade de **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98; Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA** e **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA** e **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA** e **PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA** e **PEDRO GOMES CORREIA**, o adquiriram por herança de **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMÁLIA BEZERRA DO CARMO**, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMÁLIA BEZERRA DO CARMO**, o adquiriram por compra feita a **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior



Josué Mendes Ferreira
3ª Tabelionato de Notas de São Luís-MA
Escrivente Autorizado

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

a 80 (oitenta) anos, e constatei que na matrícula do referido imóvel encontram-se averbados os seguintes termos, a saber: Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)** e, como executado **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. **AV-3/6851**- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **AV-4/6851**- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial do REg. De Imóveis, que o fiz digitar, subscrevi e assino. **Selo nº 10722862**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA. 29 de setembro de 2009.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do REg. De Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gab. Des. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
MSCiv 0010168-40.2020.5.18.0000
IMPETRANTE: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
IMPETRADO: Juiz Convocado Marcelo Nogueira Pedra

Vistos etc.,

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA impetra mandado de segurança, com pedido liminar, em face de ato do Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, proferido na ATSum - 0011063-87.2019.5.18.0015, consistente no bloqueio de suas contas bancárias, quando a executada se encontra em curso de recuperação judicial.

Alega ter havido violação a direito líquido e certo, sendo que - no seu entender - *“tal medida é totalmente desarrazoada e desajustada, já que a empresa postulada encontra-se em fase de Recuperação Judicial, a qual foi protocolada sob o nº 5263860.62.2016.8.09.0051 e em está em trâmite pela 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca”*.

Afirma que *“estando a empresa em recuperação judicial, a execução trabalhista deve prosseguir até a liquidação do crédito, sendo a verba trabalhista habilitada no juízo da recuperação judicial.”*

Ressalta que *“a competência da Justiça do Trabalho, consubstanciada no artigo 114 da Constituição Federal, não dá guarida à execução dos créditos trabalhistas das decisões proferidas contra a massa falida ou empresa em recuperação judicial, de forma que a competência desta Justiça Especializada esgota-se com a apuração do crédito que, posteriormente, deve ser habilitado no Juízo falimentar ou da recuperação, sob pena de caracterizar burla na ordem de preferência dos créditos”*.

Diz, então, que *“a parte Reclamante, na condição de credora terá que se habilitar nos autos da Recuperação Judicial supramencionada, na qualidade de credora trabalhista retardatária com espeque de receber a importância devida, já que conforme mencionado não cabe a este juízo a prática de atos que promovam a expropriação de bens da Recuperanda.*

Logo, forçosa se faz a suspensão do presente pedido de Cumprimento de Sentença, aguardando-se o regular processamento da Recuperação Judicial da Requerida, nos termos já destacados.”

Afirma ter demonstrado a existência dos requisitos necessários para o deferimento da liminar pretendida



neste *mandamus*, no sentido de cassar imediatamente a decisão do Juízo Impetrado, ante a presença do *fumus boni juris*, caracterizado pela lesão a direito líquido e certo (demonstrada de plano, acima de toda dúvida), e do *periculum in mora* decorrente do prejuízo irreparável que a prática dos ato atacado acarreta.

Obtempera:

Depreende-se da decisão de penhora um manifesto equívoco, infringindo frontalmente os arts. 7º, §1º e 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, vez que a manutenção da decisão de penhora através de Bacenjud das contas da Impetrante coloca em risco a própria Recuperação Judicial, beneficiando uma minoria em detrimento de todos os demais credores trabalhistas que se habilitaram no juízo universal da recuperação judicial.

(...)

A Impetrante tem, por outro lado, direito líquido e certo de obter o desbloqueio de suas contas bancárias, bem com a imediata devolução dos valores já penhorados e à disposição do juízo Impetrado, para o fiel prosseguimento da recuperação judicial.

Acostando jurisprudência em abono à sua tese, pede:

b) Seja concedida, em sede de **LIMINAR**, a determinação de desbloqueio das contas da Impetrante, a restituição dos valores bloqueados, cessando as buscas de crédito através do convênio Bacenjud, mesmo que de forma precária ou temporária para que mesma possa continuar livremente faturar e receber créditos que possam viabilizar o desempenho de suas atividades empresariais e por consequência cumprir com as obrigações do Plano de Recuperação Judicial;

Analiso.

A inicial é apta, a impetração é tempestiva e a representação processual está regular.

A impetrante indica irregularidades em processo executório, atacando decisão interlocutória de liberações de créditos, bem como de prosseguimento de execução nesta Especializada em detrimento da recuperação judicial.



Muito embora haja vozes no sentido do não cabimento da espécie ante a dicção da OJ nº 92 da SBDI-1/TST, esta relatora, encampando entendimento do Pleno desta Casa, capitaneado pelo Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, passou a assumir que cabe ação mandamental “*contra ato judicial no processo do trabalho, mesmo existindo recurso com efeito diferido, se o diferimento implicar perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*” (Processo TRT - AgR-0010836-16.2017.5.18.0000, j. em 06/02/2018)

Firme nesse raciocínio e uma vez que a impetrante comprovou o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como indicou decisão em que o Juízo Impetrado determinou a liberação de créditos à exequente, evidenciando supostos prejuízos (processuais e materiais), percebo o ato atacado como via de exceção capaz de levar à admissão do *mandamus* para resolvê-lo de forma urgente e rápida.

Com efeito, a impetrante comprovou o deferimento de seu pedido de homologação ao plano de recuperação judicial, datado de 26/07/2017, perante a 13ª Vara CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, tanto quanto de homologação ao seu aditamento (cf. fls. 30 e segs.)

Anexou, outrossim, o deferimento do pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão que decretara a sua falência em 07/01/2020, recém-datado de 20/01/2020.

Há expressa determinação daquele Juízo Falimentar para que se suspendessem “*as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05;*”

Ora, é cediço que a Lei 11.101/2005 estabelece as regras aplicáveis às execuções em curso, dentre as quais aquelas que se processam na Justiça do Trabalho, formando um juízo universal em que devem ser habilitados todos os créditos.

Com efeito. Nos termos do art. 6º, § 2º, da referida lei, a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra empresas em recuperação judicial fica restrita à apuração dos créditos oriundos da condenação (trabalhistas, fundiários/sociais, previdenciários e fiscais), bem como, se for o caso, à expedição de certidão para habilitação desses créditos perante o juízo universal falimentar, onde são inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. Concentram-se, então, no juízo da recuperação judicial todos os atos e decisões que afetem o patrimônio da empresa recuperanda, para viabilizar a operacionalização dos planos de recuperação e pagamentos de credores.



Trago à baila a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no conflito de competência 149.589/SC (206/0288447-6): “*O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009*” (Relatora Ministra Nancy Andrighi, data da decisão: 28-10-2016, destaquei).

E a jurisprudência evoluiu no sentido de que até mesmo o exaurimento do prazo de suspensão de 180 dias a que alude o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005 não autoriza o prosseguimento automático das execuções individuais.

A propósito:

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. LEI Nº11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRAZO. PRORROGAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. 1. Deferido o processamento ou aprovado o plano de recuperação judicial, não cabe o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, de modo que, ao juízo trabalhista, fica vedada a alienação ou disponibilização de ativos da empresa executada. 2. As ações de natureza trabalhista, portanto, serão julgadas na Justiça do Trabalho até a apuração do respectivo crédito, cujo valor será determinado em sentença e, posteriormente, inscrito no quadro-geral de credores, a fim de que se concentrem no Juízo da Recuperação Judicial todas as decisões que afetem o patrimônio da recuperanda, para viabilizar a operacionalização do plano de recuperação. 3. Isso, porque o restabelecimento das execuções individuais, com penhoras sobre faturamento e sobre bens móveis e imóveis da empresa em recuperação, implicaria o não cumprimento do plano, comprometendo o objetivo de manter a empresa em funcionamento, com inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultaria, novamente, na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para qualquer parte envolvida. 4. A finalidade da lei, ao estabelecer a suspensão das execuções em curso, pelo prazo de 180 dias, foi, portanto, definir juízo universal para onde concorressem todos os credores, visando a proporcionar tratamento isonômico aos titulares de créditos de uma mesma classe e evitar a existência concomitante de diversas execuções em juízos distintos, sem uma ordem preferencial, o que inviabilizaria a recuperação empresarial. 5. A relativização, por parte do STJ, da regra inserta no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, que diz respeito ao prazo de suspensão das execuções, coaduna-se com interpretação sistêmica, à luz do princípio da preservação da empresa (art. 47), objetivando assegurar a igualdade dos credores, respeitados, evidentemente, os privilégios e preferências dos créditos, sem, contudo, permitir que o credor fique, indefinidamente, refém do plano de recuperação, ante a permissão de se extrapolar o prazo de 180 dias. 6. Nesse sentido, os precedentes jurisprudenciais do Colendo STJ e as orientações preconizadas no Provimento nº 1/CGJT. 7. Com a evidência de que a suspensão das ações e execuções movidas contra a executada havia sido prorrogada pelo Juízo Cível e de que a recuperanda vem atendendo aos comandos judiciais e imposições legais, deve ser suspensa a execução do processo matriz. Recurso ordinário



conhecido e provido” (RO-80175-05.2016.5.07.0000, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira, **Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**, DJET 21-10-2016).

Dessarte, tendo em vista que a competência da Justiça do Trabalho restringe-se à fixação do *quantum debeat*, bem como considerando que a satisfação dos créditos deve se dar perante o juízo da recuperação judicial, os depósitos recursais e demais valores que vierem a ser efetuados pela empresa recuperanda nos autos trabalhistas com intuito de garantia das execuções - ou mesmo aqueles valores que já tenham sido depositados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial - deverão ser transferidos para o Juízo Falimentar, pelo que não se mostra legítima a liberação de créditos à exequente, KHAUANNY FERNANDES QUEIROZ, ora litisconsorte, perante esta Especializada.

Transcrevo o seguinte julgado, oriundo do órgão *interna corporis* de sedimentação de jurisprudência de nossa Corte Trabalhista Maior:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO RECURSAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECLARADA POSTERIORMENTE. EXECUÇÃO PROCESSADA NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTERIORMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Declarada a recuperação judicial da reclamada, a competência da Justiça do Trabalho fica adstrita à formação do título executivo até momento da liquidação. Nos termos da jurisprudência da SBDI-2 desta Corte, à Consolidação dos Provimentos da CGJT, e aos precedentes do STJ e STF, firmou-se o entendimento de que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/construção tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas. (ROMS-348-74.2016.5.13.0000, contra a Empresa Recuperanda Redator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, **SDI2**, DEJT 08/06/2018)

Fixadas tais premissas e, em uma análise superficial, própria da medida perseguida, compreendo que a impetrante tem razão, restando presente o *fumus boni iuris*.

Assentada a plausibilidade das razões jurídicas invocadas, emerge, igualmente, o perigo da demora, certo que o ato coator já produz efeitos e pode causar à impetrante prejuízo irreparável, assente que a manutenção do ato impugnado até decisão final do *mandamus* poderá acarretar a ineficácia da segurança, causando lesão grave e irreversível ao direito da impetrante.

Com base nos fundamentos acima, **concedo a liminar** para suspender a decisão do Juízo Impetrado relativa a atos de constrições patrimoniais em face da impetrante, bem como de liberações de créditos à



exequente na execução em trâmite na já mencionada ATSum – 0011063-87.2019.5.18.0015.

Em sede de segurança preventiva, determino que o Juízo Impetrado abstenha-se de proceder novas ordens de indisponibilidade/construção de bens da impetrante – na referida ATSum – 0011063-87.2019.5.18.0015 - até decisão definitiva deste mandado de segurança, podendo o feito prosseguir exclusivamente para fins de apuração definitiva dos valores devidos para, futuramente, os depósitos e valores de quaisquer origem (inclusive depósitos recursais) serem transferidos ao Juízo Falimentar.

Por último, mas não menos importante, pontuo que, caso constatada a efetiva liberação de valores – é dizer, existindo valores já sacados no banco anteriormente à ciência desta decisão liminar – verificar-se-á a perda parcial e superveniente do objeto do mandado de segurança, uma vez que cessará - em parte - a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pretendido, diante da impossibilidade de reverter-se a decisão atacada.

Intime-se a impetrante.

Oficie-se à autoridade coatora, com cópia da inicial e documentos, para que preste as informações que achar necessárias no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Proceda-se ao cadastro da litisconsorte, KHAUANNY FERNANDES QUEIROZ, conforme identificada na petição inicial, e cite-a para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

GOIANIA/GO, 13 de março de 2020.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Desembargadora Federal do Trabalho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202015754965

Nome original: Ofício 13ª Cível.pdf

Data: 17/03/2020 12:11:37

Remetente:

CLAUDIA

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha ofício





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 32225473

ATSum - 0011540-71.2018.5.18.0007
AUTOR: DIOGO FELIX RODRIGUES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos etc.

O Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO requereu que o valor bloqueado via BACENJUD seja transferido para a recuperação judicial (ID 683db3b).

Após, a executada requereu o desbloqueio das contas da empresa (ID 7411834).

Por sua vez, as partes apresentaram nova minuta de acordo sob ID a195929 (ID a195929).

Analiso.

Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, por Malote Digital, informando que o bloqueio realizado por meio do BACENJUD/SABB foi cancelado por esse Juízo antes da transferência para uma conta judicial. Deverá ser anexado ao expediente a certidão de ID df88e98, que demonstra o desbloqueio do valor.

Esse despacho, assinado eletronicamente, possui força de ofício.

No tocante à falência da executada, houve a comprovação de que a decisão foi suspensa em sede recursal (ID 2933434). Assim, por ora, é o caso de recuperação judicial.

É preciso mencionar que o STJ e o TRT da 18ª Região firmaram o entendimento de que, definido o crédito exequendo, ainda que em momento posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos que possam comprometer o patrimônio das empresas em recuperação são da competência do Juízo universal.



Documento assinado pelo Shodo

Por isso, esse Juízo não é competente para a realização de atos executórios em face da devedora.

Considerando que a minuta de acordo juntada sob ID a195929 não menciona quem está assinando pela UNIGRAF, é necessário que a executada ratifique a transação.

Nota-se que o procurador da executada apresentou termo de renúncia sob ID 5fee007 e que o substabelecimento outorgado sob ID 9016487 era limitado ao período em que o antigo procurador continuava responsável pelo processo, consoante informação indicada na ata de audiência de ID 250c1f8.

Assim, **exclua-se o procurador ROGERIO LICINIO DE MIRANDA DIAS MACIEL** do cadastramento desse processo.

Por fim, o advogado JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA peticionou em nome da executada. Contudo, não houve a juntada de procuração.

Intime-se o aludido advogado (JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA) para regularizar sua representação processual e para ratificar o acordo de ID a195929, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem desconsideradas suas manifestações nos presentes autos e de não ser homologado o acordo.

Com ou sem manifestação, conclusos os autos.

RMM

GOIANIA/GO, 06 de março de 2020.

MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA - Juntado em: 06/03/2020 14:16:56 - 75139bb
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20030313264509100000037236334?instancia=1>
Número do processo: 0011540-71.2018.5.18.0007
Número do documento: 20030313264509100000037236334

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202015754966

Nome original: Bloqueio Bacenjud.pdf

Data: 17/03/2020 12:11:37

Remetente:

CLAUDIA

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha ofício





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011540-71.2018.5.18.0007
AUTOR: DIOGO FELIX RODRIGUES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a juntada da tela de bloqueios do BACENJUD/SABB relativa a esse processo. DOU FÉ.

A captura de tela mostra a interface do sistema SABB. No topo, há uma barra de ferramentas com ícones de busca, impressão, atualizar, etc. O título principal é "PROCESSOS E EXECUTADAS CADASTRADAS PARA BLOQUEIO DE VALORES NO BACENJUD".

Abas principais:

- PROCESSO:** Número Único: RTSum 0011540-71.2018.5.18.0007; Nome Executado: DIOGO FELIX RODRIGUES; CPF Executado: 013.620.041-73; Valor da Penhora: R\$ 22.270,01; Valor Mín. Transferência: R\$ 0,00.
- EXECUTADAS:** Tabela com 7 colunas: CPF / CNPJ, Nome da Executada, Valor Penhora, Total Penhorado, Conta Bloqueio?, Usar Conta?. Registro 1 de 1.
- CONSULTAS AO BACENJUD:** Tabela com 3 colunas: Início, Término, Tempo. Registro 1 de 13.
- AÇÕES REALIZADAS:** Total de Transferências: R\$ 0,00; Total de Desbloqueios: R\$ 2.841,09.
- PROTOCOLOS E TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS - POR EXECUTADA:** Tabela com 4 colunas: Protocolo, CPF / CNPJ, Nome Executada, Transferências. Registro 1 de 1.
- BLOQUEIOS DAS CONTAS BANCÁRIAS - EXECUTADAS / AÇÕES REALIZADAS - BANCOS:** Tabela com 6 colunas: Nome do Banco, Data, Vlr. Bloqueado, Descrição da Ação, Vlr. Transferido, Vlr. Desbloqueado. Registro 1 de 1.

Na parte inferior da tela, há uma barra de status com a data "03/03/2020 13:31:27", versão "1.9.0.2" e "RAM: 2048,00 MB".

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA MOREIRA MACHADO - Juntado em: 03/03/2020 13:32:56 - df88e98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202015781177

Nome original: ATOrd - 0001563-74.2012.5.18.0004 - Ofício.pdf

Data: 23/03/2020 18:04:46

Remetente:

Augusto

4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem, segue ofício encaminhando Certidão de Crédito em favor da UNIÃO, para habilitação no processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA. Nosso número: 0001563-74.2012.5.18.0004.





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001563-74.2012.5.18.0004
AUTOR: CLAUDIO JOSE DE BARROS E OUTROS (3)
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

OFÍCIO Nº 0001563-74.2012.5.18.0004/2020-4VTGOIÂNIA

Goiânia, 23 de março de 2020.

ASSUNTO: ENCAMINHA CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sr. Diretor,

A **Dra. JEOVANA CUNHA DE FARIA, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO**, encaminha Certidão de Crédito (id.a711f96), expedida em favor da UNIÃO, para habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº **5263860.62.2016.8.09.0051** em trâmite perante a **13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA**.

Cordialmente,

JEOVANA CUNHA DE FARIA
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

À

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA , ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL - PARK LOZANDES
CEP: 74884-120 - GOIÂNIA - GO

GOIANIA/GO, 23 de março de 2020.

JEOVANA CUNHA DE FARIA
Magistrado

PJe Assinado eletronicamente por: JEOVANA CUNHA DE FARIA - Juntado em: 23/03/2020 16:09:33 - dc904b7

ID. dc904b7 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48



Assinado eletronicamente por: JEOVANA CUNHA DE FARIA - Juntado em: 23/03/2020 16:09:33 - dc904b7
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20032120163563300000037572730?instancia=1>
Número do processo: 0001563-74.2012.5.18.0004
Número do documento: 20032120163563300000037572730

ID. dc904b7 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202015781178

Nome original: ATOrd - 0001563-74.2012.5.18.0004 - Certidão de Crédito.pdf

Data: 23/03/2020 18:04:46

Remetente:

Augusto

4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem, segue ofício encaminhando Certidão de Crédito em favor da UNIÃO, para habilitação no processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA. Nosso número: 0001563-74.2012.5.18.0004.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

ATOrd - 0001563-74.2012.5.18.0004
AUTOR: CLAUDIO JOSE DE BARROS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO
FALIMENTAR/RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Doutora JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, Juíza do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor da Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente: **União Federal** possui crédito decorrente de sentença proferida nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, conforme abaixo especificado:

R\$11.823,12, contribuição previdenciária (PGF);

R\$2.205,00, custas (PFN).

TOTAL R\$14.028,12, atualizado até 31.05.2016. Data do Trânsito em Julgado: 11/03/2013. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 12/06/2013. Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, 4 de Fevereiro de 2020. Eu, AUGUSTO CESAR DOS SANTOS E SILVA, digitei e assinei a presente, de ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho desta Unidade.

GOIANIA, 4 de Fevereiro de 2020
AUGUSTO CESAR DOS SANTOS E SILVA



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO CESAR DOS SANTOS E SILVA - 04/02/2020 11:33 - a711f96
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020410384861400000036749427>
Número do processo: ATOrd 0001563-74.2012.5.18.0004
Número do documento: 20020410384861400000036749427

ID. a711f96 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48





CARDOSO ALEXANDRE
A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSMAR VIEIRA MOTA

Requerido: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME.

JOSMAR VIEIRA MOTA, já qualificado nos autos, por meio de suas advogadas que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

O REQUERENTE é credor da empresa Requerida na importância de R\$ 158.275,09 (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), conforme planilha e certidão anexas, sendo este oriundos da Reclamação Trabalhista nº ATOrd 0010882-92.2019.5.18.0013.

Posto isso, REQUER:

1. A habilitação do respectivo crédito, para pagamento imediato nos termos da decisão retro;
2. O depósito do crédito na conta do patrono do Requerente, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta: Banco- Caixa econômica Federal, Operação- 001,



contato@cardosoalexandre.com.br



Av. Independência, Qd.14, Lt.03, Res.
Village Garavelo, Ap. de Goiânia - GO



(62) 3981-9900/ (62) 99865-0187





CARDOSO ALEXANDRE
A D V O G A D O S

Conta Corrente: 0005981-8, Titular: Fernanda Kátia Cardoso Alexandre;

3. A concessão dos benefícios da justiça Gratuita ao REQUERENTE, haja vista que o crédito habilitado, tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;
4. Por último, pugna pela habilitação deste patrono do REQUERENTE, bem como que todas as publicações e/ou intimações referente ao presente feito sejam sempre lançadas em nome deste subscritor, sob pena de futura nulidade.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Goiânia, 25 de março de 2020.

Fernanda Kátia Cardoso Alexandre

OAB/GO 49.210

Simária A. Foçaça

OAB/GO 49.688



contato@cardosoalexandre.com.br



Av. Independência, Qd.14, Lt.03, Res.
Village Garavelo, Ap. de Goiânia - GO



(62) 3981-9900/ (62) 99865-0187





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010882-92.2019.5.18.0013
AUTOR: JOSMAR VIEIRA MOTA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE

O (A) Doutor (a) **LUCIANO SANTANA CRISPIM**, JUIZ DO TRABALHO da Eg. DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE. (O processo de recuperação judicial da executada - autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051 - tramita na E. 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO).**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **JOSMAR VIEIRA MOTA**, CPF: 973.666.251-91, RG nº 7462091, Orgão Expedidor: SSPPC/GO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (4) - CNPJ: 00.424.275/0001-52**, no importe de R\$202.498,57, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$143.843,83, importância devida ao(à) exequente; R\$39.147,35, contribuição previdenciária; R\$4.607,34, custas processuais; R\$468,79, imposto de renda; R\$14.431,26, honorários advocatícios devidos ao advogado do reclamante. Valor total da execução **R\$202.498,57(duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, atualizados até 02/03/2020.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA. Eu, **JAQUELINE MARIA RODA GNOATTO DOS SANTOS**, digitei o presente.

GOIANIA/GO, 02 de março de 2020.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Magistrado

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48





Sindicato dos Empregados no
Comércio no Estado de Goiás

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE
GOIÁS

Av. A, nº 832, Setor Leste Vila Nova. Goiânia-Go. CEP: 74.645-210
maisjuridico@seceg.com.br e www.seceg.com.br
Fernanda Kátia Cardoso Alexandre OAB/GO 49.210
3089-7611/98127-5490/98578-7933

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

JOSMAR VIEIRA MOTA portador do RG: 7462092, SSP/GO, inscrito no CPF: 973.666.251-91, residente e domiciliada na Rua Bogotá, chácara 35, lote 17, Jardim Novo Mundo 202, CEP: 74.710-250, na cidade de Goiânia-GO, **DECLARO** que sou juridicamente hipossuficiente, e não possuo condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente as custas processuais, taxas, emolumentos e demais despesas previstas no §1º do art.98, do CPC/2015, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, com finalidade de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previstos no inciso LXXIV, do art. 5º da CRFB, c/c art. 98, do CPC/2015 e art. 99, §3º e §4º do CPC/2015.

Estou ciente que pela falsa declaração de pobreza responderei nas esferas cível, penal e administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser verdade,

Declaro,

Goiânia, 10 de maio de 2019

Josmar Vieira Mota

JOSMAR VIEIRA MOTA
973.666.251-91



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010882-92.2019.5.18.0013 em 02/03/2020 14:10:43 - 5c7eb1e e assinado eletronicamente por:

- MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **20030214104227300000037208113**



Documento assinado pelo Shodo

Processo: 0010882-92.2019.5.18.0013
Cálculo: 10749

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: JOSMAR VIEIRA MOTA

Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Período do Cálculo: 01/11/2005 a 30/11/2018 Data Ajuizamento: 12/06/2019

Data Liquidação: 02/03/2020

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	143.843,83
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	39.147,35
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	14.431,26
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	468,79
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	4.607,34
Total Devido Pelo Reclamado	202.498,57

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	1.527,89
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RECLAMADA	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	1.527,89

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

CUSTAS EXECUTIVAS FL. 397.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 12/06/2014.
2. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
3. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.

Atualização liquidada por MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO em 02/03/2020 às 14:09:37.

4. Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 25/03/2015, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula 381 do TST.
5. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto n° 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei n° 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei n° 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO em 02/03/2020 às 14:09:37.

Pág. 2 de 7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

 Assinado eletronicamente por: MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO - Juntado em: 02/03/2020 14:10:43 - 5c7eb1e

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2020 15:15:00

Assinado por FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE:00760864101

Validação pelo código: 10463560026568898, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 0010882-92.2019.5.18.0013
Cálculo: 10749

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: JOSMAR VIEIRA MOTA
Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
Período do Cálculo: 01/11/2005 a 30/11/2018
Data Ajuizamento: 12/06/2019
Data Liquidação: 02/03/2020

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/03/2020							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	132.895,16	1,017674550	135.244,02	0,00	135.244,02
Juros de Mora até 29/11/2019	-	-	6.829,98	1,017674550	6.950,70	0,00	6.950,70
Juros de Mora de 30/11/2019 até 02/03/2020	124.862,99	3,0978%	-	-	3.868,01	0,00	3.868,01
FGTS	-	-	7.804,76	1,017674550	7.942,71	0,00	7.942,71
Juros de Mora até 29/11/2019	-	-	434,48	1,017674550	442,16	0,00	442,16
Juros de Mora de 30/11/2019 até 02/03/2020	7.942,71	3,0978%	-	-	246,05	0,00	246,05
Total Parcial					154.693,65	0,00	154.693,65

Descontar dos Créditos do Reclamante							
	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	10.200,74	1,017674550	10.381,03	0,00	10.381,03
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	468,79	0,00	468,79
Total Parcial					10.849,82	0,00	10.849,82

Outros Débitos do Reclamado							
	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	28.766,32	0,00	28.766,32
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO DO RECLAMANTE	144.312,62	10,0000%	-	-	14.431,26	0,00	14.431,26
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	4.607,34	0,00	4.607,34
Total Parcial					47.804,92	0,00	47.804,92

Atualização liquidada por MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO em 02/03/2020 às 14:09:37.

Pág. 3 de 7

 Assinado eletronicamente por: MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO - Juntado em: 02/03/2020 14:10:43 - 5c7eb1e

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

Débitos do Reclamante		Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADVOGADO DA RECLAMADA		-	-	1.501,35	1,017674550	1.527,89	0,00	1.527,89
Total Parcial						1.527,89	0,00	1.527,89

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 02/03/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2014	389,06	1,000000000	389,06	196,39	0,00	585,45	0,00	389,06	196,39	0,00	585,45
10/2014	389,06	1,000000000	389,06	193,12	0,00	582,18	0,00	389,06	193,12	0,00	582,18
11/2014	389,06	1,000000000	389,06	189,38	0,00	578,44	0,00	389,06	189,38	0,00	578,44
12/2014	389,06	1,000000000	389,06	185,73	0,00	574,79	0,00	389,06	185,73	0,00	574,79
1/2015	389,06	1,000000000	389,06	189,38	0,00	578,44	0,00	389,06	189,38	0,00	578,44
2/2015	472,58	1,000000000	472,58	221,72	0,00	694,30	0,00	472,58	221,72	0,00	694,30
3/2015	527,14	1,000000000	527,14	241,84	0,00	768,98	0,00	527,14	241,84	0,00	768,98
4/2015	513,99	1,000000000	513,99	230,91	0,00	744,90	0,00	513,99	230,91	0,00	744,90
5/2015	389,06	1,000000000	389,06	170,94	0,00	560,00	0,00	389,06	170,94	0,00	560,00
6/2015	389,06	1,000000000	389,06	166,78	0,00	555,84	0,00	389,06	166,78	0,00	555,84
7/2015	389,06	1,000000000	389,06	162,19	0,00	551,25	0,00	389,06	162,19	0,00	551,25
8/2015	695,26	1,000000000	695,26	282,13	0,00	977,39	0,00	695,26	282,13	0,00	977,39
9/2015	638,40	1,000000000	638,40	251,96	0,00	890,36	0,00	638,40	251,96	0,00	890,36
10/2015	389,06	1,000000000	389,06	149,23	0,00	538,29	0,00	389,06	149,23	0,00	538,29
11/2015	389,06	1,000000000	389,06	145,10	0,00	534,16	0,00	389,06	145,10	0,00	534,16
12/2015	861,28	1,000000000	861,28	311,25	0,00	1.172,53	0,00	861,28	311,25	0,00	1.172,53
1/2016	627,06	1,000000000	627,06	219,96	0,00	847,02	0,00	627,06	219,96	0,00	847,02
2/2016	675,82	1,000000000	675,82	230,30	0,00	906,12	0,00	675,82	230,30	0,00	906,12
	740,05	1,000000000	740,05	243,60	0,00	983,65	0,00	740,05	243,60	0,00	983,65

Atualização liquidada por MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO em 02/03/2020 às 14:09:37.

Pág. 4 de 7

3/2016	651,38	1,000000000	207,51	0,00	651,38	858,89	0,00	207,51	0,00	858,89
4/2016	389,06	1,000000000	119,62	0,00	389,06	508,68	0,00	119,62	0,00	508,68
5/2016	389,06	1,000000000	115,11	0,00	389,06	504,17	0,00	115,11	0,00	504,17
6/2016	389,06	1,000000000	110,79	0,00	389,06	499,85	0,00	110,79	0,00	499,85
7/2016	47,71	1,000000000	12,99	0,00	47,71	60,70	0,00	12,99	0,00	60,70
8/2016	389,06	1,000000000	101,73	0,00	389,06	490,79	0,00	101,73	0,00	490,79
9/2016	629,70	1,000000000	158,04	0,00	629,70	787,74	0,00	158,04	0,00	787,74
10/2016	1.002,94	1,000000000	241,29	0,00	1.002,94	1.244,23	0,00	241,29	0,00	1.244,23
11/2016	790,05	1,000000000	181,22	0,00	790,05	971,27	0,00	181,22	0,00	971,27
12/2016	602,27	1,000000000	131,59	0,00	602,27	733,86	0,00	131,59	0,00	733,86
1/2017	634,54	1,000000000	133,10	0,00	634,54	767,64	0,00	133,10	0,00	767,64
2/2017	601,20	1,000000000	119,81	0,00	601,20	721,01	0,00	119,81	0,00	721,01
3/2017	628,90	1,000000000	120,35	0,00	628,90	749,25	0,00	120,35	0,00	749,25
4/2017	721,08	1,000000000	131,30	0,00	721,08	852,38	0,00	131,30	0,00	852,38
5/2017	794,95	1,000000000	138,30	0,00	794,95	933,25	0,00	138,30	0,00	933,25
6/2017	696,29	1,000000000	115,57	0,00	696,29	811,86	0,00	115,57	0,00	811,86
7/2017	660,22	1,000000000	104,31	0,00	660,22	764,53	0,00	104,31	0,00	764,53
8/2017	389,06	1,000000000	58,97	0,00	389,06	448,03	0,00	58,97	0,00	448,03
9/2017	736,08	1,000000000	106,86	0,00	736,08	842,94	0,00	106,86	0,00	842,94
10/2017	753,24	1,000000000	105,06	0,00	753,24	858,30	0,00	105,06	0,00	858,30
11/2017	819,29	1,000000000	109,85	0,00	819,29	929,14	0,00	109,85	0,00	929,14
12/2017	982,55	1,000000000	126,06	0,00	982,55	1.108,61	0,00	126,06	0,00	1.108,61
1/2018	687,03	1,000000000	84,90	0,00	687,03	771,93	0,00	84,90	0,00	771,93
2/2018	688,47	1,000000000	81,43	0,00	688,47	769,90	0,00	81,43	0,00	769,90
3/2018	665,15	1,000000000	75,22	0,00	665,15	740,37	0,00	75,22	0,00	740,37
4/2018	849,73	1,000000000	91,67	0,00	849,73	941,40	0,00	91,67	0,00	941,40
5/2018	848,49	1,000000000	87,12	0,00	848,49	935,61	0,00	87,12	0,00	935,61
6/2018	764,56	1,000000000	74,37	0,00	764,56	838,93	0,00	74,37	0,00	838,93
7/2018	695,26	1,000000000	63,66	0,00	695,26	758,92	0,00	63,66	0,00	758,92
8/2018	720,23	1,000000000	62,57	0,00	720,23	782,80	0,00	62,57	0,00	782,80
9/2018	747,11	1,000000000	60,87	0,00	747,11	807,98	0,00	60,87	0,00	807,98
10/2018	798,54	1,000000000	61,15	0,00	798,54	859,69	0,00	61,15	0,00	859,69
11/2018	389,06	1,000000000	27,87	0,00	389,06	416,93	0,00	27,87	0,00	416,93
11/2018	421,48	1,000000000	30,20	0,00	421,48	451,68	0,00	30,20	0,00	451,68
			7.532,37	0,00	31.614,98	39.147,35	0,00	7.532,37	0,00	39.147,35

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2020 15:15:00
 Assinado por FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE:00760864101
 Validação pelo código: 10463560026568898, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 02/03/2020

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/09/2014 a 30/11/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
117.543,61	0,00	53,00	10.381,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.162,58	100.910,95 à 149.812,45	7,50	7.568,40	468,79
Total Devido												468,79	

Imposto de Renda a Pagar em: 02/03/2020

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 02/03/2020

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
468,79	0,00	0,00	0,00	0,00	468,79	0,00	468,79	0,00	0,00	0,00	0,00	468,79
Total Devido												468,79

Demonstrativo de Custas Judiciais

Atualização liquidada por MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO em 02/03/2020 às 14:09:37.

Pág. 6 de 7

 Assinado eletronicamente por: MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO - Juntado em: 02/03/2020 14:10:43 - 5c7eb1e

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

Custas Judiciais devidas em: 02/03/2020
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
02/03/2020	197.891,23	2,0000%	10,64	24.404,24	3.957,82

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
02/03/2020	197.891,23	0,5000%	-	638,46	638,46

CUSTAS FIXAS

Ocorrência	Tipo	Base	Qtd	Devido	Índice	Valor Corr.	Taxa	Juros	Total
07/01/2020	Atos Urbanos	11,06	1	11,06	1,0000000000	11,06	-	-	11,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/03/2020	4.607,34	0,00	4.607,34	0,00	4.607,34	0,00	4.607,34

Atualização liquidada por MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO em 02/03/2020 às 14:09:37.

Pág. 7 de 7



Assinado eletronicamente por: MARCELO OLIVEIRA FAVORETTO - Juntado em: 02/03/2020 14:10:43 - 5c7eb1e
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20030214104227300000037208113?instancia=1>
Número do processo: 0010882-92.2019.5.18.0013
Número do documento: 20030214104227300000037208113

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:48

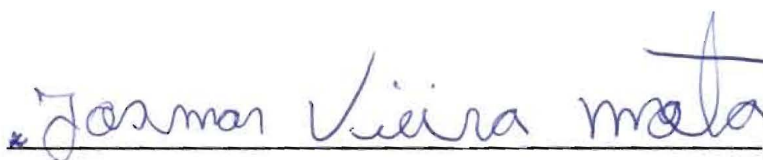
PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

OUTORGANTE: JOSMAR VIEIRA MOTA portadora do RG: 7462092, SSP/GO, inscrito no CPF: 973.666.251-91, residente e domiciliada na Rua Bogotá, chácara 35, lote 17, Jardim Novo Mundo 202, CEP: 74.710-250, na cidade de Goiânia-GO.

OUTORGADAS: FERNANDA KÁTIA CARDOSO ALEXANDRE, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº 49.210, **SIMARIA A. FOGAÇA**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº 49.688, ambas com endereço profissional situado à Av. A, nº 832, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.645-210 E-mail: maisjuridico@seceg.com.br, procuradora nomeada **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS – SECEG**, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.336.949/0001-92, sediado à Av. A, nº 832, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.645-210, representado pelo seu Presidente **EURÍPEDES RAFAEL MAIA**.

PODERES: Todos os poderes contidos nas cláusulas *ad judicium e extra*, mais os especiais para desistir, confessar, transigir, receber e dar quitação, atuando em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou tribunal, na defesa dos interesses do outorgante, ajuizando, contestando, reconvidando, peticionando em geral, representando-o inclusive extrajudicialmente, propondo medidas preventivas ou acauteladoras do seu interesse, podendo substabelecer o presente instrumento no todo ou em parte.

Goiânia-Go, 10 de maio de 2019



JOSMAR VIEIRA MOTA

CPF: 973.666.251-91



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo n.º 5263860.62.2016.8.09.0051

JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA, brasileiro, casado, Diagramador, portador da Carteira de Identidade nº 3.636.975-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 818.304.831-53, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 17, Lote 26, Vila Góis, Anápolis-GO., vem a presença de Vossa Excelência através de seu procurador que esta subscreve, com endereço constante no rodapé desta, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA–ME**, que se processa por este Juízo, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/2005, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, expondo o seguinte:

O REQUERENTE é credor da empresa Requerida na importância de R\$ 83.447,33 (oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme planilha de cálculo e certidão Crédito exarada pelo MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia –GO, documentos anexo, sendo estes oriundos da Reclamação trabalhista ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011.

Ante o exposto, REQUER:

1. A habilitação do respectivo crédito, para pagamento imediato nos termos da decisão retro;
2. O depósito do crédito na conta do patrono do Requerente, conforme poderes concedidos na procuração/substabelecimento (em anexo), na seguinte conta: Banco do



Brasil, agencia 3005-8, conta corrente 49874-2, de titularidade de Wellington Caldas dos Santos, CPF 853.053.671-15;

3. A concessão dos benefícios da justiça Gratuita haja vista que o crédito habilitado, tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento de sua família;

4. Por último, pugna pela habilitação deste patrono do REQUERENTE, bem como que todas as publicações e/ou intimações referente ao presente feito sejam sempre lançadas em nome deste subscritor, sob pena de futura nulidade.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Anápolis, 08 de abril de 2020.

Assinado digitalmente
Wellington Caldas dos Santos
OAB/GO 27.083





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
AUTOR: JULIO ALAN DAVID MENDONCA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (10)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo Universal (13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO).

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: JULIO ALAN DAVID MENDONCA**, CPF: 818.304.831-53, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (10)**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52; CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04; ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ: 10.922.952/0001-16; IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, CPF: 324.393.931-34; PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 017.417.951-09; WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, CPF: 634.375.891-72; RENATA LINO FERREIRA, CPF: 970.375.831-20; BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 091.654.951-87; JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 234.271.401-72; FÁBIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, CPF: 311.045.251-00.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$78.380,75-** importância líquida devida ao reclamante; **R\$1.239,46-** contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$3.408,54-** contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); E **R\$418,58**, custas processuais. Valor total da execução: **R\$83.447,33(OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REIAS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** - atualizado até 31/03/2020.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA/GO, 18 de março de 2020.

JARDEL LOPES DA SILVA
Servidor





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010544-37.2013.5.18.0011 em 18/03/2020 12:28:35 - a249153 e assinado eletronicamente por:

- JARDEL LOPES DA SILVA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **20031812283066300000037528831**



Documento assinado pelo Shodo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
78.380,75	0,00	78.380,75	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
418,58	0,00	418,58	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		78.799,33	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	1.239,46
INSS Empregador + GIILDRAT:	3.408,54
INSS Terceiros:	898,61
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2020

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	78.380,75
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	1.239,46
INSS EMP. + GIILDRAT:	3.408,54
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	418,58
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	83.447,33
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	83.447,33
INSS Terceiros:	898,61

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

GOIÂNIA, 18 de MARÇO de 2020

JARDEL LOPES DA SILVA
CALCULISTA

FAUSTTO GOMES DA ROCHA
DIRETOR DE SECRETARIA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

0001 JULIO ALAN DAVID MENDONCA		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
	SALDO		
Bruto:	78.380,75	Rendimentos:	0,00
INSS Empregado:	1.239,46	Contribuição Prev. Oficial:	1.050,10
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	-1.050,10
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	78.380,75	Data:	30/11/2016
INSS Empresa + GILDRAT:	3.408,54	Nº de Meses:	1
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
Terceiros:	898,61	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

42.870,04	- Valor (COM juros de 2%)
R\$ 42.029,45	- Valor (SEM juros) em 31/12/13
(x) 1,053616119 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 44.282,91	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 77,00% -----	- Juros de 14/05/13 até 31/03/20
R\$ 78.380,75	- Valor Atualizado em 31/03/20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

42.870,04	- Valor (COM juros de 2%)
R\$ 42.029,45	- Valor (SEM juros) em 31/12/13
(x) 1,053616119	- ÍNDICE - TR

R\$ 44.282,91	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 77,00%	- Juros de 14/05/13 até 31/03/20

R\$ 78.380,75	- Valor Atualizado em 31/03/20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

R\$ 777,97	- Valor apurado em 31/12/13
(x) 1,5932	- VARIAÇÃO SELIC

R\$ 1.239,46	- Valor Corrigido em 31/03/20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

R\$ 2.139,43	- Valor apurado em 31/12/13
(x) 1,5932	- VARIAÇÃO SELIC

R\$ 3.408,54	- Valor Corrigido em 31/03/20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

R\$ 564,03	- Valor apurado em 31/12/13
(x) 1,5932	- VARIAÇÃO SELIC

R\$ 898,61	- Valor Corrigido em 31/03/20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

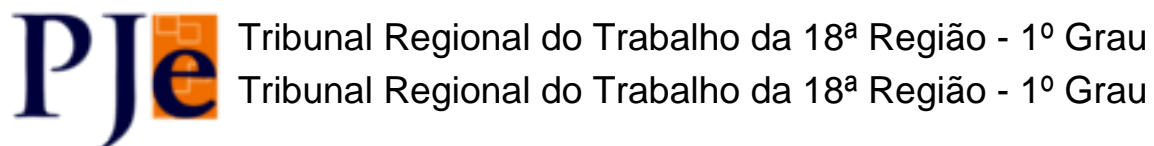
PROCESSO: ATOrd 0010544-37.2013.5.18.0011
10544-2013-011-18-00-8

228,94	- Valor (COM juros de 2%)
R\$ 224,45	- Valor (SEM juros) em 31/12/13
(x) 1,053616119 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 236,49	- Valor Corrigido em 31/03/20
(+) 77,00% -----	- Juros de 14/05/13 até 31/03/20
R\$ 418,58	- Valor Atualizado em 31/03/20

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



Assinado eletronicamente por: JARDEL LOPES DA SILVA - Juntado em: 18/03/2020 12:28:35 - a249153
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20031812283066300000037528831?instancia=1>
Número do processo: 0010544-37.2013.5.18.0011
Número do documento: 20031812283066300000037528831



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010544-37.2013.5.18.0011 em 14/05/2013 15:08:41 - 513790 e assinado eletronicamente por:

- DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

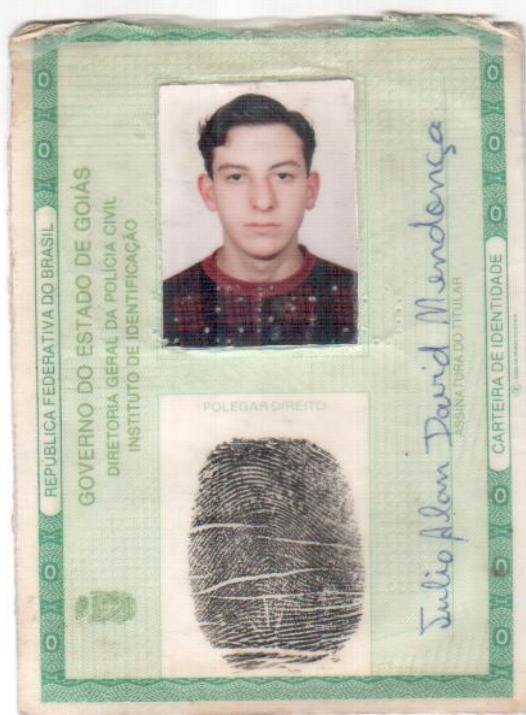
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49




Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1305141508395700000000510110**







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3636975	DATA DE EXPEDIÇÃO	12/JUL/1994
NOME	JULIO ALAN DAVID MENDONCA		
FILIAÇÃO	HENRIQUE ALAN KARDEC MENDONCA JACIRA DAVID DO CARMO MENDONCA		
NATURALIDADE	SÃO PAULO-SP	DATA DE NASCIMENTO	17/ABR/1977
DOC. ORIGEM	C.NAS. 5199 FLS. 104 V L. A 7 CRC SÃO PAULO SP EM 26/04/1977		
CPF			10225587

LEI N°7.116 DE 29/08/83

		SANEAMENTO DE GOIÁS S/A	
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS			
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6			
ENDEREÇO: RUA GETULINO ARTIAGA NR. 0 QD. 0 LT. 0 SETOR CENTRAL			
CEP: 75000 000 TEL:			
PROPRIETÁRIO:	JORGE JOSE TOLEDO		
USUÁRIO:			
ENDEREÇO:	12		
BAIRRO:	VILA GOIS Q 17 L 26		
CIDADE:	ANAPOLIS		
CEP:	FATURA Nº:	762800284-7	COD: 002-61-02
			HIDRÔMETRO: Y08N493153
DATA DE EMISSÃO:	02/01/2013	CONTA Nº:	0261179-1
REFERÊNCIA:	DEZ/2012		
DESCRIÇÃO FATURA SIMULTANEA - REAVISO DE DEBITO			
Sr (a) Cliente,			
Consta em nossos registros o debito da referencia 12/2012			
A inadimplencia superior a 30(trinta) dias apos a entrega do reaviso			
de debito implicara na interrupcao do fornecimento de agua.			
Havendo a interrupcao do fornecimento, a religacao de agua somente			
ocorrera com o pagamento da(s) fatura(s) vencida(s).			
VENCIMENTO:		VALOR TOTAL (R\$): 118,12	
LEITURA ANTERIOR:	DATA:	CONSUMO	
LEITURA ATUAL : 382	DATA:	FATURADO:	
TIPO DE CONSUMO FATURADO:		CONSUMO ESTIMADO:	
HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)			
			MÉDIA:
CATEGORIA / ECONOMIA / PESO			
MENSAGEM			

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO AGRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA (JURO + INPC), CONFORME REGULAÇÃO DA AGR (RESOLUÇÕES Nº 247/2009 E 251/2008 CG).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR - Decreto nº 5.440/2005 ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE: **115**

Captação:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							
Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto							
Realizado							
Fora do Padrão							

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde

		SANEAMENTO DE GOIÁS S/A	
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS			
CIDADE :	002 - ANAPOLIS		
BAIRRO :	VILA GOIS		
CONTA Nº :	0261179-1		
	FATURA Nº:	762800284-7	
REFERÊNCIA :	DATA VENCIMENTO :	SUB SÉRIE:	VIA SANEAGO
	DEZ/2012	A	
VALOR TOTAL (R\$) :	118,12		

826100000015 181201061767 280028470266 117910302134



(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010544-37.2013.5.18.0011 em 02/10/2013 11:23:21 - 1450455 e assinado eletronicamente por:

- WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2020 23:18:14

Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

Validação pelo código: 10403560022457790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

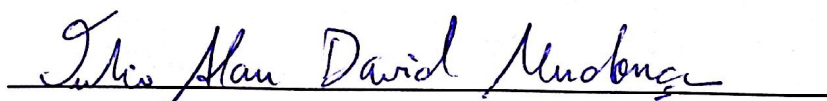
Procuração

OUTORGANTE: JULIO ALAN DAVID MENDONÇA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 818.304.831-53, RG 3636975 sspgo, residente e domiciliado na Rua Construtor Antonio Alcides, nº 159, bairro Bom Clima, Anápolis, Goiás.

OUTORGADO: ISAAC MARCELINO MENDONÇA, inscrito na OAB/GO nº 34.905 e MARCO AURELIO DAMASCENO PAIVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.103E.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, nomeio e constituo meu bastante procurador e advogado o acima referido para em **JUIZO OU FORA DELE**, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, podendo transigir, transacionar, desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber intimações, requerer alvarás, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais superiores, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, com fim **para atuar na Reclamação Trabalhista de número: 10544-2013-011-18-00-8**, que tramita na 11º Vara do Trabalho de Goiânia.

Anápolis, 01 de Outubro de 2013.



JULIO ALAN DAVID MENDONÇA

Outorgante

Generated by CamScanner from intsig.com





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010544-37.2013.5.18.0011 em 02/10/2013 11:23:21 - 1450468 e assinado eletronicamente por:

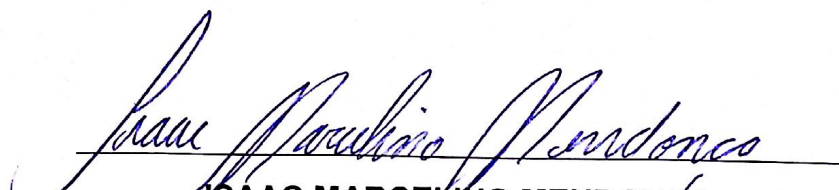
- WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS



SUBSTABELECIMENTO

ISAAC MARCELINO MENDONÇA, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 34.905, com endereço profissional na Av. Goiás nº 776, centro, sala 01, substabelece com Reserva de Poderes na pessoa de **WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 27.083, com endereço profissional situado na Av. Contorno, nº 655, Centro, Anápolis – Goiás, os poderes conferidos por **JULIO ALAN DAVID MENDONÇA**, Brasileiro, solteiro, portador do CPF: 818.304.831-53, RG: 3636975, para representa-lo na reclamação trabalhista, movida em face de **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA E EDITORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, da reclamação trabalhista de nº 10544-2013-011-18-00-8, que tramita na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás.

Anápolis, 01 de outubro de 2013


ISAAC MARCELINO MENDONÇA
OAB/GO 34905

AV. Goiás, n. 776, sala 01 – Centro – fone: 3324-2838
Anápolis – Goiás.

Generated by CamScanner from intsig.com



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.) - 3
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Prefacialmente, cumpre apontar que a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento contra a sentença que convolou a recuperação judicial em falência, bem como foi concedido efeito suspensivo ao recurso (evento 1735).

Pois bem.

Diante desse fato, os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN), portanto, com a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento fica afastada a pretensão de inclusão dos créditos da União no quadro geral de credores (eventos 1748, 1812, 1814, 1848, 1872), até julgamento definitivo do recurso interposto.

Quanto ao pedido de habilitação formulado nos eventos 1749, 1779, observa-se que os credores já se encontram devidamente habilitados na recuperação judicial, desta forma, em conformidade com o art. 80, da Lei n. 11.101/2005, os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro geral de credores, considerar-se-ão habilitados na falência, sendo dispensável nova habilitação.

Os créditos dos credores Deivison de Moura Pereira e Marcelo Augusto Tavares Santos (evento 1760) foram devidamente retificados e habilitados na relação de credores da recuperanda, desta forma, que se observe a providência acima determinada.

Em relação ao pedido de habilitação de créditos trabalhistas formulados nos eventos 1757, 1819 e 1873, caso julgado procedente o Agravo de Instrumento, deverão os credores



promoverem o pedido de habilitação retardatária por dependência a estes autos, conforme dispõe o art. 10, § 5º, da Lei n. 11.101/2005. Noutro tanto, na hipótese de manutenção da sentença que convolou a recuperação judicial em falência, que os habilitantes observem o disposto no art. 7º, § 1º, da lei mencionada.

Consta habilitado a favor dos credores Leonardo Vieira Barros, Rodrigo Gomes da Silva, Marcos Vinicius Fideles e Júlio Alan David Mendonça, os créditos de R\$ 102.016,00, R\$ 23.285,57, R\$ 32.910,25 e R\$ 52.928,32, nessa ordem. Assim, discordando dos valores habilitados (eventos 1811, 1820, 1849 e 1874), devem os credores promover a impugnação de crédito retardatária em autos apartados, conforme determina o art. 8º, da Lei n. 11.101/2005, na hipótese de procedência do Agravo de Instrumento. Caso o recurso seja improvido, que os credores observem o disposto no art. 7º, § 1º, da lei mencionada.

Cumprе salientar que a impugnação de crédito retardatária é aceita pela jurisprudência, aplicando-se, por analogia, o art. 10 da Lei de Falência e Recuperação Judicial.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO DIVERGÊNCIA RETARDATÁRIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos da lei n.º 11.101/05, o procedimento de verificação de créditos possui duas fases distintas, estando, inicialmente, sujeito à atuação exclusiva do administrador judicial, perante o qual as medidas de habilitação e impugnação deverão ser apresentadas no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da primeira lista de credores publicada por edital. Inteligência do art. 7º da lei nº 11.101/05. 2. Ultrapassado o referido prazo, sem a respectiva manifestação pelo credor, apenas se admitirá o manejo de habilitação e/ou impugnação pela via contenciosa, no prazo de 10 (dez) dias, com curso a partir da publicação da segunda lista de credores, conforme dispõem os artigos 8º e 10 da norma de regência. 3. A despeito da omissão legislativa, acerca da possibilidade de apresentação de divergência retardatária de crédito, por questão de isonomia, deve ser assegurado ao credor constante da relação que se oponha ao seu teor, mesmo de forma intempestiva, impondo-lhe, contudo, as sobreditas regras processuais e, ainda, consequências legais de sua inércia. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDA. TERMO INICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 4. O artigo 9º, inciso II, da lei nº 11.101/2005 determina que o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, como se verificou na hipótese, não logrando êxito as agravantes em demonstrar a incorreção dos cálculos apresentados pela credora. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5187229-65.2018.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2019, DJe de 06/03/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. REJEIÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE.

INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ÓBICE AFASTADO. 1. Por ostentar cunho administrativo, o procedimento de habilitação de créditos (cf. LREF, art. 7º) está sujeito à atuação exclusiva do administrador judicial, devendo, todavia, ser a medida providenciada no prazo legal de 15 dias contados da primeira lista de credores publicada por edital. Inteligência do art. 7º da LREF. 2. Somente após o prazo acima a matéria será judicializada, devendo ser o pedido de habilitação de crédito dirigido ao juízo concursal, e se manejado antes da consolidação do quadro-geral de credores, será recebido como habilitação de crédito retardatária e processada como impugnação, na forma do disposto nos artigos 13 a 15 da LREF. 3. Por questão de isonomia, se ao credor não listado na relação de credores é facultada a possibilidade de se habilitar após o prazo legal, por meio da habilitação retardatária (antes da homologação do quadro-geral de credores) ou da ação de retificação de quadro-geral de credores (quando já operada tal homologação), deve igualmente ser assegurado ao credor constante da relação que se oponha ao seu teor, mesmo de forma retardatária, impondo-lhe, contudo, as sobreditas regras processuais e, ainda, consequências legais de sua letargia (cf. LREF, art. 10, §§ 1º, 2º, 3º e 5º). Precedentes. Agravo de instrumento provido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5374109-05.2017.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/11/2017, DJe de 23/11/2017)

O pedido elaborado pela recuperanda no evento 1821 depende do julgamento do Agravo de Instrumento, pois, na hipótese de improvemento do recurso, perderá o seu objeto. Desta forma, postergo sua análise para após o julgamento definitivo do Agravo.

No mesmo sentido, adio o pedido de reserva de crédito elaborado no evento 1845 para após o julgamento do recurso interposto pela recuperanda, conforme parecer do administrador judicial constante no evento 1855.

Sabe-se que o deferimento do processo de recuperação judicial impede atos de alienação do patrimônio do devedor sem a prévia análise pelo Juízo Universal.

Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RISCO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. 1. A Primeira Turma do STJ firmou entendimento no sentido de que, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, não são adequados, em execução fiscal. Atos de constrição que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, o que não resulta em prejuízo à Fazenda Pública, porquanto o pagamento do devido crédito tributário é feito pelo Juízo falimentar, no momento oportuno, observadas as preferências legais. [...] 2. Agravo interno não provido. (STJ – AgInt no AREsp: 777387 SC 2015/0227479-3, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/12/2016, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017)

Desta forma, oficie-se aos Juízos que determinaram ordens de constrição sobre o imóvel de propriedade da recuperanda, conforme certidão do evento 1854, para que tomem conhecimento a respeito da presente demanda e adotem as providências cabíveis em relação às penhoras determinadas, bem como para que os credores se habilitem nos autos, na hipótese de créditos concursais, caso ainda não tenham o feito, observando as diligências determinadas nesta decisão para a hipótese de provimento/improvemento do Agravo de Instrumento.

Em relação ao veículo de propriedade da recuperanda, oficie-se conforme pleiteado pelo administrador judicial (evento 1854), devendo o credor fiscal adotar as providências relativas ao seu crédito, observando as disposições da Lei n. 11.101/2005, pois é certo que a alienação do veículo retido será necessária na hipótese da confirmação da convolação da recuperação judicial em falência. Ademais, se mantida a recuperação judicial, o art. 66, da Lei n. 11.101/2005, autoriza a venda de bens do ativo permanente do devedor, desde que autorizado pelo juiz e ouvido o Comitê. Nesse sentido:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Outrossim, tendo em vista a Av. 6/6851, comunique-se, em 48 (quarenta e oito) horas, à delegacia da Receita Federal desta Capital.

Precluso o agravo de instrumento, oficie-se ao TRE da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia, informando acerca da situação jurídica da recuperanda, conforme pleiteado no evento 1778.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 22/04/2020 14:43:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Frederico Correia e Silva - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:06:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Daniel Gustavo do Vale S. Abdelnur - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:06:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Daniela Ribeiro Alves - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:06:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Warlen Sabino - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:06:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Maria Antônia de Castro - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:07:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:10:18 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:14:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEIVISON DE MOURA PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:14:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO DE OLIVEIRA GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:21:35 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:23:41 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSMAR VIEIRA MOTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:26:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEONARDO VIEIRA BARROS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:34:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Júlio Alan David Mendonça - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:38:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Rodrigo Gomes da Silva - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:38:43 não possui "Arquivos".


Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Marcos Vinícius Fideles - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/04/2020 14:43:00)) do dia 23/04/2020 11:38:43 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

intimação decisão autos 5263860.62


De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> seg, 27 de abr de 2020 14:06
Assunto : intimação decisão autos 5263860.62  1 anexo
Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo decisão para ciência do adm. jud.

Att,

Josely

 **relatorio1588006663104.pdf**
36 KB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

Requerida: JUSTIÇA PUBLICA

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, assim expondo e requerendo:

É cediço que a empresa Recuperanda vem engendrando todos os esforços possíveis para fins de cumprimento das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, em que pese as tentativas de honrar com o adimplemento integral de todas as obrigações pertinentes não tem logrado êxito em sua execução.

Isso se dá em razão de inúmeros fatores, tais como, frequentes bloqueios judiciais das contas bancárias de titularidade da Recuperanda, advindos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sua maioria, e ainda, em virtude do período de recessão econômica enfrentado pelo nosso País.

Sob tal perspectiva, visando a quitação dos compromissos firmados com as classes credoras e para que haja a satisfação do interesse comum dos envolvidos, mostra-se pertinente reiterar um pedido outrora postulado (evento nº 1613), a saber, o de autorização para venda do imóvel sede da empresa Recuperanda, de modo que todos os recursos arrecadados sejam destinados exclusivamente em proveito da Recuperação Judicial.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Convém destacar que, o pleito acima reportado possui amparo na própria Lei 11.101 de 2005, a qual regulamenta a Recuperação Judicial. Vejamos:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, **salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê**, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Logo, considerando-se a utilidade evidente a ser reconhecida por este Douto Juízo, qual seja, o pagamento integral dos débitos dos credores em atraso e a vencer, imperiosa se torna a alienação do bem imóvel da Recuperanda. Além disto, importa destacar que, já existe proposta de compra feita a esta, a qual depende da autorização judicial para ser concretizada.

Frise-se que, embora não exista na Lei 11.101/2005 previsão para alienação de bem pertencente ao ativo da Recuperanda por categorias diferentes das preconizadas pelo artigo 142 do diploma legal referido (leilão, por lances orais; propostas fechadas e; pregão), como é o caso das Falências, poderá ser autorizada qualquer forma de alienação, o que dependerá, obviamente, das circunstâncias e da urgência do caso, desde que seja verificada como sendo a melhor opção para os credores, o que, efetivamente condiz com a presente situação.

A propósito, a jurisprudência dos Tribunais de Justiça comunga do mesmo entendimento, especialmente a do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante recente julgado a seguir descrito. *In verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU ALIENAÇÃO DE ATIVOS DAS RECUPERANDAS. AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E REBOQUES. POSSIBILIDADE. ART. 66, DA LEI Nº 11.101/05. UTILIDADE RECONHECIDA NO CASO CONCRETO. RESSALVA APENAS QUANTO A UM DOS BENS, ATÉ QUE SEJA REGULARIZADO JUNTO AO CREDOR FIDUCIÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090

Nos termos do art. 66, da Lei nº 11.101/05, é possível a alienação de ativos permanentes após a distribuição do pedido de recuperação judicial, caso haja evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores. 2. No caso concreto, não há Comitê de Credores para ser ouvido. E, na sua ausência, bem como não havendo oposição dos credores, basta a manifestação favorável e fundamentada do administrador judicial, conforme art. 28, da Lei nº 11.101/05. 3. O administrador judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido de alienação dos bens, com ressalva, apenas, quanto ao veículo "BMW X6" até que sejam quitadas as pendências perante o banco fiduciário. [...] 6. Hipótese de deferimento da alienação dos bens descritos às fls. 3.643/3.644 dos originais, com exceção do veículo "BMW X6", até que sejam regularizadas as pendências perante o banco fiduciário, na forma e preço a serem definidos pelo juízo de origem. 7. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084803-18.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/06/2019; Data de Registro: 24/06/2019). *Grifo nosso, adaptado.*

Finalmente, convém pôr em relevo que *in casu* não se pode falar em existência de fraude, sobretudo pela necessidade clara de autorização judicial para sua realização.

A vista de todo o exposto, requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, caso convenha, já que não há um Comitê de Credores, a fim de deliberar acerca da venda do bem imóvel sede da empresa Recuperanda, no intuito de arrecadar montante apto e suficiente para quitação de todos os débitos junto aos credores, por ser medida de inteira justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Goiânia-GO, 23 de abril de 2020.

JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA
ADVOGADO - OAB/GO 23.180
(assinado eletronicamente)

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090



Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Autos n. 5263860.62.2016.8.09.0051

JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA, já qualificado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, tendo em vista a inexistência do autor na relação dos credores trabalhista, e a alteração de fase “**falência**”, vem manifestar e requer esclarecimentos sobre o crédito.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

O peticionante é credor da empresa (falida), crédito trabalhista no importe de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, “*Classe Trabalhista – subclasse Crédito até R\$ 25.000,00*”. *Devidamente habilitado em eventos 303 e 387, disponibilizada toda a documentação e dados bancários. Começou a receber o crédito em 2018 parcelado em 12X, conforme Plano de Recuperação Judicial homologado. Recebeu um total de 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais), sendo a última no mês de agosto/2018.*

Nos meses seguintes, ficou constatada a dificuldade no cumprimento do plano e quitação dos créditos, nessa esteira, no **evento nº 974**, Vossa Excelência determinou “*que seja convocada a assembleia geral de credores com o fim de deliberar sobre tal modificação do plano, conforme atribuição prevista no art. 35, I, a, da Lei 11.101/2005*”.

Ocorre Excelência, que em **evento 1052**, o administrador-judicial esclareceu a interrupção nos pagamentos e disponibilizou relação de credores com saldo remanescente, do qual não consta o nome do credor peticionante, vejamos:

Quadro 1. Credores inscritos durante o curso da Recuperação Judicial - Classe Trabalhista - Subclasse créditos até R\$ 25.000,00			
CREDORES CLASSE TRABALHISTA - SUBCLASSE CREDITOS ATE R\$ 25.000,00	VALOR TOTAL DO CREDITO	VALOR PAGO ATE AGOSTO/2018	SALDO PENDENTE PAGAMENTO
ALIANAIARA SILVA DE ARAUJO	R\$ 15.087,46	R\$ -	15.087,46
BRUNO MENDONÇA LOTTI DA CUNHA	R\$ 25.000,00	R\$ 12.499,98	12.500,02
CAROLINA MENDONÇA FEITOZA	R\$ 11.095,30	R\$ -	11.095,30
DEVINO ALVES ASSUNÇÃO DE ANDRADE	R\$ 15.035,16	R\$ 6.264,65	8.770,51
ELINE SILVA DE ALMEIDA	R\$ 24.000,00	R\$ -	24.000,00
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	2.000,00
FERNANDO ATAÍDE TAVARES	R\$ 18.167,39	R\$ 3.027,90	15.139,49
GABRIEL DA SILVA VEIRA	R\$ 14.116,90	R\$ 3.528,82	10.588,08
IVANA PEREIRA GONÇALVES	R\$ 22.887,59	R\$ 11.443,80	11.443,79
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	R\$ 9.269,83	R\$ 6.952,41	2.317,42
JOÃO REGIS NICOLAU	R\$ 7.924,39	R\$ 3.981,11	3.943,28
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	R\$ 12.429,89	R\$ 9.322,38	3.107,51
MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	R\$ 18.000,00	R\$ 3.000,00	15.000,00
NASSER AUGUSTO NABAR	R\$ 10.809,43	R\$ -	10.809,43
PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	R\$ 14.505,67	R\$ -	14.505,67
RAFAEL DA SILVA VEIRA	R\$ 7.450,16	R\$ 1.862,55	5.587,61
RAFAEL FREITAS SILVA	R\$ 9.842,69	R\$ 3.280,88	6.561,81
RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 7.258,45	R\$ -	7.258,45
RANYELLE SILVA SOUZA	R\$ 25.000,00	R\$ 16.666,64	8.333,36
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	R\$ 25.000,00	R\$ 12.499,98	12.500,02
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 16.500,00	R\$ 9.625,00	6.875,00
WESLEY LUCIO VEIRA DOS SANTOS	R\$ 8.000,00	R\$ -	8.000,00
Subtotal do crédito TRABALHISTA ATÉ R\$25.000,00 (R\$)	R\$ 329.380,31	R\$ 111.956,10	R\$ 217.424,21

Conforme demonstrado, consta ainda, pendente de recebimento, o valor de **R\$ 217.424,21**, do total de **R\$ 329.380,31**, dos credores trabalhistas que foram inscritos na relação de credores durante o curso da Recuperação Judicial (classe trabalhista, subclasse “crédito de até R\$ 25 mil Reais”).

(62) 99217-9955 (62) 98517-8484
laerciofsjr.adv@gmail.com



Posteriormente, acreditando no equívoco, aguardou o prazo determinado no novo plano para início dos pagamento em (agosto/2020). Sobretudo em evento 1.656, o administrador-judicial manifestou novo descumprimento, e por fim, em evento 1.664 foi decretada a falência da empresa, fase atual.

Por tudo narrado, existindo omissões do crédito nas relações disponibilizadas pelo administrador-judicial, requer esclarecimentos do crédito do Sr. JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA, já habilitado e que não consta nas relações, o pedido se fundamenta na segurança jurídica e no direito do trabalhador pelo carácter alimentar da verba.

DA HABILITAÇÃO PROCESSUAL JÁ REALIZADA – PAGAMENTO DO CREDITO REMANESCENTE

Conforme narrado acima, o crédito é oriundo de relação trabalhista, devidamente habilitado em eventos 303 e 387 do caderno processual. Prova disto, foi a inclusão do credor e seu procurador nos autos da recuperação judicial/falência:

Parte	Tipo	OAB/Matricula	Advogado	Habilitação
JORNAL DIARIO DA MANHA		23180 N	JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA	17/03/2020
MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO		22135 N	PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO	23/04/2019
JOÃO PAULO BEZERRA DE MEDEIROS		31435 N	MERVELLEN MATOS OLIVEIRA	01/10/2018
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO		32291 N	BRUNO BRAZ SANDRE	02/10/2018
MAVONE PIRES DE MELO		35883 N	Suelen Nunes Rodrigues	26/09/2018
Caio Bruno Lopes Ferreira		27990 N	KALLIANA BATISTA VIEIRA SANTANA	10/10/2018
ANDREIA PEREIRA DA SILVA		35883 N	Suelen Nunes Rodrigues	26/09/2018
JOEL ALVES PIRES		39953 N	BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO	10/10/2018
JOEL ALVES PIRES		22135 N	PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO	10/10/2018
WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS		43930 N	MARLOS FRAGA	18/09/2018
LUDMILLA MOREIRA SOARES		33815 N	JOHNATHAN MORAIS DE ALMEIDA	13/06/2017
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D		51175 S	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO	23/10/2017
OI S/A		11361 N	Scheilla de Almeida Mortoza N. Rodrigues	13/06/2017
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS		34004 N	RAMIRO DECASTRO HOWES	13/06/2017
GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA		35444 N	UENDER GERALDO FERRAZ	04/12/2017
PAULO ALEXANDRE GOMES		45451 N	Mario Ferreira Neto	13/06/2017
PAULO ALEXANDRE GOMES		45464 N	RAEL BISPO DOS SANTOS	29/05/2018
AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA		30423 A	ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT	13/06/2017
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS		34391 N	GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA	13/06/2017
DANIELE LUCIANO DE OLIVEIRA		28227 N	SAMUEL ARAUJO	13/06/2017
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO		34046 N	STEPHENIE SPINDULA MAGALHAES ZAKHIA	13/06/2017
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO		21318 N	Patrícia Afonso de Carvalho	13/06/2017
LUCIVALDO PEREIRA		39230 N	WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA	13/06/2017
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES		39079 N	RAFAEL JOSÉ NEVES BARUFI	13/06/2017
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA		24926 A	HIGOR REGIS DIAS BATISTA	13/06/2017
HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		16538 N	DIRCEU MARCELO HOFFMANN	13/06/2017
EDICELINO RODRIGUES MORAES		11264 N	Waldemiro Alves da Costa Júnior	13/06/2017
BRUNO SOBRAL VAREJO		33922 N	HELVECIO MOREIRA DOS SANTOS	13/06/2017
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA		30423 A	ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT	13/06/2017
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA		40767 N	Juliana Roma Rodrigues	13/06/2017
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES		41047 A	TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES	13/06/2017
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES		36331 N	GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA	13/06/2017
RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA		44219 N	JAIRO SILVA NETO	13/06/2017
MARCOS GONÇALVES DE MELO		34391 N	GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA	13/06/2017
JAILTON BISPO DA LUZ		33444 N	ELIAS BARBOSA	13/06/2017
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES		36485 N	CLAUDIA CRISTINA ALVES	13/06/2017
LEANDRO AMARAL ARANTES		27585 N	Elianny Rodrigues de Paula	13/06/2017
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA		32467 N	JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA	13/06/2017
JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA		41426 N	LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR	13/06/2017

Captura de tela sistema (PROJUDI-GO) advogados habilitados nos autos.

Não bastasse os argumentos acima, em (evento 1.524) – Em manifestação do Administrador Judicial sobre o resultado da 2º Assembleia de Credores, nova relação de credores trabalhistas não consta o nome ou crédito do requerente. Porém, no mesmo documento (evento 1524, doc.02 – ATA, fls. 16) - Relação de presentes na Assembleia – disponibilizam e confirmaram nome, crédito e classe.

(62) 99217-9955 (62) 98517-8484
laerciofsjr.adv@gmail.com





ido de Goiás
Digitalmente em 02/05/2019 14:15:11
B2120
0093938825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

25	Trabalhista	APARECIDO DONIZETE FONTANA	92.302,91	
26	Trabalhista	ARIANA NUNES LOBO	2.703,35	
27	Trabalhista	AVI RIBEIRO JUNIOR	41.914,18	
28	Trabalhista	AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	47.886,31	<i>Aurilene Ferreira Lemos Xavier</i>
29	Trabalhista	BENEDITO RAMERDO DE LIMA BRAGA	83.788,54	
30	Trabalhista	BERGSON SANDRES DOS SANTOS	193.071,30	<i>Bergson</i>
31	Trabalhista	BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	811,95	
32	Trabalhista	BRUNA ESTEVES VIEIRA	21.793,03	<i>Bruna Estevs Vieira</i>
33	Trabalhista	BRUNO CORDERIO FÉLIX	135.152,94	
34	Trabalhista	BRUNO MENDONÇA LOTTI DA CUNHA	12.500,02	GUILHERME BENTZEN - CNRG 34.991 RENATO MULLER - CNRG 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - CNRG 46.012
35	Trabalhista	BRUNO SOBREL VALUÃO	56.495,56	
36	Trabalhista	CAMILA DA SILVA MACIEL	36.650,02	
37	Trabalhista	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	63.964,01	
38	Trabalhista	JOSE CARLOS LIBANO DA SILVA	9.000,00	
39	Trabalhista	CAROLINA MENDONÇA FEITOZA	11.095,30	
40	Trabalhista	CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	555.501,43	
41	Trabalhista	CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	54.256,65	

Página 2 de 15
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: efeito SUSPENSIVO - agravo de Instrumento
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR - Data: 29/04/2020 01:13:23

Trecho da pag.16, Ata de presença na Assembleia – evento1524, doc.02.

Por tudo narrado, existindo crédito remanescente que não consta nas relações disponibilizadas, requer a intimação do administrador-judicial para manifestar sobre o crédito habilitado em evento 303 e 387, assim como o saldo remanescente pela suspensos em **agosto/2018**.

Nesses termos,
espera deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 2020.

(assinatura digital)

Laercio Ferreira Soares Junior
OAB/GO 41.426

(62) 99217-9955 (62) 98517-8484
laerciofsjr.adv@gmail.com

14ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010577-76.2017.5.18.0014

Em 19 de abril de 2017, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0010577-76.2017.5.18.0014 ajuizada por JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA, CPF: 959.573.241-91, em face de UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52.

Às 12h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR, OAB nº 41426/GO.

Presente o preposto do réu, Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, valor este a ser habilitado no **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM NÚMERO DE PROTOCOLO: 5263860.62.2016.8.09.0051.**

Para tanto as partes requerem que a Vara de Trabalho de origem officie-se à MMª 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA-GO., solicitando a habilitação do valor do presente acordo (R\$ 9.000,00) no processo de recuperação judicial acima citado.

O que foi deferido.

As partes declaram que não tem obrigação de fazer.

DISCRIMINAÇÃO DO ACORDO: As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a ajuda de custo (R\$ 2.063,00), férias + 1/3 (R\$ 1.146,00), FGTS (R\$ 1.313,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 525,00), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.063,00) e multa do art. 467 da CLT (R\$ 1.890,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O(A) reclamante, após o integral cumprimento do acordo, dará geral, plena e irrevogável quitação pelo objeto do pedido e extinto contrato de trabalho.

A presente Ata de Audiência possui força de CERTIDÃO para a HABILITAÇÃO JUNTO AOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM NÚMERO DE PROTOCOLO: 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramita na 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA. O(a) reclamante informa o nº de sua CTPS 1335076, Série 0050/GO (admissão em 22/04/2015; dispensa em 01/08/2015), bem como o número de sua inscrição no PIS 129.81605.31-5.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Considerando que as partes discriminaram as verbas que compõem o acordo integralmente como indenizatórias, o que se admite por não ter sido ainda proferida sentença (Súmula 06 do Egrégio TRT18ª Região), não há recolhimento de contribuição previdenciária a ser efetuada.

Custas pelo réu no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

[https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/ProcessoAudiencia/IntegracaoAud/..](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/ProcessoAudiencia/IntegracaoAud/)

Dispensada a intimação do INSS.
Oficiem-se o SRTE, a Receita Federal e a Caixa Econômica Federal.
A presente ata é assinada de forma digital, exclusivamente pelo magistrado,
nos termos da Lei 11.419/06 e da Res. nº 94/CSJT, de 23/03/12.
Audiência encerrada às 13h02min.

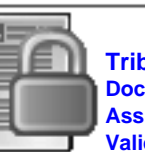

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
Juiz do Trabalho

Ata redigida por MARIO AUGUSTO ROQUE, Secretário(a) de Audiência.

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
20	Trabalhista	ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	8.770,51		
21	Trabalhista	ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	189.954,79		
22	Trabalhista	ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	50.000,00	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MÜLSER - OAB/GO 33.487 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	Guilherme Bentzen
23	Trabalhista	ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	56.108,15		
24	Trabalhista	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	110.907,23		
25	Trabalhista	APARECIDO DONIZETE FONTANA	92.302,91		
26	Trabalhista	ARIANA NUNES LOBO	2.753,35		
27	Trabalhista	ARI RIBEIRO JUNIOR	41.914,18		
28	Trabalhista	AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	47.866,31		Juridiane Sorrentino Lomardo
29	Trabalhista	BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	83.786,54		
30	Trabalhista	BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	193.071,39		
31	Trabalhista	BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	811,95		
32	Trabalhista	BRUNA ESTEVES VIEIRA	21.799,03		Bruna Estevos Vieira
33	Trabalhista	BRUNO CORDEIRO FÉLIX	135.192,94		
34	Trabalhista	BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA	12.500,02	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MÜLSER - OAB/GO 33.487 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	Guilherme Bentzen
35	Trabalhista	BRUNO SOBRAL VARJÃO	56.495,56		
36	Trabalhista	CAMILA DA SILVA MACIEL	36.650,02		
37	Trabalhista	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	53.984,01		
38	Trabalhista	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	9.000,00		
39	Trabalhista	CAROLINA MENDONCA FEITOZA	11		
40	Trabalhista	CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	555.501,43		
41	Trabalhista	CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	54.256,65		



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2019 14:15:11
 Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
 Validação pelo código: 10493560098395825, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2020 15:30:50
 Assinado por LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR:02395485152
 Validação pelo código: 10433566021625740, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(s) evento(s) 1894 foi/foram bloqueado(s), em virtude de erro na expedição do(s) documento(s).

Goiânia, 30 de abril de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 271/2020

Ao Ilmo(a). Sr.(a)
Diretor(a) do DETRAN-GO
Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP: 74425-030

A par de cumprimentá-lo(a), determino a liberação do veículo de RENAVAM nº 01037842119, de titularidade da recuperanda JORNAL DIARIO DA MANHA, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52, devendo o credor fiscal adotar as providências relativas ao seu crédito, observando as disposições da Lei n. 11.101/2005, pois é certo que a alienação do veículo retido será necessária na hipótese da confirmação da convolação da recuperação judicial em falência, bem como para que informe a existência de outros veículos em nome da recuperanda. Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 269/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Dr(a) da 1ª Vara Judiciária da Comarca de Grajaú-MA

Assunto: para juntada nos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio deste informar que a empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52**, encontra-se em recuperação judicial desde o dia 09 de novembro de 2016, razão pela qual solicito a **suspensão** de todas as ordens de construção sobre o imóvel de propriedade da recuperanda (matrícula n. 6.851, no 1º ofício extrajudicial de Grajaú-MA), devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores concursais, caso ainda não tenha feito, observando as diligências orientadas nesta decisão para a hipótese de provimento/improvemento do Agravo de Instrumento. Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinada digitalmente.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 275/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: para juntada nos autos autos 0010388-33.2014.5.18.0005, 0073800-79.2007.5.18.0005, 0121100-66.2009.5.18.0005 e 0000523-54.2012.5.18.0005

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, portanto fica afastada a pretensão de inclusão dos créditos da União no quadro geral de credores até julgamento definitivo do recurso interposto.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinada digitalmente

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 276/2020

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: para juntada nos autos 001563-74.2012.5.18.0004

A par de cumprimentá-lo(a), informo para os devidos fins que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, portanto fica afastada a pretensão de inclusão dos créditos da União no quadro geral de credores até julgamento definitivo do recurso interposto.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinada digitalmente

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 272/2020

Ao(À) Exmo(a). Dr(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho de Barra do Corda-MA

Assunto: para juntada nos autos 00156-2009-010-00-0

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio deste informar que a empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52**, encontra-se em recuperação judicial desde o dia 09 de novembro de 2016, razão pela qual solicito a **suspensão** de todas as ordens de construção sobre o imóvel de propriedade da recuperanda (matrícula n. 6.851, Registro de Imóveis do 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú-MA), devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores concursais, caso ainda não tenha feito, observando as diligências orientadas nesta decisão para a hipótese de provimento/improvemento do Agravo de Instrumento. Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 273/2020

Ao(À) Exmo(a). Dr(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho de Barra do Corda-MA

Assunto: para juntada nos autos 0023500-16-2011.5.16.001

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio deste informar que a empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52**, encontra-se em recuperação judicial desde o dia 09 de novembro de 2016, razão pela qual solicito a **suspensão** de todas as ordens de construção sobre o imóvel de propriedade da recuperanda (matrícula n. 6.851, Registro de Imóveis do 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú-MA), devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores concursais, caso ainda não tenha feito, observando as diligências orientadas nesta decisão para a hipótese de provimento/improvemento do Agravo de Instrumento. Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 274/2020

Ao(À) Exmo(a). Dr(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho de Barra do Corda-MA

Assunto: para juntada nos autos n. 0004000-27.2012.5.16.0010

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio deste informar que a empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52**, encontra-se em recuperação judicial desde o dia 09 de novembro de 2016, razão pela qual solicito a **suspensão** de todas as ordens de constrição sobre o imóvel de propriedade da recuperanda (matrícula n. 6.851, no 1º ofício extrajudicial de Grajaú-MA), devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores concursais, caso ainda não tenha feito, observando as diligências orientadas nesta decisão para a hipótese de provimento/improvemento do Agravo de Instrumento. Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinada digitalmente.



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:49



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020476.50.2020.8.09.0000

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

Agravante:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

Agravado:

LEONARDO DE PATERNOSTRO

Relator:

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

VOTO

1. Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA** em razão da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca, Dr. Otacílio de Mesquita Zago, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando **LEONARDO DE PATERNOSTRO** como agravado no presente recurso.

1.1 Colhe-se dos autos que a empresa agravante visando a suspensão da crise econômico-financeira em que se encontrava, bem como, visando a manutenção de suas atividades, ajuizou a referida ação.

1.2 O magistrado singular sentenciou nos seguintes termos:

“ANTE O EXPOSTO e acolhendo a manifestação ministerial, DECRETO A FALÊNCIA da empresa DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, declarando-a aberta na data de hoje e



determinando o seguinte: a) mantenho o Administrador Judicial nomeado na decisão que deferiu o processamento da recuperação na mesma condição (Sr. Leonardo de Paternostro), fixada desde já a sua remuneração no percentual de 3% sobre o valor do ativo a ser arrecadado na falência, tendo em vista a complexidade desta (art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), devendo prestar o compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/2005; b) declaro como seu termo legal o 90º (nonagésimo) dia anterior ao da data do pedido de recuperação, na forma do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo da declaração, em havendo, da ineficácia de atos (Lei 11.101/2005, art. 129); c) intime-se a Falida para, no prazo de cinco dias, carrear a relação dos débitos e créditos, com especificação de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores (art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05), bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência; d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, §1º, c/c art. 99, inc. IV, ambos Lei n. 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, supramencionado. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05; e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da Lei n. 11.101/05; f) cumpra a escritania as disposições previstas no art. 99, incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, do art. 99 da Lei n. 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se às Fazendas Públicas em que a Falida tiver estabelecimento, para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome desta; g) autorizo a continuação provisória das atividades da falida pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, proibida a disposição ou oneração de bens sem a prévia autorização judicial. Transcorrido tal período, após feito o inventário dos bens existentes no interior do estabelecimento pelo administrador judicial, seja fixado o lacre judicial na entrada do estabelecimento conforme dispõe o art. 109 da Lei 11.101/2005; h) officie-se às instituições financeiras solicitando informações acerca das contas existentes em nome da falida, encerrando-as a contar desta data, com a remessa dos saldos porventura existentes a este Juízo, a fins de providenciar o encerramento da mesma, na forma do art. 121, da Lei n. 11.101/05. i) officie-se aos órgãos competentes comunicando a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, da Lei n. 11.101/05, com base no art. 99, incisos VI e VII da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens; j) officie-se à JUCEG para que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação e a inabilitação de que trata art. 102 da Lei 11.101/2005. k) nomeio perito contábil o Sr. José Neto Faustino de Carvalho, telefones [62\) 9621-1783](tel:6296211783); [8176-3572](tel:81763572); [8402-6153](tel:84026153); [9273-1511](tel:92731511), e-mail: josenetoperito@hotmail.com, e leiloeira Sra. Flávia Teles Ribeiro Lima, Leiloeira Pública Oficial do Estado, inscrita no JUCEG sob o número 53, email: flaviatelesribeirolima@gmail.com, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, solo, 1507, Ed. Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, telefone: [062 39249209](tel:06239249209), devendo esta sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140, da Lei n. 11.101/05. l) intime-se, pessoalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; m) officie-se à Receita Federal comunicando a impossibilidade de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83, da Lei n. 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o



fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar; n) custas conforme o art. 84, inciso IV, da Lei n. 11.101/05; o) Intime-se o Administrador Judicial nomeado para representar a massa falida, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05. r) determino a juntada dos livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei, devendo ser apensados separadamente a estes autos.”

1.3 Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso, visando a concessão liminar do seu pedido de suspensão dos efeitos da decisão que decretou a falência da empresa agravante.

1.4 Instada, a douta Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio de seu Ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Carlos Mendonça, manifestou-se pelo provimento do presente recurso para reformar a decisão fustigada (mov. 18).

1.5 O pedido liminar foi deferido (mov. 06).

2. Pressupostos de admissibilidade

2.1 Presentes os pressupostos de admissibilidade: cabimento; legitimidade, tempestividade, regularidade formal, preparo, inexistência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, conhecimento deste recurso.

3. Recurso “*secundum eventum litis*”.

3.1 Antes de adentrar na apreciação da matéria de fundo propriamente dita, cumpre-me ressaltar que o Agravo de Instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, o que implica que o órgão revisor está jungido a analisar somente o acerto, ou desacerto da decisão impugnada, sendo-lhe vedado incursionar nas questões relativas ao mérito da ação originária, sob pena de prejudgamento.

3.1.2 Deste modo, a fim de evitar que o Tribunal de Justiça se torne, na prática, o efetivo condutor de processo ainda em curso no primeiro grau de jurisdição, em evidente usurpação de função e em flagrante supressão de instância, a Corte Revisora só deve reformar decisão inferior quando esta mostrar-se desprovida de lastro fático-jurídico. Do contrário, deve ser mantida, em prestígio ao livre arbítrio do MM. Juiz.

3.1.3 Neste sentido, oportuna a transcrição de julgados deste Sodalício:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- *SECUNDUM EVENTUM LITIS*. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis* e por este motivo deve se restringir às questões analisadas na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância. (...) AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 278727-12.2013.8.09.0000, Rel. DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 05/11/2013, DJe 1430 de 20/11/2013).

“(...) 3. O agravo de instrumento constitui recurso '*secundum eventum litis*', razão pela qual deve este egrégio Tribunal limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou decidido pelo magistrado singular, sendo vedada a análise de matéria que não tenha sido apreciada na decisão agravada, sob pena de supressão de instância. (...)” (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 216679-17.2013.8.09.0000, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 31/10/2013, DJe 1424 de 11/11/2013).

3.2 Feitas tais considerações, passo a analisar o presente recurso.

4. Da recuperação judicial

4.1 Primeiramente, é insta esclarecer que a recuperação judicial visa “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47, Lei nº 11.101/05).

4.1.1 O dispositivo acima mencionado deixa claro que a finalidade da recuperação judicial é permitir que os empresários individuais e sociedades empresárias em crise possam se recuperar. Tal permissão é embasada no princípio da preservação da empresa.

4.1.2 A esse respeito, FÁBIO ULHOA COELHO anota que quando se assenta, juridicamente, o princípio da preservação da empresa, o que se tem em vista é a proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas um conjunto bem maior de sujeitos (Princípios do Direito Comercial, Ed. Saraiva, 2015, pg. 40).

4.2.2 Jorge Lobo expõe a seguinte tese: “Recuperação Judicial é um instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos



credores e impulsionar a economia creditícia (...). (LOBO, Jorge. In Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva. 2006, p. 104-105.)”

4.2.3 Não é outro o entendimento deste egrégio Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR OBTIDO COM A VENDA DO ETANOL. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. 1. **A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRJ).** (...) (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5332500-08.2018.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/11/2019, DJe de 27/11/2019) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO UNIVERSAL. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NO 1º GRAU (CPC, ART. 300). MANUTENÇÃO DO ATO DECISÓRIO. (...) 2. **A recuperação judicial tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise financeira da empresa devedora, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.** (...) (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5463877-05.2018.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 20/05/2019, DJe de 20/05/2019)

4.3 Firmando essa premissa, a recuperação judicial é medida aplicável apenas aos casos em que a empresa individual ou sociedade empresária se mostrar em condições de se recuperar. Logo, se a situação de crise for de tal monta a se mostrar irrecuperável, o pedido de recuperação judicial deverá ser indeferido e como consequência será decretada a falência.

4.3.1 Por conseguinte, de acordo com o art. 48 da LRE “poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenta aos requisitos, cumulativamente”:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

4.4 Ainda, dispõe a LRE que as medidas propostas no plano de recuperação judicial devem ser cumpridas a cabo para que o objetivo esperado seja cumprido e que a empresa recuperanda continue em atividade. Contudo, em caso de descumprimento das determinações contidas no plano poderá ocorrer a convolação da recuperação judicial em falência.

4.4.1 Por outro lado, não é apenas o descumprimento do plano de recuperação judicial que enseja a convolação do processo de recuperação judicial em processo falimentar, mas sim, a situação deve se enquadrar no que dispõe o art. 73 da LRE. Senão vejamos:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

4.5 Consoante se extrai da decisão objurgada, o magistrado singular entendeu que a empresa recuperanda não demonstrou aumento efetivo das receitas após terem se passado três anos desde o pedido de processamento judicial.

4.5.1 Sobre isso, como dito alhures, o princípio basilar da recuperação judicial é o da preservação da empresa e o descumprimento do plano de recuperação judicial não enseja a convolação em falência de forma automática.

4.5.2 Efetivamente demonstrou a empresa agravante que aos poucos vem cumprindo as obrigações do plano de acordo com a sua possibilidade econômica e lucrativa.

4.5.3 Como bem expôs a douta Procuradoria-Geral de Justiça “não se mostra razoável e afronta o princípio da preservação da empresa, a convolação da recuperação judicial em falência, tendo em vista que a agravante continua exercendo suas atividades, tem cumprido com o plano de recuperação judicial, salvo alguns atrasos parciais, e demonstrado sua possibilidade de soerguimento, com incremento da receita a partir da permissão para contratar com o Poder



Público independentemente de Certidão Negativa de Débito. (...) Logo, não se pode aceitar a decretação da quebra em razão do atraso em parte dos pagamentos, mormente porque demonstrada a viabilidade econômica e capacidade de soerguimento da recuperanda.”

4.6 De mais a mais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Sessão ordinária realizada no dia 31/03/2020, orientou os juízes a uniformizar o tratamento de processos de recuperação judicial e falência durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

4.6.1 Nas palavras do conselheiro Henrique Ávila “os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador”.

4.6.2 Além disso, o CNJ trouxe recomendações aprovadas aos juízes competentes ao julgamento de ações de recuperação judicial e falência. Senão vejamos:

- a) priorizar a análise e decisão sobre levantamento de valores em favor dos credores ou empresas recuperandas;
- b) suspender de Assembleias Gerais de Credores presenciais, autorizando a realização de reuniões virtuais quando necessária para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos pagamentos aos credores;
- c) prorrogar o período de suspensão previsto no art. 6º da Lei de Falências quando houver a necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores;
- d) autorizar a apresentação de plano de recuperação modificativo quando comprovada a diminuição na capacidade de cumprimento das obrigações em decorrência da pandemia da Covid19, incluindo a consideração, nos casos concretos, da ocorrência de força maior ou de caso fortuito antes de eventual declaração de falência (Lei de Falências, art. 73, IV);
- e) determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas 4 recuperandas de forma virtual ou remota, e a publicar na Internet os Relatórios Mensais de Atividade; e
- f) avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

4.6.2 Sobre tais medidas, o conselheiro Henrique Ávila enfatizou que estas “possuem importância econômica e social para ajudar a manter e regular o funcionamento da economia brasileira e para

a sobrevivência das famílias em momento de pandemia”.

4.7 Portanto, face aos fundamentos expostos acima entendo que a decisão objurgada não merece ser mantida, devendo a recuperação judicial prosseguir normalmente.

5. Dispositivo

5.1 Ante o exposto, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PROVIMENTO**, para **reformular** a decisão agravada a fim de dar prosseguimento ao processo de recuperação judicial em tramitação.

6. É como voto.

Goiânia,

Desembargador Diác. **Delintro Belo de Almeida Filho**

Relator

(documento datado e assinado eletronicamente)

(1)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020476.50.2020.8.09.0000

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

Agravante:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

Agravado:

LEONARDO DE PATERNOSTRO

Relator:

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SECUNDUM EVENTUM LITIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Tratando-se o agravo de instrumento de recurso *secundum eventum litis*, não se pode pretender que o juízo *ad quem* conheça de questão alheia à decisão fustigada, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. A recuperação judicial visa “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47, Lei nº 11.101/05). 3. Com base no princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial permite que os empresários individuais e sociedades empresárias em crise possam se recuperar, estimulando a atividade empresarial, garantindo a continuidade do emprego e fomentando a economia e o recolhimento de tributos. 4. In casu, ainda que com atrasos, a empresa agravante vem cumprindo o plano de recuperação judicial conforme suas condições financeiras e lucrativas para tal, não mostrando razoável a convolação da recuperação em falência, em observância ao princípio da preservação da empresa. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.**

ACÓRDÃO

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020476.50.2020.8.09.0000** da Comarca de Goiânia, em que figura como agravante **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA** e como **agravado LEONARDO DE PATERNOSTRO**.
2. Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em **CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E PROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.
3. Presidiu a sessão de julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.
4. Votaram, acompanhando o Relator, Excelentíssimo Senhor Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo.
5. Esteve presente o(a) representante da Procuradoria-Geral de Justiça.



Goiânia,

Desembargador Diác. **Delintro Belo de Almeida Filho**

Relator

(documento datado e assinado eletronicamente)



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5020476.50.2020.8.09.0000

Comarca de Goiânia

4ª Câmara Cível

Agravante:

Agravado:

Relator:

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

LEONARDO DE PATERNOSTRO

Desembargador Diác. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SECUNDUM EVENTUM LITIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Tratando-se o agravo de instrumento de recurso *secundum eventum litis*, não se pode pretender que o juízo *ad quem* conheça de questão alheia à decisão fustigada, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. **2.** A recuperação judicial visa “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47, Lei nº 11.101/05). **3.** Com base no princípio da preservação da empresa, a recuperação judicial permite que os empresários individuais e sociedades empresárias em crise possam se recuperar, estimulando a atividade empresarial, garantindo a continuidade do emprego e fomentando a economia e o recolhimento de tributos. **4.** In casu, ainda que com atrasos, a empresa agravante vem cumprindo o plano de recuperação judicial conforme suas condições financeiras e lucrativas para tal, não mostrando razoável a convolação da recuperação em falência, em observância ao princípio da preservação da empresa. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.**


Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em **CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E PROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.



Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

ofício referente aos autos 5263860.62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> seg, 04 de mai de 2020 18:00
Assunto : ofício referente aos autos 5263860.62 
Para : gjur@detran.go.gov.br

Boa tarde,

Segue anexo ofício para cumprimento.

Favor, acusar recebimento.

Att,

Josely Okumura
escrivã da 13^a Vara Cível e Ambiental

 **despacho autos 5263860.62.pdf**
36 KB

 **ofício detran-go autos 5263860.62.pdf**
19 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/05/2020 às 18:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204773043

Documento: oficio 4 VT autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/05/2020 18:31:48

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos para juntada nos autos 001563-74.2012.5.18.0004, que tramitam nessa vara.

Código de rastreabilidade: 80920204773044

Documento: despacho autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/05/2020 18:31:48

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos para juntada nos autos 001563-74.2012.5.18.0004, que tramitam nessa vara.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/05/2020 às 18:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204773041

Documento: despacho autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/05/2020 18:28:16

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos 0010388-33.2014.5.18.0005, 0073800-79.2007.5.18.0005, 0121100-66.2009.5.18.0005 e 0000523-54.2012.5.18.0005, que tramitam nessa vara.

Código de rastreabilidade: 80920204773042

Documento: oficio 5 VT autos 523860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/05/2020 18:28:16

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos 0010388-33.2014.5.18.0005, 0073800-79.2007.5.18.0005, 0121100-66.2009.5.18.0005 e 0000523-54.2012.5.18.0005, que tramitam nessa vara.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/05/2020 às 18:22

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204772997

Documento: oficio BARRA DO CORDA autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: V. T. de Barra do Corda - MA (TRT16)

Data de Envio: 04/05/2020 18:16:57

Assunto: Boa noite!Seguem anexos 03 ofícios para juntada nos autos 0004000-27.2012.5.16.0010, 0023500-16-2011.5.16.001 e 00156-2009-010-00-0, em trâmite nessa vara. Seguem anexos também despacho e petição com matrícula do imóvel.

Código de rastreabilidade: 80920204772998

Documento: oficio BARRA DO CORDA autos 5263860.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: V. T. de Barra do Corda - MA (TRT16)

Data de Envio: 04/05/2020 18:16:57

Assunto: Boa noite!Seguem anexos 03 ofícios para juntada nos autos 0004000-27.2012.5.16.0010, 0023500-16-2011.5.16.001 e 00156-2009-010-00-0, em trâmite nessa vara. Seguem anexos também despacho e petição com matrícula do imóvel.

Código de rastreabilidade: 80920204772999

Documento: oficio VT BARRADO DO CORDA 5263860.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: V. T. de Barra do Corda - MA (TRT16)

Data de Envio: 04/05/2020 18:16:57

Assunto: Boa noite!Seguem anexos 03 ofícios para juntada nos autos 0004000-27.2012.5.16.0010, 0023500-16-2011.5.16.001 e 00156-2009-010-00-0, em trâmite nessa vara. Seguem anexos também despacho e petição com matrícula do imóvel.

Código de rastreabilidade: 80920204773000

Documento: despacho autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: V. T. de Barra do Corda - MA (TRT16)

Data de Envio: 04/05/2020 18:16:57

Assunto: Boa noite!Seguem anexos 03 ofícios para juntada nos autos 0004000-27.2012.5.16.0010, 0023500-16-2011.5.16.001 e 00156-2009-010-00-0, em trâmite nessa vara. Seguem anexos também despacho e petição com matrícula do imóvel.

Código de rastreabilidade: 80920204773001

Documento: pet autos 5263860.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: V. T. de Barra do Corda - MA (TRT16)

Data de Envio: 04/05/2020 18:16:57

Assunto: Boa noite!Seguem anexos 03 ofícios para juntada nos autos 0004000-27.2012.5.16.0010, 0023500-16-2011.5.16.001 e 00156-2009-010-00-0, em trâmite nessa vara. Seguem anexos também despacho e petição com matrícula do imóvel.





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/05/2020 às 18:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920204773028

Documento: oficio Grajau autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 04/05/2020 18:24:32

Assunto: Seguem anexos ofício, despacho e petição com matrícula do imóvel, para juntada nos autos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramitam nessa vara.

Código de rastreabilidade: 80920204773029

Documento: despacho autos 5263860.62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 04/05/2020 18:24:32

Assunto: Seguem anexos ofício, despacho e petição com matrícula do imóvel, para juntada nos autos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramitam nessa vara.

Código de rastreabilidade: 80920204773030

Documento: pet autos 5263860.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 04/05/2020 18:24:32

Assunto: Seguem anexos ofício, despacho e petição com matrícula do imóvel, para juntada nos autos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramitam nessa vara.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

Zimbra
Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

manifestar sobre eventos 1893 e 1895 nos autos 5263860.62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> seg, 04 de mai de 2020 18:42
Assunto : manifestar sobre eventos 1893 e 1895 nos autos 5263860.62
Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Boa noite,

É o presente para solicitar a manifestação do adm. jud. sobre os eventos 1893 e 1895 nos autos 5263860.62.

Att,

Josely Okumura
escrivã

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: **ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010**
00480-2012-010-18-00-0

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
41.771,88	0,00	41.771,88	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.095,67	0,00	1.095,67	Custas Processuais
273,92	0,00	273,92	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
0,00	0,00	0,00	Depósitos(-)
		43.141,47	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 7.151,60

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	649,13
INSS Empregador + GIILDRAT:	3.122,41
INSS Terceiros:	862,39
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	713,73

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2020

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	40.409,02
FGTS Depósito:	7.151,60
INSS Reclamantes:	649,13
INSS EMP. + GIILDRAT:	3.122,41
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	713,73
Custas:	1.369,59
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	53.415,48
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	53.415,48
INSS Terceiros:	862,39

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 344 (PROCESSO SAJ).

GOIÂNIA, 29 de JANEIRO de 2020

MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVI
CALCULISTA

MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA
DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010
Número do documento: 20012912554449300000036647505

ID. 2f92e21 - Pág. 1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010
00480-2012-010-18-00-0

0001 HELOÍSA MARQUES MIGUEL		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	41.771,88	Rendimentos:	14.868,68
INSS Empregado:	649,13	Contribuição Prev. Oficial:	649,13
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	14.219,55
Imposto de Renda:	713,73	Parcela a deduzir:	1.419,20
Líquido Devido:	40.409,02	Data:	31/01/2020
INSS Empresa + GIILDRAT:	3.122,41	Nº de Meses:	4
F.G.T.S. a depositar:	7.151,60	Alíquota:	15,00%
Terceiros:	862,39	Imposto devido RRA:	713,73
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	713,73

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 2
Número do documento: 20012912554449300000036647505

scjr_detalhamento_calculo

Fls.: 17 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: **ATSum** 0000480-05.2012.5.18.0010
00480-2012-010-18-00-0

21.079,74	- Valor (COM juros de 3,8%)
R\$ 20.308,03	- Valor (SEM juros) em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 21.443,47	- Valor Corrigido em 31/01/20
(+) 94,80%	- Juros de 07/03/12 até 31/01/20

R\$ 41.771,88	- Valor Atualizado em 31/01/20



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 3
Número do documento: 20012912554449300000036647505

scjr_detalhamento_calculo

Fls.: 18 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO FGTS

PROCESSO: **ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010**
00480-2012-010-18-00-0

3.608,98	- Valor (COM juros de 3,8%)
R\$ 3.476,86	- Valor (SEM juros) em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 3.671,25	- Valor Corrigido em 31/01/20
(+) 94,80%	- Juros de 07/03/12 até 31/01/20

R\$ 7.151,60	- Valor Atualizado em 31/01/20



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 4
Número do documento: 20012912554449300000036647505

scjr_detalhamento_calculo

Fls.: 19 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: **ATSum** 0000480-05.2012.5.18.0010
00480-2012-010-18-00-0

R\$ 614,76	- Valor apurado em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 649,13	- Valor Corrigido em 31/01/20



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 5
Número do documento: 20012912554449300000036647505

scjr_detalhamento_calculo

Fls.: 20 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: **ATSum** 0000480-05.2012.5.18.0010
00480-2012-010-18-00-0

R\$ 2.957,08	- Valor apurado em 30/06/12
(x) 1,05591064 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 3.122,41	- Valor Corrigido em 31/01/20



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 6
Número do documento: 20012912554449300000036647505

scjr_detalhamento_calculo

Fls.: 21 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: **ATSum** 0000480-05.2012.5.18.0010
00480-2012-010-18-00-0

R\$ 816,73	- Valor apurado em 30/06/12
(x) 1,05591064 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 862,39	- Valor Corrigido em 31/01/20

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 7
Número do documento: 20012912554449300000036647505

scjr_detalhamento_calculo

Fls.: 22 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010
00480-2012-010-18-00-0

552,92	- Valor (COM juros de 3,8%)
R\$ 532,68	- Valor (SEM juros) em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 562,46	- Valor Corrigido em 31/01/20
(+) 94,80%	- Juros de 07/03/12 até 31/01/20

R\$ 1.095,67	- Valor Atualizado em 31/01/20



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 8
Número do documento: 20012912554449300000036647505

scjr_detalhamento_calculo

Fls.: 23 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: **ATSum** 0000480-05.2012.5.18.0010
00480-2012-010-18-00-0

138,23	- Valor (COM juros de 3,8%)
R\$ 133,17	- Valor (SEM juros) em 30/06/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 140,62	- Valor Corrigido em 31/01/20
(+) 94,80%	- Juros de 07/03/12 até 31/01/20

R\$ 273,92	- Valor Atualizado em 31/01/20



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER - 29/01/2020 12:55 - 2f92e21
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012912554449300000036647505>
Número do processo: ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010 ID. 2f92e21 - Pág. 9
Número do documento: 20012912554449300000036647505



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0000480-05.2012.5.18.0010
AUTOR: HELOISA MARQUES MIGUEL
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0000480-05.2012.5.18.0010
Reclamante: AUTOR: HELOISA MARQUES MIGUEL - CPF: HELOISA MARQUES MIGUEL,
C P F : 6 1 1 . 5 0 6 . 8 1 7 - 7 2
Advogado do AUTOR: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
Reclamado(a): RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ:
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CPJ: 00.424.275/0001-52

A Diretora de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente **AUTOR A: HELOISA MARQUES MIGUEL**, RG nº 1567446, Orgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 611.506.817-72, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ nº UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CPJ: 00.424.275/0001-52.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 40.409,02** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$7.151,60** - FGTS; **R\$649,13** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$3.122,41** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$1.095,67**, custas processuais; **R\$713,73** - imposto de renda, **R\$273,92** - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$53.415,48 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) - atualizado até 31/01/2020.**

Informa, outrossim, que a reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.



Documento assinado pelo Shodo

GOIANIA/GO, 20 de março de 2020.

Elaborado pela Servidora MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-#{processo.orgaoJulgador.municipio.estado.codEstado}.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA/GO, 20 de março de 2020.

MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50



Assinado eletronicamente por: MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA - Juntado em: 20/03/2020 10:26:21 - 43df6c1
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20032010210474800000037561632?instancia=1>
Número do processo: 0000480-05.2012.5.18.0010
Número do documento: 20032010210474800000037561632

ID. 43df6c1 - Pág. 2

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: HELOÍSA MARQUES MIGUEL, brasileira, casada, revisora, residente e domiciliada na Rua T-36, n. 3.673, apto. 202 – Setor Bueno, nesta Capital, CEP n. 70223-050, portadora de **CPF n. 611.506.817-72** e **RG n. 1567446-SSP-GO**.

OUTORGADO(s): Dr. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB-GO** sob nº **10.623** ordem, com endereço profissional sito à Rua Orestes Ribeiro (**antiga T-52**) nº 517 – Setor Bueno, nesta Capital.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover ação judicial, adotando quaisquer medidas judiciais necessárias a garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo contra as mesmo outras ações que julgar conveniente, defendê-lo nas que por ventura por ele sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo ainda transigir, confessar, desistir, **receber e dar quitação via alvará judicial**, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, podendo mais requerer os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/51, como também renunciar o excedente no Juizado Especial Federal e/ou Estadual, se for o caso, para efeitos de alçada, **ESPECIALMENTE** para propor **AÇÃO TRABALHISTA** em desfavor de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Goiânia, 29 de fevereiro de 2012

Heloisia Marques Miguel

Rua T-52 nº 517 Setor Bueno CEP 74150-290 Fone:3093-6382 E-Mail: jjxs2@yahoo.com.br
Cel. 9221-7849 - Goiânia-Goiás

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO nº 5263860.62

HELOÍSA MARQUES MIGUEL, já individualizada nos autos da ação trabalhista – **0000480.05.2012.5.18.0010** – vem através do seu advogado que esta subscreve (m.j.) a presença de V. Exa., informar e requerer a presente habilitação de crédito:

A petionária é **credora**, nestes autos constando como requerida – UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.-ME, na importância de **R\$ 41.771,88** (quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 29/01/2020.

Esclarece que o valor total da execução é **R\$ 53.415,48** (cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), considerando as taxas, emolumentos, impostos, etc, consoante planilha de cálculos em anexo.

ISSO POSTO, requer:

- a) A habilitação do respectivo crédito como preferencial, sem prejuízos de atualizações futuras até o efetivo pagamento;



- b) Que o depósito do crédito, após o pagamento, seja creditado na conta do procurador subscritor da presente peça, conforme poderes concedidos na procuração em anexo, na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2555 – POUPANÇA – 013 – CONTA 602.308-3; CPF 197.252.801-72;
- c) Requer também a concessão da Justiça Gratuita nos termos do art. 98 do CPC, considerando o caráter alimentar do crédito e por não condições financeiras de arcar com os custos da demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 7 de maio de 2020.

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

Advogado OAB-GO 10.623



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Requerente: NATHALIA MARTINS DA SILVA
Requerido: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME
Processo de origem: 0010867-56.2019.5.18.0003
Vara de origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

NATHALIA MARTINS DA SILVA, brasileira, solteira, recepcionista, inscrita no CPF sob nº 042.287.451-56, e no RG sob nº 5585224 SSP/GO, endereço eletrônico cliente@brasilesilveira.adv.br, residente e domiciliada à Avenida Transbrasiliana, S/N, Quadra 138, Lote 02, Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás, CEP nº 74675-835, e **ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.615, endereço profissional informado em nota de rodapé abaixo, vem, respeitosamente, perante este Juízo requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA** no processo de Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, representada por seu administrador judicial, conforme segue:

A requerente é credora da empresa em Recuperação Judicial, **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, na importância de **R\$12.942,30 (doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**.

Além do mais, nos autos de origem, acima especificado, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$2.008,21 (dois mil, oito reais, vinte e um centavos), contribuição previdenciária devida pelo empregador; R\$ 390,57 (trezentos e noventa reais, cinquenta e sete centavos) de custas processuais e R\$672,15 (seiscentos e setenta e dois reais, quinze centavos) de honorários advocatícios.

O **VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO** perfaz o montante de **R\$16.013,23 (dezesseis mil, treze reais, vinte e três centavos)**, atualizado até o dia **12/11/2019**, conforme demonstra Certidão de Crédito, anexa, emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos do processo trabalhista n. 0010867-56.2019.5.18.0003.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05 apresentar as seguintes informações:



- **Nome e endereço da credora:** Constam do preâmbulo desta peça;
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** 11ª Avenida, 151, Leste Universitário, Goiânia – Goiás, CEP 74605-060;
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos do processo trabalhista n. 0010867-56.2019.5.18.0003.

Em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

Além das verbas trabalhista, requer preferência, também, no crédito de Honorários Advocatícios, por se tratar de verba de natureza alimentar conforme decidiu o STF no Recurso Extraordinário nº. 170.220-6 – SP.

Indicamos ainda conta corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **Brasil e Silveira Advogados, CNPJ 28.273.395/0001-15, Banco Cooperativo do Brasil (756), Agência 3233, Conta Corrente 000003259-0.**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado no processo de Recuperação Judicial, acima informado, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário do presente, no endereço indicado no rodapé, ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA, inscrito na OAB/GO sob o nº 46,028.

Requer ainda a concessão à requerente dos benefícios DA JUSTIÇA GRATUITA, por não possuir condições de pagar despesas/custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$16.013,23 (dezesesseis mil, treze reais, vinte e três centavos).

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia-GO, terça-feira, 19 de maio de 2020.

ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA
OAB/GO Nº 46.028

MAXWEL ARAUJO SANTOS
OAB/GO 53.884



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

Eu, NATHALIA MARTINS DA SILVA,
brasileiro(a), estado civil solteira, profissão Autônoma,
inscrito no RG sob nº 5585224, órgão expedidor _____,
e no CPF sob nº 042.287.451-56, residente e
domiciliado na Al. Inmortalidade, nº. 138, Lt. 02, Jardim Gramma,
Goiânia - GO, CEP. 74675-835,

DECLARO que sou juridicamente hipossuficiente, e não possuo condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente as custas processuais, taxas, emolumentos e demais despesas previstas no §1º do art.98, do CPC/2015, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, com finalidade de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previstos no inciso LXXIV, do art. 5º da CRFB, c/c art. 98, do CPC/2015 e art. 99, §3º e §4º do CPC/2015.

Estou ciente que pela falsa declaração de pobreza responderei nas esferas cível, penal e administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser verdade,

Declaro,

Goiânia, 09 de Abril de 2019.

Nathalia Martins da Silva
Declarante

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NATHALIA MARTINS DA SILVA brasileiro (a),
estado civil Solteira, profissão Autônoma, inscrito (a) no RG sob nº
5585224 órgão expedidor _____ e no CPF nº 042.287.451-56
residente e domiciliado(a) na Av. Grambrasiliense, 511, Qd. 138, Lt. 02,
Jardim Guarabira, Goiânia - GO CEP: 74675-835,
e-mail: cliente@brasilesilveira.adv.br

OUTORGADOS: Os advogados do escritório **BRASIL E SILVEIRA ADVOGADOS OAB/GO 2.175**, a saber,
ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 45.615 e **RAFAEL
DAMÁSIO BRASIL GARCIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 46.028, todos com
endereço profissional situado à 11ª Avenida, nº. 151, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP:
74605-060, onde recebem intimações e correspondências processuais.

PODERES: A parte outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados para representá-
lo(a) em conjunto ou separadamente, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os
poderes da cláusula *ad judicium et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde
necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça,
Supremo Tribunal Federal e em todos os Órgãos da Justiça, Autarquias, Repartições Públicas,
particulares, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou
administrativas, em qualquer instância e praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes
a sanar, defender e resguardar a demanda do(a) outorgante.

PODERES ESPECIFICOS: Além dos poderes supracitados esta procuração permite aos outorgados,
receber citação, confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao
direito sobre que se funda a ação, fazer acordo, receber, dar quitação, pagar, firmar termos e
compromissos, declarações e compromissos, receber valores, efetuar levantamento ou depósito,
denunciar, realizar suspeição, incompetência ou impedimento, prestar queixa-crime, assinar
declaração de hipossuficiência econômica, declarar residência, enfim, praticar todos os atos
necessários a defesa dos direitos e interesses do(a) outorgante em relação ao objeto deste mandato
e, que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados em seu nome pelo(a)
outorgado(a), conferindo-lhe, também, poderes para substabelecer a presente no todo ou em parte,
de acordo com o art. 105 do CPC, abrangendo todas as ressalvas dispostas no Capítulo X do Código
Civil e os poderes do art. 44 do CPP e da IN n. 77/2015 do INSS.

Goiânia, 09 de Abril de 2019.

Nathalia Martins da Silva
Outorgante

Página 1

GOIÂNIA - GO
11ª Avenida, 151, Qd. 92, Lt. 14,
St. Leste Universitário.
CEP: 74605-060

(62) 3922-1234 . (62) 98277-3853
www.brasilesilveira.adv.br . contato@brasilesilveira.adv.br

PALMAS - TO
Quadra 304 Norte, Avenida LO-12,
Conj. ACSVNE 41-A, Sala "B",
CEP: 77006-368



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010867-56.2019.5.18.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/06/2019

Valor da causa: R\$ 21.936,52

Partes:

AUTOR: NATHALIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: RENATA CAMPOS BERNARDES BARROS

ADVOGADO: HUGO ANDRE ALVES PESSOA

ADVOGADO: ROGERIO LICINIO DE MIRANDA DIAS MACIEL

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: RODRIGO LICINIO DE MIRANDA DIAS MACIEL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010867-56.2019.5.18.0003
AUTOR: NATHALIA MARTINS DA SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da Eg. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, mandou expedir esta **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE A 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA, PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 / FALÊNCIA EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: NATHALIA MARTINS DA SILVA**, RG nº 5585224- SSP/GO, CPF: 042.287.451-56, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de R\$12.942,30 (Doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$2.008,21, contribuição previdenciária devida pelo empregador; R\$ 390,57, custas processuais; R\$672,15, honorários líquidos advogado da reclamante; Valor total da execução R\$16.013,23, atualizados até 12/11/2019.

Nada mais.

GOIANIA/GO, 09 de maio de 2020.

GILBERTO SILVA MENDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GILBERTO SILVA MENDES - Juntado em: 09/05/2020 09:42:35 - fc08b8c
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20050810480627300000037966961?instancia=1>
Número do processo: 0010867-56.2019.5.18.0003
Número do documento: 20050810480627300000037966961



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

ENDEREÇO / ADRESSE
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BRB BANCO DE BRASÍLIA
Av Goiás, 840 - Setor Central - Goiânia, GO - CEP: 74020-200
SCP: 2978556

CEP / CODE POSTAL
CIDADE / LOCALITE
UF
PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLAREE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Aviana Cavalcante Brito

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
26/06/2020

GARIMBO DE ENTREGA / LUNDIADE DE DESTINIO / BREVETÉ DE DESTINATION
26 FEV 2020
300 GOIÂNIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FCO463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2020 12:37:46

Assinado por YGOR CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Validação pelo código: 10423560020848715, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / AD
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(a)
GERENTE Paraná Banco
Av. Goiás, 673 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74005-010
CEP / CODE POSTAL
SCP: 2978561

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Ygor Cassio Rodrigues dos Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLÉ DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / MAT. DU EMPLOYEUR
Ygor Cassio Rodrigues dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
26/06/20

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
26 FEV 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FCM093 / 16

114 x 166 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2020 12:37:46

Assinado por YGOR CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Validação pelo código: 10423560020848715, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Av. Goiás, 1684, Qd-127, Lt-176 - Setor Central - Goiânia,
GO - CEP: 74053-010
SCP: 2978559

CEP / CODE POSTAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

THIASSA BESSA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

4055836

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

21/02/2020

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

21

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

GOIÂNIA

21 FEV 2020

DRIGO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2020 12:37:46

Assinado por YGOR CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Validação pelo código: 10423560020848715, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO | DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Av. Goiás, 1684, Qd-127, Lt-176 - Setor Central - Goiânia, GO
- CEP: 74053-010

CEP / CODE POSTAL _____ CIDADE / LOCALITÉ _____ UF _____ PAÍS / PAYS _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR _____ DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON _____ CARIMBO DE ENTREGA / CARRONNÉ DE DESTINO / CARRONNÉ DE DESTINATION _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
THIASSA BESSA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR
4055836

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Paula Pereira de Paula
Nº: 8260.038-4
Nº: 8260.038-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE SUR LE VERSO
Paula Pereira de Paula
Nº: 8260.038-4

75240203-0 F0493 / 15 114 x 188 mm

2020
21 FEB 2020
GRUPO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2020 12:37:46

Assinado por YGOR CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Validação pelo código: 10423560020848715, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO



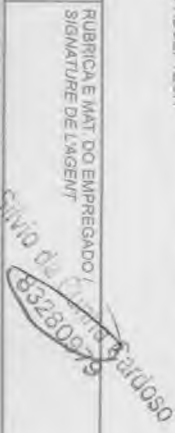
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Ao Ilmo(a), Sr.(ª)
GERENTE BANCO SANTANDER
Av República do Líbano, 1533, Qd-D2, Lt4, Setor Oeste -
Goiânia, GO - CEP: 74125-125

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE PRIORISATION	
			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
RAFAEL S. RIBEIRO		GOIÂNIA - GOIÁS 20 FEV 2020 BR/GO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	CDD DESTINATARIO	
31038.066-3			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC04631 / 16

114 x 186 mm

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2020 12:37:46

Assinado por YGOR CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Validação pelo código: 10423560020848715, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr. (ª)
GERENTE BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
Rua João de Abreu, 192, Qd F8, Lt 49, s-73A, Setor Oeste -
Goiânia, GO - CEP: 74120-110

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Ygor Cassio Rodrigues dos Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Ygor Cassio Rodrigues dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
20/02/2020

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
20 FEV 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00483 / 16 114 X 196 mm


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2020 12:37:46

Assinado por YGOR CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS

Validação pelo código: 10423560020848715, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051			
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)			
GERENTE BANCO SANTANDER			
Av República do Libano, 1533, Qd-D2, Lt-4, Setor Oeste - Goiânia, GO - CEP: 74125-125			
SCP: 2978536			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		26/02/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARRIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Roberto Gomes dos Santos		26 FEV 2020	
Gerente de Negócios		1720889	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		FC0483 / 18	

75240203-0

FC0483 / 18

114 x 186 mm



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:50

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SAFRA
Av República do Libano, 2030 - Setor Oeste, Goiânia-GO,
CEP: 74115-030

CEP / CODE POSTAL: _____ CIDADE / LOCALITE: _____ UF: _____ PAIS / PAYS: _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: *Ygor Cassio Rodrigues dos Santos*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: **Ygor Cassio Rodrigues dos Santos**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR: _____ RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: _____

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: **21/06/20**

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION: **21 FEV 2020**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

70240209-01 FC04631/16 114 X 188 mm

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

ENDEREÇO / ADRESSE

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO SAFRA
Av República do Libano, 2030 - Setor Oeste, Goiânia-GO,
CEP: 74115-030
SCP: 2978542

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Nome Cassio

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

21/09/20

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

21 FEV 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADORA / SIGNATURE DE L'AGENT / MAT. DE L'EMPLOYEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FOLHAS / 16

114 x 185 mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:51

ANEXO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL
Logradouro: Rua 02, esquina com a Avenida Republica do Libano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste. CEP 74.110-130 – Goiânia/GO

CEP / CODE POSTAL: _____ CIDADE / LOCALITE: _____ UF: _____ PAIS / PAYS: _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Ygor H. dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

04/02/20

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

04 FEV 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Ygor H. dos Santos

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/06/2020 10:10:51

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

ENDERE / GERENTE BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
Ao Ilmo(a). Sr.(a)
Rua João de Abreu, 192, Qd F8, Lt 49, s-73A, Setor Oeste
- Goiânia, GO - CEP: 74120-110
SCP: 2978555

CEP / CODE POSTAL _____ CIDADE / LOCALITE _____ UF _____ PAIS / PAYS _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Ygor Cassio Rodrigues dos Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Ygor Cassio Rodrigues dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
28 FEB 2020

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
MARCOS A. S. 907 908 4

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CORREIOS DO OESTE MARISTA
28 FEB 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO _____

75240203-0 FCG0463 / 16 114 x 186 mm



Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

PREENHELER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

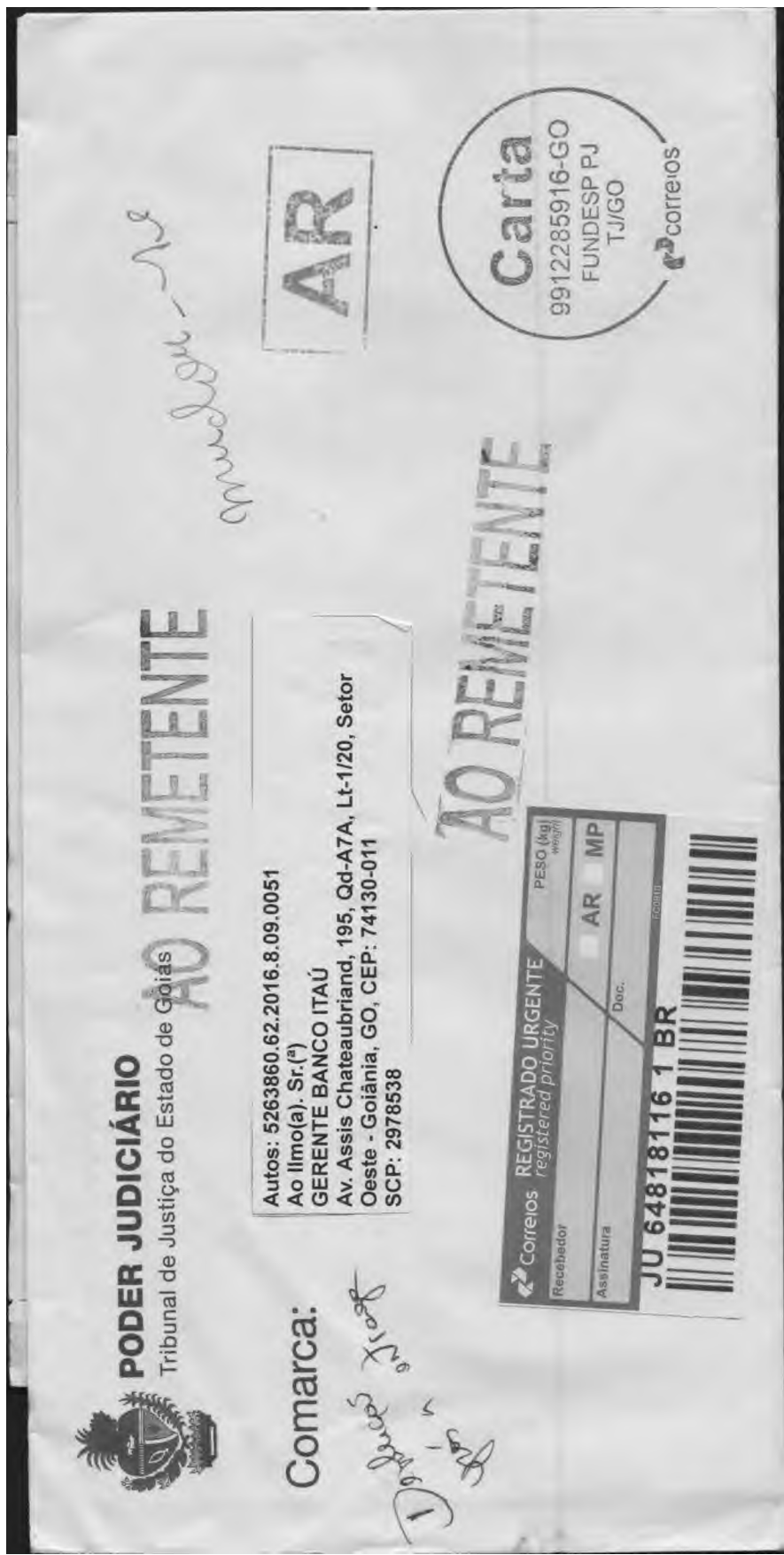
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO
Endereço: Av. Olinda, Esquina P/ Av. PL 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ

UF BRASIL
BRASIL
BRÉSIL

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)





COBRAS

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISANDO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 23 JUN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / SUITE / DE DÉPÔT: 01000

TE: JU 64818116 1 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Endereço: Av. Diná, Esquina de Av. Pl. 03, Qd. G
Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandes, CEP: 74.884-120
Goiânia/GO

CIDADE / LOCALITÉ: BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Promovido:

Ref.: Cumprimento da intimação do evento 1906 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão constante no evento 1906, nos termos seguintes vem se manifestar sobre os eventos 1893 e 1895.

Meritíssimo, antes de oferecer o seu Parecer sobre os eventos determinados, este Administrador Judicial vem informar que está ciente da decisão do Agravo de Instrumento que determinou a manutenção da Recuperação Judicial.

Ante a manutenção da Recuperação Judicial, insta salientar que o Aditivo ao Plano aprovado e homologado continua vigente, e portanto, **todas as parcelas dos créditos trabalhistas devidas no período de agosto/2019 a maio/2020 estão vencidas e seus pagamentos não foram cumpridos pela recuperanda, e esta, até a presente data não se manifestou sobre o cumprimento das parcelas atrasadas.**

Pois bem.



Quanto aos eventos 1893 e 1895, este subscritor vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Evento 1893 – Pedido da recuperanda para venda do imóvel sede da recuperanda

No evento 1893, a recuperanda requer autorização para venda do imóvel sede da recuperanda, e aduz que com o resultado da venda o dinheiro arrecadado seria destinado integralmente para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Por fim, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a venda do respectivo imóvel.

• **Parecer do Administrador Judicial**

Este Administrador Judicial esclarece que, diante das circunstâncias, não vislumbra nenhum óbice à venda do imóvel sede da recuperanda, sobretudo porque, conforme já noticiado por este subscritor nos autos, foi localizado outro imóvel de valor considerável de titularidade da recuperanda (uma fazenda situada no Estado do Maranhão, adquirida em 10/12/1999 pelo valor de R\$ 1.500.000,00, que poderá ser utilizada para cumprir outros débitos sujeitos à recuperação judicial e extraconcursais, se for o caso).

Entretanto, como a venda do imóvel afeta de modo direto o interesse dos credores, faz-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores para que esta delibere sobre a venda, tudo conforme dispõe o artigo 35, “a” e “f”, da Lei 11.101/2005.

Meritíssimo, tendo em vista o valor do passivo da recuperação judicial ser elevado em relação ao faturamento previsto pela recuperanda, bem como em relação ao valor do imóvel sede o qual se pretende vender (atualmente o passivo total da recuperação judicial é de R\$ 28.067.171,12, conforme relação de credores anexa), caso seja autorizada por V. Ex.^a a convocação da Assembleia Geral de Credores, para assegurar a satisfação dos interesses dos credores, este subscritor pugnar, ao fim dessa cota, para que a recuperanda seja intimada para esclarecer o seguinte:

- a) De que modo pretende liquidar os créditos inscritos na recuperação judicial, uma vez que o resultado da venda do imóvel não será suficiente para quitar os débitos atuais inscritos na recuperação judicial;**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



- b) Para apresentar uma proposta alternativa de pagamento dos créditos até a venda do imóvel;
- c) Para que informe como pretende liquidar as custas processuais da Recuperação Judicial e de todos os processos distribuídos por dependência, nos quais a recuperanda foi condenada a pagar as custas processuais e outras cominações;
- d) Para que apresente cronograma de pagamento dos créditos extraconcursais, em especial os créditos tributários;
- e) Para que cumpra o pagamento dos honorários da Administração Judicial vencidos há 13 meses (período de maio/2019 a maio/2020), totalizando o importe de R\$ 109.246,54.

2. Evento 1895 – Pedido de esclarecimentos sobre o crédito de JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA

Meritíssimo, no evento 1895, o credor JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA informa que possui crédito em favor da recuperanda no valor de R\$ 9.000,00, e que desse valor teria recebido apenas 4 parcelas (total das parcelas no valor de R\$ 3.000,00).

Por fim, requereu a intimação do Administrador Judicial para manifestar sobre o crédito habilitado, bem como sobre o valor remanescente a ser pago pela recuperanda.

- **Parecer do Administrador Judicial**

O credor JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA está habilitado na relação de credores com crédito no valor de R\$ 9.000,00, na classe trabalhista.

No que tange aos pagamentos, examinando-se os comprovantes de pagamento apresentados pela recuperanda, constata-se que foram promovidos os pagamentos de **10 parcelas**, totalizando o importe de R\$ 7.500,00 já pagos, conforme demonstrado no Quadro seguinte:

Pagamentos promovidos pela recuperanda ao credor JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA		
DATA	PARCELA	VALOR
17/11/2017	1ª parcela	R\$ 750,00
18/12/2017	2ª parcela	R\$ 750,00
15/02/2018	3ª parcela	R\$ 750,00
15/03/2018	4ª parcela	R\$ 750,00
17/04/2018	5ª parcela	R\$ 750,00
17/04/2018	6ª parcela	R\$ 750,00
11/06/2018	7ª parcela	R\$ 750,00
10/07/2018	8ª parcela	R\$ 750,00
17/07/2018	9ª parcela	R\$ 750,00
06/09/2018	10ª parcela	R\$ 750,00
TOTAL PAGO		R\$ 7.500,00
CREDITO INSCRITO		R\$ 9.000,00
CREDITO REMANESCENTE		R\$ 1.500,00

Conforme demonstrado, o credor possui um saldo remanescente de R\$ 1.500,00 a receber da recuperanda.

O crédito está reconhecido na relação de credores e aguarda cumprimento por parte da recuperanda.

Ressalta-se ainda que qualquer credor que tenha dúvida sobre os pagamentos realizados pela recuperanda, pode e deve requerer esclarecimentos e solicitar os respectivos comprovantes de pagamentos por meio do e-mail da administração judicial: atendimento@paternostro.com.br.

3. Conclusão

Em face de tudo quanto fora exposto, com o fim de salvaguardar os interesses dos credores da recuperação judicial, com base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne determinar a intimação da recuperanda para que esclareça os questionamentos apresentados no tópico 1, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, para posterior apreciação sobre o pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a venda do imóvel sede da recuperanda.**



TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 22 de maio de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ANEXO

LISTA DE CREDORES REMANESCENTES – 22/5/2020

CREDORES REMANESCENTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA DATA DE 22/5/2020		
2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ		
Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	TRABALHISTA	R\$ 58.000,00
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 223.651,71
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 79.912,06
ALESSANDRA JESUS AMARAL	TRABALHISTA	R\$ 19.061,30
ALESSANDRA MOREIRA ABADIA	TRABALHISTA	R\$ 25.546,39
ALEX DE ASSIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 76.672,67
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	TRABALHISTA	R\$ 278.845,62
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	TRABALHISTA	R\$ 268.791,25
ALINAIARIA SILVA DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 15.087,46
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	TRABALHISTA	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	TRABALHISTA	R\$ 36.301,32
ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 62.646,01
ANDRE JORGE LUSTOSA ALENCAR	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 30.276,60
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 18.450,01
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 189.954,79
ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 44.333,33
ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	TRABALHISTA	R\$ 56.108,15
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	TRABALHISTA	R\$ 92.302,91
ARI RIBEIRO JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 64.863,02
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	TRABALHISTA	R\$ 126.615,05
BEATRIZ CANDIDA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 79.416,35
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 193.071,39
BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 21.793,03
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	TRABALHISTA	R\$ 135.192,94
BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA	TRABALHISTA	R\$ 12.500,02
BRUNO SOBRAL VARJÃO	TRABALHISTA	R\$ 56.495,56
CAMILA DA SILVA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 36.650,02
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	TRABALHISTA	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 53.984,01
CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 45.186,13
CAROLINA MENDONÇA FEITOZA	TRABALHISTA	R\$ 11.095,30
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	TRABALHISTA	R\$ 555.501,43
CAROLINA ROSSONI TULIM	TRABALHISTA	R\$ 12.538,76
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PREDA DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 119.323,45
CELIO GALDINO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	TRABALHISTA	R\$ 136.624,00
CHAFIC REBEHY FILHO	TRABALHISTA	R\$ 60.915,73
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 46.967,94
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 37.886,80
CLEYBETS LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 437.907,07
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 68.082,20
CRISTIANE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 38.819,62
CYNTHIA MARIA ATAIDE DE SOUZA MANSO	TRABALHISTA	R\$ 20.744,89
DAIANA VAZ SILVA PETROF	TRABALHISTA	R\$ 42.488,28
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	TRABALHISTA	R\$ 96.236,01
DANIELA RIBEIRO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 495.090,02
DANILO SILVA BUENO	TRABALHISTA	R\$ 58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	TRABALHISTA	R\$ 81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 10.611,97
DEIVID DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 60.000,00
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 535.629,16
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	TRABALHISTA	R\$ 134.587,84
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 28.588,00
DIOGO FERREIRA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 32.244,50
DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	TRABALHISTA	R\$ 63.200,00
DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 8.770,51
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 38.934,39
EDICELINO RODRIGUES MORAES	TRABALHISTA	R\$ 40.271,86
EDILSON CANDIDO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 26.000,00
EDINA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	TRABALHISTA	R\$ 41.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 192.286,49
EDVAN ANTUNES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 49.500,00
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	TRABALHISTA	R\$ 27.308,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 45.154,27
ELINE SILVA DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00
ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 58.500,00
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 90.264,07
ELSON DA SILVA SOUTO	TRABALHISTA	R\$ 62.756,38
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 3.699,53
ENILDO SEBASTIAO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 47.924,22
ERCELIO DE SOUZA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 30.698,83

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ERIC DAMASCENO KAJI	TRABALHISTA	R\$ 86.612,00
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 2.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	TRABALHISTA	R\$ 60.974,02
ESPÓLIO DE JAIR JOSE TOMAZ	TRABALHISTA	R\$ 235.828,24
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	TRABALHISTA	R\$ 53.197,62
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 104.432,22
EUSTER MARTINS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 181.041,45
FABIANE DA COSTA DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 31.731,32
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 631.181,86
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 67.252,97
FERNANDO ATAÍDE TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 15.139,49
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	TRABALHISTA	R\$ 260.795,04
FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 36.171,72
FLÁVIA MACHADO GUERRA	TRABALHISTA	R\$ 223.711,61
FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	TRABALHISTA	R\$ 28.589,58
FREDERICO MARTINS LEAO	TRABALHISTA	R\$ 62.013,46
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 4.643,26
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 10.588,08
GEROLINO BATISTA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 48.811,54
GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 34.718,75
GILMAR CORREIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 47.990,00
GUILHERME ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.317,88
HEITOR CARNEIRO	TRABALHISTA	R\$ 122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 51.123,10
HELMITON PRATEADO	TRABALHISTA	R\$ 46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.401,33
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 42.757,07
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 50.393,22
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.899,17
IMARA RIBEIRO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 497.197,19
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 189.199,78
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 30.369,34
IVANA PEREIRA GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 11.443,79
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 68.547,65
JADER RAMOS MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 100.000,00
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 99.302,28
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.121,02
JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 20.551,53
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 121.067,68
JAQUELINE PARRA GRANJA	TRABALHISTA	R\$ 169.215,48
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.317,42
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 200.572,00
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	TRABALHISTA	R\$ 27.053,81
JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 43.500,00
JOAO PAULO DIAS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	TRABALHISTA	R\$ 34.167,12
JOAO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 49.890,00
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 118.437,89
JOAO REGIS NICOLAU	TRABALHISTA	R\$ 40.589,38
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	TRABALHISTA	R\$ 26.800,19
JOEL ALVES PIRES	TRABALHISTA	R\$ 25.826,43
JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 14.398,00
JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 51.193,81
JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	TRABALHISTA	R\$ 35.228,95
JOSE ALMI DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 45.833,33
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 154.515,50
JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 56.712,10
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	TRABALHISTA	R\$ 179.855,28
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 166.796,53
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 3.372,86
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.500,00
JOSÉ DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	TRABALHISTA	R\$ 234.313,15
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FÁRIA	TRABALHISTA	R\$ 43.939,20
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 1.010,78
JOSMAR VIEIRA MOTA	TRABALHISTA	R\$ 143.843,83
JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 3.724,80
JOVIANO NONATO DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 110.000,00
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 43.624,40
JULIANA BERNARDES FULQUIM SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 29.153,44
JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.035,59
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 3.107,51
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 52.928,32
JUSSILENE PERREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 88.726,12
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 53.719,53
KAREN ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 48.430,25
KARINE AMARO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.654,56
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 68.919,39
KEILA DE LIMA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 59.212,39
LEANDRO AMARAL ARANTES	TRABALHISTA	R\$ 26.886,82



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 168.026,30
LEONARDO VIEIRA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 102.016,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 32.435,74
LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
LINDAMAR DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 55.463,22
LIODONIO TEIXEIRA RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 3.638,84
LIVIA OLIVEIRA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 160.724,49
LORENNIA KARLA SILVA PINTO	TRABALHISTA	R\$ 27.284,94
LUCAS CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 39.124,11
LUDMILLA MOREIRA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 32.739,75
LUÍS EDUARDO DE SOUSA	TRABALHISTA	R\$ 25.906,18
LUIZ CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 121.095,16
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 19.797,00
LUIZ HENRIQUE MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 138.522,39
MANOEL RUBENS MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 365.279,36
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 178.953,18
MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 64.012,12
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 26.500,00
MARCIO ANTONIO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 298.747,59
MARCO TULIO SANTOS BERNARDES	TRABALHISTA	R\$ 23.608,31
MARCOS ALBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.998,00
MARCOS GERALDO DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00
MARCOS GONÇALVES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 45.355,12
MARCOS VINICIUS FIDELES	TRABALHISTA	R\$ 32.910,25
MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO	TRABALHISTA	R\$ 98.601,17
MARIA ANTONIA DE CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 196.202,29
MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA PIRES	TRABALHISTA	R\$ 28.504,51
MARIA DE FATIMA TOLEDO	TRABALHISTA	R\$ 91.227,48
MARIELE ALVES SALES SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 38.712,96
MATHEUS BORGES CRUZ CRUNIVEL DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 40.616,52
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 19.607,68
MAYONE PIRES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 64.703,19
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 24.068,68
NANCI MARTINS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 126.502,19
NASSER AUGUSTO NAJAR	TRABALHISTA	R\$ 35.000,00
NAYARA REIS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 32.708,48
NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 64.728,05
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 23.719,02
NILSON ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 628.114,78
OZIEL RODRIGUES DE SENA	TRABALHISTA	R\$ 62.253,19
PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 42.323,84
PABLO DOS SANTOS PINTO	TRABALHISTA	R\$ 451.693,94
PAULA GUIMARAES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 71.521,81
PAULO ALEXANDRE GOMES	TRABALHISTA	R\$ 65.833,33
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	TRABALHISTA	R\$ 61.615,15
PAULO HENRIQUE DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 34.082,82
PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 14.505,67
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	TRABALHISTA	R\$ 104.071,55
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 96.855,09
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	TRABALHISTA	R\$ 28.737,31
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 8.337,79
RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 103.671,30
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.852,15
RAFAEL DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.587,61
RAFAEL FREITAS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 6.561,81
RAFAEL VALADARES VERAS	TRABALHISTA	R\$ 72.707,62
RAFAELA CARVELO GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 37.714,56
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	TRABALHISTA	R\$ 31.917,67
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 106.892,45
RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 7.258,45
RANULFO DOMINGOS BORGES	TRABALHISTA	R\$ 318.000,00
RANYELLE SILVA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.333,36
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	TRABALHISTA	R\$ 269.074,14
RENAN ACCIOLY WANSER	TRABALHISTA	R\$ 159.435,56
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.034,50
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	TRABALHISTA	R\$ 30.611,97
RICARDO DE SOUSA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 40.383,61
ROBERTA LUIZA EDUARDO	TRABALHISTA	R\$ 29.886,93
RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.285,57
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 77.329,63
RONALD MAIA	TRABALHISTA	R\$ 37.012,36
RONALDO DE OLIVEIRA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 28.601,08
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 92.220,65
ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 42.610,43
SABRINA RITIELY VIEIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 44.032,16
SANDRA DE FARIA RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 27.354,40
SANDRA PEREIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 91.396,44
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.817,18
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 70.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLLO	TRABALHISTA	R\$ 94.336,96
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 35.698,60
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 12.500,02
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 74.009,69
TATIANE DE OLIVEIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 11.924,00
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 83.739,00
THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 44.333,33
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	TRABALHISTA	R\$ 43.934,62



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 274.881,98
THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO	TRABALHISTA	R\$ 28.000,00
THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.279,98
TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 163.404,36
VALDECI LEÃO	TRABALHISTA	R\$ 123.406,18
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 6.875,00
VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
VANIR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	TRABALHISTA	R\$ 148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 277.164,82
ZENILSON PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 87.394,83
WARLEM SABINO	TRABALHISTA	R\$ 161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 13.655,27
WERUSKA GOMES RABELO	TRABALHISTA	R\$ 49.990,00
WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
WILTON DE DEUS VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 62.278,08
WILTON FRANCISCO REGIS	TRABALHISTA	R\$ 157.330,83
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 30.772,23
YANA ROCHA MAIA	TRABALHISTA	R\$ 45.000,00
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		23.147.510,06
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	QUIROGRAFARIA	R\$ 9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO	QUIROGRAFARIA	R\$ 2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	QUIROGRAFARIA	R\$ 26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	QUIROGRAFARIA	R\$ 27.555,82
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 5.000,00
AGUIMAR FERREIRA SILVA	QUIROGRAFARIA	R\$ 8.890,47
BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFARIA	R\$ 136.203,53
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.077.435,48
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	QUIROGRAFARIA	R\$ 2.398,39
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	QUIROGRAFARIA	R\$ 118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	QUIROGRAFARIA	R\$ 54.963,88
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 90.930,39
GIULLIANO BOZZANO	QUIROGRAFARIA	R\$ 103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	QUIROGRAFARIA	R\$ 150.000,00
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	QUIROGRAFARIA	R\$ 46.689,38
IONE FERREIRA	QUIROGRAFARIA	R\$ 6.000,00
JOAO EDERT DA ROCHA	QUIROGRAFARIA	R\$ 14.698,33
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	QUIROGRAFARIA	R\$ 26.948,79
MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	QUIROGRAFARIA	R\$ 8.375,00
MARCELO DE CASTRO DIAS	QUIROGRAFARIA	R\$ 325.929,27
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 170.189,70
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	QUIROGRAFARIA	R\$ 267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	QUIROGRAFARIA	R\$ 124.500,00
OI S/A	QUIROGRAFARIA	R\$ 95.449,06
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFARIA	R\$ 18.374,50
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	QUIROGRAFARIA	R\$ 703.515,97
SENAI / FATESG	QUIROGRAFARIA	R\$ 3.000,00
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	QUIROGRAFARIA	R\$ 25.680,05
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	QUIROGRAFARIA	R\$ 34.288,63
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	QUIROGRAFARIA	R\$ 4.102,50
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$		4.915.617,94
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	MICROEMPRESA	R\$ 4.043,12
Subtotal do crédito MICROEMPRESA em R\$		4.043,12
RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016		
NATUREZA DO CRÉDITO		VALOR
TRABALHISTA (R\$)	R\$	23.147.510,06
QUIROGRAFARIA (R\$)	R\$	4.915.617,94
MICROEMPRESA (R\$)	R\$	4.043,12
TOTAL GERAL (R\$)		28.067.171,12





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intimem-se o(a)s interessado(a)s HELOISA e NATHALIA (eventos 1907/1908) para efetuarem o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Goiânia, 26 de maio de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NATHALIA MARTINS DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 26/05/2020 16:45:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELOÍSA MARQUES MIGUEL - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 26/05/2020 16:45:56 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO
(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Manifeste(m)-se a(s) recuperanda sobre a petição/documentos do evento 1911, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia, 26 de maio de 2020.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 26/05/2020 16:49:20 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

Requerida: JUSTIÇA PUBLICA

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao petitório constante no evento nº 1895, informar o pagamento de saldo remanescente, pertencente ao credor trabalhista JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante comprovante incluso.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 27 de maio de 2020.

JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA
ADVOGADO - OAB/GO 23.180

(assinado eletronicamente)

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090





Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
Data da operação: 26/05/2020 - 17h29
Nº de controle: 152046331790110745 | Documento: 2198698

Conta de débito: **Agência: 0140 | Conta: 0127218-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52**

Nome do favorecido: **Laércio Ferreira Soares Junior**

CPF: **023.954.851-52**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 12 | Conta: 316331**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIVIDUAL**

Finalidade: **12 - DOC PARA DEPOSITO JUDICIAL**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 1.510,45**

Tipo de transferência: **DOC - Titularidade Diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito

Data de débito: **26/05/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

zc@T#6j@ CWSMdRsP MuvKpoE? M8WWLkY7 M43McKPH PXXGEX5M ?RtXTgt4 fPdrJZWQ
N6y5WRxd RCsChWYR QF9p3pJV b5qtja#T RJEyqXWZ 5iKEpRFF G7tz9Ni@ JI58Znc5
O#e9vBfl jbbP3f*1 K4UYGBxa Vu3PkUdD CoGqm83c rLYNxAEL 21986982 6/05/202

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO nº 5263860.62

HELOÍSA MARQUES MIGUEL, já individualizada nos autos da ação trabalhista – **0000480.05.2012.5.18.0010** – vem através do seu advogado que esta subscreve (m.j.) a presença de V. Exa., informar e requerer a presente habilitação de crédito:

A petionária foi habilitada nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL consoante EVENTO 1907.

Contudo, ante a infirmação para se manifestar sobre o r. último despacho, a a **credora** vem discordar do valor lançado como seu crédito na ordem de **R\$ 36.884,88** (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) no rol de credores e esclarece...

Nos termos da planilha de cálculo c/c certidão de crédito fornecida pela Justiça Especializada do Trabalho o valor líquido da petionária que foi reconhecido por sentença transitada em julgado é da ordem de **R\$ 40.409,02** (quarenta mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos).



Havendo uma diferença de R\$ 3.520,14 (três mil, quinhentos e vinte reais e quatorze centavos), portanto, com a qual, repetimos, a credora não concorda.

Assim sendo, requer a este juízo a correção do crédito lançado no rol de credores para **R\$ 40.409,02 (quarenta mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos)**.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 27 de maio de 2020.

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

Advogado OAB-GO 10.623



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

PROCESSO nº 5263860.62

HELOÍSA MARQUES MIGUEL, já individualizada, vem por seu advogado (m.a.) consoante r. desp. publicado no dia 28/05/2020, vem **requerer a habilitação retardatária** por dependência à presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 10, § 5º da Lei 11.101/2005.

Esclarece que já se manifestou, nos termos do **EVENTO 1918** sobre o valor constante no rol de credores ser inferior à certidão de crédito apresentada.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Goiânia, 28 de maio de 2020

Dr. José de Jesus Xavier Sousa

Advogado OAB GO 10623



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

5263860.62.2016.8.09.0051
CREDORA: NATHALIA MARTINS DA SILVA.
AUTOR: JORNAL DIARIO DA MANHA
RÉU: JUSTIÇA PUBLICA

NATHALIA MARTINS DA SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador que esta subscreve, em atendimento à certidão retro que determina o cumprimento do disposto no evento nº 898, informar **que a habilitação de crédito retardatária, foi requerida no evento nº 1908**, razão pela qual, requer sua ratificação.

Nesses termos, requer deferimento.

Goiânia, 03 de junho de 2020.

ELISEU SILVEIRA

OAB/GO 45.615

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

Requerida: JUSTIÇA PÚBLICA

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, através de seu bastante procurador que ao final subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Consta nos autos de nº 0010845-70.2016.5.18.0013 em trâmite pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia a realização de penhora e posterior arrematação de bem imóvel, cuja propriedade é de titularidade de um dos sócios da empresa Recuperanda (sr. Batista Custódio dos Santos).

Assim, a medida que houve a desconsideração da personalidade jurídica da Recuperanda naqueles autos e por consequência, a penhora e posterior venda por meio de leilão do supramencionado imóvel, é prudente que o valor arrecadado com a venda seja revertido a este juízo universal, para que seja efetuado o pagamento dos respectivos credores, obedecendo, por óbvio, a ordem legal.

Para fins de corroboração do explanado, seguem inclusos os documentos comprobatórios.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 10 de junho de 2020.

JOÃO FREDERICO BARROS CALAÇA
ADVOGADO - OAB/GO 23.180
(assinado eletronicamente)

Rua 146, nº 351, quadra 57, lote 9, sala 07, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170-090

